



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 143 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 082/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2148/2010,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA para participar do Fórum Internacional sobre Direitos Sociais, nos dias 12 e 13 de agosto de 2010, no Tribunal Superior do Trabalho, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 2º - Designar o servidor SILVÂNIO DE FREITAS ALVES para conduzir o veículo oficial para a autoridade supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 208/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para proferir sentença nos autos da RTOrd 0189400-86.2009.5.18.0003, em curso na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, em virtude da suspeição declarada pelas Juízas Titular e Auxiliar Fixa.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 4 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 210/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 16 a 22 de agosto de 2010.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 219/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009, **RESOLVE,**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata LIDIA LEITE ARAGAO, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 206/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 128, de 21.7.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: GABRIELA SABINO CUNHA

Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor João Paulo Alcântara Peixoto

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS: AR-10171-2001-000-18-00-8

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RÉU: VALDINEY GOMES CORREA

A autora juntou petição, fls. 431/436, comunicando que o levantamento do alvará judicial nº 064/2010 não foi possível, por não constar no documento a data em que o depósito foi efetivado.

O referido alvará foi juntado na petição supracitada, para que se providencie o seu cancelamento.

Sendo assim, cancele-se o alvará judicial, juntado na fl. 432 dos autos e expeça-se outro alvará, fazendo constar a data do depósito, já que se trata de uma formalidade exigida pela instituição bancária.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Goiânia, 09 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.º 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 113/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2059/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Ronaldo Barbosa da Silva, à disposição deste Tribunal, para, no dia 12 de agosto de 2010, realizar a instalação de um microcomputador, na Vara do Trabalho de Posse-GO, autorizando o seu deslocamento àquela localidade.

Art. 2º Designar o servidor Leandro Cândido Ramos de Assunção, do quadro de pessoal desta Corte, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 114/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2124/2010,

R E S O L V E:

Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, à disposição deste Tribunal, para realizar serviços de instalação e revisão elétrica no imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Uruaçu, autorizando seu deslocamento no período de 23 e 24 de agosto de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 115/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o Ofício Circular nº 053/2010 - CSJT.GP.SG.ASTIC de 16 de julho de 2010,

R E S O L V E:

Considerar autorizada a participação do servidor Robinaldo José Santos Alves, Analista Judiciário - Apoio Especializado Tecnologia da Informação, na reunião presencial do Comitê Temático de Governança de Tecnologia da Informação, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na cidade de Brasília-DF, autorizando o seu deslocamento àquela localidade nos dias 2 e 3 de agosto de 2010, com todas as despesas custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 116/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1805/2010,

R E S O L V E:

Designar as servidoras Keyla de Moraes Monteiro Fonseca, Dorizelha Maria da Conceição Rocha e Lucy-Mayer de Resende e Borges, no Congresso Brasileiro de Educação Corporativa do Judiciário - CONECJUS 2010 a ser promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, autorizando os respectivos deslocamentos à cidade de São Luís/MA, no período de 17 a 21 de agosto de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0016100-06.1998.5.18.0121

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : VALTERCI GONÇALVES SILVA

ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : GRÁFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA.

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIMAÇÃO DO CREDOR. Antes de declarar a prescrição intercorrente e determinar o arquivamento definitivo dos autos, o Juízo da execução deve intimar o credor para indicar meios conclusivos de prosseguimento dos atos executivos, consoante a previsão do art. 40, § 4º, da LEF e do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT-18ª REGIÃO. Agravo de Petição conhecido e provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0183600-21.2007.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 3. TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIANA FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 4. MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0091400-55.2008.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 3. SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO** (Presidente), **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0042800-96.2009.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVANTE(S) : 2. BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO

ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO BANCO SAFRA S.A.**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO** (Presidente), **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0046000-81.2009.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO

AGRAVADO(S) : MORAES E TAVARES, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. NÃO CABIMENTO. O despacho que inicia a execução de acordo na forma anteriormente determinada tipifica-se como decisão de mero expediente e não comporta a utilização de Agravo de Petição, porquanto não tem natureza definitiva ou extintiva.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, **NÃO CONHECER DO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO** (Presidente), **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0089100-19.2009.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1. VALDIJANE SOUZA DE JESUS

ADVOGADO(S) : LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : 2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO** (Presidente), **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0049700-25.2005.5.18.0201

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO

EMBARGADO(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO** (Presidente), **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0193900-11.2008.5.18.0011

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : JBS S.A.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO** (Presidente), **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0096200-16.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : JOSÉ ROCHA PIRES

ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, PARA, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, SANAR A OMISSÃO APONTADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0223000-17.2008.5.18.0009

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : "DOENÇA DO TRABALHO EQUIPARADA A ACIDENTE. RECONHECIMENTO DO NEXO CAUSAL APÓS A DISPENSA. Não obstante o reclamante tenha sido dispensado por justa causa sem estar em gozo de licença médica, a superveniência de doença relacionada às suas atividades laborais, mesmo após a cessação do vínculo, importa em reconhecimento de acidente de trabalho, conforme prevê a parte final do item II, da Súmula 378 do C. TST. Recurso provido."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Indeferido o pleito de sustentação oral formulado pela advogada da reclamada, Drª. ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO, haja vista que o julgamento foi iniciado na sessão de 7 de julho de 2010 e, neste dia, não houve inscrição daquela procuradora. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0063700-94.2009.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA

ADVOGADO(S) : JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE AFASTADO. É imprescindível uma investigação contundente a respeito do nexo causal, haja vista que nem toda doença constatada no trabalho, decorre dele. Nesse diapasão, se a prova técnica nega a contribuição do empregador para o surgimento ou agravamento da doença de que padece a obreira, indeferem-se os pleitos reparatórios.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e acolher, em parte, a prejudicial de mérito suscitada para declarar ser trintenária a prescrição do FGTS. No mérito, também por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e do Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Drº. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0069200-91.2009.5.18.0054

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. ALDEMIRO FRANCISCO DE TORRES

ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CMS CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO(S) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. TAMASA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(S) : LUCIANA SANTOS FERRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 3. SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. De regra, a reparabilidade do dano causado é baseada na teoria da responsabilidade subjetiva adotada pelo Código Civil vigente, nos artigos 186 e 927, e requer a concorrência dos elementos : ato ilícito, comissivo ou omissivo, dano efetivo e nexo de causalidade. Sem prova de culpa exclusiva do trabalhador, mantém-se a decisão que condenou o réu reconhecendo culpa por inobservância das normas de segurança do trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator. Rejeitado, pelo relator, o incidente de conflito de competência suscitado, oralmente, pelo Procurador da reclamada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo 1º recorrente, a Drª Helma Faria Corrêa. Sustentou oralmente, pela 2ª recorrente, o Dr. Ênio Salviano da Costa. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0119300-27.2009.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS GASTOS NA TROCA DE UNIFORME E NA ESPERA DO TRANSPORTE COLETIVO. Se o exercício da função exigir que o empregado trabalhe uniformizado, o tempo gasto na troca de uniforme é considerado como de efetivo serviço, em benefício do empregador, a teor do art. 4º da CLT. De igual modo, tendo em vista a finalidade nitidamente voltada para o trabalho e não para interesses pessoais, certamente que o empregado não pode ser penalizado pela precariedade do transporte disponível na linha ligada à empresa, devendo, assim, ser remunerado pelo tempo despendido na espera do ônibus.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0184500-36.2009.5.18.0011

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : DANIELLE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA

RECORRIDO(S) : KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : HORA EXTRA. Apesar de os cartões de ponto juntados aos autos consignarem horários rígidos, a prova oral socorreu a reclamada, ficando demonstrado que, de fato, a reclamante não laborava em sobre-jornada. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO, NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO

DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0193300-62.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. De regra, a reparabilidade do dano causado é baseada na teoria da responsabilidade subjetiva adotada pelo Código Civil vigente, nos artigos 186 e 927, e requer a concorrência dos elementos : ato ilícito, comissivo ou omissivo, dano efetivo e nexo de causalidade. Uma vez comprovado que o reclamante estava fazendo a limpeza de máquina, em situação momentânea de desvio funcional, sem a devida qualificação e na presença de funcionários da empresa, os quais não o impediram, nem o alertaram acerca dos riscos, não se pode negar o seu direito de ser reparado pelo dano estético sofrido, o qual carregará pelo resto de sua existência. Reforma parcial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso, e, por maioria, no mérito, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pelo 1º recorrente, a Drª Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0196800-24.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : FLÁVIA GABRIELA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COMISSÃO POR FIDELIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A Reclamada admitiu o direito perseguido pela Autora, apontando rigorosos fatos impeditivos, sem desvincular-se do encargo probatório que atraiu para si, ou seja, de demonstrar o não-atingimento das duras metas que impôs, sem olvidar que somente ela poderia demonstrar o teor da avaliação da Reclamante nos numerosos requisitos necessários ao atingimento da comissão ora em análise. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0223600-19.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : KEILA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. APLICAÇÃO DA OJ Nº 354 DA SDI-1 DO C. TST. A não concessão do intervalo intrajornada ou sua concessão parcial, implicam, de qualquer forma, o pagamento do período total que lhe seria destinado, e não apenas ao período faltante, nos termos da OJ nº 354, da SDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr. Ormisio Maia de Assis. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0352800-19.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LOS GROBO BRASIL CENTRAL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. SEMENTES SELECTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : LEONARDO RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : FUNÇÃO DE TELEFONISTA. ÔNUS DA PROVA. Conforme bem analisado pela MM. Juíza de primeiro grau : "O art. 227 da CLT prevê a jornada de trabalho de 06 horas diárias para empregados nos serviços de telefonia e similares. Referido preceito legal somente se aplica aos empregados que exercem de forma exclusiva ou, pelo menos preponderante, atividades ligadas a utilização de aparelho telefônico." (sic, fls. 805). Nos termos do art. 818, da CLT c/c art. 333, I, do CPC, cabia à Reclamante o ônus probatório no sentido de que exerceu a função de telefonista, de forma exclusiva ou pelo menos preponderante, no período de 01/11/2006 a 28/02/2009, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, por maioria, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada. No mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator. Vencido, tanto no conhecimento como no mérito do recurso da primeira reclamada, o Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentaram oralmente, pela reclamada, o Dr. RAFAEL LARA MARTINS e, pela reclamante, a Drª ZÉLIA DOS REIS REZENDE que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000094-70.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO LIMA DE SALES MORAIS
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Conforme redação do item IV da Súmula 331 do TST, em interpretação das disposições do artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, a mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000276-24.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ELIAS PIRES MONTEIRO

ADVOGADO(S) : POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : "CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA QUE ULTRAPASSA 90 DIAS. Embora tenha constado do contrato inicialmente firmado entre as partes que o prazo era determinado, conforme estabelecido no artigo 443 da CLT, não foi especificado o motivo que justificaria tal modalidade de contratação, sendo incontroverso que o reclamante era auxiliar administrativo. E o prazo firmado entre as partes, de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a previsão de ser possível uma única prorrogação, são indícios de que se trata na verdade, de contrato de experiência, o que ficou expresso no "Comunicado de extinção do Contrato", de fl. 85, que se refere textualmente a encerramento de "contrato de experiência". Mantenho a sentença que reconheceu que o contrato firmado entre as partes era de experiência e fora prorrogado por prazo indeterminado, vez que ultrapassado o limite de 90 dias previsto em lei."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação o excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000399-27.2010.5.18.0010

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. JOSÉ TEODORO LEITE

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. INTELIGÊNCIA DA OJ Nº 357 DA SDI-I DO C. TST. Segundo o que norteia a OJ nº 357 da SDI-I do C. TST, são extemporâneos os embargos declaratórios protocolizados em data anterior à publicação da sentença. Via de consequência, não fica interrompido o prazo para interposição de recurso ordinário, que, estando fora do octídio legal, é intempestivo, impondo-se o seu não-conhecimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na Tribuna para sustentar oralmente pelas 1ª e 2ª recorrentes, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pela 3ª recorrente, a Drª Denise Alves de Miranda Bento. Goiânia, 04 de agosto de 20109(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000454-70.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : SÔNIA SILVA DE ABREU

ADVOGADA : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECORRIDO : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : EDISON VACCARI

EMENTA : PAGAMENTO "POR FORA" OU "EXTRA FOLHA". ÔNUS DA PROVA. A existência do denominado "pagamento por fora" ou "pagamento extra folha" deve ser cabalmente demonstrada, já que se trata de irregularidade geradora de sérias consequências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tratando-se de fato constitutivo do direito ao recebimento de diferenças de verbas trabalhistas, incumbe à Reclamante provar que a

Reclamada utilizava-se do artifício do pagamento "por fora" ou "extra folha", ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, conhecer parcialmente do recurso, vencido o Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que o conhecia na integralidade e, no mérito, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000500-96.2010.5.18.0161

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LIARA REIS SILVA

ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. O fato de a Autora não ter feito concurso público para ingressar no quadro de empregados da CAIXA não elide o seu enquadramento como bancário para fins de percepção de seus créditos trabalhistas advindos de sua prestação de serviço. Ademais, o exercício efetivo da atividade de bancário, ainda que decorrente de terceirização ilícita celebrada entre a prestadora e a entidade da Administração Pública, implica o reconhecimento da equiparação salarial do empregado ao bancário. Entendimento substanciado na recente Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA BSI DO BRASIL LTDA; conhecer do recurso apresentado pela CAIXA, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000572-23.2010.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ADÃO NICOLAU DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Uma vez que é fato incontroverso nos autos que o empregado utilizava-se de transporte fornecido por seu empregador, é desse o ônus de provar a existência dos fatos impeditivos arrolados para obstar o direito às horas in itinere postuladas. In casu, caberia à reclamada demonstrar a facilidade de acesso ao local de trabalho ou a existência de regular serviço público de transporte ou, ainda, a ineficácia da certidão de averiguação, produzida por oficial de justiça, por meio da qual foi apurado o tempo médio de percurso até as frentes de trabalho. Desse encargo probatório, porém, a reclamada não se desincumbiu. RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000586-07.2010.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMARILDO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Não havendo prova específica do tempo despendido no trajeto dos empregados à frente de trabalho, as horas in itinere hão de ser fixadas pela média informada na averiguação do Sr. Oficial de Justiça. Nego provimento ao recurso patronal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000597-82.2010.5.18.0004

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DIVA LAURA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei nº 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida. Assim, reformo a sentença de primeiro grau para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada em consonância com o norteammento consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000605-53.2010.5.18.0006

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAMAR CLAUDINO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que tal valor incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por maioria, vencido o excelentíssimo Des. Mário Sérgio Bottazzo, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela 2ª

recorrente, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 04 de agosto de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 10 de agosto de 2010, terça-feira.

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0195100-08.2007.5.18.0102

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : 1.CAIXA ECONÔMICA FERDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
EMBARGANTE(S) : 2. LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2.PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada e pela Reclamante e acolhê-los, em parte, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 03 de agosto de 2010

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0032300-38.2004.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALDECI ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na Tribuna para sustentar oralmente pela agravante a Drª Denise Alves de Miranda Bento, que juntará substabelecimento e, pelo agravado a Drª Helma Faria Corrêa. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0270200-44.2004.5.18.0111

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : SABA ALBERTO MATRAK
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

O ex-sócio não pode ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas que decorreram de atos praticados após a sua retirada do quadro societário da empresa devedora, se ele não se beneficiou da prestação de serviços do reclamante nem dos lucros auferidos pela sociedade no período de vigência do contrato de trabalho do obreiro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0171100-97.2005.5.18.0009

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

AGRAVANTE(S) : 2. LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS

AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da executada e negar provimento ao do exequente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0078700-24.2006.5.18.0011

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : AMARILDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

"SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC" (TRT da 18ª Região, súmula nº 14).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0169600-37.2006.5.18.0081

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADO(S) : VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

REMISSÃO DE DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA.

I - São requisitos previstos na Lei 11.941/2009 para a remissão dos débitos de pequeno valor com a Fazenda Nacional : a) que o débito esteja vencido a mais de 5 anos; b) que o valor consolidado dos débitos seja inferior a R\$10.000,00; c) que o valor consolidado do débito seja considerado por sujeito passivo e,

separadamente, por natureza, conforme classificação sugerida nos incisos I a IV do §1º, art. 14 da referida lei.

II - É ônus da União provar a existência de outros débitos de igual natureza em relação ao mesmo executado, que somados ultrapassem o valor total consolidado de R\$10.000,00.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0050500-73.2007.5.18.0010

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : ERMISON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA SOBRE PARCELAS AINDA NÃO VENCIDAS QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

Aos débitos trabalhistas serão acrescidos juros de mora, contados a partir do ajuizamento da ação, com relação às parcelas já vencidas até aquela data e, a partir de então, a incidência de juros somente se justifica após verificada a mora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0080800-96.2008.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. MARLO DELEON SILVA DE MOURA

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.

I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, vencido quanto à fundamentação o excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0216700-39.2008.5.18.0009

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : THIAGO SILVA MUSSI

ADVOGADO(S) : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

AGRAVADO(S) : JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROSA

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0016300-04.2009.5.18.0161

RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADO : CALDAS TERMAS ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento. Designado Redator para o Acórdão o Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0042200-25.2009.5.18.0052

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO

AGRAVADO(S) : SIMONICA GERALDO ARAÚJO

ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EXECUÇÃO. PENHORA DA PRODUÇÃO. OFENSA À LEI. INEXISTÊNCIA.

A penhora dos bens produzidos pela empresa executada, que são produtos destinados à comercialização, não ofende o disposto no artigo 649 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0097200-64.2009.5.18.0131

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : IONE DUTRA TROLLE

ADVOGADO(S) : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0242300-52.2009.5.18.0001

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1. MARIA MADALENA MARÇAL DE JESUS

ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

AGRAVADO(S) : 2. ELIAS BATISTA DE AMORIM

AGRAVADO(S) : 3. WILDA TOLEDO MACHADO DE AMORIM

ADVOGADO(S) : DANIEL BATISTA DE AMORIM JÚNIOR

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o agravo interposto depois de esgotado o prazo recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0040800-35.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AUTOR(S) : JESUS BENTO DA SILVA

ADVOGADO(S) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

RÉU(S) : MARCELO SOARES

ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

AÇÃO RESCISÓRIA. INVALIDADE DA TRANSAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. É ônus do autor provar que a lide foi simulada ou que foi induzido a erro, se postular a rescisão da decisão de homologação do acordo com apoio no inciso VII do artigo 485 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator, vencidos os Desembargadores revisor, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que o julgavam improcedente. Sustentou oralmente pelo réu a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0156000-75.2009.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : 1. ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JAIR DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

ADVOGADO(S) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0105400-50.2009.5.18.0102

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DORIVAN ALVES TOLENTINO

ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZA : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

PROVA PERICIAL. FINALIDADE. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE.

I. A finalidade da prova pericial é verificar a existência ou inexistência de um fato, interpretá-lo tecnicamente ou investigar suas causas ou consequências, e a opinião pericial, como construção racional que é, deve ser motivada, ou seja, o perito deve expor as razões de seu convencimento.

II. A fundamentação das decisões judiciais é garantia contra o arbítrio do juiz e isto também vale para os laudos periciais, pela mesma razão : opinião pericial não fundamentada é tão inexistente (e nula) quanto decisão judicial não fundamentada. E a decisão judicial baseada em laudo pericial nulo é também nula, ambos por falta de fundamentação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0138000-87.2009.5.18.0082

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. INCEPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARLENE MARIA DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DANO MORAL. DESPEDIMENTO. Nem todas as dores morais são passíveis de reparação : não há dano moral a reparar se a dor moral sofrida é a que decorre de simples aborrecimentos, percalços e frustrações sofridas pelo empregado, porque a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou suscetibilidades exacerbadas. Nessa linha, a dispensa do empregado, sob alegação de justa causa que vem a ser afastada judicialmente, não enseja, por si só, reparação de dano moral.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos, parcialmente, em matérias distintas de ambos os recursos, os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Drº. CARLOS ALBERTO DE REZENDE. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0204300-62.2009.5.18.0007

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BRUNNO LEONARDO BORGES LOPES

ADVOGADO(S) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

"FINANCEIRAS. DURAÇÃO DO TRABALHO. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas "financeiras", equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do Art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho (TST, súmula 55).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada; conhecer do recurso interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na Tribuna para sustentar oralmente pela 1ª e 2ª recorrentes, respectivamente, o Dr. César de Melo Pinho, que juntará substabelecimento, e a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0205400-64.2009.5.18.0003

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE

ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ADESÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPREGO. PECÚLIO POR INVALIDEZ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O pecúlio por invalidez criado por entidade de previdência privada decorre de cláusula que tem origem no contrato de trabalho, uma vez que a adesão do empregado ao benefício só é possível em razão da antiga relação de emprego. Dessa forma, o direito pleiteado decorre de um contrato de trabalho, e esse aspecto é determinante na fixação da competência da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, a pedido do Relator, suspender o julgamento do presente recurso. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS; conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente em tribuna para sustentar oralmente pela reclamada a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000046-90.2010.5.18.0008

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SILVEIRA JUSTINO STRAIOTO

ADVOGADO(S) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ARMANDO BENEDITO BIANKI

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade

subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (TST, súmula 331, IV).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000295-32.2010.5.18.0011

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BEATRIZ DE PAULA MIRANDA

ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000360-25.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EDENILSON VIEIRA XAVIER

ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações" (TST, súmula 331, IV, primeira parte).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000642-26.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EURÍPEDES ALVES

ADVOGADO(S) : DANIELA FERREIRA GARCIA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA.

"Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere" (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 04 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0000143-05.2010.5.18.0004

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ISIDRO BISPO

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS

RECORRIDO(S) : 1. NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. GAFISA S.A.

ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : MULTA MORATÓRIA. É devida a multa do artigo 477 da CLT, se a homologação do TRCT ocorreu após o decurso do prazo legal, mesmo que o pagamento tenha ocorrido oportunamente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Julgamento, 03 de agosto de 2010).

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0140001-53.2009.5.18.0241

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

AGRAVADO : DORIVAL CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite agravo de instrumento quando parte não o instrui com peças essenciais (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0184200-94.2006.5.18.0006

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 AGRAVADOS : 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO : 2. ADRIANO NOLETO DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA OUTROS
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contabilidade. E devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0054100-23.2007.5.18.0101
 RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE : ROSANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
 AGRAVADOS : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADOS : LENIZE GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
 JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. Verifico que a sócia retirante se beneficiou da prestação de serviço da autora, ao menos em parte do contrato. Porém, a ação trabalhista foi ajuizada em 03.04.2007, após o biênio de averbação da resolução da sociedade, que se deu em 29.10.2003. Logo, não se verifica previsão legal para impor responsabilidade no período em que o contrato de trabalho ainda não fora rescindido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0173600-37.2007.5.18.0181
 RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 AGRAVADO : 1. LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
 AGRAVADO : 2. AMARILDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : EDLENE GONÇALVES PEREIRA
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 JUÍZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contabilidade. E devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).
 PROCESSO TRT - AP - 0067000-86.2008.5.18.0009
 RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RENNER SILVA FONSECA E OUTROS
 AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTROS
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : NÃO CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO PRÉVIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. A intimação prévia das partes para apresentação do cálculo de liquidação é uma das faculdades oferecidas ao Juízo, não se constituindo em nulidade a não opção por esse procedimento. Ademais, o credor, por ocasião da impugnação aos cálculos e via agravo de petição, pode demonstrar seu inconformismo com os cálculos homologados, de modo que não há falar em nulidade por cerceamento de defesa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0100500-48.2009.5.18.0191
 RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADOS : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTROS
 ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
 JUÍZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL. O depósito para garantia da execução não extingue a obrigação do executado, de modo que os juros de mora e a correção monetária continuam a incidir até a data da satisfação dos valores devidos ao credor. Inteligência do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º de março de 1991.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0102700-28.2009.5.18.0191
 RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 AGRAVANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS
 AGRAVADO : SEBASTIANA HONÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADOS : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTROS
 ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
 JUÍZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS CORRETOS. Estando corretos os cálculos efetuados pela contabilidade do Juízo, torna-se imperioso negar provimento ao agravo de petição manejado pela executada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0107300-21.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO : ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSTABELECIMENTO. CÓPIA INAUTÊNTICA. AGRAVO DE PETIÇÃO INEXISTENTE. Inexistindo nos autos cópia autêntica do substabelecimento, ou declaração expressa de autenticidade, conforme art. 830 da CLT, o agravo de petição interposto não deve ser conhecido, por inexistente. Ademais, a regularização processual não é possível em instância recursal. Diretriz concedida pela Súmula 383 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0156300-97.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORES : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTROS
AGRAVADA : 2. LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Não existindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos espostos pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0171200-25.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTES : BANCO ITAÚ S.A E OUTROS
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DAS CONTRARRAZÕES. Constatado que a procuração juntada aos autos está regular, merecem ser admitidas as contrarrazões dos reclamados. Embargos de declaração que se acolhe para admitir as contrarrazões anteriormente não conhecidas, sem lhes impingir, todavia, efeito modificativo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos Reclamados e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0100000-09.2008.5.18.0161
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECORRIDA : FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADOS : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÕES. É dever do empregador garantir a segurança de seus trabalhadores no local de trabalho. A reclamada não logrou demonstrar a culpa do autor no acidente, que teve como consequência a amputação do dedo indicador direito. Responsabilidade mantida, sendo devida indenização. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0229800-70.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADA : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDOS : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDOS : 2. JBS S.A E OUTROS
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA FINS JUSTRABALHISTAS. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização do grupo econômico por coordenação, para fins trabalhistas, torna-se imprescindível que as empresas estejam ligadas por interesses comuns na direção do empreendimento empresarial. Assim, apesar de despicinda a direção comum, a unidade de objetivos revela-se indispensável para que haja sua configuração no caso concreto. Nesse cenário, não restando demonstrado o nexo relacional interempresas em referência, não há falar no tipo legal previsto no § 2º do artigo 2º da norma celetista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0027300-69.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS : GIOVANNI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHAES E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE. CUSTOS LEGIS. Atuando como interveniente, na função de custos legis, o Ministério Público do Trabalho possui legitimidade para requerer qualquer diligência necessária ao descobrimento da verdade, nos termos do artigo 83, II, do CPC, sendo pertinente o parecer emitido com fulcro no artigo 25 do Regimento Interno desta Eg. Corte, no sentido de que seja realizado novo laudo pericial, notadamente porque o trazido aos autos não se norteou pelas diretrizes trazidas no despacho de fls. 774/775, efetivamente decisivas para o deslinde da questão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular parcialmente a r. sentença, restando sobrestada a análise das demais matérias trazidas no recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0040800-83.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADOS : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. SIDNEI RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. A dispensa por justa causa exige prova circunstanciada e convincente, a demonstrar a gravidade da falta, a tal ponto que impeça o prosseguimento do vínculo empregatício. Compete ao empregador evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade enseje a ruptura do contrato de trabalho, sob pena de arcar com a reversão da justa causa que lhe é mais gravosa. In casu, a prova apresentada não demonstrou que o autor tenha descumprido suas obrigações contratuais, de forma a quebrar a fidúcia entre as partes e a ensejar a dispensa por justa causa. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pela Reclamada, a Dra. Aika Michelly Magalhães Elkadi de Paiva e, pelo Reclamante, o Dr. Dorival Salomé de Aquino.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0123300-02.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTROS
RECORRENTE : 2. MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUCEF
ADVOGADOS : LUIS FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
JUIZA : LUCIANO SANTANA CRISPIIM

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OJ Nº 51 DA SBDI-1. O auxílio-alimentação foi instituído aos empregados ativos da Caixa Econômica Federal em 1970, sendo estendido em 1975 aos aposentados e pensionistas por norma interna da reclamada. Em fevereiro de 1995 a Caixa deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação. A orientação Jurisprudencial transitória nº 51 da SBDI-1, conforme disposição expressa, há de ser interpretada em consonância com as Súmulas nos 51 e 288 da Corte Superior. Logo, a norma interna que estendeu aos aposentados o benefício do auxílio-alimentação, por ser mais benéfica, se incorporou definitivamente aos contratos de trabalho dos empregados admitidos anteriormente à alteração contratual desfavorável, que suprimiu a vantagem, passando a integrar, inclusive, a futura aposentadoria dos referidos trabalhadores.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente, e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Odaire de Oliveira Pio.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0130500-24.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
RECORRIDO : RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO : AMIRAL CASTRO COELHO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZA : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. Diante da confissão ficta aplicada, não tendo o reclamado produzido prova da efetiva quitação do sobrelabor, foi mantida a r. sentença que o condenou ao pagamento das horas extras pleiteadas na exordial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava parcial provimento ao apelo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0202000-33.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTO. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS. Em atendimento aos princípios da liberdade de associação e sindicalização insculpidos nos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Carta Magna, resta indevida a cobrança de contribuições assistenciais a trabalhadores não sindicalizados. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Sindicato, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Em seguida, houve manifestação do i. Procurador do Ministério Público do Trabalho quanto à legalidade de desconto, pelo Sindicato, de contribuição de todos que participam de sua categoria.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0208700-22.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ELETRO RAROS LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME DE MORAES JARDIM
RECORRENTE : 2. CARLA MALHEIROS AGUIAR
ADVOGADOS : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a justa causa alegada, uma vez que a única testemunha ouvida não merece credibilidade, ante as declarações contraditórias prestadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Consignada/Reconvinte; por maioria, negar provimento ao recurso da Consignante/Reconvinda, vencido o Relator que lhe dava provimento e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232500-73.2009.5.18.0009

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRENTE : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDA : SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PECÚLIO. PREBEG. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. NÃO CABIMENTO. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, não há falar em aplicação do artigo 468 da CLT e das Súmulas nos 51 e 288 do Colendo TST. Destarte, o empregado que ainda não preencheu todos os requisitos para o recebimento de determinado benefício, previsto em regime de previdência privada a que está vinculado, possui tão somente mera expectativa de direito às regras que contemplam a vantagem em comento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Sustentou oralmente, pela Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234700-65.2009.5.18.0102

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : 1. VALDEJANE SILVA PEREIRA

ADVOGADA : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação em movimento reivindicatório pacífico, ainda que não exercido em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não constitui falta grave, sendo injusta a dispensa efetivada em razão do exercício de direito constitucionalmente garantido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso, na sessão de 27.07.2010, chamar o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 406, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado :

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, sendo que o da Reclamante foi apenas parcialmente, e deu parcial provimento ao patronal; por maioria, deu parcial provimento ao da obreira, vencido, em parte, o Relator que negava provimento ao apelo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART" (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0237800-31.2009.5.18.0101

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTROS

RECORRENTE : 2. RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADA : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação em movimento reivindicatório pacífico, ainda que não exercido em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não constitui falta grave, sendo injusta a dispensa efetivada em razão do exercício de direito constitucionalmente garantido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso adesivo do Reclamante e negar provimento ao patronal; por maioria, dar parcial provimento ao do obreiro, vencido, em parte, o Relator que também lhe negava provimento e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0246700-97.2009.5.18.0102

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : 1. JOÃO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADA : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECORRENTE : 2. VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A pactuação sucessiva de contratos de safra, evidenciando que o reclamante laborou tanto no período da safra quanto no da entressafra, impõe a nulidade dos referidos pactos a termo e a consequente declaração de unicidade contratual, com esteio no artigo 9º da norma consolidada, porquanto evidenciado o escopo fraudatório do empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar parcial provimento ao do Reclamante e total provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava total provimento ao apelo do Reclamante e negava provimento ao apelo patronal.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000013-97.2010.5.18.0009

RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTES : ANDERSON DE ARAUJO LEITÃO E OUTROS

ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTROS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 e VP-GIP 092). EXCLUSÃO DAS VERBAS "CARGO COMISSIONADO" e "CTVA". Apesar de haver exclusão da parcela atinente à função de confiança na base de cálculo das VP-GIPs, constato que as funções de confiança foram extintas do quadro de pessoal da reclamada desde a alteração do PCS, em 1998. Ademais, não houve redução ou alteração nos valores recebidos pelos reclamantes depois da alteração da norma interna impugnada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos Reclamantes e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000263-57.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRENTE : 2. MILTON DELFINO DE MIRANDA (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : JUSTA CAUSA. É indispensável para a caracterização da justa causa a demonstração da gravidade do ato imputado ao empregado, a proporcionalidade e a imediatidade da pena cominada, pois a despedida motivada, indubitavelmente, acarreta um estigma na vida do trabalhador. Incumbia à ré comprovar a conduta faltosa imputada ao reclamante (alínea "h" do art. 482 da CLT), encargo do qual não se desonerou a contento. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000276-91.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTROS
RECORRENTE : 2. FRANCISCO JOSÉ BATISTA (ADESIVO)
ADVOGADO : WALTER PEREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO. Não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT os descontos efetuados nos salários do reclamante, cujas rubricas representam benefícios por ele utilizados, e desde que sejam previamente autorizados por escrito. Inteligência da Súmula nº 342 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000295-35.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : KELLY LÍBIA DE ATAÍDE RODRIGUES
ADVOGADA : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECORRIDA : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. Diante da ausência de controle da jornada laboral autora, não tendo a reclamada produzido prova capaz de corroborar o horário apontado na defesa, impõe-se a condenação ao pagamento da sobrejornada extraída da prova testemunhal. Ônus que competia à obreira, do qual se desvincilhou a contento. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, a Dra. Zélia dos Reis Rezende.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000409-66.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDOS : AMARILDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUÍZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado dos trabalhos executados pelo reclamante, na forma de terceirização lícita, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, responde de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empregadora. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000453-48.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JUVENTINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
RECORRIDO : 1. A C R SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Está consagrado no âmbito desta Corte que não incide o Enunciado nº 331, II, do TST, e tampouco o artigo 37, II, da Constituição Federal, se a contratação ocorreu antes da vigência da atual Carta Política. Assim, atento ao princípio tempus regit actum, incide no caso a regra da CF/67, com a Emenda nº 1/69, vigente à época da formação do liame empregatício, que não exigia a aprovação em concurso público para o emprego público. Por conseguinte, o contrato de trabalho não é atingido pela nulidade absoluta, pois ainda não era vigente a regra segundo a qual na admissão de empregado pela Administração Pública, deve haver prévia aprovação em concurso público, o que somente surgiu após o advento da Constituição de 1988, segundo dispõe o seu artigo 37, inciso II..." (Processo RR- 700152/2000, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, publicação DJ 27/05/2005).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie os pedidos formulados na exordial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000588-32.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : IVAN FRANCO AYRES
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : 1.EMPREGADO EGRESSO DA EMATER. OPÇÃO PELO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA RURAL. RENÚNCIA. A opção pelo PCR de uma empresa importa renúncia às vantagens previstas em outros PCRs, consoante o entendimento do inciso II da Súmula nº 51 do TST. **2.CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO NÃO ANALISADO EM SENTENÇA. PRECLUSÃO.** A não oposição de embargos declaratórios, para suprimir omissão existente em sentença, acarreta preclusão da matéria invocada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000680-95.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. DANO MORAL. Era do autor o ônus de provar a existência de diferenças a serem quitadas, encargo do qual não se desvencilhou. Pelo contrário, restou provado que ele recebia valor superior ao pleiteado. Assim sendo, inexistindo o ato ilícito, bem como o prejuízo apontado, não há falar em dano moral a ser indenizado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 03 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 70/2010

Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO requer afastamento do exercício da função judicial durante o seu mandato de Presidente da AMATRA XVIII.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e PAULO PIMENTA, em férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1223/2009 - MA 44/2009, por maioria, rejeitou a preliminar de sobrestamento do feito até decisão do PCA em curso no Conselho Nacional de Justiça, vencidos o Presidente, o relator e o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. No mérito, também por votação majoritária, parcialmente vencidos o Presidente e os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, deferiu o pedido de afastamento do Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO do exercício da função judicial durante o seu mandato de Presidente da AMATRA XVIII. Publique-se.

Sala de Sessões, aos 2 dias do mês de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000900-11.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ FERNANDES NETO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

No despacho de fl. 1448 foi concedido prazo às partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.

A ré manifestou-se dizendo que "não pretende produzir outras provas" (fl. 1451).

Os autores, a seu turno, requereram "a produção de prova testemunhal, documental, pericial e vistoria in locu", objetivando, em síntese, demonstrar as "péssimas condições de higiene e segurança oferecidas pela Reclamada naquele período", bem como "se a contaminação se deu por resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, investigando-se as fontes de risco e os meios de propagação, em cotejo com os PRG, o PCMSO e a LTCAT, consultando os membros da CIPA" (sic, fls. 1453/1454).

Requereram também a juntada "dos exames de amônia plasmática extraídos da Ação Rescisória nº 297-2009, para comprovar a falsidade do laudo pericial e a existência de clínica especializada em medicina e segurança do trabalho em Uruaçu, intimando-se a Reclamada, para se manifestar sobre os mesmos" (sic, fl. 1454).

Muito bem.

A ação rescisória foi fundamentada nos incisos V (violação de lei), VI (prova falsa) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC, pautando-se o pedido de rescisão da sentença nas alegações de que : a) "o juiz singular falhou na formulação de seu raciocínio, pois desconsiderou o quadro sintomático de dezenas de ex-trabalhadores da Reclamada" (fl. 07); e b) a perícia determinada pelo juiz não poderia servir de fundamento para a rejeição do pedido de acidente de trabalho porque o perito "não é especialista em medicina do trabalho" (fl. 10) e por isso não poderia emitir laudo pericial sobre doença ocupacional, e também que "o perito não solicitou exame de função hepática" (fl. 13).

Dito isso, entendendo que as provas requeridas são desnecessárias no caso, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.

Deixo de dar vista à ré dos documentos juntados pelos autores (fls. 1455/1462), porque também são desnecessários para a resolução do caso, conforme será fundamentado oportunamente.

Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista aos autores e à ré, por dez dias, sucessivamente, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 09 de agosto de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-0002425-28.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s) : JOSÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : TIAGO FONSECA CUNHA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Vistos os autos.

JOSÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO que deferiu o pedido da UNIÃO e determinou o "bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontrada em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado" (despacho de fls. 121).

Alega o Impetrante que "é funcionário público aposentado do Estado de Goiás e percebe seus proventos através da conta 13510-4, agência 4290 do Banco Itaú" (fls. 03).

Aduz que "faz uso de sua conta bancária exclusivamente para receber os rendimentos de sua aposentadoria e possui alguns empréstimos que são debitados automaticamente em sua conta" (fls. 03).

Notícia que "o valor bloqueado R\$ 12.538,15 (doze mil quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos) (DOC 04), são referentes aos proventos percebidos no mês de junho/2010 (DOC 18), constantes nos extratos de movimentação do dia 29 de junho/2010 (DOC 05)." (fls. 03).

Citando jurisprudência em defesa de sua tese, qual seja, a impenhorabilidade de conta salário, e invocando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a concessão de medida liminar, para determinar à autoridade impetrada a suspensão do "bloqueio das contas pessoais do Impetrante, especialmente a conta nº 4290 13510-4 Banco Itaú, onde constam proventos de aposentadoria" (fls. 09).

Instruem a inicial os documentos de fls. 11/155, dentre os quais a procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 13) e a cópia da decisão impugnada (fls. 128).

Análise.

Inicialmente, esclareço que este Mandado de Segurança é tempestivo e atende às condições da ação e aos pressupostos processuais.

Pois bem.

Em cognição superficial, reputo presentes os requisitos à concessão da liminar requerida : a relevância do fundamento do pedido e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

Com efeito, patente o fumus boni iuris, na medida em que se observa que a conta corrente nº 13510-4, da Agência 4290 do Banco Itaú, e que foi objeto da constrição comprovada às fls. 18, é, de fato, conta-salário, consoante declaração firmada pela Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas - GOIASPREV, fls. 21.

Além de relevante o fundamento do pedido efetuado pelo Impetrante, verifica-se também a configuração do pressuposto do periculum in mora, já que a manutenção do ato impugnado poderá acarretar a ineficácia da segurança, causando lesão grave ao direito, na medida em que o saldo bloqueado tem natureza alimentar.

Neste sentido, aplica-se a recente Súmula 14 desta Egrégia Corte, verbis :

"SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC." Resolução Administrativa nº 59/2010, de 16/06/2010.

Assim sendo, com fulcro nas disposições do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, CONCEDO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada a suspensão da ordem de penhora sobre a conta salário do Impetrante nº 13510-4, da Agência 4290 do Banco Itaú.

Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo-lhe a cópia da presente decisão, inclusive via "malote digital", para conhecimento e pronto cumprimento da liminar ora concedida, bem como para que apresente as informações, caso queira, encaminhando-lhe a contra-fé e documentos acostados à contracapa.

Notifique-se o litisconsorte passivo necessário, UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL), para apresentar sua resposta, caso queira, prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe inteiro conhecimento do teor desta decisão e encaminhando-lhe cópia da inicial e documentos.

À STP.

Goiânia, 09 de Agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

DANIEL VIANA JÚNIOR

RELATOR

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0193400-36.2008.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARXILEY MARTINS BORGES (ADESIVO)

Advogado(s) : TELÊMAGO BRANDÃO

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.

Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados (fls. 1868/1872), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."

Goiânia, 06 de agosto de 2010.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Secretaria da Primeira Turma, aos 10 de agosto de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 27/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 18/08/2010HORA : 10(DEZ) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0001405-84.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : AUDECIR SOBRERA DE LIMA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0087800-93.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC

Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO (ADESIVO)

Advogado(s) : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0000812-18.2010.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : W M PANIFICAÇÃO LTDA..

Advogado(s) : ELSON BATISTA FERREIRA

Recorrido(s) : VAGNER ALBINO DOS SANTOS

Advogado(s) : AGUINALDO DOMINGOS RAMOS E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-0000764-76.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES

Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

5.Processo RO-0001174-57.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA

Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Recorrido(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0213700-85.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

7.Processo RO-0000425-28.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000489-60.2010.5.18.0131

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000846-10.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

10.Processo RO-0000931-19.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : ANTÔNIO INEZ DA SILVA FILHO

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

11.Processo RO-0000987-49.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : LEILA DE FÁTIMA SILVA CORREIA

Advogado(s) : ELIVONY SOUSA FERREIRA

Recorrido(s) : LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA

Advogado(s) : REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

12.Processo RO-0001115-32.2010.5.18.0082

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : NIEL CAMARGO BALDUÍNO

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : NELSON DOS SANTOS ABADIA

13.Processo RO-0002578-33.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : JALLES MACHADO S.A.

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo AIRO/(RO)-0091800-62.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s)/Recorrido : MÔNACO CALÇADOS LTDA.

Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

Agravado(s)/Recorrente : JOÃO PAULO RODRIGUES

Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

15.Processo AP-0044500-84.2007.5.18.0001

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR

Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

16.Processo AP-0132100-60.2008.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES

Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

Agravado(s) : 2. JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.

Advogado(s) : ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)

17.Processo AP-0011000-32.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : 1. MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)

Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES (ADESIVO)

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

Observação : A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta na sessão do 28 de julho de 2010.

18.Processo AP-0098000-45.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. ANTÔNIO FERREIRA MORAIS

Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

19.Processo AP-0116400-87.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Advogado(s) : CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. EDVALDO MAGALHÃES SANTOS

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

20.Processo AP-0000017-12.2010.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. LUCIANO LUÍS BARBOSA DE LIMA

Advogado(s) : GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO

Agravado(s) : 2. RONALDO BATISTA DA COSTA

III - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0203900-03.2008.5.18.0001

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. GERALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0082700-80.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. MÁRIO JOSÉ RIBEIRO

Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s) : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0093400-68.2009.5.18.0053

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JOÃO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) : WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO

Recorrido(s) : PAFISA PRÉ-MOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0120200-93.2009.5.18.0131

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : RENAN YURI RIBEIRO LEITE

Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO

Recorrido(s) : PIZZA D'ORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.

Advogado(s) : PEDRO QUEIROZ ROCHA

25.Processo RO-0136800-39.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WANDERSON INÁCIO MOREIRA DA CRUZ

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0140200-86.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA - IBC

Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator na sessão do dia 14 de julho de 2010.

27.Processo RO-0142700-12.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANA LÚCIA MARQUES SILVA AREOSA

Advogado(s) : UELTON DARIO LISBOA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0160900-13.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. GERALDO MARCÍLIO OLIVEIRA MUNIZ

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA..

Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0164700-19.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ DOS REIS NASCENTE

Advogado(s) : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

30.Processo RO-0171300-80.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

31.Processo RO-0179800-23.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : JEAN PIERE JARIE SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

32.Processo RO-0197800-17.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. LATICÍNIO CAMBBURI LTDA.

Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 2. RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA

Advogado(s) : DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA

Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-0208500-03.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. RICARDO ELIAS DE ALMEIDA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-0214200-60.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : WELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : EDILEY MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

35.Processo RO-0219800-68.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SILVANA MARIA SAMPAIO

Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

36.Processo RO-0000077-95.2010.5.18.0013

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES

Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA

37.Processo RO-0000139-25.2010.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EULER ROBERTO DIAS

38.Processo RO-0000300-89.2010.5.18.0161

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. MARIANA GUIMARÃES ROCHA

Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.

Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000328-96.2010.5.18.0051

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE

Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LUDGERO CAROLINO GALLI VIEIRA

Advogado(s) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0000645-92.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLÁUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo RO-0129300-41.2009.5.18.0012

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. IVAN RODRIGUES BORGES

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

42.Processo AIRO-0065000-03.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

43.Processo AIRO-0122501-82.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : REDE ELETROSOM LTDA.

Advogado(s) : LUCIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSÉ PAULO PINTO

Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

44.Processo AIRO-0201901-32.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Advogado(s) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

Agravado(s) : DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO

Advogado(s) : LORENA TRAD FERNANDES

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

45.Processo AP-0126800-83.1997.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : HELVÉCIO EMÍDIO FERREIRA

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULAR LTDA.

46.Processo AP-0028500-52.1998.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : JOSÉ REINALDO PEREIRA

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. ARÉDIO FERREIRA GOMES

Agravado(s) : 2. EROTIDES FERREIRA GOMES

47.Processo AP-0193600-65.2002.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. HAROLD MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

48.Processo AP-0037000-94.2003.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : ROBSON FREIRE RAMOS

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

49.Processo AP-0079400-28.2005.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

50.Processo AP-0023100-75.2007.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. LUIZ DAVI DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s) : LIVIA DIAS JORGE COUTO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.

51.Processo AP-0037100-68.2007.5.18.0211

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : NALZIRA DE SOUSA ROCHA

Advogado(s) : FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Agravado(s) : MUNICÍPIO DE PLANALTINA

Advogado(s) : ANA FLÁVIA LÔBO E OUTRO(S)

52.Processo AP-0160300-27.2007.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Agravado(s) : JEFFERSON PINTO CERQUEIRA

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

53.Processo AP-0027300-72.2008.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.

Agravado(s) : 2. VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO

54.Processo AP-0067900-63.2008.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CÉSAR SILVA LEÃO

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Agravado(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

55.Processo AP-0080000-44.2008.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado(s) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. VALDEIR ELIAS DA SILVA

Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

56.Processo AP-0130000-35.2008.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado(s) : LEANDRO MORAES SILVA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

57.Processo AP-0130900-18.2008.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado(s) : FERNANDO PEIXOTO DE BARROS

Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

58.Processo AP-0139500-28.2008.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado(s) : JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA

Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

59.Processo AP-0154900-82.2008.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado(s) : ROBERTO GOMES DA SILVA

Advogado(s) : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

60.Processo AP-0236500-28.2008.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

Agravado(s) : EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

61.Processo AP-0004200-17.2009.5.18.0161

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTRO(S)

Agravado(s) : GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

62.Processo AP-0017500-82.2009.5.18.0052

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO

Agravado(s) : DIVINA DE FÁTIMA DA COSTA

Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

63.Processo AP-0029400-15.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE BARBEARIAS E INSTITUTOS DE BELEZA DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

Agravado(s) : ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

64.Processo AP-0053100-64.2009.5.18.0053

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO

Agravado(s) : NÁDIA ROSA SANTANA

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

65.Processo AP-0102800-50.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : DANIEL DOS SANTOS (E OUTROS)

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

66.Processo AP-0119800-26.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

Agravado(s) : 2. FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR

67.Processo AP-0236000-62.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : JOÃO VAN ASS

Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOÃO BATISTA SENTININI FILHO

Advogado(s) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO

68.Processo AP-0238000-47.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JEANNE VERA BERNARDES

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-0015700-43.1998.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(s) : 1. LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s) : VICENTE APARECIDO BUENO

Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA

70.Processo RO-0228400-64.2007.5.18.0003

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LÊDA MASCARENHAS DE MORAIS

Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

71.Processo RO-0107700-92.2008.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. WALTER DE CARVALHO

Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. AC INFORMÁTICA LTDA.

Advogado(s) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

72.Processo RO-0155400-88.2008.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALEX PESQUEIRA DE SOUZA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

73.Processo RO-0181700-50.2008.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Advogado(s) : RICARDO FERREIRA MARTINS
Recorrido(s) : VALDIVINO BARBOSA FÉLIX
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

117.Processo RO-0000191-61.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ONEDES ALVES MARTINS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

118.Processo RO-0000222-69.2010.5.18.0008
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MÔNICA RAMOS DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-0000269-28.2010.5.18.0013
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA
Advogado(s) : DANIELLA LINA CINTRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

120.Processo RO-0000318-96.2010.5.18.0101
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RANIERE DA SILVA LIMA
Advogado(s) : NILTON RODRIGUES GOULART

121.Processo RO-0000368-13.2010.5.18.0008
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BRUNO GERALDO ALVES NEVES
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

122.Processo RO-0000379-39.2010.5.18.0009
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : JOVÊNIO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

123.Processo RO-0000395-90.2010.5.18.0009
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

124.Processo RO-0000396-40.2010.5.18.0053
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ELIANA REGINA DOS SANTOS OLIVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

125.Processo RO-0000539-52.2010.5.18.0013
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
 Recorrido(s) : WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA E OUTRO(S)

126.Processo RO-0000621-64.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VANDEIR JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

127.Processo RO-0000636-39.2010.5.18.0082
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
 Recorrido(s) : GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

128.Processo RO-0000661-83.2010.5.18.0007
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NADIR MARIA DANTAS
Advogado(s) : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)

129.Processo RO-0000829-91.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ
Advogado(s) : JOAO BATISTA DE SOUZA
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : SELMA VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

130.Processo RO-0000843-69.2010.5.18.0007
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

131.Processo RO-0000862-75.2010.5.18.0201
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : REGINALDO ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)

132.Processo RO-0000863-57.2010.5.18.0008
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : JANAÍNA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

133.Processo RO-0000891-25.2010.5.18.0008
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES
Advogado(s) : LORENA BLANCO NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

134.Processo RO-0000899-08.2010.5.18.0006
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LINDOMAR ALVES FRANÇA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

135.Processo RO-0000982-58.2010.5.18.0221
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

136.Processo RO-0001758-14.2010.5.18.0171
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. JOÃO CÂNDIDO PEREIRA
Advogado(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
 Recorrente(s) : 2. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

137.Processo AIRO-0187001-69.2009.5.18.0008
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ANTÔNIO ROSA SANTANA
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

138.Processo AP-0115700-41.1995.5.18.0012
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : MÁRCIO EVANGELISTA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA
 Agravado(s) : 2. EURÍPEDES JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

139.Processo AP-0035100-14.2005.5.18.0002

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Agravado(s) : FERNANDO JOSÉ SIMÃO

Advogado(s) : JOÃO CANDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)

140.Processo AP-0034200-97.2006.5.18.0001

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. SL SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MAURO CÉSAR DOS SANTOS

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

141.Processo AP-0072700-52.2008.5.18.0006

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. FLAVIANO JOSÉ DIAS

Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

142.Processo AP-0181500-89.2008.5.18.0002

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T

Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 2. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS - SENGEG/GO

Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

143.Processo AP-0229300-67.2008.5.18.0082

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. REINALDO QUIRINO DA SILVA

Advogado(s) : JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. NÁURIO REZENDE DE SOUZA

Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

144.Processo AP-0010800-25.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ROGÉRIO CAETANO DA SILVA

Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÊO E OUTRO(S)

145.Processo AP-0073100-17.2009.5.18.0011

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : IVONEIDE PEREIRA SALGADO

Advogado(s) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. TRANSPORTE GOIANAZ LTDA

Agravado(s) : 2. ALEXANDRE DINIZ CAETANO

Agravado(s) : 3. PITÁGORAS DINIZ CAETANO

146.Processo AP-0000690-48.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : CLUBE JAÓ

Advogado(s) : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

147.Processo RO-0160000-58.2008.5.18.0004

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

148.Processo RO-0098200-23.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : BERTIN S.A.

Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GISLENE CRISTINA DE SOUZA

Advogado(s) : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

149.Processo RO-0105600-42.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(s) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VITOR ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. MASTER SERVIÇOS LTDA.

150.Processo RO-0116700-82.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO VITOR ALVES ORTEGA

Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

151.Processo RO-0132700-41.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. DULCIMAR ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

Recorrente(s) : 2. BERTIN S.A.

Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

152.Processo RO-0140000-63.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNSCRIÇÃO

Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

153.Processo RO-0143100-70.2009.5.18.0131

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO DE MELO

Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)

154.Processo RO-0199000-40.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : JAIME ALVES DA SILVA

Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Advogado(s) : DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA

155.Processo RO-0207300-39.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA

Advogado(s) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-0212100-26.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : SIRLEI TAVARES QUXABEIRA

Advogado(s) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

157.Processo RO-0226700-52.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DAYVID ROBERTO MARQUES

Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

158.Processo RO-0228300-23.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT E OUTRO(S)

Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Recorrido(s) : 1. POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(s) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

159.Processo RO-0245200-81.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

160.Processo RO-0372400-26.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROQUE EDSON DA SILVA
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

161.Processo RO-0000108-45.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MANOEL RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

162.Processo RO-0000178-71.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s) : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)

163.Processo RO-0000178-02.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BORGES E CASTILHO VESTUÁRIOS PROFISSIONAIS LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSÓRIO NUNES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

164.Processo RO-0000223-39.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : YURY MARCELO FURTADO E OUTRO(S)

165.Processo RO-0000234-95.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROGÉRIA MARINHEIRO DA SILVA MORAES
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA COSTA MEDEIROS SOARES
Advogado(s) : SUELY ROSA BESSA SILVA E OUTRO(S)

166.Processo RO-0000285-97.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

167.Processo RO-0000311-86.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIVINO AMADOR DUTRA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

168.Processo RO-0000377-37.2010.5.18.0052
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO RUFINO PEREIRA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

169.Processo RO-0000390-56.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ELIANE IZABEL DA SILVA
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

170.Processo RO-0000493-81.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VALDIVINA ROSA DE JESUS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

171.Processo RO-0000499-44.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ALMIR ROGÉRIO BUENO
Advogado(s) : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

172.Processo RO-0000598-46.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FERNANDA RAMALHO MORAES
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : NADIR MARIA DANATA
Advogado(s) : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)

173.Processo RO-0000643-59.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO GO LTDA.
Advogado(s) : EDMAR JOSÉ PAIXÃO JUNIOR
Recorrido(s) : LILIAN GLEIBE DA SILVA
Advogado(s) : DÉCIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

174.Processo RO-0000679-90.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NERI GUINDANI
Advogado(s) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

175.Processo RO-0000724-96.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROGÉRIO VELOSO DA SILVA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

176.Processo RO-0000790-91.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SELESTRINO EDUARDO DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

177.Processo RO-0000865-27.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIVANI MARINHO BRAGA
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LORRAN'S CABELEIREIROS LTDA. - ME
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

178.Processo ED-RO-0000554-85.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargado(s) : MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

179.Processo ED-RO-0000090-06.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARLENE MORAIS SANTOS
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

180.Processo ED-RO-0192000-86.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : 1. EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
Advogado(s) : LEONÍ LONI SAIFERT
Embargado(s) : OS MESMOS

181.Processo ED-RO-0000409-89.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

182.Processo ED-RORO-0052600-19.2007.5.18.0004

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

183.Processo ED-RO-0069900-44.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Embargado(s) : MIGUEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

184.Processo ED-RO-0197400-60.2009.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : 1. IONE GOMES

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Embargante(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 10 de agosto de 2010.

CELSON ALVES DE MOURA

Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0000458-18.2010.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Advogado(s) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

Recorrido(s) : MARIA LUZIA PEREIRA

Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, e considerando que, no recurso ordinário interposto, a segunda reclamada (Universidade Federal de Goiás - UFG) insurge-se contra as verbas rescisórias deferidas, não sendo incontroversa essa matéria, de modo a possibilitar o acolhimento do pedido de extração de carta de sentença formulado pela recorrida às fls. 194/196; e, levando em conta, ainda, a proximidade da data designada para o julgamento do recurso, aguarde-se o retorno dos autos à origem.

Intime-se.

Após, aguarde-se o julgamento.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 28/2010

DATA : 18/08/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000448-62.2010.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

2.Processo RO-0000477-16.2010.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDUARDO ELIAS MARTINS

Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000778-80.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : SILVANEIDE ETELVINA DOS SANTOS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000905-21.2010.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : ELISDAINE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS

Recorrido(s) : HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.

Advogado(s) : NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

5.Processo RO-0001145-47.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GERIVALDO SOUZA DA CUNHA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0000262-39.2010.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO

Advogado(s) : JOSÉ SILVA MOURA

Recorrido(s) : TÂNIA DE FÁTIMA ALVARENGA ÁZARA

Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

7.Processo RO-0000417-63.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. ADEILDO DA SILVA MARINHO

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-0000610-60.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARCIONIL LOPES DA SILVA NETO

Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

9.Processo RO-0000622-74.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : AUTO POSTO JR LTDA.

Advogado(s) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO

Advogado(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

10.Processo RO-0000739-63.2010.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HELIZEU MARQUES DE SOUZA

Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

11.Processo RO-0000777-74.2010.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. BANCO RURAL S.A.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO

Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA

12.Processo RO-0000810-65.2010.5.18.0141
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SÉRGIO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) : RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO(S)

13.Processo RO-0000840-03.2010.5.18.0141
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALTINHO DOURADO DE AZEVEDO
Advogado(s) : AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO

14.Processo RO-0000854-61.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

15.Processo RO-0001180-64.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : LUIS VAGNER MENDES LIMA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 Recorrido(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

16.Processo RO-0004143-32.2010.5.18.0171
 Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
 Recorrido(s) : GILSON FIRMINO DA SILVA
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo AIRO-0000727-40.2010.5.18.0241
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s) : HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
 Agravado(s) : EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0000998-78.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001051-59.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. GERSON COSTA DA ROCHA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS
 Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0001445-09.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo AIRO-0046701-32.2009.5.18.0081
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : LUCIMAR ABRÃO DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JACINTO DIVINO ALVES COSTA
Advogado(s) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)

22.Processo AIRO-0001095-72.2010.5.18.0201
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : ELIZÂNGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

23.Processo AP-0056600-84.2006.5.18.0008
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)

24.Processo AP-0140300-06.2007.5.18.0013
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. NONATO DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK
 Agravado(s) : 2. DORISMAR ARAÚJO BRITO
Advogado(s) : JORGE MATIAS E OUTRO(S)

25.Processo AP-0005200-10.2008.5.18.0251
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

26.Processo AP-0138200-85.2008.5.18.0161
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA TROPICAL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Agravado(s) : 2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

27.Processo AP-0169100-94.2008.5.18.0082
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. INFORMÁTICA MARTINS & MARTINS LTDA. - ME
 Agravado(s) : 2. FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

28.Processo AP-0207400-50.2008.5.18.0010
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
 Agravado(s) : VAGNER JANUÁRIO
Advogado(s) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

29.Processo AP-0037800-06.2009.5.18.0007
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. CRISTIANE LIMA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

30.Processo AP-0000016-70.2010.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
 Agravado(s) : 1. Q.I. REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. MARINA SOCORRO ROCHA

III - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-0104400-25.2008.5.18.0013
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-0179200-48.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

33.Processo RO-0208500-46.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

34.Processo RO-0039300-92.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. KING COMERCIAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrente(s) : 2. CLÉSIO CÉSAR DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-0060300-22.2009.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELENÍ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

36.Processo RO-0159800-31.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIOJARA ARANTES COSTA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

37.Processo RO-0216400-55.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REGRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DARLAN MARQUES MARINHO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0220400-80.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : VALTEIR RODRIGUES NERES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000028-41.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : IGOR LUIZ DE LIMA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

40.Processo RO-0000068-63.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

41.Processo RO-0000124-36.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANTÔNIO LUIZ SANTIAGO BORGES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

42.Processo RO-0000183-22.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. PAULO CESÁRIO PERES
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

43.Processo RO-0000210-23.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉDER NUNES GONÇALVES
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

44.Processo RO-0000666-17.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LUIZ CLÁUDIO SIMÃO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000670-42.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NELCINA SOARES DA SILVA
Advogado(s) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

46.Processo RO-0000786-97.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EDSON CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

47.Processo RO-0000789-52.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUÍS EVERTON (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0000800-35.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO PAZ BEZERRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000834-89.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIRIAM DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000857-71.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. JACIRA ALENCAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

51.Processo RO-0000907-79.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000917-86.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DE FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO LAURIANO PIRES (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0000928-52.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADRIANA MATOS DE JESUS
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0000957-11.2010.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000971-71.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : DIVINO DE MELO

Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0001232-03.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. DAMIÃO JUSTINO FERREIRA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. GOIAS GOIATUBA ALCOOL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo AIRO-0217701-10.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : SILVANO D'ARIMATEA LIMA

Advogado(s) : PRESLEY OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : CÉLIO ALVES DE JESUS

Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

58.Processo AP-0050600-94.2003.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. KLEIST KNUT PINHEIRO

Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MARLENE PEDROSO

59.Processo AP-0057800-89.2009.5.18.0051

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : ALEXANDRE FRANCISCO MENDES

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

III - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-0068400-19.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. NIDERA SEMENTES LTDA.

Advogado(s) : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0122700-81.2009.5.18.0051

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO

Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0197100-10.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. VITOR DE SOUSA BORGES

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0227100-87.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.

Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LUDMILLA XAVIER PEIXOTO

Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

64.Processo RO-0236900-48.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOL S.A.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0240200-06.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EDNA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0240600-32.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDSON FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : RENATO DA SILVA GOMES E OUTRO(S)

67.Processo RO-0255000-51.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. NEOVALDO BERNARDO DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0255400-65.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. IZAÍAS NUNES MESQUITA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0000031-33.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0000395-65.2010.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. MARCOS ROSA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(s) : LENISE ALVARENGA

71.Processo RO-0001179-79.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : VALDIR SANTOS SAMPAIO

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - CAUTELAR INOMINADA

72.Processo Caulnom-0000398-72.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Autor(s) : VILBERTO DOMINGOS VANAZZI E OUTRO(S)

Advogado(s) : FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO

Réu(s) : 1. BRAÇO FORTE - JN FRANCO SERVIÇOS GERAIS DE MÃO DE OBRA E COM. LTDA

Réu(s) : 2. JEÓVÁ NUNES FRANCO (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)

Réu(s) : 3. ADENILSON LISBOA BARBOSA

Réu(s) : 4. MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

73.Processo AIAP-0149801-84.2007.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : ENÁGIO COELHO VIEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

74.Processo AIAP-0219200-33.2007.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
Advogado(s) : DENISE DE ABREU ERMINIO
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

75.Processo AP-0101700-90.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VALDIVINO ELIAS CARDOSO
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

76.Processo AP-0169000-33.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA.
Advogado(s) : BRUNO DCHETTINI DANTAS
Agravado(s) : VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo RO-0118300-89.2007.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Advogado(s) : ILACIR BATISTA NERI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LAURO TEIXEIRA VIDAL
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0119800-37.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAURO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0035200-09.2008.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Recorrido(s) : JULIANO MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

80.Processo RO-0022000-38.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

81.Processo RO-0036900-35.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.(ADESIVO)
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0076600-59.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO MORAIS DE JESUS
Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

83.Processo RO-0080400-60.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GILMAR CHAGAS SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

84.Processo RO-0117200-62.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : GUILHERME APARECIDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0123100-63.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALBERTO ARNOLDO KUCHINNIR
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDENILSON MACHADO DE QUADROS
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

86.Processo RO-0152000-56.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANASSÉS ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

87.Processo RO-0155200-32.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DEODATO DA SILVA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

88.Processo RO-0160400-38.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIA BALDAN
Advogado(s) : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

89.Processo RO-0169600-51.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

90.Processo RO-0188800-53.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : FABIANA MENDONÇA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMAURY TADEU DE SOUZA
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

91.Processo RO-0000102-20.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido(s) : IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR S/S LTDA.
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

92.Processo AIRO-0217101-86.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
Advogado(s) : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARLOS ANTÔNIO ROSA DA CUNHA
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

93.Processo AP-0014200-75.2003.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Agravado(s) : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO DE CAMARGO

94.Processo AP-0091900-21.2003.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : EDMAR ALVES ARANTES E OUTRO(S)
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
Agravado(s) : FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

95.Processo AP-0095600-79.2008.5.18.0054

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : EZEQUIEL VAZ BATISTA

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

96.Processo AP-0128000-22.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s) : VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

97.Processo AP-0000451-38.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : USINA BOA VISTA S.A.

Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS

Advogado(s) : ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

III - RECURSO ORDINÁRIO

98.Processo RO-0172500-19.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : LUCIMAR JOSÉ CARDOSO

Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

99.Processo RO-0211100-78.2009.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

100.Processo RO-0214900-27.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s) : ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO HENRIQUE DANTAS BATISTA

Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

101.Processo RO-0229000-81.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

Advogado(s) : WOLCER FREITAS MAIA

Recorrido(s) : JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ

102.Processo RO-0243100-56.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0000041-40.2010.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. NATANAEL GONÇALVES DE LIMA

Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-0000056-43.2010.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA

Advogado(s) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

Recorrido(s) : UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

105.Processo RO-0000115-88.2010.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. VIRLEY LEMES DA ABADIA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-0000220-11.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. GISELE SANTANA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-0000311-60.2010.5.18.0051

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA

Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Recorrido(s) : FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)

108.Processo RO-0000461-35.2010.5.18.0053

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ROBERTO FERREIRA TAVARES

Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.

Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

109.Processo RO-0000536-15.2010.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOÃO ARAÚJO AGUIAR

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-0000740-02.2010.5.18.0221

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : JEOVÁ FERRAZ DE SIQUEIRA

Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

111.Processo RO-0000765-72.2010.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALCIDES ANTÔNIO RODRIGUES

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

112.Processo RO-0000832-03.2010.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. FERNANDO FELIPE DE MORAIS

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-0000844-36.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA

Recorrido(s) : 1. JESYKA DOURADO GOMES

Advogado(s) : LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. PREST SERVES LTDA.

114.Processo RO-0000896-68.2010.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

115.Processo ED-RO-0104800-79.2009.5.18.0053

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Embargante(s) : 1. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)

Embargante(s) : 2. RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Embargado(s) : OS MESMOS

116.Processo ED-RO-0107900-83.2009.5.18.0201

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Embargante(s) : 1. MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)

Embargante(s) : 2. OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO

Advogado(s) : ÉNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)

Embargado(s) : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 10 de agosto de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0001098-27.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUACU
JUIZ(IZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : ENTE PÚBLICO. VÍCIO DE CITAÇÃO. NULIDADE. O reclamado, por ser autarquia federal, deveria ter sido citado pessoalmente por intermédio da Procuradoria Federal no Estado de Goiás, para a regular e válida formação da relação jurídico-processual (CPC, art. 222, 'c'). A não observância da norma processual acarreta vício insanável, impondo a nulidade de todo o processado (CPC, art. 247). Recurso destrancado e provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e deu-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conheceu e acolheu a preliminar de nulidade da citação, para declarar nulos todos os atos processuais posteriores, ante a ausência de citação regular do segundo demandado (IFGoiás), determinando o retorno dos autos à Vara de origem para fins de regular citação e ulterior instrução e julgamento do feito, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0000253-78.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIZ BATISTA NUNES FILHO
ADVOGADO(S) : CACILCEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos espostos pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0163800-81.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEMILSON PASCOAL DE JESUS

ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. Estando demonstrado nos autos que paradigma e paragonado desempenham idênticas atribuições, torna-se imperioso deferir a equiparação de salários vindicada, porquanto, nesse cenário, se revela injustificável o desnível salarial existente entre ambos. Inteligência do artigo 461 da norma consolidada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0216500-10.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EMERSON ÂNGELO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA MARFRIG. Os documentos que instruíram a inicial e a prova emprestada demonstram que entre as reclamadas havia apenas uma relação comercial, ou seja, não há prova de formação de grupo econômico. Recurso provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0234500-52.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : 'ENQUADRAMENTO SINDICAL. FALTA DE PREPONDERÂNCIA DE CATEGORIA ECONÔMICA NO ÂMBITO PATRONAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT (PROCESSO TRT - RO-0090400-16.2009.5.18.0003; RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA; julgado em 11/05/2010).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000175-92.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : URANDER SANTANA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : CLEUSA GONÇAVES LOPES

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da cadeia equiparatória.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso interposto pela segunda Reclamada (VIVO S.A.) e parcialmente do interposto pela primeira (ATENTO BRASIL S.A.) e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela ATENTO, o Dr. Bruno Pereira Magalhães, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000373-54.2010.5.18.0131

RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE

ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADO ACIDENTADO. Reconhecido o acidente de trabalho, com o consequente recebimento do auxílio-doença acidentário pelo INSS, sucedido por afastamento por mais de 15 dias, tenho por preenchidos os requisitos necessários à estabilidade acidentária (Súmula 378 do C. TST). Recurso improvido, nesse particular.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000621-19.2010.5.18.0002

RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GUSTAVO HENRIQUE ROSA DANTAS

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SIMULTANEIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. É despciendo que reclamante e paradigma exerçam a função simultaneamente durante todo contrato de trabalho. Para caracterização do requisito 'simultaneidade', é preciso tão somente haja coincidência temporal de desempenho da função por prazo razoável, ainda que breve, capaz de distinguir o exercício meramente eventual daquela função. Comprovado que paradigma e paragonado laboraram na empresa, exercendo as mesmas funções por um lapso temporal de 19 meses, restou configurado o requisito em comento. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela primeira Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e integralmente do interposto pela segunda (VIVO S.A.) e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Bruno Pereira Magalhães, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000777-04.2010.5.18.0003

RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TALITA FONSECA MENDES

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

"EMENTA : DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ESTABELECIMENTO DE METAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. AGENTE DE NEGÓCIOS. Restou demonstrado pela prova oral que inicialmente a comissão era de R\$ 1,00 por retenção efetuada, e que a percepção de comissões passou a depender, no curso do contrato de emprego, do preenchimento de metas e critérios estabelecidos na 'cesta de indicadores', que, além de variados e confusos, são de frequente alteração. Logo, torna-se imperioso deferir à reclamante as diferenças vindicadas, sobretudo em face da impossibilidade material de aferição objetiva e efetiva dos percentuais devidos a título de comissionamento, circunstância que, indene de dúvida, dá ampla margem à modificação lesiva do contrato de emprego, o que não se pode consentir, nos termos do artigo 468 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000845-42.2010.5.18.0006

RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(S) : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

"EMENTA : 'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços no caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado. É o que se extrai do item IV, da Súmula nº 331 do Colendo TST. A responsabilidade da Reclamada, in casu, tem por fundamento a culpa in eligendo e in vigilando, as quais não são afastadas pela existência de processo licitatório anterior à contratação, haja vista que, durante a execução do contrato de prestação de serviços, o tomador deve proceder à verificação da idoneidade financeira da contratada, assegurando-se de que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, estejam sendo cumpridas, não havendo, portanto, ofensa ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal' (TRT-ROS-00477-2004-011-18-00-2 - Relator : Des. ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS, publicado no DJE nº 14.375 de 19/10/2004).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000884-45.2010.5.18.0101

RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Durante o pacto laboral o reclamante mostrou-se reiterada- te negligente e relapso no exercício de suas atividades funcionais, culminando em advertências e suspensões. O atraso no início da jornada, última falta, ensejadora da rescisão contratual por justa causa, foi cabalmente demonstrado pela prova testemunhal. Justa causa configurada. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO

RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 09 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

PROCESSO RO-0000888-73.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LEITBOM S.A.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDMILSON LÚCIO PERES
ADVOGADO(S) : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(IZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 28/2010
DATA : 17/08/2010 INÍCIO : 9 : 00 H

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000961-08.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DE ARAUJO
Advogado(s) : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0000324-50.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA.
Advogado(s) : THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILSON CÂNDIDO LOPES
Advogado(s) : JOEL CANUTO
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000508-80.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0000913-89.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0000914-77.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0001049-89.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDVAN PEREIRA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0001050-74.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0001054-77.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARISAULO DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. NÃO CONCESSÃO. Para a concessão das horas 'in itinere', não basta que o local de trabalho não seja servido por transporte público regular, devendo também ser de difícil acesso, consoante se depreende do art. 58, § 2º, da CLT. Constatando que a sede da reclamada dista 4 km da residência do reclamante, é de se reconhecer tratar-se de distância pequena, que pode, facilmente, ser percorrida a pé ou, ainda, de bicicleta, como foi feito pelo reclamante durante 3 anos. Sentença reformada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagá F. Andrade que dava provimento menos amplo ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000998-63.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
ADVOGADO(S) : EVELINE MINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO COSTA FRANÇA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. Constatado o atraso na homologação da rescisão, devida a multa do art. 477 da CLT, haja vista que o acerto rescisório se trata de um ato complexo, abrangendo a quitação, o cumprimento de obrigações de fazer (entrega de TRCT, CD/SD, baixa na CTPS etc.) e homologação sindical. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0002372-19.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ROBSON LIMA VENTURA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

"EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. AÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR. COISA JULGADA. Demonstrado em Juízo a existência de acordo em outra ação trabalhista, com a devida homologação judicial, no qual o reclamante dá quitação plena a todos os extintos contratos de trabalho já firmados com a reclamada, sem nada ressaltar, fica o empregado impedido de ajuizar nova ação contra o mesmo empregador e de reclamar direitos oriundos dos contratos objetos daquela conciliação.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU,

Advogado(s) : LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0001088-86.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. WILSON PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0102200-98.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA FILHO
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0268600-26.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO MARQUES LIMA
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Observação : SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0000046-14.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : HERIKA CAETANO DOS REIS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0000236-25.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JACSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0000355-17.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SANDRO PISSINI ESPINDOLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0000744-96.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0000840-17.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0000849-39.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIRSO BATISTA DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0001412-19.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LEANDRO MARTINS DE ANDRADE
Advogado(s) : MARCELLO SIMIEMA CAMPOS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - CAUTELAR INOMINADA

19.Processo Caulnom-0001507-24.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : ISMAILE ALVES DA COSTA
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo AIRO-0212601-83.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DARCILO OLIVEIRA DE MENEZES
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

21.Processo AP-0196800-32.2006.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

22.Processo AP-0059900-98.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Agravado(s) : 2. ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

IV - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-0166100-89.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PAULO HENRIQUE BARRETO
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ MÁRIO GODA
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0000170-85.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIMÁRIO CÂNDIDO PEREIRA
Advogado(s) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

25.Processo RO-0000246-12.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MAURO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

26.Processo RO-0000355-70.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ LUIZ VIEIRA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo AIRO/RO-0082000-10.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s)/ : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

48.Processo RO-0000791-42.2010.5.18.0082
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
Advogado(s) : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000801-66.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JULIETE APARECIDA SILVA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
 Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

50.Processo RO-0000956-26.2010.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-0163900-54.2005.5.18.0101
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : J. C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO GOMES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Agravado(s) : 2. ARISTEU FRARE
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

52.Processo AP-0175000-15.2005.5.18.0001
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. ANTÔNIO APARECIDO CASTILHO
Advogado(s) : GILCELENE BATISTA PIRES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. JOSÉ CÍLIO MENDONÇA
 Agravado(s) : 3. GLÓRIA REGINA FERREIRA DO CARMO

53.Processo AP-0119700-13.2006.5.18.0008
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
 Agravado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

54.Processo AP-0105200-67.2007.5.18.0052
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. UNIÃO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
 Agravado(s) : 2. VANDERCI GORETE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

55.Processo AP-0161500-50.2007.5.18.0181
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OMAR FABIANO BATISTA E OUTRO(S)

56.Processo AP-0209200-59.2007.5.18.0007
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : CASTRO BUENO COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : VIVICANANDAS ALVES MASCARENHAS

57.Processo AP-0064300-28.2008.5.18.0013
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
Advogado(s) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)

58.Processo AP-0240400-98.2009.5.18.0012
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-0059900-85.2005.5.18.0009
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : EURÍPEDES FRANCISCO UTIM
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

60.Processo RO-0066600-13.2009.5.18.0082
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
Advogado(s) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

61.Processo RO-0090900-56.2009.5.18.0141
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MARCOS AFONSO MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0141200-66.2009.5.18.0191
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

63.Processo RO-0153400-63.2009.5.18.0011
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : LUCIANA ARDUIN FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCOS ROCHA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

64.Processo RO-0156000-63.2009.5.18.0009
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SÉRGIO DA SILVA SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0157400-30.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA SYLVIA DE LACERDA VARELLA FERNANDES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FREDERICO FRANCO GUEDES VILLAS
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0169400-25.2009.5.18.0081
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. RAO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME.
Advogado(s) : JULIANA MATIAS PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. LUIZ NUNES DE SIQUEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0203600-71.2009.5.18.0012
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : ALAN SALDANHA LUCK
 Recorrido(s) : APARECIDO ROBERTO FERREIRA
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

68.Processo RO-0225800-05.2009.5.18.0002
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JÚNIOR CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

69.Processo RO-0358600-28.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MICHELLE SUDÁRIO CORRÊA

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)

70.Processo RO-0000181-61.2010.5.18.0151

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS

Recorrido(s) : 1. ILDELI MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

71.Processo RO-0000510-89.2010.5.18.0081

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : MARIA APARECIDA CÂNDIDA FERREIRA

Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. - ME

Advogado(s) : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

72.Processo ED-RO-0142000-76.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargado(s) : ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA E OUTRO(S)

Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

73.Processo ED-RO-0229600-26.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Embargante(s) : ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS

Advogado(s) : ROSILENE MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

Embargado(s) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 10 de agosto de 2010.

Maria Valdete Machado Teles

Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01013-2009-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Advogado(a)(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 937; recurso

apresentado em 01/06/2010 - fl. 939).

Regular a representação processual (fl. 974).

Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TUTELA ANTECIPADA

Alegação(ões) : - violação dos artigos 273, § 2º, do CPC, 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e das Leis nºs 7.102/83 e 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada. Aduz que está submetida ao regime de contratações por meio da Lei nº 8.666/93 e que há risco de irreversibilidade da medida judicial. Diz ainda que não é cabível medida liminar que esgote o objeto da ação e destaca haver vedação à concessão de liminares contra atos do Poder Público.

Consta do acórdão (fls. 930 e 932/933) :

"Ocorre que é sabido que a maioria das obrigações de fazer impostas judicialmente são difíceis e esbarram em alguns empecilhos. Porém, constata-se que a sentença recorrida levou em consideração todos os aspectos relacionados não só às atividades desenvolvidas pela recorrente, como também o fato de ela ser empresa pública e as limitações legais daí decorrentes, tanto assim que estipulou um prazo razoável para o cumprimento das determinações judiciais, com certeza por considerar a necessidade de procedimento licitatório.

(...)

Por tudo o que foi exposto e pela análise da documentação constante dos presentes autos, concluo que a situação de insegurança que passou a existir nas agências dos Correios é inegável em razão da instalação dos 'Bancos Postais', sendo que é necessária uma ação imediata a fim de minimizar tais riscos, o que se pretende obter por meio das obrigações pleiteadas na presente ação cautelar inominada.

E, em que pesem os argumentos do juízo primário para haver indeferido a antecipação de tutela requerida, no sentido da possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado, em razão das medidas de segurança não poderem futuramente ser restabelecidas ao status quo ante, sem considerável prejuízo econômico, entendendo, de outro modo, que no caso em apreço a única irreversibilidade que realmente deve ser considerada é a relativa a vida e a integridade física e psíquica do ser humano, seja ele empregado da reclamada ou seu cliente.

Aqui se contrapõem dois interesses distintos : o da reclamada em preservar o seu patrimônio, evitando gastos que futuramente poderiam ser considerados desnecessários com a retirada de equipamentos de segurança e, de outro lado, o interesse na preservação da vida e da segurança do ser humano, que uma vez atingida, certamente não poderia ser restabelecida.

Ante a essa situação em que devem ser sopesados todos os aspectos da tutela requerida, não tenho dúvidas de que há de prevalecer a preservação do bem maior, a vida humana, cujo direito à inviolabilidade é garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Assim, estando provada nos autos a verossimilhança das alegações do sindicato autor no tocante à necessidade urgente de medidas de segurança, haja vista o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à vida, entendo por bem em deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, nos termos requeridos nas razões do recurso adesivo."

A Recorrente não indica expressamente os dispositivos das Leis nºs 7.102/83 e 8.666/93 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/ST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.

A matéria não foi apreciada à luz dos artigos 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92 e 12 do Decreto-Lei nº 509/69.

Verifica-se que a Turma Julgadora amparou-se no artigo 5º da CF e na situação específica dos autos para concluir estarem preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 273, § 2º, do CPC.

O aresto citado à fl. 945 provém de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT e nem sequer houve a transcrição do julgado, não se prestando ao confronto de teses.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

Alegação(ões) : - violação dos artigos 21, X e 22, V, da CF.

- violação dos artigos 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.102/83, 1º e 2º do Decreto-Lei nº 509/69, 2º, § 1º, da Lei nº 6.538/78 e da Lei Estadual nº 13.415/98.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que não é estabelecimento financeiro, prestando serviço postal financeiro como correspondente bancário, o qual recebeu o nome de Banco Postal, motivo pelo qual não se lhe aplicaria a Lei nº 7.102/83. Salienda serem inaplicáveis leis estaduais ou municipais às suas atividades e que adotou medidas concretas de segurança em suas agências. Pugna para que sejam observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto à obrigação de fazer estipulada.

Consta do acórdão (fls. 920/923) :

"Inicialmente, convém esclarecer que não obstante as agências dos correios tenham passado a funcionar como Bancos Postais, é de conhecimento público e notório que também continuam a atuar nas suas atividades peculiares.

Porém, ao contrário do que pretende a recorrente, essa situação não afasta a conclusão óbvia de que as funções atribuídas aos Bancos Postais e previstas na cláusula primeira do contrato firmado entre a recorrente e o BANCO BRADESCO S.A. são tipicamente bancárias, conforme inclusive constou da redação ali empregada, qual seja : 'prestação de serviços bancários básicos', que estão devidamente listados nos itens I a X das fls. 53/54.

Também não prospera a intenção da recorrente em mostrar que os documentos de fls. 323/327 e 331/426 (notícias de assaltos pela imprensa e boletins de ocorrência) não comprovariam a falta de segurança gerada nas agências dos correios após a instituição dos Bancos Postais.

Ora, em que pese os argumentos no sentido de que a responsabilidade pelo transporte do dinheiro foi repassada ao BANCO BRADESCO S.A. que contratou empresa especializada para tal função, bem como, seja evidente o avanço tecnológico resultante da implantação do Banco Postal nas agências dos correios, a verdade é que também houve um aumento substancial da movimentação de dinheiro nessas agências que, a partir de então, ficaram mais

visadas pelos bandidos, por se constituírem em alvo fácil para a atuação desses marginais.

Tal conclusão além de estar documentada nos autos também se constitui em fato público e notório, uma vez que a questão da falta de segurança nos Bancos Postais foi objeto de inúmeras matérias veiculadas na televisão, inclusive há poucos meses no programa dominical noturno da Rede Globo.

Quanto a aplicabilidade da Lei nº 7.102/83 aos Bancos Postais, meros 'correspondentes' dos verdadeiros estabelecimentos financeiros, insta salientar que a sentença atacada afastou expressamente essa possibilidade, condenando a reclamada a adotar medidas de segurança por outros fundamentos, quais sejam, em razão de ser do empregador os riscos do empreendimento e, também, a obrigação de proporcionar aos seus empregados um ambiente de trabalho saudável e seguro, nos termos dos artigos 2º e 157 da CLT. E, ainda, por ter sido conferido ao trabalhador, pelo artigo 7º, inciso XXII da CF, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Também acato em parte o parecer do MPT no sentido de que a Lei nº 8.213/91 em seu artigo 19, parágrafo 1º impõe à empresa a responsabilidade pela adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança à saúde do trabalhador, para afastar a alegação recursal de ofensa ao Princípio da Legalidade.

No que pertine à segurança do trabalhador, é importante ressaltar que a própria recorrente/requerida concordou com a necessidade de instalação de sistemas de segurança nas agências postais (contestação, fl.39). Consta também de sua peça recursal um item denominado 'CONSIDERAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOADAS PELA ECT EM ÂMBITO NACIONAL', no qual discorre sobre a sua preocupação com a segurança de seus empregados, os estudos e as providências no sentido de minimizar os riscos.

Desse modo, concluo que a própria recorrente entende que a segurança não pode ser atribuída única e exclusivamente ao Poder Público porque, se de um lado o funcionamento dos Bancos Postais serviu como instrumento de cidadania e integração para grande parte da população que antes não tinha acesso aos serviços bancários básicos, de outro lado, não se pode esquecer que tais serviços não são prestados em razão de filantropia, pelo contrário, tais atividades se mostraram altamente rentáveis, tanto assim que o BANCO BRADESCO S.A. que fora o escolhido em certame público para ser o 'parceiro' da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT em tal empreitada, tem auferido lucros cada vez maiores, ano a ano.

(...)

Assim, restam afastadas as alegações da recorrente de que a manutenção da sentença poderia comprometer as atividades do Banco Postal, resultando até na sua paralisação em alguns Municípios, afastando a alegação de violação ao Princípio da Eficiência da Administração Pública (artigo 37, caput da CF).

Também impede ressaltar que a atuação dos Bancos Postais como correspondentes bancários não pode ser equiparada àqueles serviços disponibilizados por outros estabelecimentos, como farmácias, postos de gasolina, lotéricas, supermercados, etc. Isso porque os Bancos Postais não são meros locais de pagamentos de contas ou retirada de dinheiro. Eles oferecem aos usuários uma gama de serviços tipicamente bancários, inclusive possibilitando a abertura e movimentação de contas correntes e poupança, conforme se infere dos documentos de fls. 91/92, razão pela qual não há de se falar também em violação ao Princípio da Igualdade (artigo 5º, caput da CF). Portanto, a sentença de primeiro grau não incorreu em qualquer afronta aos Princípios da Legalidade, da Igualdade e da Eficiência, bem como em ofensa das normas constitucionais e legais indicadas pela recorrente (artigos 1º, II e III, 5º e 37 caput da Constituição Federal e Lei 7.102/83)."

Incabível a alegação de violação de Lei Estadual, a teor do disciplinado no artigo 896, alínea "c", da CLT.

O acórdão recorrido amparou-se na legislação pertinente ao caso, no contexto probatório e na situação específica dos autos para concluir pela necessidade de implantação de medidas de segurança, o que não configura afronta aos demais dispositivos indigitados.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 949/950, 956/958 e 959/966) não se prestam ao fim colimado.

Não houve a transcrição dos julgados citados à fl. 954, o que inviabiliza a análise da alegação de divergência em relação a eles.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos (fls. 950/956), visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi ajuizada ação civil pública pelo Sindicato visando a implantação de medidas de segurança pela ECT (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20 : 23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0158200-14.2002.5.18.0001 - 1ª Turma

Parte(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

3. FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS

4. ANTONIO DIAS JÚNIOR

5. CYANNA CARVALHO DIAS

6. VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE

7. CARMEN PATRICIA CARVALHO DIAS

8. JORBAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

8. ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S) (GO - 2548)

A advogada Andrea Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos requer, à fl. 612 renúncia do mandato outorgado por CBP- Central Brasileira Comércio e Indústria de papel Ltda.

Informa que notificou seu constituinte com envio de AR/Correios, no endereço dos Agravados (fl. 613, 617 e 621), e postula a intimação judicial da empresa agravada para que constitua novo advogado.

De fato, consta dos autos o documento de fl. 613, 616 e 620 (Aviso de Recebimento - AR indicando que a correspondência foi recebida em 6/08/2009). A renúncia realizada na forma prevista no artigo 45 do CPC produz efeitos jurídicos imediatos, sendo despendida a intimação judicial para tal mister.

Por outro lado, tendo em vista que a publicação do acórdão de fls. 625/631 ocorreu em 26/07/2010 (certidão de fl. 632), ou seja, em data posterior à registrada no AR de fl. 613, e que não consta dos autos instrumento procuratório outorgando poderes a outros advogados, intime-se a Agravada, via AR, no endereço constante da procuração de fl. 21, do teor do acórdão de fls. 625/631 e deste despacho.

À SCP para os devidos fins.

Após, à DSRD para publicação e intimação, na forma descrita acima.

Goiânia, 05 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/08/2010 às 22 : 00 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 140 / 2010

Em 05/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Mandado de Segurança

0002413-14.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1889/2008

Impetrante : FLÁVIO MARCELO BRAGA DE SOUZA E OUTRO

Advogado : VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ E OUTRO(S)

Impetrado : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 141 / 2010

Em 06/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Mandado de Segurança

0002425-28.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1574/2006

Impetrante : JOSÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado : TIAGO FONSECA CUNHA E OUTRO(S)

Impetrado : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 142 / 2010

Em 09/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança

0002437-42.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÁS - ACP-1735/2010
Impetrante : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Impetrado : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 37 / 2010

Em 09/08/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0223501-31.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2235/2009
Agravante : HYPERMARCAS S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado : ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

Agravo de Petição

0127500-23.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1275/2009
Agravante : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado : SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0036400-66.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-364/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado : GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
Advogado : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

0075900-83.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-759/2009
Agravante : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado : MANOEL LOPES DA SILVA FILHO
Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0130300-30.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1303/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : MODELAR EMPRESA BRASILEIRA DE ATACADO E VAREJO LTDA. E OUTRO(S)

0036000-51.2005.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-360/2005
Agravante : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
Agravado : EDSON XAVIER DE FARIA
Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000289-02.2010.5.18.0051
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RTO-289/2010
Recorrente : EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ MATIAS NETO
Advogado : ANA MARIA DE JESUS STOPPA

0000396-63.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-396/2010
Recorrente : JULIENE SANTOS DE BARROS
Advogado : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

0166600-43.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1666/2009
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : WILMA RIBEIRO DE BRITO
Advogado : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)

0083200-61.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-832/2009
Recorrente : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : LEÔNIDAS FERREIRA DE LIMA (ADESIVO)
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000361-15.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-361/2010
Recorrente : RAPHAELLA GUIMARÃES
Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0000940-51.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-940/2010
Recorrente : ANTONINO COSME DA SILVA
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : OUT DOOR PLUS LTDA. - ME
Advogado : ELBA REGINA DE LIMA

0366000-40.2009.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-3660/2009
Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0054200-67.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-542/2009
Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente : ZÉLIO HORTA DIAS FILHO
Advogado : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0267900-50.2009.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-2679/2009
Recorrente : JALLES MACHADO S.A.
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : NILSON LUCIANO
Advogado : CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido : OS MESMOS

0370500-52.2009.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3705/2009
Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente : EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0159800-51.2008.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1598/2008

Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR : JAVAN RODRIGUES)

Advogado : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001122-61.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1122/2010

Recorrente : JOELSO CONCEIÇÃO SILVA

Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000620-19.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-620/2010

Recorrente : CELMA MARIA ALVES DE MORAES

Advogado : RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000140-35.2010.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-140/2010

Recorrente : EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)

Recorrido : AILTON MOREIRA BRANDÃO

Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0001139-97.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1139/2010

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente : RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000406-44.2010.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIANIA - RTO-406/2010

Recorrente : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC

Advogado : WALBER MARTINS MOUZINHO

Recorrido : EDMAR ALVES DE SOUZA

Advogado : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

0000548-88.2010.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-548/2010

Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente : CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA

Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000419-89.2010.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-419/2010

Recorrente : GAFISA S/A.

Advogado : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido : EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

Recorrido : ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA

0000592-63.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-592/2010

Recorrente : SANDRA SILVA DE SOUZA

Advogado : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

Recorrido : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

Advogado : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

0000901-63.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-901/2010

Recorrente : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000993-41.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-993/2010

Recorrente : PLANETA VEÍCULOS LTDA.

Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido : TÚLIO VÍCTOR DE MORAIS RIBEIRO

Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0000736-85.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-736/2010

Recorrente : ELEOMAR CHAVEIRO DE BRITO

Advogado : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente : MINERVA S.A. (ADESIVO)

Advogado : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0001351-03.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-485/2010

Agravante : ROBSON JESUS DE MELO

Advogado : DARI CRISTIANO DA CUNHA

Agravado : ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Agravado de Petição

0170900-40.2007.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1709/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : ELIVALDO VILELA DE FREITAS

Advogado : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

Agravado : VIP - CAR LAVAJATO

Agravado : JOSEMAR MARTINS DA SILVA

0147300-13.2008.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1473/2008

Agravante : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

Advogado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado : LILIANE GONTIJO RIOS

Advogado : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)

0037900-21.2009.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-379/2009

Agravante : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Agravado : JOSÉ ALVES MOREIRA

Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0182500-44.2009.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1825/2009

Agravante : JOÃO BATISTA CAETANO

Advogado : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Agravado : AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000220-02.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-220/2010

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

Advogado : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

Recorrido : ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA

Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

Advogado : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

Recorrido : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

0000869-49.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-869/2010

Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

Recorrido : MARIA DE LOURDES SOUSA

Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0000783-17.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-783/2010

Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido : ELIANA MARIA DA LUZ SILVA

Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0000023-68.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-23/2010

Recorrente : ESTADO DE GOIÁS

Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES

Recorrente : JOÃO DA SILVA NETO

Advogado : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000895-51.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-895/2010

Recorrente : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.

Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)

Recorrido : DIEGO OLIVEIRA SANTOS

Advogado : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

0000729-19.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-729/2010

Recorrente : MARY HELEN DO ROSÁRIO FURTADO

Advogado : GILBERTO FERREIRA FAYAD

Recorrido : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

Advogado : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

0000963-81.2010.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-963/2010

Recorrente : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

Advogado : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

Recorrido : HONORATA VIEIRA RODRIGUES

Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

0150300-84.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1503/2009

Recorrente : MARLEI RAMOS TEIXEIRA

Advogado : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)

Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000568-76.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-568/2010

Recorrente : SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA.

Advogado : ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

Recorrido : LUANA FREITAS DE QUEIROZ

Advogado : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0000916-47.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-916/2010

Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

Recorrente : ANTÔNIO CARDOSO LISBOA

Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001253-36.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1253/2010

Recorrente : MARCOS FURTUNATO DE JESUS

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : IMOBILIÁRIA REI

Advogado : JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR

0000866-24.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-866/2010

Recorrente : MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

Recorrido : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.

Advogado : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000423-82.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-423/2010

Recorrente : APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA

Advogado : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

0000948-09.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-948/2010

Recorrente : ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrente : ARISTOBULO FLORIANO COSTA

Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0053300-84.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-533/2009

Recorrente : ROBERTO RIVELINO DA SILVA

Advogado : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)

Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000981-05.2010.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-981/2010

Recorrente : ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA

Advogado : JÂNIO SOUSA DA SILVA

Recorrido : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.

Advogado : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

0000181-24.2010.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-181/2010

Recorrente : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

Advogado : ARLETE TRENTO

Recorrido : CHARLES MARQUES DE SOUSA

Advogado : GASPAS RODRIGUES DA ROCHA E OUTRO(S)

0000787-33.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-787/2010

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido : MARIA INEZ LINA GOMES

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0190200-14.2009.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1902/2009

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

Recorrido : CAIO FÁBIO AMARAL D PAULA

Advogado : MARCOS GUILHERME DE SIQUEIRA BUENO E OUTRO(S)

0002126-23.2010.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-2126/2010

Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado : LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido : ABADIO GOMES PEREIRA

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0000330-16.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-330/2010

Recorrente : KEILA DAS NEVES SILVA

Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0015700-82.2008.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-157/2008

Agravante : BETE AUGUSTA PEREIRA

Advogado : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)

Agravado : CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

Advogado : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

0187700-45.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1877/2009

Agravante : JBS S.A.

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0136100-67.2008.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1361/2008

Agravante : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Agravado : URSULA BATISTA LOPES

Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000540-55.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-540/2010

Agravante : ADÃO LUIZ DA SILVA

Advogado : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

0001779-57.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - ET-1779/2010

Agravante : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA.

Advogado : LEONARDO ROCHA MACHADO E OUTRO(S)

Agravado : UELSON RAMOS DE MORAIS

Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

0013500-17.2008.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-135/2008

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0084400-24.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-844/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : SACHA GLABER
Agravado : S G ENGENHARIA LTDA

0086200-05.2005.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-862/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : GASLAR COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.
Agravado : MARIO BITTAR

0017700-83.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-177/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado : DANILO SIQUEIRA DE BRITO
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

0129900-80.2008.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1299/2008
Agravante : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado : LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

0157600-47.2003.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1576/2003
Agravante : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado : COSME MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000006-23.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-6/2010
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido : IVALDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado : GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
Recorrido : PREST SERVES LTDA.
Advogado : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

0000630-48.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-630/2010
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido : JOAQUIM PERES DA SILVA
Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

0000190-52.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-190/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : VALCILETE BORGES CORDEIRO
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

0237500-48.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2375/2009
Recorrente : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente : SIMONE PEREIRA BORGES (ADESIVO)
Advogado : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000763-91.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-763/2010
Recorrente : MARCELO VIEIRA COCITO
Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : SAN CONRADO MARKETING E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME
Advogado : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

0000649-75.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-649/2010
Recorrente : SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado : SINARA DA SILVA VIEIRA

Recorrido : FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
Advogado : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido : JOSÉ LEMOS NETO E OUTRO(S)
Advogado : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)

0205200-17.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2052/2009
Recorrente : DURO PLÁSTICOS LTDA. - MTZ
Advogado : SANDRA CARLA MATOS E OUTRO(S)
Recorrido : ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0053000-25.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-530/2009
Recorrente : ROSANE PIRES PEREIRA
Advogado : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0213600-20.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2136/2009
Recorrente : GONZAGA E FERIGATTO LTDA.
Advogado : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
Recorrido : SILVIA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado : MANOEL ALVES PEREIRA

0000569-14.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-569/2010
Recorrente : GERCINAIR SILVÉRIO GANDARA
Advogado : LUCAS FLEURY ORSINE E OUTRO(S)
Recorrido : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado : MÁRCIO CABRAL MAGANO E OUTRO(S)

0001227-38.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1227/2010
Recorrente : LUCIANO DA ROCHA LIRA
Advogado : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000243-94.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-243/2010
Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Advogado : MARCOS ETELVINO DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA
Advogado : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA.

0220500-65.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2205/2009
Recorrente : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente : WILMAR DIVINO NETO
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000627-29.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-627/2010
Recorrente : ROBERTA LUIZA EDUARDO
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

0000664-50.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-664/2010
Recorrente : VALDECI DA CRUZ SA
Advogado : GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO
Recorrido : CENTRO DE APOIO ESPÍRITA RAIOS DE LUZ
Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

0001418-40.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1418/2010
Recorrente : COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrente : JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
Advogado : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : LEITBOM S.A.
Advogado : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

0217000-58.2009.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2170/2009

Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido : JURACI JOSÉ DA SILVA

Advogado : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO E OUTRO(S)

0000597-29.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-597/2010

Recorrente : ALISUL ALIMENTOS S.A.

Advogado : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

Recorrido : JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

Advogado : ADILTON DIONISIO CARVALHO E OUTRO(S)

0000422-44.2010.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-422/2010

Recorrente : JEZUÍTA DE SOUZA NASCIMENTO

Advogado : VINICIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido : GUARACI FRANCISCO ARANTES (ESPÓLIO DE)

Advogado : DÁRIO NEVES DE SOUSA

0000363-03.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-363/2010

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrente : KÁTIA LIMA

Advogado : MÁISA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0190800-38.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1908/2009

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente : ADÃO PAES DE CAMARGO

Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0060100-15.2009.5.18.0151

Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-601/2009

Recorrente : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido : MOACIR ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Advogado : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

0162100-63.2009.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1621/2009

Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente : FAUSTO EURÍPEDES RIBEIRO DE SOUSA

Advogado : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0065200-06.2005.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-652/2005

Agravante : FRANCISCO DE SOUSA SANTOS

Advogado : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

Agravado : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

0000759-74.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-759/2010

Agravante : MAURÍCIO DE REIS VIEIRA

Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO

Agravado : FERNANDO PEREIRA DA COSTA

Advogado : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

0056900-97.2009.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-569/2009

Agravante : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Advogado : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado : JEICE CARLOS DA SILVA

Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0280800-21.2009.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIRA - RTO-2808/2009

Agravante : GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Advogado : JULIANO FRASCARI COSTA E OUTRO(S)

Agravado : NILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

0032400-91.2007.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-324/2007

Agravante : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Agravante : MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS (ADESIVO)

Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado : OS MESMOS

0121600-03.2007.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1216/2007

Agravante : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado : WESLEY RICARDO NUNES

Advogado : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000046-02.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-46/2010

Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido : JURANDIR GOMES SANTA CRUZ

Advogado : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

0124300-31.2009.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1243/2009

Recorrente : EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0096900-58.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-969/2009

Recorrente : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Advogado : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : AGUIAR ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

0000790-74.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-790/2010

Recorrente : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.

Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)

Recorrido : WELLINGTON LUIZ ROCHA

Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

Recorrido : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

0000907-70.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-907/2010

Recorrente : CONSELT ENGENHARIA LTDA. ME

Advogado : JACI JURACI DE CASTRO

Recorrido : IVANILDO SILVA CÉZAR

Advogado : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

0239900-56.2009.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2399/2009

Recorrente : HELAINE ALVES DE BARROS

Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0411000-63.2009.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-4110/2009

Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente : REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0291600-55.2009.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-2916/2009

Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente : VIRGÍLIO DE SOUSA MORAIS

Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000618-26.2010.5.18.0241

Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-618/2010

Recorrente : MIRTES DOS SANTOS

Advogado : ONOFRE PENGIA E OUTRO(S)

Recorrido : LUZENITA FERREIRA FARIAS (ESPÓLIO DE)

Advogado : DIVINO CAVALHEIRO LEITE

0000479-79.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-479/2010

Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS

Recorrido : MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES

Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0000224-48.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-224/2010

Recorrente : WICKBOLD E NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

Advogado : PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : GLEISON SOARES TRADE

Advogado : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

0000831-61.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-831/2010

Recorrente : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido : SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA

Advogado : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

0000441-67.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-441/2010

Recorrente : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

Recorrente : HÉLIO COSTA

Advogado : SUZI APARECIDA SANTANA

Recorrido : OS MESMOS

0058200-85.2009.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-582/2009

Recorrente : EZIQUEL RODRIGUES PEREIRA

Advogado : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

Recorrido : MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000592-48.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-592/2010

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente : RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES (ADESIVO)

Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

Recorrido : OS MESMOS

0000946-76.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-946/2010

Recorrente : FERNANDO WILSON FERRANTE

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0226700-82.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2267/2009

Recorrente : GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido : JOSÉ FREIRE DA SILVA

Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

0000919-02.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-919/2010

Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS

Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000274-84.2010.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-274/2010

Recorrente : POSTO SANTA MARIA LTDA.

Advogado : GIORGINEI TROJAN REPISO E OUTRO(S)

Recorrente : VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO

Advogado : ELDER DE ARAÚJO

Recorrido : OS MESMOS

0000532-84.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-532/2010

Recorrente : EDGAR DOMINGOS DE JESUS

Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0150500-28.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1505/2009

Recorrente : WATSON CARDOSO VINHADELLI

Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Recorrente : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido : OS MESMOS

0087100-46.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-871/2009

Recorrente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente : CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA

Advogado : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado : RENNER SILVA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001069-77.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1069/2010

Recorrente : VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE

Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0001075-74.2010.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1075/2010

Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado : LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido : JOÃO AFONSO DA SILVA

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0000149-91.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-149/2010

Recorrente : ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - OGGO

Advogado : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

Recorrido : EDILENE GUIOTTI DI GREGÓRIO

Advogado : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

0000899-93.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-899/2010

Recorrente : NADIR DE SOUZA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000611-63.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-611/2010

Recorrente : KING COMERCIAL LTDA.

Advogado : ANDERSON RODRIGO MACHADO

Recorrido : DENISE DA COSTA SAMPAIO

Advogado : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

0065100-09.2009.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-651/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : JOICY INGRED MARIA DE OLIVEIRA

Advogado : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

Agravado : WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME

Advogado : ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)

0229200-31.2008.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2292/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado : AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO

Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO

0056400-86.2006.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-564/2006

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : HELLEN CHRISTINA COSTA FERREIRA
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0000923-33.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-923/2010
Agravante : NATÁLIA VIEIRA COSTA
Advogado : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado : I. J. SANTOS DE JESUS - ME
Advogado : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA

Recurso Ordinário

0000479-06.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-479/2010
Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido : JULIVÂNIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0083800-20.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-838/2009
Recorrente : FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

0000741-32.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-741/2010
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : LUCIANA DAHER VIEIRA
Recorrido : ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA
Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

0000789-03.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-789/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : EDIE EDIMAR GARCIA GOULART
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000558-64.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-558/2010
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente : OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001188-44.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1188/2010
Recorrente : RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001238-54.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-1238/2010
Recorrente : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido : JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0052600-11.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-526/2009
Recorrente : HÉLIO MARTINS DE SOUZA
Advogado : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000432-56.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-432/2010
Recorrente : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : WEINER BATISTA GONÇALVES
Advogado : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)

0052400-04.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-524/2009
Recorrente : OSVALDO RESENDE MARRA
Advogado : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000805-66.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-805/2010
Recorrente : MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido : DIFRANCINE DAS CHAGAS DE MOURA
Advogado : GLÁUCIA MARINA GARCIA NEVES E OUTRO(S)

0000310-22.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-310/2010
Recorrente : ORTIAN ARAÚJO DA MOTTA
Advogado : BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : TTA - PROPAGANDA ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001181-49.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1181/2010
Recorrente : JOSÉ ADAILTON CÂNDIDO DOS SANTOS
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0001414-86.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1414/2010
Recorrente : MARCELO ETERNO DE MACEDO
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000691-03.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-691/2010
Recorrente : CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente : OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS NETO (ADESIVO)
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000310-75.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-310/2010
Recorrente : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido : VALTERSON MIGUEL VIEIRA
Advogado : MAURICIO MOREIRA SANTOS

0000310-25.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-310/2010
Recorrente : MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000528-29.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-528/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : JUSCILENE PEREIRA DA SILVA
Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

0000652-33.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-652/2010
Recorrente : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente : DIVINO ANTÔNIO DIAS
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0000906-03.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-906/2010
Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001459-07.2010.5.18.0181
Origem : 4ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1459/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
Advogado : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido : SEBASTIÃO NUNES ALVES FERREIRA
Advogado : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)

0000532-43.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-532/2010

Recorrente : RONY VON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

0000960-57.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-960/2010

Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrente : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)

Recorrido : HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0155900-03.2009.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1559/2009

Recorrente : COPEBRÁS LTDA.

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido : HUMBERTO MACHADO RIGOS

Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0000878-15.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-878/2010

Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)

Recorrido : LUIZ MIGUEL DE SOUSA

Advogado : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0000133-61.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-133/2010

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrente : JÚLIO LUIZ BARSANULFO VIEIRA

Advogado : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000897-23.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-897/2010

Recorrente : MARIA EMBELINA DAS DORES

Advogado : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001159-73.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1159/2010

Recorrente : BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA

Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0001485-88.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBARA - RTO-1485/2010

Recorrente : ROBSON RICCIOLLI

Advogado : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)

Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0160000-21.2009.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1600/2009

Recorrente : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.

Advogado : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

Recorrido : RAQUEL GOMES LOSTRACCO

Advogado : SÍLVIO TEIXEIRA

0000645-20.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-645/2010

Recorrente : MARCELO MENEZES RIBEIRO

Advogado : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

Recorrido : VOAR AVIAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : DARLENE LIBERATO DE SOUSA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0177100-13.2009.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1771/2009

Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrente : ARILZA APARECIDA DE QUEIROZ

Advogado : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0038700-41.2008.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-387/2008

Agravante : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : NILSA MARIA LOBO

Advogado : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Agravado : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

0140100-53.2003.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1401/2003

Agravante : WESLEY JOSÉ ROSA

Advogado : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

Agravado : MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA.

Advogado : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado : INDUSTRIA E METALURGIA GOIANA LTDA - ME -

Advogado : ROBSON DE FREITAS SILVA

0059100-77.2009.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-591/2009

Agravante : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado : RILDO MARCOS FERREIRA

Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0171400-08.2004.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1714/2004

Agravante : ANTÔNIO MIGUEL DE OLIVEIRA

Advogado : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)

Agravado : REAL VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

Agravado : CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA

Agravado : LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

0104402-59.2007.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-1044/2007

Agravante : HELENA CARDOSO DE BRITO

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0100300-71.2009.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1003/2009

Recorrente : ELOI RODRIGUES DE SOUSA

Advogado : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

Recorrente : DENUA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO(S)

Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0096600-80.2009.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-966/2009

Recorrente : SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO

Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrido : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0000792-64.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-792/2010

Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido : IRMA MARIA SABINO

Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0233400-50.2009.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2334/2009

Recorrente : LAURA MARIA DE MENDONÇA

0000657-52.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-657/2010

Agravante : REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ

Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Agravado : FERNANDO PEREIRA DA COSTA

Advogado : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

0177901-30.2008.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1779/2008

Agravante : JUAREZ MENDES MELO

Advogado : RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)

Agravado : EDISON BARBOSA DA SILVA

Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000185-89.2010.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-185/2010

Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS

Recorrido : ELIAS JESUS

Advogado : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)

Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

Advogado : VALTER GONÇALVES FERREIRA

0000947-79.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-947/2010

Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado : CLARA CAROLINA AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

Recorrido : ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA

Advogado : ARLETE MESQUITA

0000287-55.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-287/2010

Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido : JOAQUIM REGIS TAVEIRA

Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000322-21.2010.5.18.0009

Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-322/2010

Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

Recorrido : LIDIANE SOUZA DA LUZ

Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

Recorrido : CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

0000866-06.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-866/2010

Recorrente : CRYSTOPHER GOMES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

0000892-10.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-892/2010

Recorrente : GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO

Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA

Recorrente : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0304500-70.2009.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-3045/2009

Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente : EDINEI ALVES DE SOUZA

Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000213-04.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-213/2010

Recorrente : JANILSO DE SOUZA CUNHA

Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido : GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)

0001257-58.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1257/2010

Recorrente : JOÃO LUÍZ DA COSTA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000994-41.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-994/2010

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente : VALBERTO PAIVA SANTOS

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000378-66.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-378/2010

Recorrente : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrente : WANGEVALDO DA SILVA COUTO

Advogado : WESLEY SEVERINO LEMES

Recorrido : OS MESMOS

0000357-31.2010.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-357/2010

Recorrente : EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado : ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido : RITIELI FERNANDES TEODORO FREIRE

Advogado : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

0000274-47.2010.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-274/2010

Recorrente : NEY HUDSON COSTA

Advogado : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

Recorrido : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado : ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO E OUTRO(S)

0242300-22.2009.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2423/2009

Recorrente : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

Advogado : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)

Recorrente : JANAÍNA GISELDA DA SILVA

Advogado : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000224-51.2010.5.18.0101

Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-224/2010

Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0000246-56.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-246/2010

Recorrente : LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA

Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recorrente : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0013500-89.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-135/2009

Recorrente : IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA

Advogado : JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente : CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR

Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : BANCO FINASA BMC S.A.

Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

0000628-08.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-628/2010

Recorrente : FABIANE DE FRANCA

Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : NADIR MARIA DANTAS

Advogado : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)

0000765-78.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-765/2010

Recorrente : KELEN APARECIDA DO AMARAL DIAS

Advogado : REGILENE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido : ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0000879-97.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-879/2010

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0000481-58.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-481/2010

Recorrente : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado : ANDERSON RODRIGO MACHADO

Recorrente : ELAINE SOUSA NUNES

Advogado : CASIL FRANZON NETO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000564-02.2010.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-564/2010

Recorrente : J.R. MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA. - EPP

Advogado : ANDRE HEDIGER CHINELLATO

Recorrido : JOÃO BATISTA GUERRA

Advogado : MÁRCIA NASCIMENTO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0164700-76.2005.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1647/2005

Agravante : ESTADO DE GOIÁS

Advogado : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

0112000-20.2005.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1120/2005

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado : RECOPIR REVESTIMENTOS CONSTRUÇÕES E PISOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

0165400-74.2008.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1654/2008

Agravante : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Agravado : EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS

Advogado : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

0210600-80.2007.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2106/2007

Agravante : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Agravado : VANDERLI FERNANDES

Advogado : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

0101100-95.2009.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1011/2009

Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO

Agravado : MARIA DIVINA DE BORBA

Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0110800-21.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1108/2009

Recorrente : VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS

Advogado : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

Recorrido : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Advogado : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0146400-55.2008.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1464/2008

Recorrente : FABIANA KELLY DE AMORIM

Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido : ATENTO DO BRASIL S.A.

Advogado : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0292300-84.2009.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2923/2009

Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Recorrente : CLEONICE VIEIRA DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado : LILIANE DA COSTA MENDES

Recorrido : OS MESMOS

0186900-17.2009.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1869/2009

Recorrente : TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado : MARGARETH REVOREDO NATRIELLI E OUTRO(S)

Recorrente : ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE

Advogado : ROBERTO NAVES COSTA

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : MASTER SERVIÇOS LTDA.

0000429-53.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-429/2010

Recorrente : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : ADRIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

0005100-71.2009.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-51/2009

Recorrente : MANOEL MESSIAS TERÇO DA LUZ

Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0367600-96.2009.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3676/2009

Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0412300-60.2009.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-4123/2009

Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente : JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000891-34.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-891/2010

Recorrente : ROBERTO BELE PIMENTEL

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0230600-67.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2306/2009

Recorrente : USINA BOA VISTA S.A.

Advogado : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : EVA MARIA VIEIRA NEVES (ADESIVO)

Advogado : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000913-92.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-913/2010

Recorrente : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FEITOSA

Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001447-76.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1447/2010

Recorrente : WALTER DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MOTA

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrente : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000626-23.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-626/2010

Recorrente : CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente : GUILHERME FRANCO RODRIGUES

Advogado : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0112400-95.2009.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1124/2009

Recorrente : BANCO TRIÂNGULO S.A. E OUTRO(S)

Advogado : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

Recorrente : JOSÉ RONALDO DANTAS JÚNIOR

Advogado : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000741-59.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-741/2010

Recorrente : SÉRGIO LUIZ COLICCHIO

Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0001175-42.2010.5.18.0102
 Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1175/2010
 Recorrente : ADIMARIO DE JESUS CERQUEIRA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 Recorrido : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000078-67.2010.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-78/2010
 Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
 Recorrido : LEDA MARIA DE OLIVEIRA

0108500-69.2009.5.18.0051
 Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1085/2009
 Recorrente : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrente : WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000304-68.2010.5.18.0051
 Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-304/2010
 Recorrente : KEILA DA SILVA COELHO
Advogado : ALÍCIO BATISTA FILHO
 Recorrente : HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000468-59.2010.5.18.0010
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-468/2010
 Recorrente : LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
Advogado : HAMILTON DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

0000793-29.2010.5.18.0141
 Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-793/2010
 Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
 Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : CÍNTIA ELIANE FÁVERO E OUTRO(S)
 Recorrido : JERRI DE MELO TEIXEIRA LIMA
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0192801-75.2009.5.18.0009
 Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1928/2009
 Agravante : TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado : RAFAEL ESTEVÃO NASCIMENTO
Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0006000-05.2005.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-60/2005
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
 Agravado : ADEMAR SOUZA BARBOSA
 Agravado : IARA DA SILVA JAIME

0064300-65.2009.5.18.0054
 Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-643/2009
 Agravante : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
 Agravado : LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
Advogado : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

0106800-05.2009.5.18.0101
 Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1068/2009
 Agravante : ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Agravado : NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. E OUTRO(S)

0221000-19.2009.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2210/2009
 Agravante : NILTON MORAIS DOS SANTOS
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
 Agravado : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

0121300-30.2009.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1213/2009
 Agravante : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
 Agravado : VALDETE MARIA DA SILVA
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000518-59.2010.5.18.0051
 Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-518/2010
 Recorrente : REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
 Recorrido : LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA
Advogado : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0000532-81.2010.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-532/2010
 Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
 Recorrido : UALISSON GOMES ROCHA
Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0000180-76.2010.5.18.0054
 Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-180/2010
 Recorrente : DORVALINO ALVES BUENO
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 Recorrido : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : LUDMILLA FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

0000143-90.2010.5.18.0008
 Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-143/2010
 Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrente : SANDRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0046200-21.2009.5.18.0003
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-462/2009
 Recorrente : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido : ROBERTO REIS DOS SANTOS
Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

0000841-08.2010.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-841/2010
 Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
 Recorrido : EVA MARIA LEMOS DE SOUZA
Advogado : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

0057200-75.2009.5.18.0081
 Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-572/2009
 Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrente : CHRYSTIANO ALVES BRITO
Advogado : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
 Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000871-19.2010.5.18.0013
 Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-871/2010
 Recorrente : MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 Recorrido : ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA
Advogado : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

0000931-98.2010.5.18.0010
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-931/2010
 Recorrente : HÉLIO BATISTA DA SILVA
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000900-87.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-900/2010

Recorrente : FERNANDO WILSON FERRANTE

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001458-08.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIAIRA - RTO-1458/2010

Recorrente : MÁRCIO DIAS DA SILVA

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001036-47.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1036/2010

Recorrente : MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES

Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente : ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

Advogado : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0052700-63.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-527/2009

Recorrente : ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA

Advogado : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000517-42.2010.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-517/2010

Recorrente : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente : JOSÉ PEDRO DA COSTA (ADESIVO)

Advogado : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

Recorrido : OS MESMOS

0123000-94.2009.5.18.0131

Origem : 1ª V.T. DE LUZIANIA - RTO-1230/2009

Recorrente : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente : BRUNO RODRIGO DE JESUS

Advogado : ELDER DE ARAÚJO

Recorrido : OS MESMOS

0000556-65.2010.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-556/2010

Recorrente : KEYLA CRISTINA DE MEDEIROS TEODORO

Advogado : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrente : MAYRA HORIZONTE FERREIRA

Advogado : THIAGO TÚRCIO LADEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0225500-31.2009.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2255/2009

Recorrente : ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente : NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000388-16.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-388/2010

Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido : CYNTHIA IVO RIBEIRO BORGES

Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0043900-86.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-439/2009

Recorrente : JBS S.A.

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : DOUGLAS ALVES BARRETO

Advogado : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

0098300-17.2009.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-983/2009

Recorrente : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Advogado : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

Recorrido : CLAUDINEI GENEROSO

Advogado : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)-----
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 327

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 317/10

PROCESSO : AP00560007220055180081

AGRAVANTE : WAGNER RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

AGRAVADO : 1. LUIZ ROBERTO GARROTE

AGRAVADO : 2. EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

AGRAVADO : 3. WANDERLEY PEREIRA LIMA

AGRAVADO : 4. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO – CTC

AGRAVADO : 5. JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL

AGRAVADO : 6. ALENCAR SCOPEL BASSANESI

AGRAVADO : 7. MATEUS CORREIA DA SILVA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados LUIZ ROBERTO GARROTE, EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS e WANDERLEY PEREIRA LIMA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 238/248, cuja conclusão segue transcrita :

“Posto isso, conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ...”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 02 de agosto de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 318/10

PROCESSO : RO00000889820105180054

RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO(A)(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1.ERIK A EUCLIDES MOREIRA DE MOURA

ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECORRIDO(S) : 2.BDM ENGENHARIA LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a recorrida BDM- ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 177/178, cuja conclusão segue transcrita :

“Conheço do recurso da segunda reclamada, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida.”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 02 de agosto de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 319/10

PROCESSO : AP02108006320085180013

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO : 2. RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

AGRAVADO : 3. IVANIA DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADOS : LUCIANO JAKES RABELO E OUTROS

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 273/276v, cuja conclusão segue transcrita :

“Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego- lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 02 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 320/10
PROCESSO : AP01621001720065180081
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO : IRON ALVES FERREIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado IRON ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 105/108, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravado de Petição e dou- lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 321/10
PROCESSO : AP00571001020095180053
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : 2. RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 390/392v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 04 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.185/2010 CartPrec 01 0.793/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
VICTOR RODRIGUES DA COSTA + 004

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.191/2010 RTSum 01 0.795/2010 INI 19/08/2010 14:20 SUM. N N
ANTÔNIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
FAL REFORMA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
03.184/2010 RTSum 03 0.803/2010 UNA 24/08/2010 13:00 SUM. N N
JÚLIA CAROLINA DA SILVA FRUTUOSO
AFAF BITTAR + 001

03.194/2010 RTSum 04 0.801/2010 UNA 24/08/2010 14:15 SUM. N N
JOSEFA JANETE SOBREIRA
ELAINE RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
03.193/2010 RTOrd 04 0.800/2010 UNA 19/08/2010 15:20 ORD. N N
MARCOS FERNANDES DE FREITAS
CARLOS PEDRO MOREIRA

ADVOGADO(A): KAREM NEVES BEZERRA
03.188/2010 RTOrd 02 0.803/2010 UNA 26/08/2010 15:10 ORD. N N
AGNALDO ROBERTO FERREIRA HENRIQUE
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. IND. LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.186/2010 RTOrd 03 0.804/2010 UNA 31/08/2010 13:45 ORD. S N
LÁSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.187/2010 RTOrd 03 0.805/2010 UNA 31/08/2010 14:00 ORD. S N
ADRIANO DA COSTA SANTOS
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.192/2010 RTSum 03 0.806/2010 UNA 25/08/2010 13:15 SUM. N N
FERNANDO GOMES DA SILVA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.190/2010 RTSum 02 0.804/2010 UNA 19/08/2010 13:50 SUM. N N
ROZINALDO SAMPAIO NASCIMENTO
LAVAJATO POLIFILME

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.189/2010 RTOrd 01 0.794/2010 INI 19/08/2010 15:10 ORD. N N
ROGÉRIO JOAQUIM DE SANTANA
WALDECI BATISTA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.329/2010 CartPrec 02 1.664/2010 ORD. N N
JOEL DE TOLEDO PIZA
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): AFONSO JOSE LEAL BARBOSA
03.328/2010 RTOrd 01 1.667/2010 UNA 22/09/2010 15:40 ORD. N N
TATIANY GOMES ALVES
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

ADVOGADO(A): CAMILA DE PAIVA JORGE
03.320/2010 RTOrd 01 1.664/2010 UNA 22/09/2010 15:10 ORD. N N
JOB BENTO ROSA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
03.318/2010 RTSum 02 1.658/2010 UNA 08/09/2010 09:10 SUM. N N
LUCIVAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
03.324/2010 RTSum 02 1.661/2010 UNA 02/09/2010 15:00 SUM. N N
LUCIANO DE MACEDO PEREIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA.

03.325/2010 RTSum 01 1.666/2010 UNA 01/09/2010 14:40 SUM. N N
CASSIO DIAS BRITO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA

03.319/2010 RTOrd 02 1.659/2010 INI 09/09/2010 08:30 ORD. N N
LAZARO SILVÉRIO NUNES
CLAUDIO LEMES OTACILIO

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA

03.327/2010 RTOrd 02 1.663/2010 INI 09/09/2010 13:40 ORD. N N
EDMILSON ALVES NOBREGA
JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

03.314/2010 RTSum 01 1.661/2010 UNA 24/08/2010 14:45 SUM. N N
MARIA DE NAZARE COSTA DA SILVA
BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO

03.321/2010 RTSum 01 1.665/2010 UNA 01/09/2010 14:20 SUM. N N
JACKSON LISBOA DOS SANTOS
RR INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

03.317/2010 ConPag 01 1.663/2010 UNA 21/09/2010 15:40 ORD. N N
MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
WILLIAN HENRIQUE DA SILVA

03.330/2010 ConPag 02 1.665/2010 INI 09/09/2010 13:50 ORD. N N
MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
WILSON DE JESUS MOTA

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO

03.315/2010 RTSum 02 1.657/2010 UNA 08/09/2010 08:50 SUM. N N
JAMES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

03.316/2010 RTSum 01 1.662/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. N N
ELBA ARAÚJO GODOI
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA

03.322/2010 RTOrd 02 1.660/2010 INI 09/09/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DUTRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

03.326/2010 RTSum 02 1.662/2010 UNA 08/09/2010 09:30 SUM. N N
ADÃO NERES SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.335/2010 CartPrec 01 1.670/2010 ORD. N N
THIAGO DE MACEDO CESAR
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.336/2010 CartPrec 02 1.668/2010 ORD. N N

ROGÉRIO DE SOUZA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
03.338/2010 ExFis 02 1.669/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
IVONILDA RODRIGUES DOS SANTOS CAMARGO + 001

03.348/2010 CartPrec 01 1.675/2010 ORD. N N
MOISES TAVARES DA SILVA
BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.349/2010 CartPrec 02 1.676/2010 ORD. N N
UNIÃO (RECLAMANTE: EDSON DUTRA GONÇALVES)
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

03.344/2010 RTSum 02 1.673/2010 UNA 08/09/2010 14:20 SUM. N N
CLEIBE FERREIRA DOS SANTOS
EDSON GUIMARÃES

ADVOGADO(A): DIVINO DUARTE DE SOUZA

03.333/2010 RTOrd 01 1.669/2010 UNA 23/09/2010 15:10 ORD. N N
JESIEL MARCOS DE SOUZA
A DE S LIMA COLÉGIO - COLÉGIO LIDER

ADVOGADO(A): FABIANE BAPTISTA DE GODOY

03.334/2010 RTOrd 02 1.667/2010 INI 13/09/2010 13:40 ORD. N N
ADILSON MARTINS CAETANO
MOTORQUE INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO

03.331/2010 RTOrd 02 1.666/2010 INI 13/09/2010 08:40 ORD. N N
GEOSMAR PEREIRA DA SILVA
AEROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO BOAVENTURA

03.332/2010 RTSum 01 1.668/2010 UNA 02/09/2010 13:30 SUM. N N
THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA
ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO ANDRADE VASCONCELOS

03.339/2010 ET 02 1.670/2010 ORD. S N
GUSTAVO MARRE DINIZ + 001
JOÃO GOMES DA SILVA + 003

ADVOGADO(A): MÁRCIO MAIA SILVESTRE

03.337/2010 RTOrd 01 1.671/2010 UNA 23/09/2010 15:40 ORD. N N
DANIELA RODRIGUES GONÇALVES + 001
CERÂMICA MATUTINA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS

03.342/2010 RTSum 01 1.673/2010 UNA 02/09/2010 13:45 SUM. N N
JANINE SANTOS COSTA
I.B. DE SOUZA & CIA LTDA - ME.

03.345/2010 RTSum 01 1.674/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. S N
WILLIAN HENRIQUE DA SILVA
MOVAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

03.340/2010 RTSum 02 1.671/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. N N
HELIO MAR GAMA DA SILVA
HENRIQUE MOTO PEÇAS LTDA.

03.341/2010 RTOrd 01 1.672/2010 UNA 27/09/2010 15:10 ORD. N N
IRIS IZIDÓRIO
ASSIS E BORGES LTDA. + 001

03.343/2010 RTOrd 02 1.672/2010 INI 13/09/2010 13:50 ORD. N N
VALTER COSTA DA SILVA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.346/2010 RTSum 02 1.674/2010 UNA 08/09/2010 14:40 SUM. S N
WILSON DE JESUS MOTA
MOVAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

03.347/2010 RTOrd 02 1.675/2010 INI 14/09/2010 08:30 ORD. N N
VENILSON SANTOS DORIA
HENRIQUE MOTO PEÇAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO PEDRO DA SILVA

01.171/2010 RTSum 01 1.155/2010 UNA 19/08/2010 13:30 SUM. N N
FÁBIO RODRIGUES DE JESUS
SIDNEY TIAGO

01.172/2010 RTSum 01 1.156/2010 UNA 19/08/2010 14:00 SUM. N N
MIRIVANIA LEILA SILVA DE ARAÚJO
WILZA LANE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO(A): NELSON BORGES DE ALMEIDA

01.170/2010 RTOrd 01 1.154/2010 UNA 13/09/2010 17:00 ORD. N N
MÁRCIO JERÔNIMO BASTOS DE FREITAS
JUAREZ CARNEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI

01.173/2010 RTSum 01 1.157/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
 JOSÉ WILSON DOS SANTOS FILHO
 ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

01.174/2010 RTSum 01 1.158/2010 UNA 23/08/2010 14:30 SUM. N N
 CARLOS SANTOS VIEIRA
 ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROCHA SANTOS

01.175/2010 RTSum 01 1.152/2010 SUM. N N
 JOÃO MARTINS DOS ANJOS
 EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO

01.171/2010 RTSum 01 1.148/2010 UNA 31/08/2010 14:50 SUM. N N
 JOÃO FRANCISCO MARTINS PÓVOAS
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.172/2010 RTSum 01 1.149/2010 UNA 31/08/2010 14:55 SUM. N N
 JOSÉ REIS DE SOUSA BARROS
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.173/2010 RTSum 01 1.150/2010 UNA 31/08/2010 15:05 SUM. N N
 CÉLIA APARECIDA DA SILVA
 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.174/2010 RTSum 01 1.151/2010 UNA 31/08/2010 14:40 SUM. N N
 WANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA
 VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.169/2010 RTSum 01 1.146/2010 UNA 18/08/2010 16:00 SUM. N N
 MARIA LUCILENE DOS SANTOS
 ORESTES RESENDE E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES

01.170/2010 RTSum 01 1.147/2010 UNA 24/08/2010 15:45 SUM. N N
 CAROLINA PEREIRA HATHENHER
 SOMA GESTÃO SERV. DES. RH

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

05.107/2010 RTSum 01 5.095/2010 UNA 05/10/2010 15:20 SUM. N N
 GEOVANE CRISTINO ALVARENGA
 FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO

05.105/2010 CartPrec 01 5.093/2010 ORD. N N
 SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA
 VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

05.108/2010 RTSum 01 5.096/2010 UNA 04/10/2010 15:40 SUM. N N
 HELTON RODRIGUES DE SOUZA
 JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES

05.106/2010 RTOrd 01 5.094/2010 UNA 04/10/2010 15:20 ORD. N N

WESLEI AFONSO DE SOUZA

CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

19.803/2010 CartPrec 12 1.525/2010 ORD. N N

CALIMAR MENDES

GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA(NOME FANTASIA SÃO TOMÉ SERVIÇOS)

19.804/2010 CartPrec 02 1.519/2010 ORD. N N

JOSÉ MILTON MONTEIRO

PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES (E OUTROS 3) + 001

19.849/2010 CartPrec 08 1.540/2010 ORD. N N

CLÓVIS DE OLIVEIRA

IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

19.852/2010 CartPrec 10 1.527/2010 ORD. N N

WILTON ALEXANDRE DA SILVA

SILVA X LOURENÇO LTDA N/P AGOSTINHO ALEXANDRE DA SILVA

19.855/2010 CartPrec 03 1.534/2010 ORD. N N

VILOBALDO FERREIRA DE SOUZA

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

19.857/2010 CartPrec 07 1.539/2010 ORD. N N

SAMIR CÂNDIDO DE JESUS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

19.859/2010 CartPrec 13 1.534/2010 ORD. N N

ODÉCIO LUIZ DA SILVA

TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

19.861/2010 CartPrec 11 1.534/2010 ORD. N N

RODRIGO DE BONI PETROCCHI

LIMEIRA TI LIMEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA + 002

19.887/2010 CartPrec 04 1.527/2010 ORD. N S

ALETÍCIA FERREIRA DA SILVA

GILBERTO COSTA AIRES

19.890/2010 CartPrec 02 1.525/2010 ORD. N N

DELMIRO ROSA DA SILVA FILHO

MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA + 001

19.891/2010 CartPrec 06 1.533/2010 ORD. N N

FABRICIO ANTONIO DE JESUS SANTOS

LEONARDO MARTINS ALVARES

19.893/2010 CartPrec 01 1.537/2010 ORD. N N

LUIZ CARLOS ALVES RIBEIRO

WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA + 1

19.894/2010 CartPrec 05 1.534/2010 ORD. N N

ANA PAULA PIMENTEL SEREJO DE CASTRO

DIVINO ANTONIO DE AGUIAR

19.902/2010 CartPrec 12 1.533/2010 ORD. N N

JORCILEI PEREIRA DA SILVA

GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

19.903/2010 CartPrec 02 1.527/2010 ORD. N N

CLAUDEMIR LUNELLI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

19.948/2010 ACP 01 1.541/2010 ORD. N N

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DA 18ª REGIÃO

LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIAN NEY SOUZA SALLUM

19.808/2010 RTSum 09 1.531/2010 UNA 25/08/2010 13:40 SUM. S N

SILVANA NARCISO DA SILVA + 001
JULIANA BORGES DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
19.825/2010 RTSum 01 1.532/2010 UNA 30/08/2010 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO ERISVALDO GONÇALVES DA SILVA MORAIS
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
19.864/2010 RTSum 13 1.536/2010 UNA 25/08/2010 10:20 SUM. N N
PAULO NASCIMENTO DA SILVA
LAVANDERIA STONE CLAYR LTDA

ADVOGADO(A): ANGELITA LUZIA DA ROCHA
19.882/2010 RTSum 09 1.533/2010 UNA 26/08/2010 08:10 SUM. N N
CLEITON RIBEIRO DE LIMA
VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
19.892/2010 RTSum 04 1.528/2010 UNA 26/08/2010 13:45 SUM. N N
TEREZINHA MARIA DAS GRAÇAS
ESPÓLIO - MARIA DA SILVA CARVALHO (REP. P/ MARIA APARECIDA DA
SILVA CARVALHO)

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
19.860/2010 RTOrd 11 1.533/2010 UNA 20/09/2010 16:05 ORD. S N
LUIZ JUNIOR PAIS
CHURRASCARIA M. G. LTDA.(MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
19.911/2010 RTOrd 08 1.543/2010 UNA 31/08/2010 10:20 ORD. N N
BRUNO SILVA GOUVEA
ECONOMIX LTDA.(LAGOINHA ECONOMIX CONSULTORIA & TECNOLOGIA)

ADVOGADO(A): CELSO ESTEVÃO CARDOSO
19.888/2010 RTOrd 07 1.541/2010 INI 02/09/2010 08:30 ORD. N N
SÍLVIO PINHEIRO DE LIMA
LEO CAMINHÕES E AUTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
19.863/2010 RTOrd 13 1.535/2010 INI 24/08/2010 08:30 ORD. N N
LUCIANO FRANCISCO VIANA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): DARCI DE SOUZA VERAS
19.874/2010 RTSum 12 1.530/2010 INI 31/08/2010 14:00 SUM. N N
LARA CRISTINA TEODORO QUEIROZ
ENEZI FLEURY PERILO

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
19.822/2010 RTOrd 10 1.524/2010 UNA 08/09/2010 16:00 ORD. N N
RICHARDY MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

19.835/2010 RTOrd 01 1.533/2010 UNA 08/09/2010 08:30 ORD. N N
ANDRE LUIS BASTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
19.811/2010 RTOrd 04 1.521/2010 UNA 16/09/2010 14:45 ORD. N N
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA(OZEIAS DOMINGOS DOS SANTOS) +
002

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
19.823/2010 RTSum 03 1.532/2010 UNA 25/08/2010 15:20 SUM. S N
AREDYANE SIMÃO FRANCO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

19.828/2010 RTSum 11 1.531/2010 UNA 24/08/2010 14:15 SUM. N N
ALDENIR PEREIRA ARAÚJO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.865/2010 RTOrd 05 1.531/2010 INI 25/08/2010 09:00 ORD. N N
MARCOS AURELIO CORDEIRO DOS SANTOS
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

19.869/2010 RTSum 05 1.532/2010 UNA 24/08/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIO BRAZ DE FRANÇA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNEY CURADO BROM
19.837/2010 ExCCP 01 1.534/2010 ORD. N N
UATSON BORGES DA SILVA
FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA (REP. P/ VALTEIR SOARES
SANTOS)

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
19.818/2010 RTOrd 07 1.536/2010 INI 02/09/2010 08:40 ORD. N N
ROSEMBERG ANTÔNIA DE SOUZA
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
19.807/2010 RTSum 06 1.527/2010 SUM. N N
KALINKIA GOMES DA SOUZA
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
(SUPERMECADO MARCOS)

19.809/2010 RTSum 11 1.530/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. N N
MINERVINA FERREIRA DE JESUS
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
(SUPERMECADO MARCOS)

19.810/2010 RTSum 04 1.520/2010 UNA 25/08/2010 14:30 SUM. N N
VALDENIA CAVALCANTE NASCIMENTO TORRES
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
(SUPERMECADO MARCOS)

19.812/2010 RTSum 13 1.531/2010 UNA 24/08/2010 09:00 SUM. N N
KELLY RODRIGUES JARDIM DOS SANTOS
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
(SUPERMECADO MARCOS)

19.813/2010 RTSum 05 1.528/2010 UNA 24/08/2010 09:50 SUM. N N
GLAUBER SANTOS
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS)

19.814/2010 RTSum 07 1.535/2010 UNA 24/08/2010 09:50 SUM. N N
RENATA FERREIRA DE SOUZA
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
(SUPERMECADO MARCOS)

19.816/2010 RTSum 10 1.523/2010 UNA 19/08/2010 14:40 SUM. N N
EDIVAN DA SILVA ARAÚJO
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

19.817/2010 RTSum 12 1.526/2010 INI 30/08/2010 14:10 SUM. N N
VALTER PEREIRA NUNES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

19.839/2010 RTSum 05 1.530/2010 UNA 24/08/2010 10:05 SUM. N N
GRAZIANE MATIAS DOS SANTOS
MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
SUPERMERCADO MARCOS

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
19.820/2010 RTOrd 13 1.532/2010 INI 24/08/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A + 001

19.830/2010 RTOrd 12 1.527/2010 INI 30/08/2010 14:20 ORD. N N
JOSÉ LUIZ MORBECK JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.916/2010 RTOrd 04 1.529/2010 UNA 22/09/2010 15:30 ORD. N N
SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA. + 004

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
19.867/2010 RTSum 01 1.535/2010 UNA 30/08/2010 15:00 SUM. N N
ELIUDE DE FRANÇA SILVA
PATRÍCIA LOPES

ADVOGADO(A): GLENDA CARVALHO WANDERLEY
19.920/2010 RTOrd 09 1.535/2010 UNA 20/09/2010 15:40 ORD. N N
RAIMUNDO CARLOS MACHADO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
19.919/2010 RTOrd 05 1.536/2010 INI 25/08/2010 14:00 ORD. N N
LAUROLÍCIO MARQUES CARVALHO
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
19.917/2010 ConPag 03 1.539/2010 ORD. S N
ARARA AZUL CONVENIÊNCIA LTDA.
PAULO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
19.843/2010 RTSum 07 1.538/2010 UNA 24/08/2010 09:30 SUM. N N
LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
NEW FASHION CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

19.827/2010 RTOrd 05 1.529/2010 INI 25/08/2010 08:50 ORD. N N
LEONARDO LUIS DOS SANTOS
PROBANK S.A. + 001

19.846/2010 RTOrd 04 1.524/2010 UNA 20/09/2010 14:45 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO REALINO FERREIRA
PROBANK S.A + 001

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA

19.834/2010 RTSum 04 1.523/2010 UNA 26/08/2010 13:15 SUM. N N
JEOVANE OLIVEIRA DE SOUZA
WEBER DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): JOANA D'ARC DE SOUZA

19.848/2010 RTOrd 10 1.526/2010 UNA 08/09/2010 15:40 ORD. N N
MARCELO ALVES DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

19.847/2010 RTOrd 08 1.539/2010 UNA 31/08/2010 15:25 ORD. N N
MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ELETROSYSTEM INFORMATICA LTDA. + 001

19.851/2010 RTSum 02 1.522/2010 UNA 30/08/2010 10:00 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ELETROSYSTEM INFORMATICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

19.896/2010 RTOrd 10 1.529/2010 UNA 19/08/2010 15:40 ORD. N N
NELSON ANTÔNIO DIAS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

19.898/2010 RTOrd 09 1.534/2010 UNA 20/09/2010 15:10 ORD. N N
HENDERSON BORELI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

19.901/2010 RTOrd 03 1.537/2010 INI 13/10/2010 13:50 ORD. N N
WILSON DIAS BICALHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

19.909/2010 RTOrd 07 1.542/2010 INI 03/09/2010 08:40 ORD. N N
RAIMUNDO CAMARGO FILHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

19.897/2010 RTOrd 02 1.526/2010 INI 15/09/2010 08:20 ORD. N N
HEBERT MADEIRA TORRES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

19.906/2010 RTOrd 01 1.539/2010 UNA 31/08/2010 10:10 ORD. N N
EDILENE MARQUES BARRETO MENESES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARÃES

19.877/2010 RTAlç 07 1.540/2010 UNA 24/08/2010 09:10 SUM. N N
JOSE APARECIDO DESIDÉRIO DUARTE
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

19.912/2010 RTSum 02 1.528/2010 UNA 30/08/2010 09:30 SUM. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
SIGUIMI TANIGUITE

ADVOGADO(A): KLEYTON CARNEIRO CAETANO

19.842/2010 RTSum 08 1.538/2010 UNA 19/08/2010 13:50 SUM. N N
GESELE STFANE ANTUNES
D E D CIA DO CHOPP LTDA.

19.844/2010 RTSum 10 1.525/2010 UNA 19/08/2010 14:20 SUM. N N
FERNANDA BIZERRA
D E D CIA DO CHOPP LTDA.

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO

19.819/2010 RTSum 02 1.520/2010 UNA 26/08/2010 08:45 SUM. N N
ANTONIO SOUZA DA SILVA
RODOVIARIO SCHIO LTDA

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA

19.905/2010 RTSum 05 1.535/2010 UNA 25/08/2010 09:20 SUM. N N
FABIANA FERREIRA DDE MOURA
SKAN DALLÔ COMÉRCIO DE ROUPAS

ADVOGADO(A): LORENA BORGES PIRES

19.904/2010 RTSum 03 1.538/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
RENATA SONALI MUNIZ DE SOUZA
NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

19.879/2010 RTOrd 06 1.532/2010 ORD. N N
DÁRIO GONÇALVES DA SILVA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA
19.914/2010 RTOrd 06 1.534/2010 ORD. N N
ROBERTO PEREIRA BARBOSA
CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

19.881/2010 RTOrd 04 1.526/2010 UNA 22/09/2010 15:15 ORD. N N
ANDRÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
DNET INFORMATICA LTDA + 001

19.884/2010 RTOrd 12 1.531/2010 INI 31/08/2010 14:10 ORD. S N
ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

19.808/2010 RTSum 09 1.531/2010 UNA 25/08/2010 13:40 SUM. S N
SILVANA NARCISO DA SILVA + 001
JULIANA BORGES DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

19.908/2010 ConPag 10 1.530/2010 UNA 19/08/2010 15:20 ORD. N N
IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
FENAC FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

19.805/2010 RTOrd 09 1.529/2010 UNA 20/09/2010 14:15 ORD. S N
VAGNER ALVES CLAUDINO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.806/2010 RTOrd 09 1.530/2010 UNA 20/09/2010 14:40 ORD. S N
VAGNER ALVES CLUDINO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

19.913/2010 RTOrd 10 1.531/2010 UNA 19/08/2010 15:00 ORD. N N
ROBSON FERNANDO DOMINGOS LEÃO
MARCO AURELIO DA COSTA VELOSO

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

19.885/2010 RTSum 12 1.532/2010 INI 31/08/2010 14:20 SUM. S N
MAGDA DE PAIVA REZENDE
OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S + 001

19.899/2010 RTSum 01 1.538/2010 UNA 31/08/2010 09:50 SUM. N N
MARIA CLARA RODRIGUES VIEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

19.900/2010 RTSum 13 1.539/2010 SUM. N N
JOSÉ DA COSTA E SILVA
MFS REFORMAS E PINTURAS LTDA.(SOL NASCENTE REFORMAS PINTURAS)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS

19.829/2010 RTSum 08 1.537/2010 UNA 19/08/2010 14:05 SUM. N N
AINOAM DA SILVA ALEXANDRE RODRIGUES
EMPRESA MOREIRA LTDA

ADVOGADO(A): MONICA FLAUZINO MENDES

19.840/2010 RTOrd 06 1.529/2010 ORD. N N
SIRLENE FRANCISCO DO ARAÚJO
MULTI CENTER UTILIDADES E PRESENTES LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES

19.856/2010 RTSum 12 1.528/2010 INI 30/08/2010 14:30 SUM. N N
BRUNO OTÁVIO PFUETZENREUTER DE MEDEIROS
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA

19.921/2010 RTOrd 01 1.540/2010 UNA 31/08/2010 14:00 ORD. N N
EDYAINÉ JACY PYLES ASSUNÇÃO
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL NOGUEIRA ALVES

19.910/2010 RTOrd 11 1.538/2010 UNA 21/09/2010 14:45 ORD. N N
ORLANDO SANTOS
PROGUARDA SEGURANHÇA E VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS CARVALHO

19.889/2010 RTOrd 13 1.538/2010 INI 24/08/2010 08:50 ORD. S N
FRANCINETE DOS SANTOS BOTENTUIT
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

19.873/2010 RTOrd 01 1.536/2010 UNA 30/08/2010 16:00 ORD. N N
CHARLEI RODRIGUES DA SILVA
CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTÍCIA

19.875/2010 RTOrd 08 1.541/2010 UNA 31/08/2010 14:35 ORD. N N
ALEXANDRE BATISTA DE ALMEIDA
RETÍFICA DE MOTORES NORTE- SUL + 002

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALES

19.880/2010 RTSum 10 1.528/2010 UNA 19/08/2010 14:00 SUM. N N
JEOVERCI ADÃO ALVES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ

19.876/2010 RTOrd 13 1.537/2010 INI 24/08/2010 08:40 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

19.872/2010 RTOrd 12 1.529/2010 INI 30/08/2010 14:40 ORD. N N
AILTON PEREIRA DOS SANTOS
CARNE DE SOL 1008 BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

19.853/2010 RTSum 06 1.530/2010 SUM. N N
MARCO LOURENÇO JUSTINO
SPACE CAR (PROP/ SEBASTIÃO MOREIRA)

19.883/2010 RTOrd 05 1.533/2010 INI 25/08/2010 09:10 ORD. N N
WANDERSON BORGES DE OLIVEIRA
SOUZA CRUZ S.A.

19.886/2010 RTSum 11 1.536/2010 UNA 25/08/2010 08:30 SUM. N N
DONIZETE FERNANDES CARVALHO
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

19.868/2010 RTSum 03 1.535/2010 UNA 25/08/2010 15:40 SUM. N N
LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA.

19.878/2010 RTSum 08 1.542/2010 UNA 19/08/2010 13:40 SUM. N N
JONAS LEITE DE SOUSA
WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANO SABRINO PRIMO

19.870/2010 RTOrd 03 1.536/2010 INI 13/10/2010 13:45 ORD. N N
ALBETIZA TAVARES DE OLIVEIRA GUIMARÃES
COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

19.862/2010 RTSum 04 1.525/2010 UNA 26/08/2010 13:30 SUM. N N
ZULEIDE BARBOSA DA COSTA
COMIDA CASEIRA

ADVOGADO(A): THIAGO DE MELO LÔBO

19.815/2010 Protes 04 1.522/2010 ORD. N N
LUCIANO KLAFFE
PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

19.871/2010 RTSum 02 1.524/2010 UNA 30/08/2010 09:45 SUM. N N
AMANDA XAVIER COSTA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTDA + 001

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

19.895/2010 ConPag 11 1.537/2010 ORD. S N
TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
EDRALDO JOSÉ BEZERRA LIMA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

19.858/2010 RTSum 06 1.531/2010 SUM. S N
JOÃO BATISTA MOREIRA DA SILVA
J. C COUTINHO (VIDRAÇARIA E SERRALHERIA INHUMAS)

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

19.836/2010 RTOrd 07 1.537/2010 INI 02/09/2010 08:35 ORD. N N
LEOMAR BARBOSA DE MENEZES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001

19.866/2010 RTSum 11 1.535/2010 UNA 24/08/2010 14:30 SUM. N N
NILSON LOPES DE CAMPOS JUNIOR
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS & LIMPEZAS) + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

19.832/2010 RTOrd 03 1.533/2010 INI 13/10/2010 13:40 ORD. N N
WALTERCIDES DIAS
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

19.833/2010 RTSum 06 1.528/2010 SUM. N N
ANIBAL SOARES DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

19.838/2010 RTSum 13 1.533/2010 UNA 24/08/2010 10:20 SUM. N N
LUIZ AUGUSTO DA SILVA PROVENZANO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

19.841/2010 RTSum 09 1.532/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
VALDIR DE OLIVEIRA BENTO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
19.854/2010 RTOrd 02 1.523/2010 INI 15/09/2010 08:25 ORD. N N
EURÍPEDES JOSÉ MARINHO
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

19.915/2010 RTOrd 02 1.529/2010 INI 15/09/2010 08:15 ORD. N N
CECILIA FERREIRA RODRIGUES
BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA

19.826/2010 RTOrd 02 1.521/2010 INI 14/09/2010 08:05 ORD. N N
JUCIE TERTULIANO DOS SANTOS
JC CONSTRUÇÃO E REFORMA + 001

19.845/2010 RTOrd 11 1.532/2010 UNA 20/09/2010 15:45 ORD. N N
DHIONE MARTINS DO CARMO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 115

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.752/2010 RTSum 01 0.736/2010 UNA 17/08/2010 14:45 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DE ALENCAR NETO
BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

00.753/2010 RTSum 01 0.737/2010 SUM. N N
LUCIANO VICENTE DA SILVA
TRAÇO 10 CONSTRUÇÕES LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.754/2010 CartPrec 01 0.738/2010 ORD. N N
RAFAEL VINICIUS COELHO ANDRADE
ELISA MARIA BATISTA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.755/2010 RTSum 01 0.739/2010 UNA 24/08/2010 14:15 SUM. N N
SILVIO BARBOSA DOS SANTOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): MARA LUCIA COLOMBO REGINATO

00.757/2010 RTSum 01 0.741/2010 SUM. N N
ADRIANO ATIMA DE MORAIS
TECRON TECNOLOGIA EM CONCRETO PRE FABRICADO LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS
00.756/2010 RTOrd 01 0.740/2010 INI 24/08/2010 13:50 ORD. N N
HELIO JOSE DA SILVA
BOA SAFRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS (N/P DOS SÓCIOS
IDELVANDA DOS SANTOS COSTA E MAURICIO ALVES COSTA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.013/2010 RTOrd 01 1.013/2010 INI 21/10/2010 08:00 ORD. N N
FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.014/2010 RTOrd 01 1.014/2010 ORD. N N
MAGERLEI SOUZA LOURENÇO
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
01.012/2010 RTOrd 01 1.012/2010 INI 07/10/2010 14:40 ORD. N N
FABIANA SILVA PINHEIRA
NEITON VIEIRA SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.010/2010 RTSum 01 1.010/2010 UNA 18/11/2010 09:40 SUM. N N
LEONARDO DA SILVA FREITAS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

01.011/2010 RTSum 01 1.011/2010 UNA 18/11/2010 09:20 SUM. N N
ESEQUIEL SILVA DE OLIVEIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.725/2010 CartPrec 02 1.878/2010 ORD. N N
OSVALDO PEREIRA DE SOUZA
MARGEN S.A.

03.730/2010 CartPrec 01 1.861/2010 ORD. N N
ROBERSON APARECIDO MARQUES
PAULO CESAR DE OLIVEIRA - CARGA PESADA

03.731/2010 CartPrec 02 1.881/2010 ORD. N N
ERALDO FRANCISCO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

03.732/2010 CartPrec 01 1.862/2010 ORD. N N
UNIÃO
GABRIELLE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. +01

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.734/2010 RTSum 01 1.863/2010 UNA 24/08/2010 09:41 SUM. N N
KELLEN ALVES DOS SANTOS
FACÇÃO OLIVEIRA + 001

03.737/2010 RTSum 01 1.865/2010 UNA 24/08/2010 09:40 SUM. N N
ROBSON MAURÍCIO
CILSO APARECIDO DOS SANTOS + 001

03.739/2010 RTSum 01 1.866/2010 UNA 24/08/2010 09:20 SUM. N N
ROBSON MAURÍCIO
CILSO APARECIDO DOS SANTOS + 001

03.740/2010 RTSum 02 1.885/2010 SUM. N N
JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
03.719/2010 RTOrd 01 1.856/2010 INI 07/10/2010 08:35 ORD. N N
JOSÉ EURIPEDES ALVES MOREIRA
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
03.735/2010 RTOrd 01 1.864/2010 INI 07/10/2010 08:20 ORD. N N
MADALENA APARECIDA MACHADO
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA
03.726/2010 CartPrec 01 1.859/2010 ORD. N N
JOSÉ ROSENILDO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.727/2010 CartPrec 02 1.879/2010 ORD. N N
JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.728/2010 CartPrec 01 1.860/2010 ORD. N N
JOÃO GALDINO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.729/2010 CartPrec 02 1.880/2010 ORD. N N
MARCOS ANDRÉ DO NASCIMENTO SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): KEILA DA SILVA BORGES
03.733/2010 RTSum 02 1.882/2010 SUM. N N
JOAQUIM SANTANA FILHO
RICARDO CÉLIO DO AMARAL

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
03.718/2010 RTSum 01 1.855/2010 SUM. N N
APOLLO BRUNO DE OLIVEIRA CABRAL
MARGEN S.A.

03.736/2010 RTSum 02 1.883/2010 UNA 25/08/2010 09:10 SUM. N N
TIAGO JOSÉ FRANCO DA SILVA
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
03.741/2010 RTSum 01 1.867/2010 UNA 24/08/2010 09:11 SUM. N N
MARIA SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABELHINHA

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.720/2010 RTOrd 02 1.875/2010 INI 26/08/2010 13:00 ORD. N N
ADAMILTON BONIFÁCIO DA SILVA
ARTUR MIRANDO FILHO + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
03.722/2010 RTOrd 02 1.876/2010 INI 26/08/2010 13:10 ORD. N N
VANDEIR SOUSA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
03.713/2010 RTOrd 01 1.853/2010 INI 06/10/2010 08:15 ORD. N N
IUNES FERNANDES MENDES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.714/2010 RTOrd 02 1.872/2010 INI 25/08/2010 13:20 ORD. N N
PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.715/2010 RTSum 02 1.873/2010 UNA 25/08/2010 08:50 SUM. N N
ALEX DOS SANTOS BARBOSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.716/2010 RTOrd 01 1.854/2010 INI 06/10/2010 08:10 ORD. N N
CARLOS RODRIGUES BORGES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004

03.717/2010 RTOrd 02 1.874/2010 INI 25/08/2010 13:30 ORD. N N
EDMILSON PAULINO DE BARROS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.721/2010 RTOrd 01 1.857/2010 INI 07/10/2010 08:30 ORD. N N
SEVERINO FERREIRA DE LIMA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.723/2010 RTOrd 01 1.858/2010 INI 07/10/2010 08:25 ORD. N N
DOMINGOS SANTOS DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

03.724/2010 RTOrd 02 1.877/2010 INI 26/08/2010 13:20 ORD. N N
JAMILSON CARLOS SILVA BARROS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): ZAIDEM FERREIRA

03.738/2010 RTSum 02 1.884/2010 UNA 25/08/2010 09:30 SUM. N N
ADRIANA FERREIRA DE FREITAS
CASTROS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO

01.370/2010 RTSum 01 1.381/2010 UNA 09/09/2010 09:10 SUM. N N
CELISMAR BATISTA BORGES
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 002

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS

01.367/2010 RTOrd 01 1.378/2010 UNA 08/09/2010 15:20 ORD. N N
MARIA PEREIRA DOS SANTOS + 002
BAR CE KE ESKOI

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELLES NETO

01.371/2010 RTSum 01 1.382/2010 UNA 09/09/2010 08:30 SUM. N N
RAFAEL GOMES LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.372/2010 RTSum 01 1.383/2010 UNA 09/09/2010 08:50 SUM. N N
WARLESSON PEREIRA DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.373/2010 RTOrd 01 1.384/2010 UNA 09/09/2010 10:30 ORD. N N
ANTÔNIO ALVELINO DA SILVA
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): MARIA ABADIA GOMES

01.368/2010 RTSum 01 1.379/2010 UNA 08/09/2010 14:20 SUM. N N
HERONES VIEIRA COSTA
EMPRESA IRACI DONIZET DE SOUZA + 002

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

01.365/2010 RTOrd 01 1.376/2010 UNA 13/09/2010 14:40 ORD. N N
GEAN SOUZA DIOGO
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003

01.366/2010 RTOrd 01 1.377/2010 UNA 13/09/2010 15:00 ORD. N N
RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003

01.369/2010 RTOrd 01 1.380/2010 UNA 13/09/2010 15:20 ORD. N N
JORCELINO FERREIRA DOS SANTOS
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA

01.376/2010 RTOrd 01 1.387/2010 UNA 09/09/2010 10:50 ORD. N N
ALANY RIBEIRO DE SENA
MARINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDNA MARIA DE SOUSA

01.375/2010 RTSum 01 1.386/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO COELHO TELES
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A + 001

ADVOGADO(A): JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

01.377/2010 RTSum 01 1.388/2010 SUM. N N
AILTON LONRENÇO DE SOUSA
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

01.378/2010 RTSum 01 1.389/2010 SUM. N N
ELISMAR CARLOS FAUSTINO
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

01.379/2010 RTOrd 01 1.390/2010 ORD. N N
GEAN SOUZA PULGAS
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

01.380/2010 RTSum 01 1.391/2010 SUM. N N
GERCILEI MODESTO DE FARIA
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

01.374/2010 RTSum 01 1.385/2010 UNA 09/09/2010 09:30 SUM. N N
JUCKISPE PEREIRA ARAÚJO
CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10699/2010

Processo Nº: RT 0113000-33.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASSTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10751/2010

Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003

ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10707/2010

Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAQUES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXB).
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 10708/2010

Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: BALDUINO ROSA DA SILVA + 005
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAQUES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXB).
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 10709/2010

Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA AV. FRANCISCO LUDOVICO, QD. 34, LT.21, + 005

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAQUES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXB).
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 10710/2010

Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARANHA RUA MANOEL JOSE HERMANO, QD.39, LT.20, + 005

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAQUES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXB).
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 10711/2010

Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FLAVIO DE SOUZA + 005

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAQUES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXB).
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 10712/2010

Processo Nº: RT 0116500-05.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JACIONE ALVES DA SILVA + 005

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAQUES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004

ADVOGADO.....: WHENDERSON PIERRE CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXB).
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 10713/2010

Processo Nº: RT 0124300-74.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA CONCEICAO DA PAIXAO RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante o v. Acórdão de fls. 285/295, indefere-se o pedido de fl. 302

Intime-se a exequente.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 10740/2010

Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10746/2010

Processo Nº: RT 0021200-64.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da exceção de fls.272/273, por cinco dias.

Notificação Nº: 10759/2010

Processo Nº: AEF 0114900-94.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 10/09/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 24/09/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 10760/2010

Processo Nº: AEF 0114900-94.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 10/09/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 24/09/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 10698/2010

Processo Nº: RT 0162200-52.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10747/2010

Processo Nº: RT 0153200-91.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10748/2010

Processo Nº: RT 0203200-95.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ROSA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10741/2010

Processo Nº: RT 0131300-18.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MOREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 10742/2010

Processo Nº: RT 0131300-18.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MOREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 10768/2010

Processo Nº: RT 0191300-81.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): DINÁ DROGARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, o acordo firmado entre as partes transitou em julgado na data de sua homologação. Desta feita, indefere-se o pedido de fls. 115/117. Restando qualquer insurgência, deverá a executada procurar o meio processual adequado. Intime-se.

Notificação Nº: 10769/2010

Processo Nº: RT 0191300-81.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIR ALVES + 001

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, o acordo firmado entre as partes transitou em julgado na data de sua homologação. Desta feita, indefere-se o pedido de fls. 115/117. Restando qualquer insurgência, deverá a executada procurar o meio processual adequado. Intime-se.

Notificação Nº: 10749/2010

Processo Nº: RT 0013400-77.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10648/2010

Processo Nº: RT 0077700-48.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): L.A EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10649/2010

Processo Nº: RT 0077700-48.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10653/2010

Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENIDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 08h353min.

Notificação Nº: 10654/2010

Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): MARCELO MIGUEL NUNES + 002

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 08h353min.

Notificação Nº: 10655/2010

Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 002

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 08h353min.

Notificação Nº: 10665/2010

Processo Nº: RT 0105400-96.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO AMARAL DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 10725/2010

Processo Nº: RT 0108600-14.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO JOSÉ GENEROSO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO - ASSUPERO

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o evidente equívoco, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 343/347, para que, onde se lê: "Destarte, fixo os honorários periciais em R\$1.000,00 (quinhentos reais), cujo pagamento deverá ser requisitado ...", leia-se: "Destarte, fixo os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), cujo pagamento deverá ser requisitado ...". Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10723/2010

Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls./445/446, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos; conheço da impugnação aos cálculos apresentada por MOACIR ALEXANDRE DA SILVA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.691,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Custas, pelas executadas, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a executada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG a comprovar a incorporação da diferença deferida na complementação de aposentadoria do obreiro, para quitação mensal da verba, no prazo de 40 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC. Intimem-se."

Notificação Nº: 10724/2010

Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls./445/446, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos; conheço da impugnação aos cálculos apresentada por MOACIR ALEXANDRE DA SILVA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.691,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Custas, pelas executadas, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a executada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS -PREBEG a comprovar a incorporação da diferença deferida na complementação de aposentadoria do obreiro, para quitação mensal da verba, no prazo de 40 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC. Intimem-se."

Notificação Nº: 10731/2010

Processo Nº: RT 0113000-71.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Após, atualizem os cálculos, apurando-se o remanescente a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 10734/2010

Processo Nº: RT 0128200-21.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eqs. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10735/2010

Processo Nº: RT 0128200-21.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eqs. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10736/2010

Processo Nº: RT 0128200-21.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eqs. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10737/2010

Processo Nº: RT 0128200-21.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eqs. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10686/2010

Processo Nº: RT 0154500-20.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eqs. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 10687/2010

Processo Nº: RT 0154500-20.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eqs. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 10730/2010

Processo Nº: RTOrd 0214000-17.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a procuradora da reclamante a fornecer o endereço de sua constituinte. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10754/2010

Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 17/09/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 01/10/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 10755/2010

Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): RONIE VON APARECIDO DE ASSIS + 001

ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 17/09/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 01/10/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 10640/2010

Processo Nº: RTOrd 0079700-84.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON LUIZ LIMA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eqs. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 10641/2010

Processo Nº: RTOrd 0079700-84.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON LUIZ LIMA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 10638/2010

Processo Nº: RTOrd 0084800-20.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 10639/2010

Processo Nº: RTOrd 0084800-20.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 10660/2010

Processo Nº: RTOrd 0084800-20.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 10661/2010

Processo Nº: RTOrd 0084800-20.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 10645/2010

Processo Nº: RTOrd 0085600-48.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SANTANA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: EDGARD SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 10673/2010

Processo Nº: RTOrd 0107800-49.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 10668/2010

Processo Nº: RTOrd 0112600-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 10669/2010

Processo Nº: RTOrd 0112600-23.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 10681/2010

Processo Nº: RTOrd 0117300-42.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10676/2010

Processo Nº: RTSum 0120800-19.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10677/2010

Processo Nº: RTSum 0120800-19.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10691/2010

Processo Nº: RTSum 0170700-68.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA REGINA COURINOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO NUNES RESENDE

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10692/2010

Processo Nº: RTSum 0170700-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SONIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) + 001
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10682/2010

Processo Nº: RTOrd 0183700-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON GEAN DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO.....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): CLIMOCAR AR CONDICIONADO PARA VEICULO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, bem como os honorários periciais, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10766/2010

Processo Nº: RTOrd 0202100-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOÃO AIRES PIRES
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME + 001
ADVOGADO.....: PAULO CORREA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10696/2010

Processo Nº: RTSum 0208900-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE ANGELICA DE JESUS
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RECANTO DOS YPES RESTAURANTE E BAR LTDA. (PROP. ANTONIO JAMIL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC). Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 10684/2010

Processo Nº: RTSum 0000025-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDENIR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10767/2010

Processo Nº: RTSum 0000028-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRB TRANSPORTES RIO BRANCO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10733/2010

Processo Nº: RTSum 0000226-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:

Ante o evidente equívoco, corrige-se o erro material constante do despacho de fl. 49, para que, onde se lê: "Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.450,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.", leia-se: "Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.401,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.".

Intimem-se.

Concomitantemente, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos sócios executados (inscritos nos CPFs sob números 699.108.631-20 e 695.522.071-34), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de bens registrados no RENAJUD/DETRAN-GO, INFOJUD e INCRA em nome dos executados, nos termos do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Com o resultado das pesquisas, dê-se vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 10745/2010

Processo Nº: RTSum 0000537-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDINEIA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10728/2010

Processo Nº: RTOrd 0000944-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10727/2010

Processo Nº: RTOrd 0000957-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP (AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 158/163, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Sem custas (Art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se."

Nada mais."

Notificação Nº: 10697/2010

Processo Nº: RTOrd 0001070-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA RIVAL CALÇADOS
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Ante o consignado na ata de fls. 44/45, indefere-se o pedido de fl. 161.

Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10700/2010

Processo Nº: RTOrd 0001079-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SANTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 199/200, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SANTINO PEREIRA DA SILVA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 10703/2010

Processo Nº: RTOrd 0001120-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 16/08/2010, às 09h00min, foi adiada para o dia 01/09/2010, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10770/2010

Processo Nº: ET 0001363-47.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE...: NICE ROZANY LEITE FERREIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

NOTIFICAÇÃO: Vista à embargante da contestação e documentos de fls. 25/44, pelo prazo de 10 (dez) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10780/2010

PROCESSO Nº AEF 0114900-94.2005.5.18.0001

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): UARIAN FERREIRA DA SILVA

Data da Praça 10/09/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 24/09/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00, conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BANDEIRANTES S/N QD. 109 JD. PETROPOLIS CEP 74.690-220 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário VITOR RICARDO DE ARAÚJO JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“UMA MÁQUINA DE GUILHOTINA PARA CORTAR CHAPAS DE AÇO, FABRICADA PELA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS IRMÃOS FERRARESE LTDA, MOD.3000, EXP. MAX. 3, MÁQUINA N. 83, FABRICADA EM 28/05/1968, COM MOTOR ELÉTRICO, PEDAL, MANIVELAS, COM 2,00 MTS., LARGURA, COMPLETA, PINTURA RUIM, COM EXTENSÃO PARA COLOCAR AS CHAPAS DE APROX. 2,00MTS., MÁQUINA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVAIADA EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10831/2010

PROCESSO Nº ExFis 0160100-27.2005.5.18.0001

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.

Data da Praça 10/09/2010 às 09h20min

Data do Leilão 24/09/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE (LEILÕES BRASIL), na RODOVIA BR-153, KM. 17, DISTRITO AGROINDUSTRIAL, EM FRENTE O ARROZ CRISTAL, AO LADO DA VIPAL, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$43.000,00(QUARENTA E TRÊS MIL REAIS, conforme auto de penhora de fl. 148/153, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELA SN, QD 17, LTS 01/20, VILA NEGRAO DE LIMA CEP 74.650-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM APARTAMENTO DE 02 QUARTOS, VARANDA, SALA, COZINHA, CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, SOB O N. 24.050, FL. 105 DOS AUTOS.

OBS.1:O IMÓVEL ENCONTRA-SE GRAVADO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBS.2: NÃO HAVERÁ PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, CONFORME REQUERIDO PELA UNIÃO À FL. 360.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Srª ALESSANDRA BRASIL DO VALE.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10845/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: MARIZON ROSA DE MOTA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, CPF/CNPJ: 300.313.208-30.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, CPF/CNPJ: 300.313.208-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 323/325, cujo inteiro teor é o seguinte: “ROSANE COSTA TURANO requer, através da peça de fls. 282/285 seja deferida sua exclusão do polo passivo da execução, sob a alegação de haver se desligado da sociedade da devedora principal (MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO) em 03/07/2003. Junta as peças de fls. 286/295. O exequente impugna a pretensão (fls. 300/310), alegando que a referida executada beneficiou-se de sua força de trabalho, porquanto era sócia da devedora principal durante parte do pacto laboral. Razão assiste à executada. Não obstante tenha sido sócia da devedora principal durante boa parte do contrato de trabalho do obreiro, retirou-se em 18/07/2003, data de registro da 7ª alteração contratual, constante das peças de fls. 287/289. Dispõe o Parágrafo Único do art. 1.003, do Código Civil: “Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.” Destarte, com apoio no posicionamento da doutrina mais atual, entendo que dois requisitos devem ser observados para se definir a responsabilidade dos sócios, sendo eles: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade, evidenciando-se que os dois requisitos devem ser concomitantes. Nesse sentido a lição do d. Juiz Ari Pedro Lorenzetti: “Introduziu, entretanto, o novo Código Civil uma limitação à responsabilidade, só podendo ser invocada até dois anos após a averbação da saída do sócio. Assim, passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores. Essa norma também se aplica aos

direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos. Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. O que deve ser levado em conta, pois, para a aferição da responsabilidade dos sócios retirantes, é a composição societária ao tempo em que se originou o crédito, não o tempo em que este foi reconhecido pela justiça. Por outro lado, desde que a ação tenha sido proposta dentro de dois anos da averbação da retirada, ainda que o sócio não conste do pólo passivo, poderá ele ser responsabilizado pelos créditos pendentes ao tempo de sua saída da sociedade, caso esta, ao tempo da cobrança, não disponha de bens suficientes para a satisfação dos créditos reconhecidos aos trabalhadores.” (in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed.Ltr, 2003. págs.228/229.)

Grifo nosso. Considerando que a presente reclamatória foi ajuizada após o decurso de mais de cinco anos da saída da Sra. ROSANE COSTA TURANO da sociedade, defere-se a exclusão desta do polo passivo da execução. Intimem-se, aguardando-se por oito dias.

Após, procedam-se às retificações necessárias na capa dos autos e demais registros.” E para que chegue ao conhecimento de MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10870/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: MILTON GONÇALVES JUNIOR
EXEQUENTE: MILTON GONÇALVES JUNIOR
EXECUTADO: UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA
ADVOGADO(A): CELSO LUIZ DE SOUZA

Data da Praça 17/09/2010 às 13 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme autow de penhora de fls. 179 e 197, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. UNIVERSITARIA Nº 1637, QD. 72-A, LT. 33/2 ST. LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Ronie Von Aparecido de Assis, e que é(são) o(s) seguinte(s):

(04) Quatro rodas esportivas, aro 17, ‘novas’, importadas da China, marca TZUNAMEE, modelo “Barracuda”, acabamento diamantada escura - jogo de rodas (c/ 04 unidades) reavaliado em R\$1.900,00;

04) Quatro rodas esportivas, aro 18, “novas”, importadas da China, marca Design Works, modelo CODE-TT6, acabamento diamantada clara - jogo de rodas (c/ 04 unidades) reavaliado em R\$2.800,00.

– Valor Total: R\$4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

04(quatro) rodas, formando 01 jogo, de liga leve marca Mitsubishe, modelo Triton, aro 16, novas, com acabamento diamantada escura. O jogo de 04 rodas avaliado em R\$2.200,00.

01(uma) roda de liga leve marca Mitsubishe, modelo Triton, aro 16, novas, com acabamento diamantada. escura, nova. Avaliada em R\$550,00.

- Total da Avaliação: R\$2.750,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10849/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0153000-79.2009.5.18.0001
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: GEDSON CARLOS DE SOUZA
EXECUTADO(S): ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-77

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 7.115,77, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÂNGELO DE PAIVA TEIXEIRA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10847/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0154000-17.2009.5.18.0001
EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: FREDERICO ALMEIDA MENDES
EXECUTADO(S): ANDRÉ LUIZ MARQUES , CPF/CNPJ: 294.902.511-00

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDRÉ LUIZ MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 3.224,97, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDRÉ LUIZ MARQUES , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10779/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000598-76.2010.5.18.0001
EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MARCIA DOS SANTOS DA SILVA
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.626.891/0001-00

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 322,04, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10653/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001310-66.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: JOICE DE SOUSA SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 12/13, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br): “ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS.”

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13492/2010
Processo Nº: RT 0301900-80.1981.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON TAVARES RINO
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA S/A
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS HERDEIROS:

Defiro o requerido às fls. retro tão somente para ordenar que seja expedido ofício ao Juízo da 8ª Vara Federal dando-lhe conhecimento do valor exequendo (fl. 1309), já efetuada a dedução dos importes por ele disponibilizados em razão da penhora no rosto dos autos nº 1998.35.00.016053-9, e solicitando-lhe que seja informado se já é possível a disponibilização de novos numerários.
Intime-se.

Notificação Nº: 13578/2010
Processo Nº: RT 0209000-44.1982.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 196, cujo teor segue: 'Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fls. retro, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 13517/2010
Processo Nº: RT 0049800-39.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA APARECIDA DE FATIMA BATISTA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA GENTE PEQUENA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS A APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA EXECUTADA DIVINA CÂNDIDA DE CARVALHO. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13507/2010
Processo Nº: RT 0122400-19.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GENEVALDO FRANCISCO XAVIER + 001
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SECULOS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se novamente os reclamantes/exequentes, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente aos exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de

intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 13508/2010
Processo Nº: RT 0122400-19.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SECULOS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se novamente os reclamantes/exequentes, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente aos exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 13484/2010
Processo Nº: RT 0040800-39.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS RIBEIRO VERCOSA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL ALEXANDRE) + 002
ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante/exequente para manifestação facultativa também quanto ao petição de fls. retro.

Notificação Nº: 13438/2010
Processo Nº: RT 0037600-87.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS CANDIDO DUARTE
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13547/2010

Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): MM CONFECÇOES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO + 003

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento da credora trabalhista de fl. 330.

Expeça-se novo mandado de intimação, nos termos daquele de fl. 325, a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 330, devendo a diligência ser acompanhada pela reclamante/exequente, que deverá entrar em contato com o Setor de Mandados Judiciais desta Corte para agendar a diligência.

Intime-se a autora.

Notificação Nº: 13515/2010

Processo Nº: RT 0086500-04.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IVALDA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

À vista do depósito materializado à fl. retro, que garante integralmente o valor exequendo remanescente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante da reclamante/exequente (R\$5.897,41 – fl. 490), devendo o saldo restante ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13443/2010

Processo Nº: RT 0154700-29.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE MELO DOURADO TAVARES

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): MULTIMÍDIA PUBLICIDADE AR2 PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13456/2010

Processo Nº: RT 0224600-02.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DILMA BENTO DA LUZ

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ALVES COELHO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13464/2010

Processo Nº: RT 0124100-88.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR DE JESUS NUNES

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

'Ante o retro certificado, intemem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$4.836,79 - fl. 310), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$186,76) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$166,26), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$500,12), tudo de forma atualizada'.

Notificação Nº: 13451/2010

Processo Nº: RT 0016600-26.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO CARDOSO RAMOS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): MICHELINE MENDES DE FREITAS

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados (a relativa ao credor trabalhista deverá observar a dedução dos valores já constritados), arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13437/2010

Processo Nº: RT 0017000-40.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA ROSA DA SILVA PERES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ESCOLA CIA DO SABER

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada tomar ciência do despacho de fl.127 cujo teor segue transcrito:

'Com esteio no art.114, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e art.765 da CLT, atualize-se o valor da execução.

Após, intime-se a reclamada, por procurador e diretamente, a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente no prazo de 05 (cinco) dias'.

Notificação Nº: 13483/2010

Processo Nº: RT 0061600-49.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 13448/2010

Processo Nº: RT 0101300-32.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ENILSON RODRIGUES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 681/691 (cálculo fls. 693/698), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo EXTINTO, sem julgamento do mérito, o pedido de pagamento de ticket refeição e duas cestas básicas, com fulcro no art. 295, parágrafo único, inciso I e art. 297, inciso I, ambos do CPC, IMPROCEDENTE o pedido de tutela

COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO..... ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 13524/2010

Processo Nº: RTSum 0059000-84.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO..... SINARA VIEIRA
 RECLAMADO(A): CYBELLE MIRANDA DO COUTO + 002
ADVOGADO..... WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

'Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora da empresa e/ou sócia executada.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se'.

Notificação Nº: 13546/2010

Processo Nº: RTOrd 0085200-31.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALBANY RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 13441/2010

Processo Nº: RTSum 0089700-43.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA
 RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME
ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
 NOTIFICAÇÃO:

Ante o retro certificado, intime-se novamente a reclamada/executada, de forma direta e por advogado, a comprovar o recolhimento de FGTS na forma do despacho de fl. 174, com a advertência, agora, de que persistindo a inércia, será aplicada multa diária de R\$20,00 (vinte reais) em prol da reclamante/exequente, a ser cobrada nestes mesmos autos.

Notificação Nº: 13466/2010

Processo Nº: RTOrd 0096300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSEMIER CLEMENTINO MOREIRA
ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 DESPACHO

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 349/350, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, especialmente renúncia à adjudicação.

As custas processuais já foram recolhidas.

Cabe à reclamada arcar com eventual contribuição previdenciária apurada, devendo comprovar seu recolhimento, atualizado, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Ao ensejo, face ao acordo ora homologado, resta prejudicado o recurso ordinário apresentado pela reclamada às fls. 335/342, pelo que denego seguimento por perda do objeto.

Expeça-se alvará, a favor do reclamante, para levantamento do saldo total do depósito recursal de fls. 344.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13496/2010

Processo Nº: RTOrd 0111300-23.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO LIMA
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
 RECLAMADO(A): SILVANO LEONEL
ADVOGADO..... LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
 NOTIFICAÇÃO:

À fl. 84, o autor pretende a execução da multa de 100% prevista na avença relativa ao atraso no pagamento da parcela vencida em 08/10/2009.

Já existe execução nos autos relativa ao inadimplemento da última parcela da avença (08/01/2010), a qual foi requerida em 21/01/2010.

Após 07 meses do vencimento da parcela de 08/10/2009, o autor apresenta, agora, pedido de execução da multa da parcela vencida em 08/10/2009, que foi paga em 15/10/2009, conforme recibo de fl. 85.

Demais disso, consta de tal recibo que a parcela foi paga em atraso, diretamente no escritório da patrona do reclamante, em decorrência da greve dos bancários.

Considerando que a patrona do autor assinou tal recibo, conclui-se que esta concordou com o pagamento em atraso, inclusive, com a justificativa que constou no documento para isentar a aplicação da multa, assim, apresentar, agora – 09 meses após o pagamento da parcela -, requerimento de aplicação de multa, beira a litigância de má-fé.

Contudo, mesmo que não tenha sido intenção da advogada isentar o reclamado da multa pelo atraso, a observação constante do recibo é motivo justo para não aplicação da multa ora requerida.

Nestes termos, indefiro o requerimento do autor de fl. 84.

Aguarde-se o prazo da suspensão constante do despacho de fl. 81.

Notificação Nº: 13480/2010

Processo Nº: RTOrd 0111900-44.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ADEVAIR FERNANDES NAVES
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL (SUCESSORA DA URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA.)
ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Ante o que consta da fl. retro, defiro o requerimento de fl. 154, determinando que a Secretaria utilize-se o numerário bloqueado ainda em 11.06.2010, assim que disponibilizado, para o recolhimento, em guia própria, da contribuição previdenciária devida (R\$516,83 – fl. 151).

Intime-se.

Notificação Nº: 13435/2010

Processo Nº: RTOrd 0112600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LIMA E SILVA
ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.534/544.

Notificação Nº: 13467/2010

Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
 RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O EXEQUENTE INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13431/2010

Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
 EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ante o contido à fl. retro, ordeno a intimação da executada ATENTO BRASIL S/A, por advogado, para, querendo, opor embargos do devedor no prazo legal.

Caso transcorra in albis o interstício, inclua-se o feito em pauta para nova tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 13445/2010

Processo Nº: RTOrd 0129600-33.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO..... GÉLCIO JOSÉ SILVA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO..... VALQUÍRIA DIAS MARQUES
 NOTIFICAÇÃO:

Esclarecendo ao reclamante/exequente que as fls. 289/301 não registram qualquer penhora, mas sim, restrições judiciais de transferência ordenados por outros juízos sobre os veículos aí descritos, defiro o requerido às fls. retro.

Para a providência solicitada e demais termos da execução contra o segundo reclamado/executado, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, na forma do art. 217-A de seu PGC.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000200-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ARAGÃO COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 208/209, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto conheço os Embargos Declaratórios opostos por BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. para acolhê-los e retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 185/193, no que concerne aos cálculos que a integraram, os quais ficam substituídos pelos novos cálculos de liquidação contendo os valores corretos da condenação. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos corretos que passam a integrar o dispositivo da sentença. Após, publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000200-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ARAGÃO COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 208/209, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto conheço os Embargos Declaratórios opostos por BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. para acolhê-los e retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 185/193, no que concerne aos cálculos que a integraram, os quais ficam substituídos pelos novos cálculos de liquidação contendo os valores corretos da condenação. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos corretos que passam a integrar o dispositivo da sentença. Após, publique-se e intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000306-88.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

O recurso de fls. 1883/95 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 1897) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 1896).

Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.

Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 1854.

Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R\$499,92 + R\$124,98, num total de R\$624,90 (fl. 1856). Mas como a recorrente recolheu apenas R\$512,44, deserta se mostra a medida.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000320-72.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES XAVIER

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 177, cujo teor segue: 'Os requerimentos às fls.175/176 estão prejudicados, em razão de já terem sido apreciados no despacho à fl.171, ressaltando-se que a reclamante já recebeu seu TRCT retificado, sem ressalvas, no dia 15/07/2010 (fl.173v). Desse modo, cumpram-se os dois últimos parágrafos do despacho à fl.171. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 13539/2010

Processo Nº: RTSum 0000460-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: OLINDA ANA FERREIRA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

O recurso de fls. 271/3 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 275) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 274).

Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.

Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 247.

Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R\$140,10 + R\$35,02, num total de R\$175,12 (fl. 250). Mas como as recorrentes recolheram apenas R\$144,00, deserta se mostra a medida.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13540/2010

Processo Nº: RTSum 0000460-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: OLINDA ANA FERREIRA

RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

O recurso de fls. 271/3 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 275) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 274).

Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.

Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 247.

Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R\$140,10 + R\$35,02, num total de R\$175,12 (fl. 250). Mas como as recorrentes recolheram apenas R\$144,00, deserta se mostra a medida.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13541/2010

Processo Nº: RTSum 0000460-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: OLINDA ANA FERREIRA

RECLAMADO(A): ROSSI RESIDENCIAL S.A. + 002

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

O recurso de fls. 271/3 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 275) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 274).

Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.

Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 247.

Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R\$140,10 + R\$35,02, num total de R\$175,12 (fl. 250). Mas como as recorrentes recolheram apenas R\$144,00, deserta se mostra a medida.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13542/2010

Processo Nº: RTSum 0000460-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: OLINDA ANA FERREIRA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

O recurso de fls. 271/3 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 275) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 274).

Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.

Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 247.

Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R\$140,10 + R\$35,02, num total de R\$175,12 (fl. 250). Mas como as recorrentes recolheram apenas R\$144,00, deserta se mostra a medida.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.

Intimem-se as partes.

ADVOGADO..... MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO**NOTIFICAÇÃO:**

Defero o requerimento de fl. 51, determinando que a primeira reclamada purgue, em 48 horas, sua mora quanto às obrigações de fazer pactuadas em audiência à fl. 17, sob pena de incidir, retroativamente a 24.06.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo fixada naquela oportunidade.

Determino ainda, ao ensejo, e à vista do contido às fls. retro, a reiteração da notificação de fl. 48 por oficial de justiça.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13574/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000911-34.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TARCIZO PINTO DO OH

ADVOGADO..... ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 91/101, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA-GEREX-GO) este último de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar ao reclamante TARCISIO PINTO DO OH as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Deverão os reclamados procederem ao depósito das parcelas fundiárias ainda devidas, na conta vinculada do reclamante, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme já exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelos reclamados, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Isento o segundo reclamado.

Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13475/2010

Processo Nº: RTSum 0001003-12.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONES RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13533/2010

Processo Nº: RTSum 0001036-02.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMON BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO..... LARA PALMA BARBOSA

RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO..... CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomando conhecimento do ato de fl. 53, que autorizou a execução do acordo, a reclamada veio, às fls. 66/7, por petição protocolada em 20.07.2010, demonstrar que efetuou, sim, na data aprazada, o pagamento da primeira parcela, destacando que a patrona do reclamante teria tentado induzir este Juízo em erro, ao lhe prestar informações inverídicas, demonstrando má-fé em seu ato (pleito de execução).

O petição somente foi juntado aos autos após a decisão de fl. 64, que homologou o cálculo de liquidação e deu início à execução da avença.

O mesmo se deu com o petição de fls. retro, protocolado pelo reclamante em 29.07.2010, em que também tendo tido ciência espontânea daquela manifestação da reclamada, rechaçou a alegação de má-fé e asseverou que o pagamento, por não ter sido devidamente comprovado atempadamente, deve ser considerado atrasado, legitimando a aplicação da multa.

Se é verdade que a reclamada exagerou ao imputar má-fé ao reclamante e/ou a sua procuradora no pleito de execução, já que não havia, nos autos – e aqueles não poderiam adivinhar – qualquer comprovação do adimplemento, na última data aprazada (05.07.2010), da primeira parcela convencionada, tal postura de deslealdade é tangenciada quando afirma o autor que a ausência de quitação regular há de ser entendida como inadimplemento.

A interpretação a contrario sensu do art. 319 do Código Civil, entendendo, deve significar, tão somente, que o devedor que não paga, ou paga mal, não tem direito à quitação regular.

Ora, no caso concreto, o depósito foi feito exatamente como previsto no termo de acordo, apenas a reclamada olvidando da devida comprovação nos autos, sendo que foi suprido, tão logo, teve conhecimento do ato de fl.53, que, aliás, não lhe foi cientificado oficialmente.

Portanto, considerando regularmente efetuado o pagamento, e à vista de qualquer comprovação, por parte do reclamante, de algum prejuízo sofrido, revogo a ordem de execução do acordo e, consequentemente, o ato de fl. 64, ao mesmo tempo em que determino à reclamada que comprove, agora, o adimplemento da segunda e última parcela, vencida em 05.08.2010.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13503/2010

Processo Nº: RTSum 0001041-24.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RAPHAEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): JULIANA FLORES E DECORAÇÕES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Intima-se o reclamante a manifestar sobre o cumprimento do acordo homologado à fl.14 dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13468/2010

Processo Nº: RTSum 0001108-86.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVANEIDE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): OSVANDIR PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR E CIA LTDA

ADVOGADO..... JOSE CONSTANTINO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, CONFORME SENTENÇA DE FL. 40.

Notificação Nº: 13470/2010

Processo Nº: RTSum 0001139-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA DE MATOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13532/2010

Processo Nº: ExCCP 0001200-64.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: EUNICE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): G3 CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Condiciono a homologação do acordo de fls. retro à sua subscrição, também, pela própria exequente, e à comprovação de que a pessoa que o subscreve em nome da executada é sua representante legal.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 13534/2010

Processo Nº: ExCCP 0001200-64.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: EUNICE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): G3 CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Condiciono a homologação do acordo de fls. retro à sua subscrição, também, pela própria exequente, e à comprovação de que a pessoa que o subscreve em nome da executada é sua representante legal.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 13506/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001422-32.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HEIFITZ CARLOS XAVIER

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Face à informação da ECT de fl. 56, intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 13461/2010

Processo Nº: RTSum 0001427-54.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUINA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO DIAGNOSTICOS MED E SERV HOSP LTDA ME

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.15/17, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$111,33, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$5.566,71, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Retiro o feito da pauta do dia 16/08/2010.

Registre-se. Publique-se.

Intime-se a reclamante.

Nada mais.

Notificação Nº: 13454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001432-76.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON COELHO GAMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado a informar o correto endereço das reclamadas MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, tendo em vista a devolução, pelos Correios, das notificações postais com a informação de ``MUDOU-SE``. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13479/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001468-21.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSSENIR RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 50/51, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima. Custas pela reclamante em R\$289,06, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$14.453,33), de cujo recolhimento resta isenta, ante o deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 09, dos benefícios da justiça gratuita, consoante art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/45.

Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 08.09.2010.

Nada mais.

Notificação Nº: 13584/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001471-73.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE BRITO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: tomar ciência da sentença de fls. 51/52, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima.

Custas pelo reclamante em R\$260,91, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$13.045,55), de cujo recolhimento resta isenta, ante o deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 09, dos benefícios da justiça gratuita, consoante art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/47. Intime-se o reclamante. Nada mais.' Prazo fins e legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12070/2010

PROCESSO Nº RT 0014400-51.2004.5.18.0002

RECLAMANTE: LUCYANA MARTINS DE MORAES

RECLAMADO(A): MARIA DE NASARÉ TEIXEIRA MENDES MATOS , CPF: 574.538.021-72 + 002

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARIA DE NASARÉ TEIXEIRA MENDES MATOS , CPF: 574.538.021-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 249, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007)'. E para que chegue ao conhecimento de MARIA DE NASARÉ TEIXEIRA MENDES MATOS , CPF: 574.538.021-72, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12074/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0030600-60.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI

O (a) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de impugnação aos cálculos de fls.239/241, cujo dispositivo segue:

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO em face de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA e OUTRAS e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, incluindo-se ainda, no valor exequendo, os emolumentos discriminados à fl. 236.

Custas de R\$55,35, pelas reclamadas/executadas, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CINTIA APARECIDA MAFFINI E LÍVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12117/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000164-84.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA H2O; JEISIANE RODRIGUES; WERLEI MARCIANO

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA H2O; JEISIANE RODRIGUES; WERLEI MARCIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.30/34, cujo dispositivo segue:

III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face dos reclamados DISTRIBUIDORA H2O, JEISIANE RODRIGUES e WERLEI MARCIANO pelo reclamante MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 906,97, apuradas sobre o valor da causa de R\$ 45.348,50, isento sob determinação de Lei.

Registre-se.

Publique-se e intime-se.

FICAM AINDA INTIMADAS PARA CONTRA-ARRAZOAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA H2O; JEISIANE RODRIGUES; WERLEI MARCIANO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12140/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000644-62.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): ELIANE CONCEIÇÃO BORGES

EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE), CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.902,05, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 12065/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000661-98.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): WEVERTON DE ALCANTARA PANIAGO

EXECUTADO(S): SANSETO CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 09.430.741/0001-87

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado SANSETO CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$9.958,14, atualizado até 31/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado SANSETO CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12992/2010

Processo Nº: RT 0186500-97.1990.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: THADEU ALPHEU DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: TAYRONE DE MELO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO-BNCC)

ADVOGADO.....: MAURA CAMPOS DOMICIANA (AGU)

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.314, cujo teor é o seguinte: "...VISTA À SEGUNDA RECLAMADA DOS AUTOS POR 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE PROVIDENCIE AS CÓPIAS QUE ENTENDE NECESSÁRIAS. APÓS, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIME-SE..."

Notificação Nº: 12948/2010

Processo Nº: RT 0019400-92.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA + 008

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12949/2010

Processo Nº: RT 0019400-92.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GAUTHIER CARDOSO + 008

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12974/2010

Processo Nº: RT 0053800-35.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 520, cujo teor é o seguinte: "Considerando que o proprietário do imóvel penhorado nos autos da RT 0095400-36.2005.5.18.0003 (indicado às fls. 504), Sr. GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO, não é executado nestes autos, e tendo em vista o teor do despacho proferido em referido feito (cópia anexa, cuja juntada é ora determinada), intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito."

Notificação Nº: 13006/2010

Processo Nº: RT 0060000-24.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12945/2010

Processo Nº: ACCS 0094300-12.2006.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12980/2010

Processo Nº: RT 0213600-65.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 9719/2010).

Notificação Nº: 13002/2010

Processo Nº: RT 0198300-29.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS IVAN ÓBICE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: THULIO MARCO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 857, cujo teor é o seguinte: "Concedo o prazo de 10 (dez) dias às reclamadas, para que juntem aos autos documentos com as informações requeridas pelo Setor de Cálculos às fls. 856, a reclamada Caixa Econômica Federal também para que fale das alegações da reclamada FUNCEF de fls. 841/844 e ainda para que cumpra, no mesmo prazo, a determinação de fls. 833."

Notificação Nº: 13003/2010

Processo Nº: RT 0198300-29.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS IVAN ÓBICE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 857, cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 10 (dez) dias às reclamadas, para que juntem aos autos documentos com as informações requeridas pelo Setor de Cálculos às fls. 856, a reclamada Caixa Econômica Federal também para que fale das alegações da reclamada FUNCEF de fls. 841/844 e ainda para que cumpra, no mesmo prazo, a determinação de fls. 833.'

Notificação Nº: 13018/2010

Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0041100-22.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 12984/2010

Processo Nº: RT 0167900-95.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO LTDA.

ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 751/760), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12971/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226100-95.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 158, cujo teor é o seguinte: 'Concedo prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que comprove nos autos sua alegação de fls. 157, pena de desconsideração de seu pedido (prot. 236981).'

Notificação Nº: 12930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 718/732, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagar ao reclamante JOÃO PAZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Julgo improcedente a ação em relação aos reclamados JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Deverá a primeira reclamada garantir os depósitos de FGTS, incluindo a multa fundiária, sob pena de execução do valor correspondente, sem prejuízo da expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 32). Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PGC, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 6.000,00, sujeitas à complementação. Oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (autos do processo nº 200806053946), após o trânsito em julgado, com cópia da presente sentença, para a devida habilitação do crédito.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 718/732, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagar ao reclamante JOÃO PAZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Julgo improcedente a ação em relação aos reclamados JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Deverá a primeira reclamada garantir os depósitos de FGTS, incluindo a multa fundiária, sob pena de execução do valor correspondente, sem prejuízo da expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 32). Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PGC, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 6.000,00, sujeitas à complementação. Oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (autos do processo nº 200806053946), após o trânsito em julgado, com cópia da presente sentença, para a devida habilitação do crédito.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12932/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRAÇÃO DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 718/732, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagar ao reclamante JOÃO PAZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Julgo improcedente a ação em relação aos reclamados JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Deverá a primeira reclamada garantir os depósitos de FGTS, incluindo a multa fundiária, sob pena de execução do valor correspondente, sem prejuízo da expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 32). Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PGC, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 6.000,00, sujeitas à complementação. Oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (autos do processo nº 200806053946), após o trânsito em julgado, com cópia da presente sentença, para a devida habilitação do crédito.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 718/732, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagar ao reclamante JOÃO PAZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Julgo improcedente a ação em relação aos reclamados JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Deverá a primeira reclamada garantir os depósitos de FGTS, incluindo a multa fundiária, sob pena de execução do valor correspondente, sem prejuízo da expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Contribuições

previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 32). Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PGC, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 6.000,00, sujeitas à complementação. Oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (autos do processo nº 200806053946), após o trânsito em julgado, com cópia da presente sentença, para a devida habilitação do crédito.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12934/2010

Processo Nº: RTOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S/A + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 718/732, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagar ao reclamante JOÃO PAZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Julgo improcedente a ação em relação aos reclamados JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Deverá a primeira reclamada garantir os depósitos de FGTS, incluindo a multa fundiária, sob pena de execução do valor correspondente, sem prejuízo da expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 32). Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PGC, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 6.000,00, sujeitas à complementação. Oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (autos do processo nº 200806053946), após o trânsito em julgado, com cópia da presente sentença, para a devida habilitação do crédito.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12935/2010

Processo Nº: RTOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da SENTENÇA de fls. 718/732, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagar ao reclamante JOÃO PAZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Julgo improcedente a ação em relação aos reclamados JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. Deverá a primeira reclamada garantir os depósitos de FGTS, incluindo a multa fundiária, sob pena de execução do valor correspondente, sem prejuízo da expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 32). Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PGC, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 6.000,00, sujeitas à complementação. Oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO (autos do processo nº 200806053946), após o trânsito em julgado, com cópia da presente sentença, para a devida habilitação do crédito.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12936/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1136/1138, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 1041/1048, ratificando a conta previdenciária da execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Cumpra-se o determinado no r. Despacho de fls. 1131. Intimem-se partes e União.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12937/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1136/1138, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 1041/1048, ratificando a conta previdenciária da execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Cumpra-se o determinado no r. Despacho de fls. 1131. Intimem-se partes e União.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12940/2010

Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELA UNIÃO de fls. 585/588, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima, mantendo a conta previdenciária oficial. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Prossiga-se a execução. Intimem-se partes e União...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12941/2010

Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELA UNIÃO de fls. 585/588, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima, mantendo a conta previdenciária oficial. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Prossiga-se a execução. Intimem-se partes e União...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12969/2010

Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO..... CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

omar ciência do despacho de fls. 12 (AUTOS: ET 001516-74.2010.5.18.0003). 'Recebo os embargos de terceiro interpostos por Mayra Maria Leite Ferreira. Certifique-se no feito principal o oferecimento deste incidente, com urgência. Após, cite-se diretamente a embargada dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela embargada, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante na inicial (CPC, art. 803). Intime-se também o advogado da embargada constituído no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça.'

Notificação Nº: 12969/2010

Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO..... CECÍLIA NEVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho de fls. 12 (AUTOS: ET 001516-74.2010.5.18.0003).

'Recebo os embargos de terceiro interpostos por Mayra Maria Leite Ferreira. Certifique-se no feito principal o oferecimento deste incidente, com urgência.

Após, cite-se diretamente a embargada dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela embargada, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante na inicial (CPC, art. 803).

Intime-se também o advogado da embargada constituído no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça.'

Notificação Nº: 12998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADIRLENY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 12991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128000-71.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000

ADVOGADO..... VALQUÍRIA DIAS MARQUES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 12988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148200-02.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BAYER S.A

ADVOGADO..... PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/08/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13000/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149900-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARES LUCIA RODRIGUES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9689/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154100-63.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 232, cujo teor é o seguinte: 'OUÇA-SE A RECLAMADA, EM 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO DO RECLAMANTE DE FLS. 231, IMPORTANDO EVENTUAL SILÊNCIA EM DISCORDÂNCIA.'

Notificação Nº: 12907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 277/278, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, nos termos da fundamentação, devendo integrar a sentença de fls. 213/220, sanando-se a omissão apontada.Goiânia, 03(três) de agosto de 2010(dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12908/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 277/278, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, nos termos da fundamentação, devendo integrar a sentença de fls. 213/220, sanando-se a omissão apontada.Goiânia, 03(três) de agosto de 2010(dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ZIA PEREIRA

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 002

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 696 , cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pedido de direcionamento da execução em desfavor do Diretor-Presidente das executadas TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. e STRATOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., em razão da ausência de previsão legal. Intime-se a credora. Decorrido o prazo legal in albis, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 12939/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173800-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE INÁCIO PEREIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 136, cujo teor segue: 'Considerando que o bem descrito às fls. 121 não foi nomeado à penhora pela executada, mas sim penhorado pelo douto Juízo Deprecado, atendendo à solicitação do próprio credor às fls. 110/111, e sendo certo que as demais medidas requeridas pelo credor já foram efetuadas, de ofício, pelo Juízo, tendo sido o resultado infrutífero (fls. 99), indeferem-se os pedidos formulados pelo exequente às fls. 135. Intime-se o credor para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, cumpra a determinação inserida no r. Despacho de fls. 124 (qual seja, indicar se possui interesse na remoção do bem e em sua nomeação como depositário, ou então requiera o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução).'

Notificação Nº: 12962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176100-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CESAR CASSIO DE ANDRADE

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 985/995). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176100-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CESAR CASSIO DE ANDRADE

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO..... MARILICE PEZENTE DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 985/995). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12981/2010

Processo Nº: RTOrd 0184300-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NARA RUBIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 298, cujo teor segue: 'Na forma de fls. 39, os pedidos da reclamante relacionados ao FGTS, seguro-desemprego e baixa na CTPS serão apreciados oportunamente, não havendo nos autos sequer título judicial formado. Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia do despacho de fls. 292 e ainda dos documentos nele mencionados. Após, aguarde-se a transferência do crédito total (R\$25.838,21), conforme termos de fls. 292. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 13007/2010

Processo Nº: RTOrd 0211000-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALDENIR MARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CONTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AMAZONIA PARK I + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.260, cujo teor é o seguinte: 'INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, INDICANDO SE POSSUEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR, SENDO QUE, EM CASO POSITIVO, DEVERÃO ESPECIFICÁ-LAS.'

Notificação Nº: 13012/2010

Processo Nº: RTSum 0212100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLE MACHADO GOMES SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (EMPRESA DO GRUPO JAIME CAMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 395/404), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12959/2010

Processo Nº: RTSum 0214600-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9712/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12979/2010

Processo Nº: RTAlç 0218800-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARY RAMOS GONCALVES

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Apresentar guias para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição sindical. Após o recolhimento será liberado o crédito. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12958/2010

Processo Nº: RTOrd 0227900-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CINTHIA TATTIELLE DE FRANÇA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 116/119). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12922/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EMANOELA CUNHA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS + 003

ADVOGADO.....: LEOMAR JOSE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 807, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamada MASSA FALIDA DE EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. às fls. 798/805. Retire-se o feito da pauta de hoje, adiando-se a audiência inicial do presente feito para o dia 07/10/2010 às 13h45min.

Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 12923/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EMANOELA CUNHA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA (EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-MASSA FALIDA) + 003

ADVOGADO.....: FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 807, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamada MASSA FALIDA DE EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. às fls. 798/805. Retire-se o feito da pauta de hoje, adiando-se a audiência inicial do presente feito para o dia 07/10/2010 às 13h45min.

Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 12924/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EMANOELA CUNHA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 807, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamada MASSA FALIDA DE EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. às fls. 798/805. Retire-se o feito da pauta de hoje, adiando-se a audiência inicial do presente feito para o dia 07/10/2010 às 13h45min.

Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 12925/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EMANOELA CUNHA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (SUCESSORA: OI PARTICIPAÇÕES GRUPO TELEMAR) + 003

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 807, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamada MASSA FALIDA DE EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. às fls. 798/805. Retire-se o feito da pauta de hoje, adiando-se a audiência inicial do presente feito para o dia 07/10/2010 às 13h45min.

Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 12923/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EMANOELA CUNHA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADM JUDICIAL DR AFONSO HENRIQUE AVES BRAGA + 003

ADVOGADO.....: FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 807, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamada MASSA FALIDA DE EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. às fls. 798/805. Retire-se o feito da pauta de hoje, adiando-se a audiência inicial do presente feito para o dia 07/10/2010 às 13h45min.

Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 12952/2010

Processo Nº: RTOrd 0000004-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 407/413, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, RESOLVE ESTE JUÍZO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A A PAGAR À RECLAMANTE MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO

PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$160,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, R\$8.000,00. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, NA FORMA DA SÚMULA 368 DO TST. INTIMEM-SE...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12977/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000014-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): HELIOS COLATIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência da Decisão de fl. 470 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...O RECLAMANTE REQUER A SUSPENSÃO DO FEITO PARA QUE SEJA JULGADA EM CONJUNTO COM O PROCESSO Nº 1120/2010, EM RAZÃO DA CONTINÊNCIA, JÁ QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO NO PRESENTE FEITO NO PROCESSO 14/2010. UMA VEZ QUE O PROCESSO REFERIDO PELA PROCURADORA TEM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23.08.2010, ÀS 13H40MIN, E PARA QUE NÃO HAJA PREJUIZO À APRECIÇÃO DO PLEITO, DEFIRO O PEDIDO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NO OUTRO PROCESSO A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDOS EM COMUM, JÁ QUE ESTA JUÍZA APRECIOU A PETIÇÃO INICIAL DO OUTRO PROCESSO, CONSTATANDO A CONTINÊNCIA. ADIA-SE SINE DIE. CIENTE O RECLAMANTE E SUA PROCURADORA. INTIME-SE A RECLAMADA...'

Notificação Nº: 13001/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000120-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELOIDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): J SOARES PEREIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO..... DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 198/202, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13004/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000214-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS. + 001

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 196/202). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000289-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLAN JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12942/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000314-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VILMA MENDES DA SILVA + 002

ADVOGADO..... HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 196/201, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PEDIDO DE SEGURO-DESEMPREGO, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA E, QUANTO AO MAIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, O SEGUNDO SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM A VILMA MENDES DA SILVA, JOÃO BATISTA PEIXOTO DE LIMA E MARIA APARECIDA CHINA AS VERBAS DEFERIDAS EM FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO; BEM COMO PARA DEFERIR AOS RECLAMANTES OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA

DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. DEVEM OS RECLAMADOS COMPROVAR OS PAGAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES, NA FORMA DA LEI E DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO IMPORTE DE R\$240,00 CALCULADAS SOBRE R\$12.000,00, VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO. OFICIE-SE AO INSS E CEF, ENVIANDO-LHES CÓPIA DESTA SENTENÇA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMEM-SE...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12943/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000314-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VILMA MENDES DA SILVA + 002

ADVOGADO..... HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 196/201, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PEDIDO DE SEGURO-DESEMPREGO, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA E, QUANTO AO MAIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, O SEGUNDO SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM A VILMA MENDES DA SILVA, JOÃO BATISTA PEIXOTO DE LIMA E MARIA APARECIDA CHINA AS VERBAS DEFERIDAS EM FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO; BEM COMO PARA DEFERIR AOS RECLAMANTES OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. DEVEM OS RECLAMADOS COMPROVAR OS PAGAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES, NA FORMA DA LEI E DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO IMPORTE DE R\$240,00 CALCULADAS SOBRE R\$12.000,00, VALOR PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO. OFICIE-SE AO INSS E CEF, ENVIANDO-LHES CÓPIA DESTA SENTENÇA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMEM-SE...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000335-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANNACELY DE SOUZA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 169/174, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, ESTE JUÍZO RESOLVE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) A PAGAR À RECLAMANTE ANNACELY DE SOUZA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO, R\$6.000,00. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, NA FORMA DA SÚMULA 368 DO TST. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, E APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, DEVERÁ A SECRETARIA DA VT EXPEDIR CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA QUE A RECLAMANTE SE HABILITE JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 200904246170, EM TRÂMITE PERANTE A 11ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA. INTIMEM-SE...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12985/2010

Processo Nº: Alvará 0000582-19.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: ANTÔNIO PAULINO ROZA

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA
REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 47, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fls. 46, intime-se novamente o requerente (desta feita, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por seu procurador, via DJE), determinando que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício de fls. 41/43, devendo indicar se conseguiu efetuar o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, registrando-se que o

silêncio do autor será considerado resposta positiva à indagação do Juízo, fato que levará à extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 12970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000603-92.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA COSTA SOUZA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 136, cujo teor segue: 'Petição nos autos o próprio reclamante, requerendo a 'revogação' do mandato da advogada constituída nos autos'. Vista à advogada do reclamante por 05 (cinco) dias. A retificação dos dados do polo ativo será objeto de deliberação oportuna. Intime-se.'

Notificação Nº: 13017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000635-97.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por GENOSY ALVES RAMOS, na ação trabalhista ajuizada em face das reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 196,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 9.827,08, isento.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de agosto de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 12956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000731-15.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): EMS S.A.

ADVOGADO.....: LUIS AUGUSTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha Alexandre Farias Vasconcelos, no juízo deprecado (9ª Vara do Trabalho de Recife), no dia 13/08/2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 13011/2010

Processo Nº: RTSum 0000807-39.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. e BANCO PANAMERICANO S/A a solidariamente pagarem a ELIENE ALVES DE ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem os reclamados comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelos reclamados que importam em R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Em 05 de agosto de 2010.

Blanca Carolina Martins Barros

Juiza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000823-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ERMANDO BATISTA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: LORENA BLANCO NUNES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por ERMANDO BATISTA DE MENDONÇA em desfavor de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 646,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$32.332,02), isento.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juiza do Trabalho

Notificação Nº: 13009/2010

Processo Nº: RTSum 0000898-32.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO SANTANA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WILMAR SOARES DE PAULA

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.ME + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ANEX POST LTDA. e FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., a segunda subsidiariamente, a pagarem a EDINALDO SANTANA NASCIMENTO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a notificação e retificação na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar o TRCT no código 01, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Em 05 de agosto de 2010.

Blanca Carolina Martins Barros

Juiza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13010/2010

Processo Nº: RTSum 0000898-32.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO SANTANA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WILMAR SOARES DE PAULA

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCIA MARIA OLIVEIRA BASTOS RASSI

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ANEX POST LTDA. e FUAD RASSI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., a segunda subsidiariamente, a pagarem a EDINALDO SANTANA NASCIMENTO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a notificação e retificação na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar o TRCT no código 01, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pelas reclamadas que importam em R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Em 05 de agosto de 2010.

Blanca Carolina Martins Barros

Juiza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12997/2010

Processo Nº: RTSum 0000920-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 121/138), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12951/2010

Processo Nº: RTOrd 0000992-77.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDILSON MACHADO PESSOA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, no prazo de dois dias, informar o endereço completo da testemunha WESLEY WENDER DA SILVA, arrolada através da petição protocolada sob nº 66281/2010.

Notificação Nº: 13013/2010

Processo Nº: ET 0001116-60.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

EMBARGADO(A): MÁRIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelos embargados, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), de cujo recolhimento ficam isentos (art. 790-A, I, do diploma celetista).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora incidente sobre o bem descrito às fls. 10 item 2, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais (RT 732/1991).

Intimem-se.

Goiânia, 09 de agosto de 2010.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12926/2010

Processo Nº: RTOrd 0001223-07.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GISENE RODRIGUES MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 25, cujo teor segue: 'Requer a reclamante a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas processuais de R\$270,58, calculadas sobre o valor da causa de R\$13.529,40, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei.' Defiro ainda à parte autora o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12 e 21. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 12916/2010

Processo Nº: RTOrd 0001262-04.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA DA SILVA BARROS SOUSA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor segue: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pela reclamante às fls. 27, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R\$270,23, calculadas sobre R\$13.511,70, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Faculta-se, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14. Requisite-se o mandado de fls. 24/25, com urgência. Intimem-se autora e reclamada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 12975/2010

Processo Nº: RTSum 0001270-78.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DENIO REIS GONÇALVES

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): POLO LUMINOSOS LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 67/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada POLO LUMINOSOS LTDA a pagar ao reclamante DENIO REIS GONÇALVES, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte empregado e parte empregador, devendo comprovar nos autos, sob pena de execução. A reclamada fica autorizada a reter as parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 24,80, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.239,76, conforme planilha de cálculos anexa. Intimem-se. Goiânia, 04 de agosto de 2010. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12957/2010

Processo Nº: RTSum 0001289-84.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TATIARA REIS BRITO

ADVOGADO.....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES

RECLAMADO(A): VIVE COMÉSTIQUE COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12993/2010

Processo Nº: RTOrd 0001318-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Considerando o teor da certidão negativa de fls. 24, determina-se a intimação do reclamante, por seu advogado, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando seu atual endereço, sob pena de se considerar o autor ciente, por seu procurador, da audiência inicial designada nos autos.'

Notificação Nº: 12955/2010

Processo Nº: RTSum 0001359-04.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO CARMO DE LISBOA

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 45, cujo teor segue: 'Não há elementos suficientes nos autos para concessão de tutela antecipada. Indefiro.'

Notificação Nº: 12950/2010

Processo Nº: ET 0001386-84.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: KATIUZA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

EMBARGADO(A): DANIEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.93, cujo teor é o seguinte:

Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa, a embargante também acerca da defesa de fls. 88/92.

Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.'

Notificação Nº: 12972/2010

Processo Nº: RTSum 0001394-61.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 74/76, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, RESOLVE ESTE JUÍZO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, COM

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS, E CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTES DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$10,64, NO IMPORTE MÍNIMO, NOS TERMOS DO ART. 789 DA CLT. ARBITRO À CONDENAÇÃO O VALOR DE R\$501,92, CONFORME CÁLCULO QUE INTEGRA ESTA DECISÃO. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, NA FORMA DA SÚMULA 368 DO TST. INTIMEM-SE...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.) DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DOS CÁLCULOS DE FLS. 77/79, PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12967/2010

Processo Nº: RTSum 0001395-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MICHAEL JEAN SENA MAIA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA.(MCDONALD'S)

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 187/189, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...POSTO ISTO, RESOLVE ESTE JUÍZO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE MICHAEL JEAN SENA MAIA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS, E CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTES DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CONDENO O RECLAMANTE ÀS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$25,49, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO, R\$1.274,56, CONFORME CÁLCULO QUE INTEGRA ESTA DECISÃO. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, ONDE CABÍVEIS, NA FORMA DA SÚMULA 368 DO TST. INTIMEM-SE...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.) DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DOS CÁLCULOS DE FLS. 190/192, PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12938/2010

Processo Nº: RTSum 0001407-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN AGUIAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): AGUA NINA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 61/64, bem como dos cálculos de fls. 65/70, cujo teor do dispositivo da sentença é o a seguir transcrito: "...POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ÁGUA NINA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA a pagar ao reclamante EDVAN AGUIAR DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, conforme a fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 33,34, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$1.667,09, conforme cálculo que integra esta decisão. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA E DOS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13015/2010

Processo Nº: RTSum 0001438-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GENOSY ALVES RAMOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por GENOSY ALVES RAMOS, na ação trabalhista ajuizada em face das reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 196,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 9.827,08, isento. Intimem-se. Goiânia, 09 de agosto de 2010. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12994/2010

Processo Nº: RTSum 0001441-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDOMIR FIRMINO MATOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOARES FREITAS SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 21, cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$76,11, calculadas sobre o valor da causa de R\$3.805,90, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Defiro à parte autora ainda o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e demais reclamadas. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9608/2010
PROCESSO Nº RT 0052600-22.2007.5.18.0003
PROCESSO: RT 0052600-22.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: MARILENE FRANCISCA BUENO
EXEQUENTE: MARILENE FRANCISCA BUENO
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHA)+ 002
ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da Praça 08.09.2010 às 08:10 horas
Data do Leilão 10.09.2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 796/797, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº. 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"1. 01(um) Scanner, microtek Scanmaker 5, nº de série 5829301825. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R\$3.000,00;
2. 01(uma) US/Câmera de vídeo Panasonic AG DVC10, 3868, em funcionamento e bom estado. Avaliada em R\$4.500,00. Total da avaliação R\$7.500,00."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9585/2010
PROCESSO: RT 0148700-39.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 632, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... intime-se a parte demandada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverá a parte demandada entregar ainda as guias do FGTS e também comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, pena de pagar indenização pelo valor equivalente. Resolvidas as questões acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Intimem-se."

E para que chegue ao conhecimento de da reclamada CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9516/2010

PROCESSO: RTOOrd 0002600-47.2009.5.18.0003

EXEQUENTE: ANTÔNIO DIOGO DA SILVA

EXECUTADO(S): REI DA SUCATA LTDA (N/P DO REP. MARA JOANA ZUPAN) , CPF/CNPJ: 06.160.507/0001-99, MARA JOANA SUPAN(401.049.319-49) e MÔNICA VIRGINIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA(CPF Nº 380.678.701-87)

O (a) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 212, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884).

Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612).

Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). A executada Mônica Virgínia Conrado Abrantes Cerqueira deverá ser intimada também da penhora parcial de crédito via BACEN JUD efetivada (fls. 173).

Os pedidos do exequente contidos em sua última petição serão objeto de deliberação oportuna (fls. 211).

Intime-se o exequente aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.

Intimem-se os executados em seus endereços encontrados na rede SERPRO, via postal, desde que diversos daqueles já visitados sem sucesso. Frustrada por esta via, deverão ser intimados mediante edital (CLT, arts. 765, 841 e 878)."

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10329/2010

Processo Nº: RT 0166100-63.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL SANTOS DE MORAES

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da petição retro, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a reclamada pagar ou garantir a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10366/2010

Processo Nº: RT 0191500-79.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RAMIRO BATISTA + 001

ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10328/2010

Processo Nº: RT 0193500-52.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE - CAPRI (CASA DE APOIO ÀS PREFEITURAS DO INTERIOR) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos dos ofícios juntados aos autos às fls. 164/186, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 10359/2010

Processo Nº: RT 0135200-63.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA + 005

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

FICAM OS CREDORES INTIMADOS PARA RECEBEREM CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10360/2010

Processo Nº: RTOOrd 0010400-26.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a petição de fls. 315, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0013200-27.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10354/2010

Processo Nº: RTOOrd 0013200-27.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KENIA PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001

ADVOGADO.....: WILSON JOSE RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamada para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE MOURA + 003

ADVOGADO.....: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando a discordância da credora e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 220/234. Proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras dos devedores, até o limite do débito. Intime-se o devedor César Augusto de Moura.

Notificação Nº: 10341/2010

Processo Nº: RTOrd 0138600-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO REMEDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre a impugnação oposta pelo credor. Prazo legal.

Notificação Nº: 10367/2010

Processo Nº: RTSum 0220900-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.115.

Notificação Nº: 10368/2010

Processo Nº: RTSum 0220900-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.806.

Notificação Nº: 10332/2010

Processo Nº: ExCCP 0000009-75.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: GLEISON FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a segunda reclamada intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 115, foi convertido em penhora. Após o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente e convertam-se os valores devidos a título custas processuais.

Notificação Nº: 10345/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10326/2010

Processo Nº: RTSum 0000317-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNALVA BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DENISE DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamante para informar o número do CPF do devedor Humberto Denise da Silva, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 10369/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINTIA SILVA DA MATA
ADVOGADO.....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10342/2010

Processo Nº: RTOrd 0000426-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRIA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10335/2010

Processo Nº: RTOrd 0000525-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que indeferiu o pedido de aplicação da confissão ficta, bem como de que foi designada audiência de instrução para 27/09/2010, às 16:25horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 10343/2010

Processo Nº: RTOrd 0000533-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FILIPE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10358/2010

Processo Nº: RTOrd 0000602-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DJENANE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10327/2010

Processo Nº: RTSum 0000606-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO GOULART SILVEIRA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o procurador do reclamante para fornecer o atual endereço de seu constituinte. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 117. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10350/2010

Processo Nº: RTSum 0001051-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA NASCIMENTO DAMASCENA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10334/2010

Processo Nº: RTSum 0001186-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GIVALDO DOS SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Indefiro o pedido de execução do acordo postulado às fls. 39, tendo em vista que a multa arbitrada na ata de audiência às fls. 20/21, refere-se tão somente à parcela pecuniária. No mais, o reclamado comprovou os depósitos fundiários às fls. 80/81. Intimem-se. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 10348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001192-81.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARILIO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001199-73.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSLÂNIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001209-20.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES + 001

ADVOGADO..... JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10361/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001378-07.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON AIRES BERNARDO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Corrija-se o polo passivo, fazendo constar como 2ª reclamada a Universidade Federal de Goiás, qualificada às fls. 62. Face aos termos da petição de fls. 56/58, intime-se o Estado de Goiás dessa decisão. Intime-se o reclamante. Notifique-se a 2ª reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8733/2010

PROCESSO: RT 0142500-76.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: SUZIBETE TEREZA DA MOTA MORAIS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO e OUTROS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fiquem intimados CENTRO EDUCACIONAL BUENO, LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVANA APARECIDA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos. Mantenho a penhora do montante bloqueado nas contas correntes das devedoras, eis que não há nos autos prova que corrobore a tese de que seriam valores relativos a salários das vindicadas. Intimem-se. Após, cumpra-se o que restou determinado no sexto parágrafo da decisão de fls. 145 (Infojud). E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CENTRO EDUCACIONAL BUENO, LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVANA APARECIDA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8780/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000952-92.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA

RECLAMADO(A): C L PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA) E OUTROS.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) C L PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA) – CNPJ: 05.570.283/0001-20, VENDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS) E C L PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA) – CNPJ: 05.570.283/0003-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:25 horas, do dia 25/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DIMAS MÁXIMO DA FONSECA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de C L PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA) – CNPJ: 05.570.283/0003-92, VENDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS) E C L PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA) – CNPJ: 05.570.283/0003-92, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10009/2010

Processo Nº: AUS 0007701-11.1999.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: MPO ENGENHARIA CONSTRUÇOES COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... GRAZIELE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): MANOEL PEREIRA DOS ANJOS RUA J 66, QD 11 LT 21 ST MANSOES PARAISO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica intimada que conforme ofício enviado pelo Detran de São Paulo, não há restrição judicial efetuada por este juízo sobre o veículo descrito às fls. 02. Assim, os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 10004/2010

Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Recebo os embargos opostos às fls.723/724. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 10007/2010

Processo Nº: RT 0175100-55.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D ARC DE SOUZA

ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): JOÃO CRISPIM QUINTANILHA (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica intimada do despacho exarado às fl. 188, abaixo transcrito:

1-Trata-se de execução de sentença (fls.23/24), a qual teve início em 19/01/2006.
2-Verifico que a execução está suspensa desde 14/07/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.
3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intime-se a reclamante.
5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10008/2010
Processo Nº: RT 0061100-08.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOUZE BARBOSA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WILIAN ROCHA SOARES - COBRA CHEK
ADVOGADO.....: CHARLES ROBERTO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho de fl. 236, abaixo transcrito:
1-Trata-se de execução de sentença (fls.129/130), a qual teve início em 11/06/2007.
2-Verifico que a execução está suspensa desde 04/06/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.227).
3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intime-se o reclamante.
5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída as penhoras de fls.96/179.

Notificação Nº: 10000/2010
Processo Nº: RT 0073200-58.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que houve reforma parcial da sentença, prejudicada a apreciação dos embargos à execução de fls. 1310/1311, interpostos na carta de sentença, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se a reclamada. Feito, ao Cálculo para adequação da conta conforme decisão do egrégio Regional.

Notificação Nº: 9992/2010
Processo Nº: RT 0028700-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IRAIDES DOS REIS SOUZA
ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 001
ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o(a) Dr.(a) RUBEO CARLOS DA SILVA, OAB/GO 25.211, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9995/2010
Processo Nº: RT 0048000-15.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CHARLES CHAVES
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o(a) Dr.(a) ANTONIO PEREIRA DE SANTANA, OAB/GO 14.992, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9994/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06.664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9983/2010
Processo Nº: RTOrd 0039000-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON DAVI FERREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 05/08/2010, e incluo-o na pauta do dia 13/09/10 às 15:05h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas de fls. 992.

Notificação Nº: 9989/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DAIANA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA - ATENTO BRASIL S/A:
Fica intimada para, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, se manifestar acerca da atualização de fls. 1263/1267.

Notificação Nº: 9991/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO CAETANO DE MESQUITA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o(a) Dr.(a) ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA, OAB/GO 17.675, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9980/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
1-Chamo o feito à ordem para declarar que as decisões de fls.139/143 e 181/182 transitaram em julgado na data de 21/01/2010.
2-Ante as informações prestadas às fls.228/230, solicite-se a devolução da precatória de fls.227 independente do sue cumprimento, bem como intime-se a reclamada para efeito de embargos.
3-Decorrido o prazo supra, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
4-É sabido que foi homologado o pedido de recuperação judicial efetuado pela reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, devedora principal. Tal significa que os credores deverão habilitar-se no Juízo da recuperação para fins de inserção no quadro geral de credores.
5-Portanto, com o decurso do prazo para a reclamante impugnar os cálculos, deverá a Secretaria expedir certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.
6-Depois, deverá a Secretaria oficiar 1ª VARA JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP, enviando a certidão supracitada para fins de habilitação do crédito junto aos autos descrito na decisão de fls.229 verso/230, cuja cópia deverá seguir anexa.
7-Com a expedição do ofício, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, consoante o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005, que prevê o prazo de até um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho.

Notificação Nº: 9981/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Chamo o feito à ordem para declarar que as decisões de fls.139/143 e 181/182 transitaram em julgado na data de 21/01/2010.

2-Ante as informações prestadas às fls.228/230, solicite-se a devolução da precatória de fls.227 independente do sue cumprimento, bem como intime-se a reclamada para efeito de embargos.

3-Decorrido o prazo supra, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

4-É sabido que foi homologado o pedido de recuperação judicial efetuado pela reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, devedora principal. Tal significa que os credores deverão habilitar-se no Juízo da recuperação para fins de inserção no quadro geral de credores.

5-Portanto, com o decurso do prazo para a reclamante impugnar os cálculos, deverá a Secretaria expedir certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

6-Após, deverá a Secretaria oficial 1ª VARA JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP, enviando a certidão supracitada para fins de habilitação do crédito junto aos autos descrito na decisão de fls.229 verso/230, cuja cópia deverá seguir anexa.

7-Com a expedição do ofício, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, consoante o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005, que prevê o prazo de até um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho.

Notificação Nº: 9982/2010

Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

1-Chamo o feito à ordem para declarar que as decisões de fls.139/143 e 181/182 transitaram em julgado na data de 21/01/2010.

2-Ante as informações prestadas às fls.228/230, solicite-se a devolução da precatória de fls.227 independente do sue cumprimento, bem como intime-se a reclamada para efeito de embargos.

3-Decorrido o prazo supra, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

4-É sabido que foi homologado o pedido de recuperação judicial efetuado pela reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, devedora principal. Tal significa que os credores deverão habilitar-se no Juízo da recuperação para fins de inserção no quadro geral de credores.

5-Portanto, com o decurso do prazo para a reclamante impugnar os cálculos, deverá a Secretaria expedir certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

6-Após, deverá a Secretaria oficial 1ª VARA JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP, enviando a certidão supracitada para fins de habilitação do crédito junto aos autos descrito na decisão de fls.229 verso/230, cuja cópia deverá seguir anexa.

7-Com a expedição do ofício, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, consoante o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005, que prevê o prazo de até um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho.

Notificação Nº: 10003/2010

Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO

ADVOGADO.....: ULISSES SANTOS MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9979/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO 1º RECLAMADO:

Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 161, bem como pelo saldo da conta de fl. 238. Antes de apreciar os embargos à execução, concedo ao primeiro reclamado o prazo de 05 dias para comprovar nos autos a homologação do processo de incorporação pelo Banco Santander.

Notificação Nº: 9990/2010

Processo Nº: RTOrd 0000193-28.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GUISMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 224/227, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por GUISMAR ALVES DOS SANTOS em face de AGEKOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, deciso julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$420,00, calculadas sobre R\$21.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento está isenta, por se tratar de uma autarquia sem fins eminentemente econômicos (inciso I do art. 790-A da CLT). Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intime-se as partes'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9996/2010

Processo Nº: RTOrd 0000314-56.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HONORATO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Diante da manifestação da perita de fl. 126, concedo ao autor o prazo de 30 dias para realizar o exame solicitado à fl. 113, a fim de que seja concluído o laudo pericial. Intime-se.

Notificação Nº: 10005/2010

Processo Nº: RTSum 0000787-42.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 76, referente ao pagamento da última parcela do acordo (17/07/2010).

Notificação Nº: 9997/2010

Processo Nº: RTOrd 0001061-06.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SOARES E FIGUEIREDO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para dar vista ao reclamante da petição juntada pela reclamada, pelo prazo de três dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9986/2010

Processo Nº: RTOrd 0001092-26.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EMILSON ALMEIDA DE LIMA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 206/214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a primeira reclamada, de forma principal, e a segunda, de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os

recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9999/2010

Processo Nº: RTSum 0001104-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ADRIANO GONÇALVES BRITO
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9998/2010

Processo Nº: RTSum 0001392-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO DIAS SODRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCEINE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada da sentença de fls. 42/43, cujo dispositivo abaixo se transcreve. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Cristiano Dias Sodré dos Santos em face de Luceine Fagundes da Silva (A e S Pinturas e Limpezas) + 01, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$172,14, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 11. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.
Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10717/2010

Processo Nº: RT 0027200-41.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 1046/1051, DEVENDO, SE AINDA HOUVER INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, DEPOSITAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, A DIFERENÇA ENTRE O SEU CRÉDITO E O VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS

Notificação Nº: 10750/2010

Processo Nº: RT 0039400-12.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA + 002
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: tomar ciência do despacho de fls 790, cujo teor é o seguinte: Rejeito liminarmente os embargos à penhora opostos às fls. 777/778, uma vez que intempestivos. 2. Ora, o executado foi intimado da penhora do imóvel em 07/07/2010 (fls. 775-verso), de forma que em 12/07/2010 expirou o prazo de cinco dias para oposição de embargos.
Todavia, a petição foi protocolizada apenas em 16/07/2010 (fls. 777), sendo, logo, intempestiva. 3. Intemem-se os executados.

Notificação Nº: 10744/2010

Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: vista às partes da atualização do cálculo de fls 898/915, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10735/2010

Processo Nº: RT 0055500-42.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA GOMES AMELOTI
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MAC DONALD S + 002
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 540, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. 2. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 530/532, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3. As custas já foram recolhidas às fls. 257 e 348, quando da interposição de recursos nos autos. 4. Ressalto que não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, visto que a totalidade da verba acordada possui natureza indenizatória (dano moral), conforme sentença proferida nos autos. 5. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6. Intemem-se as partes. 7. Em razão do acordo ora homologado, solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 519, independentemente de seu cumprimento. 8. Cumprido integralmente o acordo, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 426; proceda-se ao desembargo judicial do veículo de fls. 475; e arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 10730/2010

Processo Nº: RT 0022700-53.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PIO LACERDA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10747/2010

Processo Nº: RTN 0047200-52.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EUDES BARBOSA
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas, que para o encerramento da instrução foi designado o dia 25/08/2010, às 13h32min.

Notificação Nº: 10713/2010

Processo Nº: RT 0214000-70.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

OUTRO : THELMA MARQUES RODOVALHO

Notificação Nº: 10751/2010

Processo Nº: RT 0076100-11.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEPOSITÁRIO: fica intimado da suspensão da penhora do bem descrito as fls 299 dos autos, bem como de sua dextoneração do encargo de depositário do referido bem.

Notificação Nº: 10716/2010

Processo Nº: RT 0132800-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDER SOUSA E SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.762, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10701/2010

Processo Nº: RT 0199000-93.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10748/2010

Processo Nº: RT 0052500-24.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES VIDIGAL

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.701,91,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$949,08,) , mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10745/2010

Processo Nº: RT 0063800-80.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO..... AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas, para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição oposto pela União, às fls 436/447, no prazo legal.

Notificação Nº: 10746/2010

Processo Nº: RT 0063800-80.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO..... AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas, para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição oposto pela União, às fls 436/447, no prazo legal.

Notificação Nº: 10703/2010

Processo Nº: RT 0126900-09.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 10715/2010

Processo Nº: RT 0134900-95.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10740/2010

Processo Nº: RTOrd 0216300-34.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA DE PAULA SILVEIRA + 001

ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: tomar ciência de que houve a interposição de impugnação aos cálculos pelos exequentes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10707/2010

Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10708/2010

Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10709/2010

Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 008

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10710/2010

Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 008

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10711/2010

Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ALDEMAR JOSE MAFFINI JUNIOR + 008

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10714/2010

Processo Nº: RTOrd 0092900-46.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NOÊMIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA SQUE DO FGTS (Nº 9169/2010), BEM COMO PARA RECEBER CÓPIA AUTENTICADA DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS COM A RESPECTIVA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA QUE, DE POSSE DAS MESMAS POSSA DIRIGIR-SE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO (PRAÇA CÍVICA) E REQUERER O BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO, OBSERVANDO O PRAZO DE 120 DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO.

Notificação Nº: 10736/2010

Processo Nº: RTOrd 0122300-08.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE ASSIS PINANGÉ SOARES

ADVOGADO..... RAFAEL PEREIRA NAUFER

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls 192, cujo teor é o seguinte: Não conheço da petição de fls. 181/183 em que a executada Darcy insurge-se contra o bloqueio efetuado em sua conta, eis que pretende na verdade embargar a execução, mas já houve a preclusão.

2. Com efeito, a executada foi intimada em 07/07/2010 (4ª feira) para ciência da penhora feita em sua conta bancária, conforme intimação de fls. 179, expirando-se o prazo para embargos em 12/07/2010 (2ª feira).

3. A chancela mecânica da petição supra mencionada demonstrou que houve a protocolização apenas em 15/07/2010, intempestivamente. 4. Ademais, a insurgência da executada não tem fundamento, pois reconhece que afastou-se da sociedade em 06/01/2006, mas a reclamante alegou que foi admitida em 14/10/2004, com registro na CTPS em 02/05/2005. 5. Assim, a executada beneficiou-se do labor da exequente, pois ainda era sócia durante parte do contrato de trabalho, o que basta para ser responsabilizada no âmbito desta Especializada. 6. Nesse sentido o seguinte julgado: "E M E N T A: SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. O sócio retirante é responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas do seu ex-empregado, quando beneficiário da força laborativa, ao tempo em que participava do quadro societário da empresa reclamada."

Região, Rel. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, j. em 26/03/2008

7. Intime-se a executada e a exequente para ciência. 8. Transcorrido o prazo legal, conclusos.

Notificação Nº: 10706/2010

Processo Nº: RTOrd 0151200-98.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TATYANE GONÇALVES DORNELAS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 10743/2010

Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 94.328,58, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10738/2010

Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: tomarem ciência da nomeação da perita Dra KATHARINA DA CAMARA PINTO CREMONESI CRM/GO 6694. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10739/2010

Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001

ADVOGADO..... JÚLIO FRANCO POLI

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: tomarem ciência da nomeação da perita Dra KATHARINA DA CAMARA PINTO CREMONESI CRM/GO 6694. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10704/2010

Processo Nº: RTOrd 0238300-91.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 10731/2010

Processo Nº: RTOrd 0000093-70.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$12.657,48, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Obs: Há nos autos depósito recursal no importe de R\$ 5.621,90.

Notificação Nº: 10741/2010

Processo Nº: RTOrd 0000106-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE CARVALHO

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: vista da petição de fls 127, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10702/2010

Processo Nº: RTOrd 0000190-70.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: YARA RAKEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 09h05min para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 10729/2010

Processo Nº: RTSum 0000203-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER AO BANCO DO BRASIL E LEVANTAR A QUANTIA REFERENTE A SEU CRÉDITO LÍQUIDO, ATRAVÉS DA GUIA RETIRADA EM 30/07/2010, PARA PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM O RECOLHIMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 10719/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 10749/2010

Processo Nº: RTOrd 0000695-61.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JHONNATH LOPES DE LIMA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$97,80), mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida.

Notificação Nº: 10718/2010

Processo Nº: RTSum 0000751-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DE JESUS

ADVOGADO..... FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10732/2010

Processo Nº: RTSum 0000923-36.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CONSTANCIO BERNARDO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JOSÉ ROLDÃO NETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 10734/2010

Processo Nº: RTOrd 0000931-13.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10705/2010

Processo Nº: RTSum 0001409-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10720/2010

Processo Nº: RTSum 0001527-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KALINKIA GOMES DA SOUZA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10723/2010

Processo Nº: RTSum 0001528-79.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANIBAL SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10728/2010

Processo Nº: RTOrd 0001529-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE FRANCISCO DO ARAÚJO

ADVOGADO..... MONICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): MULTI CENTER UTILIDADES E PRESENTES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10722/2010

Processo Nº: RTSum 0001530-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO LOURENÇO JUSTINO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SPACE CAR (PROP/ SEBASTIÃO MOREIRA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10721/2010

Processo Nº: RTSum 0001531-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): J. C. COUTINHO (VIDRAÇARIA E SERRALHERIA INHUMAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10725/2010

Processo Nº: RTOrd 0001532-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DÁRIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10727/2010

Processo Nº: RTOrd 0001534-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9261/2010

PROCESSO : RTOrd 00016500-88.2009.5.18.0006

RECLAMANTE: MAURICIO PEREIRA MACHADO

EXEQUENTE: MAURICIO PEREIRA MACHADO

EXECUTADO: MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FILEMON PEREIRA NEVES

Data da Praça 08/09/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/08/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 456, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MACEIÓ, QUADRA 137, LOTES 01/02, JARDIM PETRÓPOLIS, CEP 74.460-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um lote de terras para construção

urbana nº 02, qd. 137, situado na Avenida Maceió, Jardim Petrópolis, com área de 2.824,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o nº 18.768 conforme certidão. Avaliado em R\$200.000,00(duzentos mil reais).OBS: Há uma hipoteca cedular do 1º grau em favor do Banco do Brasil S/A para garantia da cédula de crédito comercial no valor de R\$421.265,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9267/2010

PROCESSO: RTOOrd 0016500-88.2009.5.18.0006

RECLAMANTE: MAURICIO PEREIRA MACHADO

EXEQUENTE: MAURICIO PEREIRA MACHADO

EXECUTADO: MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FILEMON PEREIRA NEVES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9256/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000865-33.2010.5.18.0006

EXEQUENTE(S): ROSANA RIOS DE FREITAS

EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE LTDA , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 18.657,08, atualizado até 30/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9306/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001284-53.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: DIOMAR VIEIRA GUIMARAES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER , CPF/CNPJ: 08.507.409/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DA AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por DIOMAR VIEIRA GUIMARAES em face de ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 30.06.2010, bem como liberação dos depósitos de FGTS, via alvará judicial e expedição de certidão narrativa. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais."E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DA AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11046/2010

Processo Nº: RT 0156300-41.2003.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA MEIRELES

RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11022/2010

Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 005

ADVOGADO.....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o advogado da reclamada, MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME e WALTÉRCIO VILLASBOAS JUNIOR, via Diário de Justiça Eletrônico, para, comprovar que informou seus constituintes da renúncia noticiada à fl. 519, nos termos do art. 45/CPC.

Notificação Nº: 11026/2010

Processo Nº: RT 0152000-31.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLTON FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 780/781 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por TELELISTAS LTDA-REGIÃO 2 e REJEITO a impugnação aos cálculos formulada pela UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal, nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os efeitos legais, fixando o valor residual desta execução em R\$76.893,94, conforme planilhas de fls. 701-9, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas pela devedora no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes. Os autos serão encaminhados à UNIÃO - Procurador Geral Federal em momento oportuno.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11021/2010

Processo Nº: RT 0175400-74.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Requer o credor seja arrestado o imóvel descrito às fls. 233-4 ao argumento de que não foi formalizado o inventário.

Contudo, entendendo ser desnecessário o arresto, esclarecendo que a anulação dos atos processuais a partir da penhora ocorreu porquanto não houve a delimitação da fração penhorada.

Assim, defiro a penhora de parte do imóvel descrito às fls. 233-4, ainda mais que algumas frações do referido imóvel já foram objeto de adjudicação e de outras penhoras.

Dessa forma, a fim de possibilitar o correto cumprimento da diligência e evitar entraves futuros, determina-se, antes de mais nada, que o credor indique Agrimensor que irá demarcar a área a ser penhorada. Ressalte-se que eventual mandado para penhora do referido imóvel deverá ser cumprido, obrigatoriamente, com a presença do Agrimensor pela Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO.

Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11040/2010

Processo Nº: AINDAT 0106900-19.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ LUIZA ALVES DA SILVA SOARES

ADVOGADO...: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RÉU(RÉ)...: OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11008/2010

Processo Nº: RT 0093300-91.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO...: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 654, fixando em R\$2.380,60, o crédito exequendo, referente ao débito previdenciário (R\$1.546,74), as custas judiciais (R\$11,84) e o imposto de renda (R\$822,02), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.619.790/0001-50, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11066/2010

Processo Nº: RT 0109300-69.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GONTIJO DE SOUZA

ADVOGADO...: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11049/2010

Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MILCILENE MARTINS COSTA

ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 005

ADVOGADO...: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10101/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO

CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11047/2010

Processo Nº: RT 0143700-12.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARTINS DOS REIS

ADVOGADO...: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. + 002

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11028/2010

Processo Nº: RT 0155400-82.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO...: BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA + 002

ADVOGADO...: JULIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11042/2010

Processo Nº: RTOrd 0215400-48.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: LUCIANA RODRIGUES

RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS

ADVOGADO...: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11015/2010

Processo Nº: RTOrd 0029700-62.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO...: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIANIA LTDA - IOG

ADVOGADO...: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 422, fixando em R\$1.295,93 o valor da execução, a qual refere-se a custas (R\$124,76), imposto de renda (R\$167,46) e contribuição previdenciária (R\$1.003,71), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.570.589/0001-26, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11006/2010

Processo Nº: AI 0075001-32.2009.5.18.0007 7ª VT

AGRAVANTE...: HÉLITON KÉELLER BORGES PRATEADO

ADVOGADO...: DIVINA MARIA DE SOUZA

AGRAVADO(A): OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA

ADVOGADO...: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS

RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075000-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HÉLMITON KÉELLER BORGES PRATEADO

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11031/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 608 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, ACOELHO a impugnação aos cálculos formulada por LUCIENE ELIAS FERREIRA, nos termos da fundamentação acima, que integra esta decisão para todos os efeitos legais, homologando a conta de fls. 592/9, fixando o valor desta execução em R\$17.207,97, sem prejuízo de futuras atualizações. Custa pela devedora no importe de R\$35,55. Intimem-se as partes.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11038/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$18.985,28, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 11034/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA BRAZILIAN PET: Ante a devolução da intimação de fls. 572, na qual os CORREIOS informa que a reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA "mudou-se", intime-se o procurador da reclamada para que informe à sua constituinte a data da audiência de instrução a ser realizada (01/09/2010 às 10:50 horas), bem como que indique o atual endereço da mesma, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11023/2010

Processo Nº: RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA PEREIRA TIAGO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 119/120 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS À PENHORA apresentados por LUCIANA DIVINA DE SOUZA tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Libere-se, independente do trânsito em julgado desta decisão, a penhora efetuada às fls. 84. Ressalte-se que este Juízo se absterá de proceder com a penhora on-line via BACENJUD na conta da reclamada LUCIANA DIVINA DE SOUZA (CPF 785.811.921-49), junto ao Banco Itaú. Libere-se à credora o

saldo da conta judicial de fls. 54, 55 e 58, deduzindo-os junto aos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11024/2010

Processo Nº: RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA PEREIRA TIAGO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 119/120 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS À PENHORA apresentados por LUCIANA DIVINA DE SOUZA tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Libere-se, independente do trânsito em julgado desta decisão, a penhora efetuada às fls. 84. Ressalte-se que este Juízo se absterá de proceder com a penhora on-line via BACENJUD na conta da reclamada LUCIANA DIVINA DE SOUZA (CPF 785.811.921-49), junto ao Banco Itaú. Libere-se à credora o saldo da conta judicial de fls. 54, 55 e 58, deduzindo-os junto aos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209300-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 177/179), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 11035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217800-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES CRUZ

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(à) Reclamante o saldo total do depósito de fl. 431, intimando-o para recebimento.

Após, aguarde-se o pagamento das parcelas acordadas, ressaltando que a última vencerá em 04/11/2010.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11048/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-13.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LORRAYNA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): SEGREVENT- COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERV. EM EQUIP. DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO, ACIDENTES DO TRABALHO, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a movimentação financeira da empresa SEGREVENT é irrisória, presumindo-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta do sócio, converto o(s) valor(es) bloqueado(s) nas contas dos sócios, GLEYDSON DIONE DA SILVA (R\$281,83, R\$180,00) e ALESSANDRO FERREIRA RAMOS (R\$512,16), bem como da reclamada SEGREVENT (R\$21,46 e R\$20,00) em penhora.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, facultada a remoção, em face da empresa devedora, observado o valor de R\$549,64, já acrescido das custas de execução no valor de R\$11,06 e com a dedução nominal do(s) valores bloqueados nas contas dos sócios, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, cumulado com intimação dos bloqueios de numerário nas contas dos sócios, GLEYDSON DIONE DA SILVA (Caixa Econômica Federal – R\$281,83 e R\$180,00) e ALESSANDRO FERREIRA RAMOS (Caixa Econômica Federal – R\$512,16), e da reclamada SEGREVENT (Banco Itaú Unibanco - R\$21,46 e R\$20,00), inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos em face dessas constrições.

Intime-se o reclamante para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s).

Notificação Nº: 11048/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-13.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LORRAYNA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): SEGREVENT- COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERV. EM EQUIP. DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ACIDENTES DO TRABALHO, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10092/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11044/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-56.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A), À FL. 79/82.

Notificação Nº: 11030/2010

Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: EDILEY MARTINS DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE, os embargos à execução opostos por JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que integra esta decisão para todos os efeitos legais, fixando o valor desta execução em R\$4.046,91, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT(R\$44,26), sem prejuízo de futuras atualizações. Libere-se, imediatamente, o saldo do depósito de fl. 60 para MÚCIO RODRIGUES DA CUNHA, pessoalmente, ou mediante procuração específica. Expeça-se, ainda, mandado para penhora de bens da devedora, suficientes à garantia desta execução. Intimem-se as partes.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11013/2010

Processo Nº: RTOrd 0000513-72.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ DOS REIS

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 63, fixando-se o valor da execução em R\$1.728,90, referente a imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.586.873/0001-53), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11045/2010

Processo Nº: RTOrd 0000545-77.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HELBER MACHADO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, CASO QUEIRA, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 262/270.

Notificação Nº: 11017/2010

Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.

Intime-se o reclamado JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo pelo qual depositou nos autos às fls. 119 os salários dos meses de março, abril, maio e junho de 2010 do reclamante, conforme consta no histórico da guia de depósito.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 124/130, fixando o total da execução em R\$13.275,10, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Citem-se os devedores, via correio, para que efetuem o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$7.653,20, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.609.999/0001-33), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 11018/2010

Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.

Intime-se o reclamado JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo pelo qual depositou nos autos às fls. 119 os salários dos meses de março, abril, maio e junho de 2010 do reclamante, conforme consta no histórico da guia de depósito.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 124/130, fixando o total da execução em R\$13.275,10, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Citem-se os devedores, via correio, para que efetuem o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$7.653,20, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.609.999/0001-33), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 11032/2010

Processo Nº: RTSum 0000662-68.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 123).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S).

Notificação Nº: 11063/2010

Processo Nº: RTSum 0000945-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ALJ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 11037/2010

Processo Nº: RTSum 0001030-77.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALINE AKIKO ARAKI

ADVOGADO.....: RIBAS RIBEIRO

RECLAMADO(A): MILTON DE FREITAS CURY

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 49, fixando a contribuição previdenciária em R\$26,77.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$26,77) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11064/2010

Processo Nº: RTSum 0001030-77.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALINE AKIKO ARAKI

ADVOGADO.....: RIBAS RIBEIRO

RECLAMADO(A): MILTON DE FREITAS CURY

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: A CHAVE DE CONECTIVIDADE APRESENTADA PELO RECLAMADO ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTA REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. OS AUTOS SERÃO ENVIADOS AO ARQUIVO DEFINITIVAMENTE.

Notificação Nº: 11050/2010

Processo Nº: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA P. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10105/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11036/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001104-34.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): STEEL SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001153-75.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OCTÁVIO DO CANTO FERNANDES

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: HODECY FERREIRA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA (TRÉPLICA), JUNTANDO DOCUMENTOS, VISTA AO RECLAMANTE, O QUAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE ATÉ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL (16/08/2010). UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 11011/2010

Processo Nº: RTSum 0001313-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 44, fixando em R\$178,03 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.657.436/0004-63, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11025/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001464-66.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SALMO JÍNIO MOREIRA SEVERO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Retire-se o feito da pauta designada ante a devolução das notificações de fls. 49-50, encaminhadas ao 1º e 2º reclamados, JOÃO BATISTA e METHA CONSTRUÇÕES nas quais os servidores dos correios informam que o 1º, JOÃO BATISTA, é desconhecido no endereço indicado na inicial e o endereço da 2ª, METHA CONSTRUÇÕES, é insuficiente.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos reclamados, JOÃO BATISTA e METHA CONSTRUÇÕES, no que tange ao atual e completo endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se, ainda, a 3ª reclamada.

Notificação Nº: 11041/2010

Processo Nº: CProt 0001517-47.2010.5.18.0007 7ª VT

PROTESTANTE...: SINDIPÃO- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

PROTESTADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROTESTANTE: Notifique-se a PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA., encaminhando cópia da inicial. Após, intime-se o protestante para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$20,00, correspondentes a 2% sobre o valor dado à causa. Cumprida a determinação acima, entreguem-se os autos ao protestante.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10060/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001544-30.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: JOSENILDO DIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/09/2010 às 08:35 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da

Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de MENTRE INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dez de agosto de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11340/2010

Processo Nº: RT 0105500-69.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELITON JOSE CARRIJO

ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO

RECLAMADO(A): DAMAR REPRESENTACOES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por DAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11341/2010

Processo Nº: RT 0105500-69.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELITON JOSE CARRIJO

ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO

RECLAMADO(A): INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO** Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por DAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11345/2010

Processo Nº: RTSum 0228900-81.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias. Juízo garantido.

Notificação Nº: 11337/2010

Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOURENÇO LEITE

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 207-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 11350/2010

Processo Nº: RTOrd 0080700-98.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BARRETO DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SOLON ALVES DA SILVA (NN RECUPERADORA)

ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 163-v. Juízo garantido.

Notificação Nº: 11338/2010

Processo Nº: RTOrd 0196700-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, Fica a Reclamada INTIMADA proceder ao pagamento do valor da execução apuradas às fls. 834, no importe de R\$19.541,23 (-5.622,00,'deduzindo o depósito recursal'), diferença restante de R\$13.919,23, atualizadas até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11357/2010

Processo Nº: RTOrd 0000439-15.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LORENE AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Banco Safra S/A para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 11346/2010

Processo Nº: RTSum 0000466-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA CARVALHO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): COMPANY TOUR OPERADORA E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 150-v. Juízo garantido.

Notificação Nº: 11327/2010

Processo Nº: RTOrd 0000493-78.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZANE DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência de prosseguimento para às 10:55 horas do dia 30/08/2010. Ficam advertidas, ainda, que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.

Notificação Nº: 11329/2010

Processo Nº: RTOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE BRITO LIMA

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ELDORADO LTDA. - ME

ADVOGADO.....: JOAO CANDIDO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES E PERITA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 635 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a expert nomeada por este Juízo a designar nova data para realização dos trabalhos periciais, atentando-se, no entanto, para o requerimento de fls. 632/633. Intimem-se as partes deste despacho.

OUTRO : SINARA VIEIRA (PROCURADORA DA RECLAMANTE JUCINÉIA BARBOSA MACENA)

Notificação Nº: 11328/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-26.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDVON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 209, protocolo nº 064665 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

OUTRO : SINARA VIEIRA

Notificação Nº: 11344/2010

Processo Nº: RTSum 0000631-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)

ADVOGADO.....: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.181, protocolo nº 064659 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11342/2010

Processo Nº: RTOrd 0000866-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ANDRADE SANTOS

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11333/2010

Processo Nº: RTOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11334/2010

Processo Nº: RTOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11335/2010

Processo Nº: RTOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11336/2010

Processo Nº: RTOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11332/2010

Processo Nº: RTOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 199/201, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11359/2010

Processo Nº: RTOrd 0001165-86.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 179 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 52, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 11343/2010

Processo Nº: RTOrd 0001195-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 95/113, opostos pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 11358/2010

Processo Nº: RTSum 0001340-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDILUCE SILVA PAIVA

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DOMINGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por Leonardo Moreira dos Santos em face de Ediluce Silva Paiva, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedente o pedido formulado na inicial e improcedente o pedido contraposto formulado pela reclamada, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 276,12, calculadas sobre R\$ 13.806,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 11348/2010

Processo Nº: RTSum 0001470-70.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ANTONIO MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 18 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência, conforme requerimento de f. 17, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$142,52, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001479-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DA SILVA RAMOS MARQUES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de f. 55, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 260,91, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta nos termos da lei. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11321/2010

Processo Nº: RTSum 0001537-35.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AINOAM DA SILVA ALEXANDRE RODRIGUES

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 19/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11322/2010

Processo Nº: RTSum 0001538-20.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GESELE STFANE ANTUNES

ADVOGADO.....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO

RECLAMADO(A): D E D CIA DO CHOPP LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 19/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11323/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001539-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ELETROSYSTEM INFORMATICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001541-72.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES NORTE- SUL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11325/2010

Processo Nº: RTSum 0001542-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JONAS LEITE DE SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 19/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11326/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001543-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SILVA GOUVEA

ADVOGADO.....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO

RECLAMADO(A): ECONOMIX LTDA.(LAGOINHA ECONOMIX CONSULTORIA & TECNOLOGIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11175/2010

Processo Nº: RT 0110500-57.1998.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO VICENTE NETO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, libere-se a constrição do veículo de fls. 326 e expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11232/2010

Processo Nº: RT 0096500-76.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11169/2010

Processo Nº: RT 0121600-62.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11214/2010
Processo Nº: RT 0180500-38.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefero o requerimento de fls. 447/448 eis que não compete ao Juízo proceder diligências investigativas.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RT 0031500-27.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO REGO BRITO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. - DEESCUBRA + 002
ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11219/2010
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: RT 0050300-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11162/2010
Processo Nº: RT 0157000-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefero o pedido de expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse uma vez que existe agravo de instrumento pendente de solução.
Pelo mesmo motivo indefero o pedido de levantamento de crédito pelo exequente.
Intimem-se o exequente e o arrematante.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para manifestação acerca da impugnação de fls. 79/80.

OUTRO : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES - OAB/GO 18.842
Notificação Nº: 11163/2010
Processo Nº: RT 0157000-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES - OAB/GO 18.842:
Indefero o pedido de expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse uma vez que existe agravo de instrumento pendente de solução.
Pelo mesmo motivo indefero o pedido de levantamento de crédito pelo exequente.
Intimem-se o exequente e o arrematante.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para manifestação acerca da impugnação de fls. 79/80.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RT 0178600-49.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 235, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11165/2010
Processo Nº: RT 0072700-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar a diferença devida (R\$61.715,06), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RT 0113100-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 562/566:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos ofertada pela UNIÃO para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 11215/2010
Processo Nº: RT 0146000-38.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Torno sem efeito o despacho de fls. 232.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RT 0156400-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para deferimento do pedido a fls. 396, devesse o executado devolver o alvará levantado a fls. 393.
Devolvido o documento, proceda-se como ali solicitado e retornem-se os autos ao arquivo.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 11231/2010
Processo Nº: RT 0172000-75.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-65.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON SILVEIRA DIAS
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11216/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227000-60.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Considerando que a diligência de penhora restou negativa, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.168/169, intime-se o exequente para esclarecer o pedido de designação de praça feito a fls. 171.

Notificação Nº: 11205/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Vista de fls. 806/810, por 05 dias.

Notificação Nº: 11153/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072400-47.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada/exequente:

Defiro o requerimento de fls.156.

Cite-se o patrono do reclamante, condenado solidariamente por litigância de má fé, no endereço constante da procuração de fls. 16.

Notificação Nº: 11227/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Defiro o requerimento de fls. 638.

Libere-se à exequente o valor reconhecido pelo executado a fls. 575, procedendo ao recolhimento do IRRF. Intime-se.

Após, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de fls.615/635, bem como as respectivas contraminutas.

Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

O Procurador do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099200-15.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BRASILINA DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZEL

RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

Homologo a arrematação de fls. 151.

Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.

Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.

Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11217/2010

Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: para informar o endereço dos sócios relacionados a fls. 133. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo de fls. 703 para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal ao reclamante.

Solicite a devolução da carta precatória de fls. 698.

Custas devidamente recolhidas, conforme observação de fls. 693.

Após a liberação do depósito ao reclamante e a juntada da carta precatória aos autos, arquivem-se .

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo de fls. 703 para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal ao reclamante.

Solicite a devolução da carta precatória de fls. 698.

Custas devidamente recolhidas, conforme observação de fls. 693.

Após a liberação do depósito ao reclamante e a juntada da carta precatória aos autos, arquivem-se .

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11218/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Para promover a citação do executado.

Notificação Nº: 11230/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164600-73.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS CARDOSO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA

ADVOGADO..... MONICA SIMONE DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11177/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230200-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LOPES PEREIRA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Recebo a petição de embargos de declaração de fls. 236/241 como simples petição.

Aduz a reclamada que existe erro material na intimação de fls. 211/212, vez que não constou da referida intimação o nome da procuradora, conforme requerido na petição de fls. 214/215.

Verifica-se que a petição foi protocolizada em 10.06.2010 e a intimação em data posterior (28.06.2010) constando o nome dos antigos procuradores.

Desta forma, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos para que conste o nome da procuradora indicado na petição de fls.214/215 e renove-se a intimação de fls. 211/212.

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada, portanto, para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 201/210:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada 5 ESTRELAS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante DENIS LOPES PEREIRA, o que for apurado em liquidação

de sentença, a título de: saldo de salário – 02 dias, por ausências justificadas; diferenças de horas extras, excedentes de 44 horas semanais, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos, deduzidos os valores pagos sob o mesmo título; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, período imprescrito, com integração e reflexos, abatendo valores pagos sob o mesmo título; ressarcimento do valor R\$ 80,00 - curso de reciclagem;

vale alimentação, nos valores previstos em CCT, em todos os dias laborados em dobra de jornada; multas por descumprimento de CCT; dobra sobre a remuneração de férias + 1/3 2008/09.

Devidos honorários de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente.

Fica assegurada a integralidade dos depósitos FGTS 8%, inclusive sobre aviso prévio, décimo terceiro salário e sobre as parcelas acaso deferidas nesta decisão, e da multa rescisória de 40%, sob pena de indenização correspondente, conforme Lei nº 8.036/90

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 que importam em R\$ 400,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 11167/2010

Processo Nº: RTSum 0238900-06.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 99), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. ANTONIO GOMES TELES, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11228/2010

Processo Nº: RTOrd 0243000-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11164/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Considerando que os documentos não foram juntados conforme determina o art. 475-O e 544, § 1º do CPC, intime-se a reclamante para que proceda a juntada de documentos para a formação da carta de sentença nos termos dos arts. acima referidos.

Notificação Nº: 11194/2010

Processo Nº: ConPag 0000254-71.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): DIOVANE MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO.....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 293/296:

Pelo exposto, julgo P R OCEDENTE o pedido formulado em sede de ação consignatória de pagamento, para declarar quitados os valores consignados; e IMPROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção, para absolver TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., dos pleitos formulados por DIOVANE MESQUITA DA SILVA, conforme fundamentação, que integra este dispositivo.

A liberação dos valores consignados já foi determinada em audiência.

Custas pelo consignatário/reconvinte no importe de R\$ 39,27 e de R\$ 157,70, calculadas com base em R\$ 1.963,75 e R\$ 7.885,36, valores atribuídos à ação de consignação em pagamento e à reconvenção, respectivamente, isento.

Notificação Nº: 11171/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/114:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ELIZABETH TEIXEIRA DE PAULA, na reclamatória em que contende com LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 11159/2010

Processo Nº: RTOrd 0000394-08.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSENEI MARIA DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11152/2010

Processo Nº: RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLY MORAIS LOPES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11211/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-03.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA GOMES DAS NEVES

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): M R CHAVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 39.

Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11225/2010

Processo Nº: RTOrd 0000546-56.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES RODRIGUES

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11204/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À Procuradora do Reclamante: Vista da petição de fl. 178, por 05 dias.

Notificação Nº: 11209/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-37.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIROMA ANTÔNIA URCINO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao executado:

Homologo os cálculos de fl. 104.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se os executados para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 11210/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIROMA ANTÔNIA URCINO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO.....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 104.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se os executados para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 11158/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOANITA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDÚSTRIAL LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11198/2010
Processo Nº: Arrest 0000670-39.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RÉU(RÉ): LEONARDO S. ALMEIDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
Retifica-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 43 para determinar a intimação do autor para informar novo endereço do réu, tendo em vista o teor da certidão de fls. 37, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, com base no §1º do art. 852B da CLT.

Notificação Nº: 11199/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 73, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11200/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 83, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FREITAS CARNAÚBA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ROSEMARY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11221/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar sobre petição de fl. 111. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA LORENZA DE LIMA
ADVOGADO.....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 81.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 11207/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CECILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 53/54:
ISTO POSTO, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisão.

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IGOR DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADENAUER E SOUSA LTDA. (SYSTEMA EXTINTORES)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11150/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO MACHADO VAZ
ADVOGADO.....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA (ALEXANDRE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: NILDO SILVA XAVIER
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001251-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PHILLIPPE ROCHA LIMA MACHADO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 304/306:

Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução do mérito o processo 001251-54.2010.5.18.0009, em que são partes PHILIPPE ROCHA LIMA MACHADO e TELEPERFORMANCE CRM S.A., por coisa julgada, nos termos da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 542,90, calculadas sobre R\$ 27.145,04, valor atribuído à causa, isento.

Notificação Nº: 11166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001311-27.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NÉLSON DA COSTA NETO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Indefiro o pedido de adiamento da audiência formulado a fls. 27 uma vez que, na procuração juntada com a inicial (fls. 14), constata-se que existem outros 06(seis) procuradores outorgados, sendo que qualquer deles poderá comparecer. Intime-se o reclamante e aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 11203/2010

Processo Nº: RTSum 0001385-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADINALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CALEBE TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11185/2010

Processo Nº: RTSum 0001423-93.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE CORDEIRO VIEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/73:

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA. a pagar a EDILENE CORDEIRO VIEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a reclamada a anotar de saída na CTPS da reclamante, conforme fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada que importam em R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 11190/2010

Processo Nº: ConPag 0001509-64.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

CONSIGNADO(A): JÂNIO ALVES RODRIGUES REP. P/ NEURACI ALVES RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/08/2010, às 08:30 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6213/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0057500-59.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0057500-59.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: GERSON ARRUDA DOS SANTOS

EXEQUENTE: GERSON ARRUDA DOS SANTOS

EXECUTADO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA

Data da Praça 22/09/2010 às 11:35 horas

Data da Praça 29/09/2010 às 11:35 horas

Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.504,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS), conforme termo de penhora de fl. 161, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA TRÊS FURNAS, LOCALIZADA NO FUNDO DO LOTEAMENTO CRISTINA II, TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.072 KG (HUM MIL E SETENTA E DOIS QUILOS) DE SEMENTES DE CAMPIM MOMBAÇA COM IMPUREZA, NO VALOR DE R\$7,00 (SETE REAIS) O QUILO, TOTALIZANDO R\$7.504,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6198/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0060000-98.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0060000-98.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO PIRES

EXEQUENTE: CARLOS ANTONIO PIRES

EXECUTADO: DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA*

Data da Praça 22/09/2010 às 11:30 horas

Data da Praça 29/09/2010 às 11:30 horas

Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 Nº 233 QD. 14 LT. 04 (AO LADO DA LEO CAMINHOS) ST. MORAIS CEP 74.620-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM SISTEMA DE COMUNICAÇÕES E ANÁLISE DE INJEÇÃO ELETRÔNICA PARA CAMINHÕES SC9000-PLANA CONTENDO 07 CABOS E PEN-DRIVE EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$3.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10473/2010

Processo Nº: RT 0059800-16.1994.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 05 / 08 / 2010 .

Dispositivo:

POSTO ISTO, extingo a execução, facultando-se ao autor desentranhar os documentos juntados às fls. 08/12. Intime-se o devedor a recolher as custas processuais, nos termos do art. 789-A da CLT.

P.R.I.

Goiânia, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10458/2010

Processo Nº: RT 0135700-19.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI BISPO DAMASCENO

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10456/2010

Processo Nº: RT 0193400-50.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NARCIA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10457/2010

Processo Nº: ACHP 0053200-56.2006.5.18.0010 10ª VT

AUTOR....: EDMAR LÁZARO BORGES

ADVOGADO: CANDIDA IVETE ARANTES BORGES

RÉU(RÉ): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10481/2010

Processo Nº: RT 0187100-04.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Autue-se em apartado, certificando-se, nestes autos principais, a interposição de Agravo de Instrumento. Ressalte-se que os autos principais deverão aguardar o deslinde do AI interposto. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista aos agravados/executados por 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso principal e ao Agravo. Feito, remetam-se os autos do AI à superior instância para julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 10481/2010

Processo Nº: RT 0187100-04.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Autue-se em apartado, certificando-se, nestes autos principais, a interposição de Agravo de Instrumento. Ressalte-se que os autos principais deverão aguardar o deslinde do AI interposto. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista aos agravados/executados por 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso principal e ao Agravo. Feito, remetam-se os autos do AI à superior instância para julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 10497/2010

Processo Nº: RT 0013600-57.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10459/2010

Processo Nº: RTOrd 0005700-86.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10491/2010

Processo Nº: RTOrd 0029300-39.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS + 001

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 2.832,88, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10476/2010

Processo Nº: RTOrd 0043100-37.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TARCIZO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista dos embargos de fls. 677/688, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10474/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-56.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOELB MIRANDA D EFREITAS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10460/2010

Processo Nº: RTOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 792/793 dos autos. Prazo legal.DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10496/2010

Processo Nº: RTSum 0000262-45.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MARIA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

RECLAMADO(A): RAQUEL DUTRA MARTINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR A EXECUTADA NO BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL.

Notificação Nº: 10475/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000303-12.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE SOARES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA

RECLAMADO(A): GUIMARÃES E BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 10504/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000329-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZENI ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 260/272, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R\$ 42.913,90, sendo o total bruto do recte R\$ 37.333,84,; custas processuais R\$837,34 e custas de liquidação R\$ 209,34. Prazo legal.

Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUZENI ALVES FERREIRA em face de FRIGORIFICO MARGEN LTDA. para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento das verbas rescisórias (incluído o saldo de salários); b) multa do art. 477, §§ 6º e 8º; c) sanção do art. 467 da CLT; d) danos morais, estéticos e materiais; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Honorários advocatícios, devidos pela reclamada, porque sucumbente, no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Honorários periciais, também devidos pela ré, porque sucumbente, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intím-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.

Goiânia/GO, 02, agosto, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10498/2010

Processo Nº: RTSum 0000526-62.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA

ADVOGADO.....: LANUSSE URZÉDA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): VANDERLEI BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 327,65, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10493/2010

Processo Nº: RTSum 0000532-69.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WENDER GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUGSUE ARMAZENS FRIGORIFICO LTDA.

ADVOGADO.....: ERIKA LENEHR VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 126/140 dos autos, com custas no importe de R\$ 180,60. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WENDER GOMES DOS SANTOS em face de AUGSUE ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA. para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor; b) pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio, salário trezeno proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço); c) comprovação e liberação do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo; d) seguro-desemprego; e) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; f) aplicação do art. 467 da CLT sobre o saldo de salário; e g) reembolso de diárias; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intím-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:

a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a anotação de baixa do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 10479/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000667-81.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará, certidão e CTPS na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10494/2010

Processo Nº: RTSum 0000803-78.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES LISBOA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO JR LTDA (REDE 3) + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 207,91, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000921-54.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A + 002

ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 10490/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000933-68.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 164: O reclamante, às fls. 160/161, insurge-se contra o valor atribuído à causa pela sentença de fl. 143/154. Alega que referida sentença atribuiu à causa o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), quando o reclamante, em sua exordial, atribuiu o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Com razão o reclamante. Portanto, corrijo o erro material contido na sentença, para que onde se lê: "Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) calculados sobre R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor dado à causa". Leia-se: "Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 560,00 quinhentos e sessenta reais) calculados sobre R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa". Observe-se que as custas processuais foram corretamente calculadas sobre R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Deverá o reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, bem como o pagamento da multa fixada à fl. 154, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10487/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000950-07.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
REP: P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES
ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
EXECUTADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Havendo várias demandadas no pólo passivo da execução, a garantia do juízo através do patrimônio das executadas autoriza a todas as outras a oporem embargos, salvo se a empresa garantidora postular a sua exclusão da lide. Considerando que as empresas BELCAR VEÍCULOS LTDA e MB PARTICIPAÇÕES LTDA não estão sequer incluídas no polo passivo da execução, estando ainda em discussão tal pleito, acolho a nomeação de bens à penhora da empresa MB PARTICIPAÇÕES LTDA (fls. 295/308), muito embora a demandada BELCAR VEÍCULOS LTDA também já tenha nomeados outros bens para garantia do Juízo. Veja por oportuno a jurisprudência: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLÚRIMA DE EXECUTADAS. GARANTIA DE JUÍZO PRESTADO APENAS POR EMPRESA QUE PRETENDE A SUA EXCLUSÃO DA LIDE. NÃO CONHECIMENTO. Havendo pluralidade subjetiva no polo passivo da demanda executória e sendo o juízo garantido apenas por empresa que pretende a sua exclusão da lide, as demais executadas mantêm a obrigação de garantir o juízo como condição para o conhecimento dos seus embargos à execução. Analogia ao item III, da Súmula 128 do TST. Processo 0043100-06.2000.5.05.0013 AP, ac. Nº 016546/2010, Relator Desembargador PAULINO COUTO, 5ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 30/07/2010. Do exposto, acolho os bens nomeados pela empresa MB PARTICIPAÇÕES LTDA. Tendo em vista que, como já dito acima, as empresas supramencionadas não foram, até o presente momento, incluídas no polo passivo da execução, recebo o embargos à execução de fls. 310/423 como embargos de terceiro. Autue em apartado, dando-se vista ao embargado por cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10488/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000950-07.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
REP: P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES
ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
EXECUTADO(A): MB PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Havendo várias demandadas no pólo passivo da execução, a garantia do juízo através do patrimônio das executadas autoriza a todas as outras a oporem embargos, salvo se a empresa garantidora postular a sua exclusão da lide. Considerando que as empresas BELCAR VEÍCULOS LTDA e MB PARTICIPAÇÕES LTDA não estão sequer incluídas no polo passivo da execução, estando ainda em discussão tal pleito, acolho a nomeação de bens à penhora da empresa MB PARTICIPAÇÕES LTDA (fls. 295/308), muito embora a demandada BELCAR VEÍCULOS LTDA também já tenha nomeados outros bens para garantia do Juízo. Veja por oportuno a jurisprudência: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PLÚRIMA DE EXECUTADAS. GARANTIA DE JUÍZO PRESTADO APENAS POR EMPRESA QUE PRETENDE A SUA EXCLUSÃO DA LIDE. NÃO CONHECIMENTO. Havendo pluralidade subjetiva no polo passivo da demanda executória e sendo o juízo garantido apenas por empresa que pretende a sua exclusão da lide, as demais executadas mantêm a obrigação de garantir o juízo como condição para o conhecimento dos seus embargos à execução. Analogia ao item III, da Súmula 128 do TST. Processo 0043100-06.2000.5.05.0013 AP, ac. Nº 016546/2010, Relator Desembargador PAULINO COUTO, 5ª. TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO, DJ 30/07/2010. Do exposto, acolho os bens nomeados pela empresa MB PARTICIPAÇÕES LTDA. Tendo em vista que, como já dito acima, as empresas supramencionadas não foram, até o presente momento, incluídas no polo passivo da execução, recebo o embargos à execução de fls. 310/423 como embargos de terceiro. Autue em apartado, dando-se vista ao embargado por cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10489/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001036-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10461/2010

Processo Nº: RTSum 0001070-50.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA LUVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MOOM BLACK BEER HOUSE

ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001104-25.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA ROSA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 2 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001136-30.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HELDA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10502/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001218-61.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da OJ- SDI1 nº 142 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 10505/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001228-08.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA DA CUNHA MELLO

ADVOGADO.....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 147/156.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8459/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000921-54.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) , CRS CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá no prazo de 05 dias proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT, conforme determinado na sentença à fl. 162.

E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10834/2010

Processo Nº: RT 0072700-13.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA PRISCILLA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA MACIEL COSTA

RECLAMADO(A): MARQUES E DEVELLARD LTDA + 003

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10845/2010

Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECEDA: Receber em Secretaria as 02 (duas) procurações assinadas pelo reclamante que estão acostadas a contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10859/2010

Processo Nº: RT 0212600-40.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA DOS SANTOS CHAVES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4502/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10853/2010

Processo Nº: RT 0213100-09.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NOEMI BICUDO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4501/201. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10852/2010

Processo Nº: RT 0218100-87.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: INGMAR NÉRIS CARDOSO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4501/201. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10799/2010

Processo Nº: RT 0028900-27.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CELSO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4498/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10825/2010

Processo Nº: RT 0088000-10.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.1812, onde o reclamante denuncia o descumprimento do acordo referente à parcela do mês de julho de 2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10831/2010

Processo Nº: RT 0140700-60.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, querendo, impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 10850/2010

Processo Nº: RT 0058400-07.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ERONDITE DE FIGUEIREDO LIMA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA COELHO (BIOPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICO)

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Ressalte-se que houve a realização das diligências requeridas pela credora, fls. 241/7, sem êxito.

Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 10802/2010

Processo Nº: RT 0059900-11.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por JBS S.A. à Execução que lhe move MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. Intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10854/2010

Processo Nº: RT 0156000-28.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CILENE EVANGELISTA TELES

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): ITAFRAN COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 10789/2010

Processo Nº: RT 0163900-62.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ZELIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECEDA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10857/2010

Processo Nº: RT 0196700-46.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 10849/2010

Processo Nº: RT 0205500-63.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MORAIS PEDROZA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4577/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10797/2010

Processo Nº: RT 0010900-08.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ODVAN CLEUDES MARTINS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA VANIN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Vista da resposta do ofício de fl. 457, manifestando-se no prazo de 30 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 10828/2010

Processo Nº: RT 0099900-19.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10848/2010

Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALLANIO FERREIRA GARCIA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Na petição de fl. 319, o reclamante requer a reconsideração do despacho de fl. 316, que indeferiu o pleito de expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego. Informa que a ação foi proposta em março de 2009 e as guias fornecidas pela reclamada somente em 13/01/2010.

Outrora este Juízo havia indeferido o aludido pleito, porquanto o autor informara não ter recebido aludido benefício porque havia sido admitido em outra empresa. Todavia, examinando com minúcia o caso, verifico não haver razão para a manutenção de tal indeferimento, porquanto é direito da parte obter certidão que narre alguma informação constante dos autos.

Desse modo, expeça-se certidão narrativa conforme solicitado pelo exequente.

II- O pleito de liberação da quantia penhorada, formulado também na petição de fl. 320, resta indeferido, porquanto à executada não foi aberto prazo para oposição de embargos, em razão de o juízo não se encontrar garantido na integralidade.

Intime-se.

Notificação Nº: 10822/2010

Processo Nº: RTOrd 0068900-64.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SALDANHA FILHO

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECD: DEPOSITAR O VALOR R\$ 3.087,03, CONFORME CÁLCULO DE FL.106 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10835/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 09/09/2010, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10836/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BRENO RODRIGUES LEMES CARDOSO + 003

ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 09/09/2010, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10841/2010

Processo Nº: RTOrd 0086100-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FRANÇA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: O reclamante peticionou o bloqueio de valores via sistema BacenJud tendo em vista a execução ser definitiva. Indefiro o pleito, por ora, visto que nesta data a executada está sendo intimada a cumprir, no prazo de cinco dias, as obrigações de fazer fixadas à sentença, entre outras a comprovação dos depósitos dos FGTS. Decorrido o prazo assinalado à reclamada, deliberar-se-á sobre a necessidade de retificação da conta de liquidação, que pende de homologação.

Notificação Nº: 10794/2010

Processo Nº: RTOrd 0126300-36.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSE TAVARES

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 10784/2010

Processo Nº: ExCCJ 0132300-52.2009.5.18.0011 11ª VT

EXEQUENTE...: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

EXECUTADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 09/09/2010, às 9h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10851/2010

Processo Nº: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10796/2010

Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO IRIS EMIDIO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10847/2010

Processo Nº: RTOrd 0161500-07.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE JESUS

ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO

RECLAMADO(A): A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: Com fundamento nos artigos 671 e seguintes do CPC, defiro a penhora/bloqueio de créditos da executada junto à empresa mencionada à fl. 235, até o limite da dívida exequenda atualizada. Expeça-se o pertinente mandado, via do qual o oficial de justiça deverá qualificar a pessoa a quem confiar o encargo de guardar e de colocar, à disposição deste Juízo, créditos futuros da devedora, intimando-o, ainda, da

implicação contida no art. 312 do CC, além da configuração de fraude à execução, caso pague ao devedor o valor penhorado.

Notificação Nº: 10803/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169100-79.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10811/2010

Processo Nº: RTSum 0196500-68.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE GÂNDARA MAGALHÃES

ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ORTHO ONE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO..... IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 10842/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210200-14.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL:

DIA: 18.08.2010 (4ª-FEIRA)

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA RECLAMADA, SITUADO NA AV. GOVERNADOR JOSÉ PEDRO LUDOVICO DE ALMEIDA, Nº 20, CONUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA-GO

OBS.: DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO VIA DJ-E Nº 10545/2010.

Notificação Nº: 10798/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221900-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDISON FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 16h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10832/2010

Processo Nº: RTSum 0232900-81.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MATOS BRITO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- Da petição de fl. 135, dê-se vista ao exequente, por 05 dias.

Notificação Nº: 10826/2010

Processo Nº: RTSum 0241300-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DOS REIS BARRETO

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Comprovar nos autos valor levantado às fls. 75-v. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10788/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000029-45.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: VISTA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 10861/2010

Processo Nº: RTSum 0000063-20.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LUIZ DE MAGALHÃES

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 005

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECLAMADA: Vistos. I- A primeira reclamada, indicando os nomes das suas únicas sócias em conformidade com a 7ª alteração contratual – Ângela Maris de Souza e Elisa Ribeiro de Moura, peticionou que as citações, intimações e constrições sejam direcionadas exclusivamente as nominadas sócias. Alega equívoco na expedição de mandados em desfavor das três pessoas arroladas à inicial (Marismene, Ortopedia Brasil Ltda. e Paulo Cesar) e pede exclusão do cadastramento de seus nomes. Indefiro o pleito, eis que dos autos depreende-se a inocorrência do engano apontado pela reclamada e porque houve a desconsideração da personalidade jurídica, fls. 71/2, somente em face das sócias Ângela Maris de Souza e Elisa Ribeiro de Moura. Intime-se. II- Após, acompanhe-se o cumprimento da Carta Precatória Executória nº 4089/2010, fls. 84/5.

Notificação Nº: 10807/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000087-48.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SUELY CALAZANS DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por SUELY CALAZANS DA SILVA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA + 001 (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIALINMETRO), decido: a) rejeitar a preliminar de incompetência absoluta (material); e) e, no mérito, declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito da autora. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10860/2010

Processo Nº: RTSum 0000525-74.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000535-21.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DANTAS SILVA

ADVOGADO..... ELIONIR DOMINGOS DA SILVA

RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA

ADVOGADO..... THALITA DIAS COSTA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Intimem-se, a devedora, inclusive ao recolhimento da dívida exequenda, haja vista que comprovou apenas o recolhimento do FGTS e dos encargos legais.

Notificação Nº: 10810/2010

Processo Nº: RTSum 0000544-80.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIO ZAN ELIAS PIRES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MÁXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a informar o endereço atual da reclamada e a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 10787/2010

Processo Nº: RTOrd 0000712-82.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR AGUIÑO DE REZENDE

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10824/2010

Processo Nº: RTOrd 0000851-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELISSANDRA DE OLIVERIA SANTOS

ADVOGADO.....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tomar ciência do despacho que segue: Ciente da marcação de data para realização da diligência, 12.08.2010, a reclamada noticia que sua assistente técnica estará atuando em igual dia na cidade de Mineiros como Perita do Juízo, nos autos da RTOrd nº 0000184-90.2010.5.18.0191, conforme despacho anexado a sua petição. Em se considerando a impossibilidade de auxiliar ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Mineiros e atender ao compromisso nestes autos a assistente técnica da reclamada, visando à alteração da data da perícia, contatou a Sra. Perita-médica, Dra. Tânia Maria de Carvalho, que concordou com o pedido. Assim sendo, a reclamada requereu adiamento da perícia para data futura, evitando a configuração do cerceamento de sua ampla defesa. Defiro. Intimem-se às partes, por seu procurador, com urgência e via telefônica acerca do adiamento da diligência pericial. A Sra. Perita nomeada comunique-se este deferimento, solicitando-lhe novo agendamento com maior brevidade possível.

Notificação Nº: 10821/2010

Processo Nº: RTOrd 0000873-92.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBEG REP.P/ MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES (REP POR MANOEL DO BOMFIM DIAS SALES)

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos do presente feito, que lhe promove SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS-SEEBEG, para, no mérito, acolhê-los e corrigir o erro material apontado, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decismum. Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10790/2010

Processo Nº: RTOrd 0000903-30.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EVAIR APARECIDO PAULINO

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência que a notificação endereçada ao reclamante, voltou com a anotação: Mudou-se.

Notificação Nº: 10846/2010

Processo Nº: RTOrd 0001094-75.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

I- Consoante certidão retro, o reclamante deixou de atender à determinação para emenda à inicial no prazo de 10 (dez) dias concedido para que fornecesse as informações necessárias à realização do ato citatório. Deste modo, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual de existência, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais no valor de R\$ 2.126,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 106.316,10, sob encargo do reclamante, que do pagamento fica

dispensado, na forma da lei, dada a presunção de miserabilidade extraída da declaração de hipossuficiência econômico-financeira à fl.09.

Intime-se o autor, facultando-lhe a retirada dos autos dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração.

II- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10805/2010

Processo Nº: RTSum 0001433-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AILSON BATISTA NUNES

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. O reclamante, qualificado à fl. 02, ajuizou a presente ação trabalhista em face das reclamadas, igualmente qualificadas, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 18.410,00, juntou procuração e documentos. Os autos vieram conclusos haja vista devolução do comprovante de entrega da notificação inicial remetida à 1ª reclamada (ex-empregadora) com a ocorrência "Mudou-se", fl. 51. É o relatório. Decido. O reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 18.410,00, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de informar o endereço correto da 1ª reclamada, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 368,20, calculadas sobre R\$ 18.410,00, isento. Retire-se o feito da pauta do dia 13.08.2010. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais. Goiânia, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10830/2010

Processo Nº: RTOrd 0001463-69.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISLA ULNA BERRIEL

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CENTER ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Informar o atual endereço com CEP da(s) reclamada(s) ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4565/2010

PROCESSO : RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO

EXEQUENTE: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO

EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

Data da Praça: 09/09/2010, às 09h02

Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h05

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.910,00 (nove mil, novecentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 216, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.275-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).INÁCIO UMBELINO DE SOUZA, situado na AV. C-171, QD. 405, LT. 20, JD. AMÉRICA, GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (uma) barrica de 50Kg de resina acrílica, marca Fabertec, nova, avaliada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

b) 13 (treze) barricas de impermeabilizante acrílico cinza, marca Monterey, com 35 Kg cada uma, avaliada em R\$ 670,00 cada uma, num total de R\$ 8.710,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo

na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4565/2010
PROCESSO : RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
EXEQUENTE: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

Data da Praça: 09/09/2010, às 09h02

Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h05

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.910,00 (nove mil, novecentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 216, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.275-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).INÁCIO UMBELINO DE SOUZA, situado na AV. C-171, QD. 405, LT. 20, JD. AMÉRICA, GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (uma) barrica de 50Kg de resina acrílica, marca Fabertec, nova, avaliada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

b) 13 (treze) barricas de impermeabilizante acrílico cinza, marca Monterey, com 35 Kg cada uma, avaliada em R\$ 670,00 cada uma, num total de R\$ 8.710,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4545/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0187100-30.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: LUIZ SANTOS DE JESUS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21; e, CIAO BELLA CHOPERIA LTDA

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, e, CIAO BELLA CHOPERIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante.

Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, e, CIAO BELLA CHOPERIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4582/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000084-93.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CLEA FRANCA DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADA: PREST SERVES LTDA. - CNPJ: 03.130.803/0001-59

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, PREST SERVES LTDA. - CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 338,24, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada, PREST SERVES LTDA. - CNPJ: 03.130.803/0001-59, é mandado publicar o presente Edital.

Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 4552/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000816-74.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: MARILENE MARQUES DA SILVA

RECLAMADO: CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ:

00.009.282/0001-98

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada e contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de oito dias.

E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8173/2010

Processo Nº: RT 0064700-26.2000.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 433), a concordância do executado com os cálculos (fls. 451/453) e o decurso in albis do prazo para o exequente manifestar-se sobre a conta (certidão, fls. 474), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$13.991,50, já deduzidos o imposto de renda (R\$2741,34) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$655,59) devidos.

LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R\$2.608,26).

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$2.345,58), das custas (R\$453,14) e do imposto de renda (R\$2.741,34).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 449 e do depósito recursal de fls. 410.

Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 410.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8158/2010

Processo Nº: RT 0125400-26.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8172/2010

Processo Nº: RT 0062000-04.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA ULISSES ROMÃO

ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA

RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões proferidas no AI/RR e no mandado de segurança interpostos pela reclamada, conforme verifica-se às fls. 674 e 686, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 556/564 devendo ser deduzidos os valores levantados através dos alvarás de fls. 695 e 704.

DESIGNA-SE a praça do veículo penhorados às fls. 453 para o dia 09.09.2010 às 15:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.09.2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 8188/2010

Processo Nº: RT 0021500-56.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFUCIO DE MOURA RODRIGUES

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamada para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 8169/2010

Processo Nº: RT 0043400-61.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR) + 001

ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8170/2010

Processo Nº: RT 0228300-82.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - IT'S CLUB

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8183/2010

Processo Nº: RT 0232500-35.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contraminutarem o Agravado de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8161/2010

Processo Nº: RT 0076000-04.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Havendo sobras de execução em favor da executada nos autos nº 0203900-38.2006.5.18.0012 desta Vara do Trabalho, foi determinada, naqueles autos, a transferência de parte das referidas sobras para estes autos, conforme despacho cuja cópia encontra-se às fls. 500.

A executada peticionou às fls. 507/511 requerendo a reconsideração do despacho supra mencionado e requerendo a liberação das referidas sobras em seu favor. Requereu, ainda, a garantia da execução por meio do veículo placa CTH7306.

Considerando que o despacho atacado não foi proferido nos presentes autos, impossível a reconsideração nestes autos.

Por outro lado, considerando que o depósito transferido dos autos nº 0203900-38.2006.5.18.0012 (R\$4.877,32, fls. 505) não é suficiente para a

garantia integral da execução (R\$30.000,00) defere-se a penhora do veículo indicado à penhora.

Considerando que a executada indicou bem de sua propriedade à penhora, indefere-se o requerimento do exequente, fls. 498/499 e 521/522 no sentido de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Considerando que a atividade da executada indica grande mobilidade dos veículos de sua propriedade, INTIME-SE esta para informar, no prazo de 05 dias, o endereço onde o veículo indicado à penhora (caminhão basculante placa CTH7306) poderá ser encontrado, a fim de viabilizar a diligência da penhora, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do art. 600, IV, do CPC, bem como aplicação da multa de 20% prevista no art. Art. 601 do CPC, em favor do exequente.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8138/2010

Processo Nº: RT 0077200-46.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BRAZ LIMA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 8182/2010

Processo Nº: RT 0137500-71.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., e, no mérito, acolhê-los para determinar que a multa por obrigação de fazer seja cobrada apenas da 1ª reclamada, MULTICOOPER.

Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por MARLEY DE JESUS OLIVEIRA, para, no mérito, rejeitá-la.

Defiro o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que a 1ª reclamada seja intimada a comprovar os depósitos do FGTS.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8137/2010

Processo Nº: RTOrd 0196200-40.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 8177/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-64.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARISYA SOUZA E SILVA

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A execução já está em curso, com garantia, inclusive (fl. 392). Deste modo, revogo, por desnecessária, a determinação de expedição de mandado executivo, constante do despacho do último dia 04/08/2010, em razão do que declaro sem efeito o mandado nº 6389/2010.

Intimem-se as partes para manifestarem sobre os cálculos de fls. 440/444-v, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8171/2010

Processo Nº: RTSum 0216400-68.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TALES ALBERTO INÁCIO DE PAULA

ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8175/2010

Processo Nº: RTOrd 0228500-55.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGILSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 8176/2010

Processo Nº: RTOrd 0228500-55.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGILSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 8167/2010

Processo Nº: ACP 0007200-84.2009.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): POSTO PASTEUR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Conforme solicitado às fls. 480/481, DEFERE-SE o prazo de 10 (dez) dias para as requeridas juntarem cópias das defesas referentes aos autos de infrações anexados pelo requerente.

Notificação Nº: 8127/2010

Processo Nº: RTSum 0020100-02.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): EDNEA FREITAS PORTILHO

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 103 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8160/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): J CAMARA E IRMÃOS S.A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 395 , cujo teor é o seguinte:“(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por J CAMARA E IRMÃOS S.A, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Goiânia, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.(...)’

Notificação Nº: 8136/2010

Processo Nº: RTOrd 0079400-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES

ADVOGADO.....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS

RECLAMADO(A): CONSULTÂNCIA CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8162/2010

Processo Nº: RTSum 0089100-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o executado ONESVALDO ALMEIDA DOS SANTOS JÚNIOR não é sócio da empresa SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, conforme verifica-se da certidão de fls. 99 e considerando que a referida empresa não é executada nestes autos, INDEFERE-SE o requerimento de penhora de crédito da referida empresa perante terceiros.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do presente despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 8132/2010

Processo Nº: RTSum 0123200-70.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TAYCE GOMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8134/2010

Processo Nº: RTOrd 0157100-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEBYO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ABB CAMISETAS E SERIGRAFIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 8128/2010

Processo Nº: RTSum 0176100-30.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA MATOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LANCHONETE 66 (PROP. NEIDE)

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$310,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8174/2010

Processo Nº: RTOrd 0218600-14.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8179/2010

Processo Nº: RTOrd 0220400-77.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, mantendo a r.sentença, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Notificação Nº: 8184/2010

Processo Nº: RTOrd 0231200-67.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DE LIMA GUERRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): AYMORE CRED. FIN. E INVEST. S.A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por CLEBER DE LIMA GUERRA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Notificação Nº: 8185/2010

Processo Nº: RTOrd 0231200-67.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DE LIMA GUERRA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AYMORE CRED. FIN. E INVEST. S.A
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8125/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLEYTON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$319,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8124/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000514-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DEOCLECIANO MÁXIMO JÚNIOR
ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. AUDIO MIX PUBLICIDADE E EVENTOS (REP. P. MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO)
ADVOGADO..... ROBERTO JOSÉ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$59.560,16, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO..... LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
RECLAMADO(A): BIG HOME CENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO..... PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$306,20 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8181/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001020-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus MARLY FELISBERTO – KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (este último apenas nas obrigações de natureza pecuniária) para que atisfaçam as pretensões do autor GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8163/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A 2ª e 3ª reclamadas ficaram responsáveis subsidiariamente pelo cumprimento do acordo, conforme constou da ata de fls. 21/22.
Ante a notícia do inadimplemento do acordo por parte da 1ª reclamada (fls. 44), INTIMEM-SE a 2ª e a 3ª reclamadas para depositarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$1.495,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A 2ª e 3ª reclamadas ficaram responsáveis subsidiariamente pelo cumprimento do acordo, conforme constou da ata de fls. 21/22.
Ante a notícia do inadimplemento do acordo por parte da 1ª reclamada (fls. 44), INTIMEM-SE a 2ª e a 3ª reclamadas para depositarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$1.495,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOVANITO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8180/2010
Processo Nº: RTSum 0001206-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SUZANA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO..... MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): NIKI ABREU MINADAKIS BARBOSA
ADVOGADO..... ALEXANDRE SOUZA MAGNO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8178/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001217-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KELLEN CARMO ROCHA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:III- DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente L ZAGO SILVA e JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, a satisfazer as pretensões da reclamante KELLEN CARMO ROCHA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
A Secretaria deverá incluir formalmente nos registros o nome do sócio JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA no pólo passivo da demanda. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8133/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8186/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001340-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WALTER PESSÔA DE SOUZA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por WALTER PESSOA DE SOUZA em face de BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito o pedido de assistência judiciária e honorários assistenciais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8159/2010

Processo Nº: RTOrd 0001350-15.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: MÔNICA ANDRÉIA DE FÁRIA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Considerando que a reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 22, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Custas, no importe de R\$ 267,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 13.351,48, pela reclamante, isenta.

Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 07/09).

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/08/2010.

INTIMEM-SE as partes.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6574/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000914-56.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: GERALDO BARBOSA DE JESUS

RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES)

, CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 85/89 e da r. sentença de embargos declaratórios de fls. 107/108, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA É O SEGUINTE: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenado solidariamente nas obrigações pecuniárias os réus MARLY FELISBERTO – KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A para que satisfaçam as pretensões do autor GERALDO BARBOSA DE JESUS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

O DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e não acolhê-los. Intimem-se as partes.

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 09 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANNELESE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária.

FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6547/2010

PROCESSO Nº RTSum 0001255-82.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: JOÃO DIVINO DO CARMO

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

Data da audiência: 31/08/2010 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria Nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6394/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001257-52.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: CLEIBE MAIA DE MORAIS DAS DORES

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.(CRI STIANO), CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 57/61, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após absolver o reclamado GAFISA S/A, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA a satisfazer as pretensões da autora CLEIBE MAIA DE MORAES DAS DORES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelo 1º réu, no importe de R\$ 150,00, calculadas com base em R\$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.(CRI STIANO) é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 04 dias do mês de agosto de 2010. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6576/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001322-47.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA ,

CPF/CNPJ: 02.348.641/0001-67

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 58/61, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada

DWCOMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA a pagar ao autor JOSÉ NUNES DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pela ré, no valor de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 09 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS, Técnica Judiciária.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11988/2010
Processo Nº: RT 0096000-27.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CARINA CONCEIÇÃO DE CASTRO
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CLÁUCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 277. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11983/2010
Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
A audiência de tentativa de conciliação designada prescinde da manifestação médica requerida, uma vez que busca a transação entre as partes. Assim, mantém-se a audiência designada, quando então será deliberado acerca do requerimento de fls. 1110/1111.

Notificação Nº: 12000/2010
Processo Nº: RT 0133600-14.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIS MAGNO SOUSA GOMES
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RT 0181600-45.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LENILDA RESENDE DA CUNHA + 012
ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 940, fixando o valor da execução no importe de R\$2.566,13, sem prejuízo de futuras atualizações.
Convolo o depósito de fls. 983 em penhora, restando garantido o Juízo.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, recolha-se o FGTS de cada reclamante na conta individual correspondente.
Feito, libere-se à executada os saldos remanescentes e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 11999/2010
Processo Nº: RT 0077300-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEUCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLs. 325/332, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11957/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA;
Vistos os autos.
Intime-se a executada a tomar ciência da adequação dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, e considerando que o exequente desistiu da execução, torno sem efeito o auto de adjudicação expedido às fls. 328, devendo ser designada novas datas para hasta pública dos bens penhorados, dando-se ciência às partes.

Notificação Nº: 11958/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA;
Vistos os autos.
Intime-se a executada a tomar ciência da adequação dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, e considerando que o exequente desistiu da execução, torno sem efeito o auto de adjudicação expedido às fls. 328, devendo ser designada novas datas para hasta pública dos bens penhorados, dando-se ciência às partes.

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: RTOrd 0034700-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NILSON DIAS DOS PASSOS
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 11920/2010
Processo Nº: RTSum 0087900-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE VIEIRA CORREA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11963/2010
Processo Nº: RTOrd 0135200-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: INTALIOS NUNES DA SILVA (REP. P/ DIVINA NUNES DA SILVA)
ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): OZIRLEY GONÇALVES BORGES
ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 1.213,57, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SILVA FARIA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: intime-se a reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias comparecer na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente.

Notificação Nº: 11981/2010
Processo Nº: RTSum 0157500-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11962/2010

Processo Nº: RTSum 0163700-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FELISTAINE BRAGA

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CAMARGO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.09/10), bem como os de fls.52/78. Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11995/2010

Processo Nº: RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl.177, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Designa-se praça dos bens penhorados às fls. 171/174, observando-se as formalidades legais.

Não havendo licitantes, determina-se a designação de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e on-line, ficando nomeado leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº035.

Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Intime-se o leiloeiro via e-mail.

Publique-se o edital, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 11996/2010

Processo Nº: RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl.177, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Designa-se praça dos bens penhorados às fls. 171/174, observando-se as formalidades legais.

Não havendo licitantes, determina-se a designação de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e on-line, ficando nomeado leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº035.

Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Intime-se o leiloeiro via e-mail.

Publique-se o edital, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 11948/2010

Processo Nº: RTOrd 0229000-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11964/2010

Processo Nº: RTOrd 0234300-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER GUIA VALOR(R\$ 357.57), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11978/2010

Processo Nº: RTOrd 0239600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA NERES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE A RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11967/2010

Processo Nº: RTOrd 0000026-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA TEIXEIRA DUARTE

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de LIVIA TEIXEIRA DUARTE em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre R\$ 18.700,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se.

Notificação Nº: 11991/2010

Processo Nº: RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos o atual endereço da primeira reclamada, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se". Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11973/2010

Processo Nº: RTOrd 0000091-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BEQUIMAN RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): TREMENDÃO REPINTURA E AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/08/2010, ÀS 16:00 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'NÃO EXISTE O NÚMERO'.

Notificação Nº: 11987/2010

Processo Nº: RTOrd 0000101-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO

RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a tomar ciência da petição de fls. 266 e do recurso ordinário, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11938/2010

Processo Nº: RTOrd 0000143-75.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE MARQUES ALBERNAZ

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi reincluído na pauta do dia 30/08/2010, às 16:00h, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11939/2010

Processo Nº: RTOrd 0000143-75.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE MARQUES ALBERNAZ

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi reincluído na pauta do dia 30/08/2010, às 16:00h, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11933/2010

Processo Nº: RTSum 0000310-92.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA SILVA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Como se vê às fls. 52, já foi determinado a alteração dos assentamentos para constar somente a empresa Tokleve e suas sócias no polo passivo dessa execução.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 11994/2010

Processo Nº: RTOrd 0000315-17.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D ARC SOUZA ALVES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: Vista das certidões negativas de fls.189 e 207, bem como da petição de fls.191/205, todas disponíveis para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11976/2010

Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO LOPES

ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA

ADVOGADO..... FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11977/2010

Processo Nº: RTOrd 0000557-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE SENA SALES

ADVOGADO..... JARDEL MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO JUNTADA ÀS FLS. 537/540. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11984/2010

Processo Nº: RTOrd 0000608-84.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS de sua constituinte, acostada à contracapa dos autos. INTIME-SE.

Notificação Nº: 11968/2010

Processo Nº: RTOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINA LEANDRO BORGES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Exequente intimada a fornecer os dados do imóvel a ser pesquisado, possibilitando a efetivação da diligência pelo cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11969/2010

Processo Nº: RTOrd 0000680-71.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINA LEANDRO BORGES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Exequente intimada a fornecer os dados do imóvel a ser pesquisado, possibilitando a efetivação da diligência pelo cartório, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11961/2010

Processo Nº: RTSum 0000710-09.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIRENE APARECIDA ADORNO DE LIMA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO..... DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 2.076,10 , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11937/2010

Processo Nº: RTOrd 0000830-52.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA SANTOS LIMA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Considerando que a sentença ainda não transitou em julgado, em face dos embargos de declaração julgados às fls. 116/117, indeferem-se, por ora, os pedidos de fls. 121.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 11993/2010

Processo Nº: RTOrd 0000890-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARMO INÁCIO DA SIVA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 183/196. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11997/2010

Processo Nº: RTOrd 0001065-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS ÀS FLS. 107/115, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11945/2010

Processo Nº: RTOrd 0001279-10.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JUBERTI DUTRA MACENA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a retirar na Secretaria deste Juízo o Alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11949/2010

Processo Nº: RTSum 0001296-46.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN FERREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON BORGES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Desentranhem-se os documentos solicitados pela reclamante, mantendo-se cópia no lugar, intimando-o a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a tomar ciência dos documentos juntado pela reclamada.

Conforme requerimento retro, expeçam-se as guias de levantamento sempre em nome do reclamante.

Notificação Nº: 11970/2010

Processo Nº: RTSum 0001322-44.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): SILVIO MONTEIRO ROCHA & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001323-29.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO BATISTA DOS REIS

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES;

Vistos os autos.

Em face da discordância da reclamada quanto ao pedido de desistência pelo reclamante, designe-se audiência de encerramento da instrução para o dia 18/08/2010, às 16h30min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11989/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001326-81.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WLADIMARK LOPES DE SANTANA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

ADVOGADO.....: LEONARDO FRAUZINO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas que, em face de impedimento comprovado, o feito foi retirado da pauta do dia 18/08/2010 e designada nova audiência de instrução, sendo a mesma reincluída na pauta do 30/08/2010 às 15h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 11935/2010

Processo Nº: ET 0001404-75.2010.5.18.0013 13ª VT

EMBARGANTE...: LM ALIMENTOS LTDA ME (REP/P. SÓCIO MARCOS BARBOSA DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

EMBARGADO(A): FREDERICO DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada em 09/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, conforme determinação supra. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescidas ao quantum debeat. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11966/2010

Processo Nº: ConPag 0001409-97.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: MERCADINHO SANTOS E FARIAS LTDA

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

CONSIGNADO(A): ELISMAR ELIAS BATISTA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Corrige-se o erro material existente na ata de fls. 17, onde constou "Libere-se ao reclamante o valor...", para fazer constar "Libere-se ao Consignado o valor...".

Intimem-se.

Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11971/2010

Processo Nº: ExCCP 0001422-96.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: ELDER SILVANO DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA BLANCO NUNES

REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a tomar ciência da nomeação de bens à penhora pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 11943/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001440-20.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SALES DE LIMA

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA (NOVA HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA)

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 28/29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$8.000,00, das quais está isento, no termos da lei.

Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.

Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Intimem-se.

Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 11921/2010

Processo Nº: RTSum 0001524-21.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE MARVIN GUEDES DE MORAIS

ADVOGADO.....: KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): SOS COPIADORAS LTDA - ODILIA GOMES DE MORAIS CÓPIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 09/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$24,99, calculadas sobre R\$1.249,50, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita.

Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 11925/2010

Processo Nº: RTSum 0001529-43.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante:

Tomar ciência da sentença prolatada em 09.08.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 09.08.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

EX POSITIS, nos autos da ação da reclamação trabalhista ajuizada por PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA em face das reclamadas IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. e IPM

IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., decide-se extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$85,91, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4.295,93), de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 11930/2010

Processo Nº: RTSum 0001539-87.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): MFS REFORMAS E PINTURAS LTDA.(SOL NASCENTE REFORMAS PINTURAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 25/08/2010, às 9h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11439/2010

PROCESSO Nº RTSum 0157500-55.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: ROSINALDO OLIVEIRA

EXEQUENTE: ROSINALDO OLIVEIRA

EXECUTADO: WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO

Data da Praça 20/09/2010 às 15:25 horas

Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GENERAL COUTO MAGALHÃES Nº 855 VILA MAUÁ CEP 74.323-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) girafa/guincho hidráulico, cor azul, 1,5 toneladas, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 1.500,00;

-01 (uma) prensa hidráulica, capacidade 30 toneladas, cor laranja, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 1.500,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 11453/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA

EXEQUENTE: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Data da Praça 13/08/2010 às 15:30 horas

Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 95.000,00(NOVENTA E CINCO MIL REAIS, conforme auto de penhora de fl. 171/174, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JK, Nº 1655, BAIRRO JUNDIAÍ CEP 75.110-390 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.01(UM) CAMINHÃO M.B./M.BENZ, PLACA JTT-8943, CHASSI 9BM345050HB771089,ANO E MODELO 1987, À DIESEL, 03 EIXOS, COR BRANCA, CARROCEIRA AZUL COM GUINCHO, 10 PNEUS, PNEUS DIANTEIROS EM BOM ESTADO, TRASEIROS EM PÉSSIMO, BANCOS EM REGULAR ESTADO, PINTURA 'DESCASCADA', MOTOR FUNCIONANDO, BATERIA DESCARREGADA, AVALIADO EM R\$ 35.000,00; 01 (UM) ÔNIBUS SCÂNIA F113HL 4X2 220, PLACA KMN-0617, CHASSI 9BSFU4X2ZW3407471, BRANCO COM LARANJA, ANO E MODELO 1998, DIESEL, 02 EIXOS, URBANO, 03 PORTAS, 06 PNEUS RECAPADOS EM REGULAR ESTADO, LATARIA COM ARRANHÕES, SEM BATERIA, COM MOTOR (NÃO FUNCIONA), AVALIADO EM R\$ 30.000,00; 01 (UM) ÔNIBUS FORD B1618, PLACA HOO-5057, CHASSI 9BFYTARB3SDB77120, COR BRANCA, ANO E MODELO 1995, RODOVIÁRIO, 44 POLTRONAS, 06 PNEUS RECAPADOS EM REGULAR ESTADO, 1 PORTA, SEM BATERIA, COM MOTOR (NÃO FUNCIONA), LATARIA COM ARRANHÕES, AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11432/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0239600-67.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: NUBIA NERES DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: NUBIA NERES DO NASCIMENTO

EXECUTADO: SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): VALQUIRIA DIAS MARQUES

Data da Praça 20/09/2010 às 15:20 horas

Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 187, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 25-A, ESQUINA COM A AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, SETOR AEROPORTO – GOIÂNIA-GO (sede da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social), e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) veículo FIAT/UNO Mille Fire, ano 2001, modelo 2002, cor branca, à gasolina, placa de Goiânia KEJ-0378, chassi nº 9BD15802524295676, lataria boa com alguns amassados, pintura regular, pneus ruins, inclusive o de reserva, interior conservado, em bom funcionamento, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais).

OBS: O veículo supra se encontra penhorado, também, nos autos dos processos AEF 00866600-19.2005.5.18.0003 e RTOrd 0080800-38.2009.5.18.0013.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11443/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000305-70.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): MANOEL RODRIGUES DA COSTA

EXECUTADO(S): NELIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA e TATIANA PIRES DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NELIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA e TATIANA PIRES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.411,60, atualizado até 31/05/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NELIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA e TATIANA PIRES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5851/2010

Processo Nº: RT 0120200-13.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL AFONSO FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004

ADVOGADO.....: FLÁVIO ALVES DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: À vista do teor dos ofícios colacionados às fls. 211/216, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, com vistas a garantir a presente execução.

Notificação Nº: 5852/2010

Processo Nº: RTOrd 0023200-42.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIBES RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Indeferiu-se o requerimento de fls. 325, porquanto em desacordo com o que preceitua a Súmula n. 417, III, do Colendo TST.

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens passíveis de penhora. Não havendo manifestação no prazo supra, proceda-se à penhora dos bens nomeados às fls. 319/320.

Notificação Nº: 5863/2010

Processo Nº: RTSum 0042000-21.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDERI MARTINS DE MOURA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTADO POR HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOS

ADVOGADO.....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Execução de Mandados do Foro de Anápolis, fone (062) 3902-1633, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5849/2010

Processo Nº: RTSum 0048200-44.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 10 dias, COM A RESSALVA DE QUE DEVERÁ APRESENTAR/JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO PARA TAL FIM.

Notificação Nº: 5847/2010

Processo Nº: RTOrd 0057100-16.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5848/2010

Processo Nº: RTOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 5839/2010

Processo Nº: RTSum 0069700-69.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LUIZ SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5860/2010

Processo Nº: RTOrd 0071600-87.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA JUNQUEIRA MANCILHA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5856/2010

Processo Nº: RTOrd 0076040-61.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO APARECIDO BEZERRA

ADVOGADO.....: WYTON CHARLES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos declaratórios da executada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5843/2010

Processo Nº: RTOrd 0098800-69.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE

RECLAMADO(A): TULA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (SAVAN)

ADVOGADO.....: CRISTIE NE PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5850/2010

Processo Nº: RTOrd 0112800-74.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial (fls.178/213). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5853/2010

Processo Nº: RTOrd 0117700-03.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO PATRICK GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): A.S.S. REDE DE MÓTEIS LTDA

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 18/08/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.

Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.

O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.

Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5855/2010

Processo Nº: RTOrd 0000266-56.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA DE SENA

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): GF - INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. - DOMINI COLCHÕES

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Nada obstante o Dr. perito não ter se manifestado acerca da impugnação ao laudo pericial, o certo é que o laudo foi clusivo no sentido de que a doença que acometeu o reclamante possui cunho neurológico, decorrente de pré-disposição individual, não havendo nenhuma relação com o labor desenvolvido durante o contrato de trabalho com a reclamada. Ademais, o perito afirmou ser desnecessária a realização de qualquer exame complementar, porquanto em nada alteraria a conclusão do laudo ericial. Diante do exposto, resta indeferido o requerimento do reclamante, formulado na impugnação ao laudo. Inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2010, às 14h, para audiência de encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5838/2010

Processo Nº: RTSum 0000704-82.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE BRANQUINHO DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): VIA ROMA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Via Roma Ind. Com. de Confeções Ltda., a pagar a reclamante Marcilene Branquinho de Jesus, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.

Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.

Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5858/2010

Processo Nº: RTOrd 0000736-87.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARQUES ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Convento o julgamento em diligência inicialmente para a tentativa conciliatória e, também, para conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor possa impugnar a defesa e documentos. Designa-se a audiência com essa finalidade para o dia 12.08.2010 às 13h35min, sendo indispensável a presença dos procuradores.

Notificação Nº: 5837/2010

Processo Nº: RTOrd 0000791-38.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 19/08/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5859/2010

Processo Nº: RT 0060300-62.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO RUPPENTHAL

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Tomar ciência da certidão de fls. 420, por meio da qual o Comando do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal noticia que os executados não possuem créditos presente ou futuros a ser repassados pelo mesmo, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que, inerte, será suspensa a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 5868/2010

Processo Nº: RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAIM FREIRE HUMMEL

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0023700-08.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada tomar ciência da transferência de numerário efetuada pela Primeira Vara do Trabalho de Anápolis/GO às fls. 211, no importe de R\$50.255,40 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5865/2010

Processo Nº: RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES

ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO

RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5856/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084400-47.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS LIMA LTDA + 002

ADVOGADO..... NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5860/2010

Processo Nº: RTSum 0000501-20.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA GAMA DINIZ

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): RUTH DE CARVALHO

ADVOGADO..... SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante- Tomar ciência de que foi enviado ao Juízo pela Secretaria da REceita Federal do Brasil o número do CEI da reclamada: 70.003.90631/88.

Notificação Nº: 5855/2010

Processo Nº: RTSum 0000616-41.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO..... ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5866/2010

Processo Nº: RTSum 0000698-72.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARANATAS.COM LTDA - ME + 001

ADVOGADO..... KÁTIA DIANNE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Aos reclamados: Devolver a CTPS da reclamante, devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16843/2010

Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ORACI LUIZ DE MELO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 09/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 354/356). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo NÃO CONHECER dos Embargos à Execução, por intempestivos, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada/Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, leve-se a hasta pública o imóvel penhorado à fl. 275 (nomeação de depositário à fl. 309 – termo de compromisso à fl. 313), com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16846/2010

Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

ADVOGADO..... EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada(art. 12 da Lei nº 6.830/80 e arts. 475-J, § 1º, e 659, § 5º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 3.106, podendo ela opor embargos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 16849/2010

Processo Nº: RT 0070000-59.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARMECY APARECIDA RAMOS

ADVOGADO..... CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 330/331, a reclamante aduz que a reclamada não fez prova nos autos dos depósitos do FGTS anterior a junho/88. Em razão disso requer a execução desse valor, com a aplicação da multa pactuada no acordo homologado por este Juízo. Não assiste razão à reclamante. A reclamada não trouxe aos autos os documentos referentes aos depósitos do FGTS anterior a junho/88 em razão de terem ocorrido em bancos diferentes, bem como da fusão de bancos. Mas isso certamente não significa que esses depósitos não tenham ocorrido, tanto isso é verdade que a Contadoria em sua manifestação às fls. 325 atesta que pelos valores depositados e transferidos para a CEF, conforme documentos jungidos aos autos, os depósitos ocorreram em todo o período trabalhado. Por essas razões, têm-se que a reclamada efetuou corretamente os depósitos do FGTS de todo o período trabalhado pela reclamante, não havendo diferença de FGTS a ser executada. O que se percebe é que a reclamante persegue a todo custo a aplicação da multa pactuada no acordo homologado. Contudo, mesmo que o FGTS não tivesse sido depositado em todo o período trabalhado, a multa não poderia ser aplicada, tendo-se em vista que a multa ficou estabelecida mas para o caso de descumprimento do acordo quanto ao pagamento as parcelas em pecúnia. No caso de não-cumprimento da obrigação de fazer estabelecida, a execução ocorreria apenas pelo valor correspondente à obrigação, sem aplicação da multa, conforme acordo homologado (fls. 107). Intime-se a reclamante...Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054900-30.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEIDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando-se que foram recolhidas as contribuições previdenciárias apuradas à fl. 309 (cf. GPS de fl. 320), extingue-se a execução de tais contribuições, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar as custas finais (art. 789-A da CLT), no valor total de R\$ 17,74, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 309 (R\$ 6,68) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 312 (R\$ 11,06). Intime-se a reclamada/executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 320, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Após a juntada da GFIP, ou após a expedição de ofício à SRFB, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16857/2010

Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BORGES MESQUITA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Verifica-se que, de fato, conforme alegado pela 2ª reclamada na petição de fls. 181/182, está incorreta a data de saída anotada na CTPS do reclamante, visto que se fez constar a data de 16/09/2010 (v. fl. 183), ao passo que, consoante informado na inicial e reconhecido na sentença, a extinção do contrato de trabalho ocorreu em 16/09/2009. Em sendo assim, e atendendo-se o requerimento formulado pela 2ª reclamada, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar novamente a sua CTPS nos autos, a fim de que seja providenciada a retificação da data de saída...Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feir. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16850/2010

Processo Nº: RTSum 0000073-35.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MIRANDA LOBÃO

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): SOLOMIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 172/174, a 2ª executada (SOLOMIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA) alega que não tem legitimidade para figurar no polo passivo da presente execução, sob os seguintes fundamentos: a) a empresa ora requerente pertence ao Sr. AMARILDO JOSÉ MOREIRA, que não tem nenhuma ligação comercial com a 1ª executada (ADUBOS MOEMA), tampouco com seus sócios, tendo se estabelecido no endereço em que funcionava uma filial desta (Av. Brasil nº 4.100, Setor Sul Jamil Miguel, nesta cidade) "em razão da clientela defertilizantes já formada há muitos anos naquela localidade, ue de certa forma favoreceria demasiadamente este novo estabelecimento comercial"; b) o contrato social da empresa SOLOMIL e o contrato de locação do imóvel situado no mencionado endereço "revelam com clareza que não há nenhum vínculo comercial" entre tal empresa e a 1ª executada, "muito menos, sucessão ativa e/ou passiva e, tampouco, 'laços de direção ou coordenação entre as mesmas'; c) o simples fato de o reclamante/exequente, ex-empregado da 1ª executada (ADUBOS MOEMA), ter assinado como testemunha o contrato de locação firmado entre esta e a empresa SOLOMIL "não induz sucessão de empresas, tampouco, 'transferência da unidade econômicojurídica a um novo titular', não havendo prova nos autos "de que estaria havendo a mencionada sucessão"; e d) o reclamante/exequente nunca prestou serviços à empresa SOLOMIL, cabendo exclusivamente à 1ª executada (ex-empregadora) responder pelas dívidas por ela contraídas. Em consequência, requer a sua exclusão do polo passivo da execução. Instado, o reclamante/exequente manifesta-se às fls. 192/193 aduzindo, preliminarmente (itens 01 e 02) que: a) a petição em apreço (fls. 172/174) "é intempestiva, vez que, a Reclamada foi citada em 24.06.10, não garantiu a execução, e atravessou a petição que deveria ser em forma de Embargos somente em 16.07.10, quase um mês após ser citada" (original com grifos), devendo, pois, ser desentranhada dos autos e devolvida ao seu subscritor; e b) a aludida petição revela inconformismo com a decisão de fls. 156/157, "que deveria ser discutida em peça recursal, tornando-se a mesma, instrumento de protelação da prestação jurisdicional, constituindo litigância de má-fé". No mérito, insurge-se contra os argumentos da 2ª executada e pugna pela desconconsideração da personalidade jurídica desta, redirecionando-se a execução contra os bens dos sócios. É o

relatório. Passo a decidir. Inicialmente, recebo a petição de fls. 172/174 como Exceção de Pré-executividade, que prescinde da garantia da execução, porquanto a 2ª executada questiona a sua legitimidade passiva ad causam, matéria que se qualifica como de ordem pública, devendo ser conhecida de ofício pelo Juízo (art. 267, § 3º, do CPC), sendo certo que não há necessidade de dilação probatória. Ficam, portanto, rechaçadas as preliminares erichadas pelo reclamante/exequente nos itens 01 e 02 de fl. 192. Razão assiste à 2ª executada, ora excipiente. Conforme já consignado na decisão de fls. 156/157, mais precisamente no primeiro parágrafo de fl. 157, "a sucessão trabalhista pressupõe a transferência da unidade econômicojurídica a um novo titular, que dá continuidade à exploração da atividade econômica desenvolvida, assumindo não só o ativo, mas também o passivo e demais riscos eventuais, tudo em conformidade com os arts. 10 e 448 da CLT". No caso dos autos, não há prova de que tenha havido a transferência do patrimônio da 1ª executada (ADUBOS MOEMA IND.

E COM. LTDA), ou de parte dele, para a empresa SOLOMIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, ora excipiente, sendo certo que os fatos de esta se encontrar sediada no endereço em que funcionava uma filial daquela e de explorar basicamente o mesmo ramo de atividade, por si sós, não são suficientes para caracterizar a sucessão trabalhista. Aliás, o contrato de locação de fls. 181/183 demonstra que a 1ª executada (ADUBOS MOEMA) locou à excipiente (SOLOMIL) o imóvel onde se encontra a sede desta, bem como as máquinas e equipamentos que se acham em suas dependências (v. cláusula 4ª de fl. 182). Ante o exposto, resolvo receber a petição de fls. 172/174 como EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e acolher a pretensão da 2ª executada/excipiente (SOLOMIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA) para, reconhecendo a sua ilegitimidade passiva ad causam, determinar que ela seja excluída do polo passivo da execução. Por corolário, desconstituo a penhora de fl. 190, que recaiu sobre bens de propriedade da 2ª executada/excipiente. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução. Intimem-se o reclamante/exequente e a 2ª executada. Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16855/2010

Processo Nº: RTOrd 0000189-41.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARCIANO GOUVEIA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Em face da conciliação firmada na audiência havida em 30/07/2010, ocasião em que a executada efetuou o pagamento de \$ 600,00, em dinheiro, por intermédio da advogada do exequente, que conferiu plena quitação pelo objeto remanescente da execução (v. ata de fl. 79), deixo de conhecer dos Embargos à Execução de fls. 59/61, por perda de objeto. Custas, relativas aos Embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cujo pagamento já foi efetuado, juntamente com as demais custas executivas, por meio do DARF de fl. 84. Considerando que já foram recolhidas as contribuições previdenciárias (v. GPS de fl. 84), declaro extinta a execução de tais contribuições, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes. Após, aruivem-se os autos. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16842/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-55.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 16853/2010

Processo Nº: RTSum 0000423-23.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WEQUISLEY SANTOS MARQUES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Retifiquem-se a autuação e demais assentamentos para que conste a nova denominação social da reclamada, a saber: TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA (v. documento de fl. 54). Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 51, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A

da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 832, § 4º, da CLT. Efetivada a juntada da GFIP, ou expedido ofício à SRFB, e considerando-se que já foi integralmente cumprido o acordo de fls. 32/33 (v. guias de depósito e alvarás de fls. 45/48) e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16836/2010

Processo Nº: ConPag 0000476-04.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: PORTO & PEREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

CONSIGNADO(A): SINTERC-DF-GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA, DF E GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DITTRICH

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 09/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 543/552). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedente a consignação em pagamento em favor do 2º consignado, Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo 2º Consignado, no valor de R\$126,66, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$6.333,43. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de agosto de 2010. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16837/2010

Processo Nº: ConPag 0000476-04.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: PORTO & PEREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 09/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 543/552). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedente a consignação em pagamento em favor do 2º consignado, Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo 2º Consignado, no valor de R\$126,66, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.333,43. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de agosto de 2010. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16852/2010

Processo Nº: RTSum 0000558-35.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FRANCISCO BRITO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Retifiquem-se a autuação e demais assentamentos para que conste a nova denominação social da reclamada, a saber: TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA (v. documento de fl. 37). Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 34, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 171-A do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2009, está dispensada a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 832, § 4º, da CLT. Efetivada a juntada da GFIP, ou expedido ofício à SRFB, e considerando-se que já foi integralmente cumprido o acordo de fls. 22/23 (v. guias de depósito e alvarás de fls. 28/31) e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16847/2010

Processo Nº: RTOrd 0000610-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAÍLSON ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 181/189.

Notificação Nº: 16848/2010

Processo Nº: RTOrd 0000610-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAÍLSON ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 181/189.

Notificação Nº: 16840/2010

Processo Nº: RTSum 0000724-67.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO

RECLAMADO(A): BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: No dia 05/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/156). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intemem-se. Anápolis, aos 05 de agosto de 2010. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16844/2010

Processo Nº: RTSum 0000742-88.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RÉGIS WAGNER ALVES CUNHA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 05/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 587/594). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se e intemem-se. Anápolis, aos 05 de agosto de 2010. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16830/2010

Processo Nº: RTOrd 0000804-31.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LÁSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 16829/2010

Processo Nº: RTOrd 0000805-16.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 31/08/2010, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5782/2010

PROCESSO Nº RTN 0064200-55.2005.5.18.0053

EXEQUENTE: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

Data da Praça : 03/09/2010, às 10h20min

Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h14min

Localização dos bens: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 776, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: - MARCA DO MEDICAMENTO ITRACONAZOL (ESTIRANOX) fabricado pelo executado, Processo INPI nº 823866114. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de agosto de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5780/2010

PROCESSO Nº RT 0007300-47.2008.5.18.0053

EXEQUENTE: MARIA LEDA DA SILVA LEITE

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Data da Praça : 03/09/2010, às 10h05min

Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h30min

Localização do bem: VPR 03, QD. D, MÓDULOS 01/05, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 557, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (UMA) MÁQUINA COMPRESSORA LAWES 2000/50 PSC, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO 02033076/R; EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista, nas modalidades presencial e não presencial (on line), pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi.

ANÁPOLIS, aos cinco de agosto de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5785/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: LUIZ SILVA SCHER

EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

Data da Praça : 03/09/2010, às 10h15min

Data do Leilão: 10/09/2010, às 09h13min

Localização do bem: Av. Presidente José Sarney, 201, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 155, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DOS BENS: - 20 (VINTE) UNIDADES DE BICO QUENTE HP51 5V, CONTROLE POR AMPERAGEM, REF. 97104.094ª. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pagamento dos bens arrematados será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de agosto de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5785/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: LUIZ SILVA SCHER

EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

Data da Praça : 03/09/2010, às 10h15min

Data do Leilão: 10/09/2010, às 09h13min

Localização do bem: Av. Presidente José Sarney, 201, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 155, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DOS BENS: - 20 (VINTE) UNIDADES DE BICO QUENTE HP51 5V, CONTROLE POR AMPERAGEM, REF. 97104.094ª. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pagamento dos bens arrematados será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo

adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de agosto de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5807/2010
PROCESSO Nº RTSum 0068600-73.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: JOSÉ MÁRIO LOUREDO DA SILVA
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
Data da Praça : 08/09/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 30/09/2010, às 09h01min

Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, SETOR INDUSTRIAL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 128, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (um) torno NARDINI ND 250 DE, barramento 2000, completo, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de agosto de dois mil e dez (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5784/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0068700-28.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
Data da Praça : 03/09/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h11min

Localização do bem: Av. Presidente José Sarney, 201, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 267, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) compressor alta pressão KESER DSD 200, ano 2005, nº série 1014 nº do artigo 1.2809.20012, nº do Equipamento 2395244, 380V, 200 HP, 3 fases psig 110, pcm 992, painel KAESER Sigma Control, usado, em aparente bom estado de conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à

compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de agosto de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5796/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000077-72.2010.5.18.0053
EXEQUENTE: BENEVIDES PEDRO DOS SANTOS

EXECUTADO: LABORATORIO KINDER LTDA

Data da Praça : 08/09/2010, às 10 horas

Data do Leilão: 30/09/2010, às 09 horas

Localização do bem: VPR 01, QD. 02 A, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 94, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM:

- 01 (UMA) MÁQUINA DE EMBALAGENS VERTOPAC FABRIMA SÉRIE 3100V – HOT MELT, MODELO VP-120, ANO 2002, SÉRIE XXV, Nº P3210120, COMPLETA, COM COLEIRO NORDSON SÉRIE 3100V E DOBRADOR DE BULA CARTONAC FA2114 Nº 43940, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: o bem também foi penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de agosto de dois mil e dez (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11636/2010

Processo Nº: RT 0067100-71.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR APOLINÁRIO FERREIRA

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): RENATA FARINHA GHANNAM (PIZZA PLACE) + 001

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos. Na petição de fl. 175 a Executada alega que não está compreendida na competência material da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho reconhecido, em conformidade com o entendimento firmado pelo STF (decisão do RE 569056). Requer, desse modo, que os valores respectivos sejam excluídos do cálculo judicial de fl. 85. Pois bem. Consta da ata de fls. 21/22 reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre as partes, inclusive com determinação de anotação do mencionado vínculo na CTPS do obreiro. No acórdão proferido às fls. 72/77, especificamente à fl. 76, constou: "No presente caso o registro do contrato de trabalho na CTPS é uma consequência do acordo homologado em

juízo, razão pela qual compete à Justiça do Trabalho determinar seja efetuado o recolhimento dos valores atinentes à contribuição previdenciária devida sobre os salários de contribuição pagos durante esse período que será anotado na CTPS, nos exatos termos do art. 876 da CLT." Verifica-se, portanto, que no acórdão em comento houve determinação para recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a todo o período do contrato trabalhado reconhecido no acordo homologado. Dessa determinação, não houve interposição de recurso por parte da Reclamada, tendo operado o trânsito em julgado neste particular para as partes em 20/06/2007, (conforme certificado à fl. 83). Assim, transitado em julgada a referida decisão é indubitável a incidência de contribuições em favor do INSS em relação aos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, ex vi do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e letra "a" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91. Em face de todo o exposto, entendo que não se aplica, ao caso em análise, o entendimento contido na r. decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do REXT nº 569.056-3, porquanto a coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução. Nesse sentido, caminha a jurisprudência deste Regional: EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA. A despeito do posicionamento firmado por esta Corte em atenção à decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento."

À vista de todo o exposto, indefiro o requerimento formulado pela Reclamada, mantendo nos cálculos os valores devidos quanto às contribuições previdenciárias do vínculo reconhecido em Juízo. Cientifique-se a Reclamada. Após, prossiga-se à execução, conforme determinado no segundo parágrafo do despacho exarado à fl. 172. Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: RT 0038500-06.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO FELISBERTO CAMPOS
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Seja intimado o Exequerente para exibir cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado na "declaração de ajuste anual simplificada" apresentada pelo Executado (convênio INFOJUD, fl. 304), ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, manifestando de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito (vez que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano) e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado. Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11587/2010
Processo Nº: RT 0046500-92.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: IOLANDA DIAS BORGES
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja expedido mandado para entrega do bem adjudicado, a ser cumprido no endereço indicado pela Exequerente à fl. 152. A Exequerente deverá comparecer no Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intime-se a Exequerente. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: ExTiEx 0036700-69.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 130. Desse modo, designa-se o dia 15.09.2010, às 9h e 20 min para o paceamento do bem penhorado à fl. 130. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.09.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino

Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11616/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA REGINA DE MOURA
ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 121. 2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 121 foi também objeto de penhora nos autos nº 00289-90-2010.5.18.0054, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00289-90-2010.5.18.0054). Cientifique-se a Exequerente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11625/2010
Processo Nº: RTSum 0048300-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 135. 2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 98 foi também objeto de penhora nos autos nº 00367-2009-054-18-00-3, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00367-2009-054-18-00-3). Cientifique-se a Exequerente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11614/2010
Processo Nº: RTSum 0050900-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 138 foi também objeto de penhora nos autos da RT nº 00990000-67.2009.5.18.0054, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00990000-67.2009.5.18.0054). Cientifique-se a Exequerente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11604/2010
Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 245. Desse modo, designa-se o dia 15.09.2010, às 9h e 05 min para o paceamento do bem penhorado à fl. 130. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.09.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com bservância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes

e seus procuradores. 2 - Quanto à penhora de fls. 225, aguarde-se o resultado da hasta pública acima determinada. Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSRA RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11623/2010

Processo Nº: RTSum 0061700-71.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN BETANIA SALVADOR

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 106. 2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 98 foi também objeto de penhora nos autos nº 00367-2009-054-18-00-3, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00367-2009-054-18-00-3). Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.

CELSON MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11615/2010

Processo Nº: RTSum 0068300-11.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 134 foi também objeto de penhora nos autos da RT nº 00990000-67.2009.5.18.0054, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00990000-67.2009.5.18.0054). Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CELSON MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084700-03.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SIRLANDO SEBASTIÃO BARBOSA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 65. Desse modo, designa-se o dia 15.09.2010, às 9h e 10 min para o praxeamento do bem penhorado à fl. 130. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.09.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSON MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11622/2010

Processo Nº: RTSum 0088500-39.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 98. 2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 98 foi também objeto de penhora nos autos nº 00367-2009-054-18-00-3, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00367-2009-054-18-00-3). Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.

CELSON MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11629/2010

Processo Nº: RTSum 0095900-07.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CARLOS SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME + 001

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, exibir cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado na "declaração de ajuste anual simplificada" apresentada pelo Executado (convênio INFOJUD, fl. 74), informar a localização dos veículos descritos no documento em questão, ou ainda, indicar outros meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado.

Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSON MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100700-78.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KARLA MARIA DE CARVALHO ROCHA

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 60. 2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 121 foi também objeto de penhora nos autos nº 00847-2009-054-18-00-4, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00847-2009-054-18-00-4).

Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.

CELSON MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106200-28.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ ROSA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista a certidão exarada à fl. 179vº, considero o Reclamante intimado através de sua ilustre Procuradora, fl. 175. Devidamente intimado, o reclamante não promoveu a juntada de sua CTPS para anotação. Apesar da inércia, fica assegurada a possibilidade de juntada e anotação posteriores, caso haja interesse. Cientifique-se o Reclamante, por sua Procuradora. Após, sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação do julgado. Anápolis, 06 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSON MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11624/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121300-23.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 210. 2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 98 foi também objeto de penhora nos autos nº 00367-2009-054-18-00-3, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00367-2009-054-18-00-3). Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.

CELSON MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11617/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121500-30.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ONITLASI LAURENTINO RODRIGUES

ADVOGADO..... ADMILSON JOSE DINIZ

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO..... NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Analisando os autos, verifica-se que o sr. Oficial de Justiça, em sua manifestação, alegou a ocorrência de erro material no auto de penhora e avaliação de fl. 63, no campo referente ao "total da avaliação", sendo que, de acordo com a retificação referenciada, o valor total dos bens penhorados é insuficiente para a integral garantia da execução. Desse modo, determino o cancelamento da praça e leilão designados à fl. 72, bem como a expedição de novo mandado para penhora de bens da Executada suficientes para complementar a garantia do Juízo. Cientifiquem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11590/2010

Processo Nº: RTSum 0124400-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER BATISTA DE BRITO
ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Converto o depósito recursal 9fl. 117) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 165/170, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11626/2010

Processo Nº: RTSum 0125300-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUZIENE BATISTA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 77. 2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 98 foi também objeto de penhora nos autos nº 00367-2009-054-18-00-3, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00367-2009-054-18-00-3). Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11603/2010

Processo Nº: ExTAC 0000289-90.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE...: RONIVALDO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 54. Desse modo, designa-se o dia 15.09.2010, às 9h e 15 min para o praxeamento do bem penhorado à fl. 130. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.09.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Anápolis, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11632/2010

Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 127/136, especificamente à fl. 136, constou: "com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005", Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 142, determino vista do cálculo de fls. 176/182 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11633/2010

Processo Nº: RTOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 - Na sentença proferida às fls. 127/136, especificamente à fl. 136, constou: "com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º da Lei nº 11.101/2005", Assim, considerando que o título executivo já transitou em julgado, conforme certificado à fl. 142, determino vista do cálculo de fls. 176/182 às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11634/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE FERNANDA DE PAIVA ABREU
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS)
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de CINCO, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 11631/2010

Processo Nº: RTSum 0000704-73.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DORIVALDO DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5723/2010

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000750-62.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADA: LGA DE JESUS MONTAGEM (THINO FUNILÂNDIA) - CNPJ: 07.182.404/0001-92

Data da audiência: 09/08/2010 às 15:00 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: 01) saldo de salário: 10 dias de outubro/2008.....R\$456,48; 02) Aviso Prévio: 30 dias.....R\$1.141,20; 03) 13º salário de 01.12.2007 a 31.10.2008 = 11/12.....R\$1.046,10; 04 Férias + 1/3: a) de 01.12.2007 a 31.10.2008 = 11/12 + 1/3.....R\$1.394,80; b) Férias sobre o valor quitado extrafolha = R\$400,00; 05) Adicional de insalubridade sobre salários quitados extrafolha, em todo o pacto laboral.....R\$2.244,00; 06) horas extras habituais.....R\$10.408,53; 07) Reflexos das HEH sobre: aviso prévio...R\$473,12, 13º salário...R\$867,46, 13º salário...R\$867,46,DSR...R\$1.513,92. Subtotal.....R\$3.721,96; 08) domingos (03 ao mês).....R\$1.889,16; 09) Feriados:R\$608,64; FGTS + 40% sobre: a) meses não depositados + 40%.....R\$2.172,84, b) saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias, adicional de insalubridade, HEH, reflexos, domingos,feriados+ 40%.....R\$2.610,82;subtotal.....R\$4.783,66; 11) multa do artigo 467 da CLT.....R\$3.713,72; 12) multa do artigo 477, § 8º da CLT.....R\$1.141,20; 13) Seguro Desemprego (04 parcelas).....R\$3.816,84; TOTAL DO PEDIDO.....R\$36.766,29. 15) Liberação dos formulários TRCT, Chave de Conectividade Social, CD/SD, na primeira audiência, sob pena de multa diária de 5% do sm vigente, no limite de 60 dias, caso haja recusa no cumprimento da obrigação de fazer (art. 461 do CPC), e comunicação à DRT, CEF, RAIS (sob pena de indenização do abono do PIS) e ao INSS para aplicação das multas cabíveis; 16) Devolução dos vales pagos e assinados à Reclamada, sob pena dos artigos 355/359 do CPC; 17) que sejam aplicados juros de mora e e atualização monetária, na liquidação, até o efetivo pagamento do crédito do Reclamante; 18) Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que, o Reclamante está desempregado e impossibilitado de arcar com as despesas processuais, consoante a lei 7.115/83 e 1.060/50; 19) Honorários Advocatícios, consoante o enunciado 79, da 1ª Jornada de direito material e Processual na Justiça do Trabalho (ANAMATRA e TST), vejamos: 79.Honorários Sucumbenciais devidos

na Justiça do Trabalho. I – Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações de competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte no princípio da isonomia (art.5º, caput, da Constituição da República federativa do Brasil) sendo, em tal caso, devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita. Temos em que, requer a Vossa Excelência que se digne designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando as Reclamadas da referida audiência e dos termos da presente, para que compareçam, caso queiram, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenando-as ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros, correção monetária e demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob pena de confissão. Dá-se a presente o valor de R\$36.766,29 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos). Termos em que, respeitosamente, Pede Deferimento. Anápolis, 22 de julho de 2010, vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussu – OAB/GO 8.389.

Valor da causa: R\$ 36.766,29. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LGA DE JESUS MONTAGEM (THINO FUNILÂNDIA), é mandado publicar o presente LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA .EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8467/2010
Processo Nº: CPEX 0133400-02.2004.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES
EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.

Compulsando os autos observo que a executada Goiás Imobiliária Industrial Ltda não foi devidamente intimada acerca da penhora incidente sobre os lotes nº 04, Qd. 60; nº 15, Qd. 61, nº 03, Qd. 79 e nº 12, Qd. 39 descritos às fls. 188/189, mas tão somente dos lotes que pretende o exequente adjudicar (conforme edital de fls. 346) Neste sentido, à vista da irregularidade identificada e considerando o evidente interesse e direito do executado de tomar ciência da constrição havida sobre seu patrimônio, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade do ato de designação de praça e leilão públicos dos bens descritos às fls. 203/204, cuja mácula, por conseguinte, alcança irreversivelmente o ato expropriatório de adjudicação havido às fls. 208/209. Ante o exposto, sanada a irregularidade, determino o prosseguimento da execução, e, de início, intime-se a executada Goiás Imobiliária Industrial Ltda, via edital, acerca da penhora efetivada sobre os lotes nº 04, Qd. 60; nº 15, Qd. 61; nº 03, Qd. 79 e nº 12, Qd. 39 descritos às fls. 188/189. Oficie-se ao juízo deprecante informando-lhe acerca da declaração de nulidade do ato de alienação judicial, bem como o prosseguimento dos atos executórios nos termos deste despacho. Dê-se ciência ao exequente. Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, volvam os autos conclusos para designação de hasta pública. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 8476/2010
Processo Nº: RT 0041000-32.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA FOLHA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Defiro o requerimento formulado às fls. 562. À Secretaria para que proceda a consulta das 02 (duas) últimas declarações de Imposto de Renda dos executados Mateus Correia da Silva, Marcus Pinheiro de Souza e Epitácio Barbosa dos Reis, devendo os documentos serem guardados em lugar próprio na Secretaria. Após, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos em Secretaria, vedada a extração de cópias, bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RT 0043000-05.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Defiro tão somente o segundo requerimento formulado às fls. 412. À Secretaria para que proceda a consulta das 02 (duas) últimas declarações de Imposto de Renda dos executados Luiz Roberto Garrote, Alencar Scopel Bassanesi, Mateus Correia da Silva e Epitácio Barbosa dos Reis, devendo os documentos serem guardados em lugar próprio na Secretaria. Após, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos em Secretaria, vedada a extração de cópias, bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, aplicação subsidiária, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8455/2010
Processo Nº: RT 0147000-85.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAIR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias solução dos autos da Ação Declaratória de União Estável nº 2010002475575 em trâmite na Vara de Família, Sucessão, Inf. Juv. e Cível da Comarca de Senador Canedo/GO. Dê-se ciência ao reclamante por seu procurador.

Notificação Nº: 8454/2010
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado para, em 10 (dez) dias, efetuar depósito complementar a título de atualização no importe de R\$2.295,23 (dois mil duzentos noventa e cinco reais e vinte três centavos), bem como informar a este juízo qual o procedimento adequado para que seja efetuado o recolhimento da importância devida à PREVI cota-parte do empregado, ou seja, se o valor deve ser repassado diretamente à entidade de previdência privada (neste caso, prestar esclarecimentos completos), se o valor deve ser repassado ao Banco do Brasil para o pagamento das diferenças relativas à cota-parte empregado ou o que for pertinente.

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RT 0130100-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON SOUZA SILVA
ADVOGADO..... TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do que restou decidido às fls.70, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.98/99, inclusive, comprovando nos autos, o motivo pelo qual foi impedido de requerer o benefício do seguro desemprego, haja visto que a certidão narrativa expedida às fls.72 e devidamente recebida pelo autor às fls.72-verso, em 14.10.2008, dotado de força judicial, constitui documento hábil para o respectivo requerimento.

Notificação Nº: 8459/2010
Processo Nº: RT 0144200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fls. 212 tendo em vista que a entrega de documentos para saque do FGTS e guias para habilitação no seguro-desemprego não foram objeto de acordo homologado por esse juízo às fls. 201. Não bastasse isso, a sentença de primeiro grau proferida às fls. 63/65 que reconheceu a justa causa do empregado foi confirmada pelo Eg. Tribunal (fls. 95/99). Portanto, não há que falar em direito do empregado ao gozo do benefício seguro-desemprego e de movimentação de sua conta vinculada. Tendo em vista o integral cumprimento do acordo pela reclamada, desconstituiu a penhora havida às fls. 151/152. Dê-se ciência à depositária Célia Berardo Bontempo (fls. 151).

Contribuições previdenciárias ínfimas – R\$0,01-, razão pela qual deixo de executá-las. Dê-se ciência às partes do teor deste despacho. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 8475/2010

Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON DOUGLAS FREIRE

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÁ ALIMENTOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Defiro o requerimento formulado às fls. 185. À Secretaria para que proceda a consulta das 02 (duas) últimas declarações de Imposto de Renda do executado Iuri Fernandes Ternes, devendo o documento ser guardado em lugar próprio na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para que, em 05 (cinco) dias, tenha vista das declarações de IR em Secretaria, vedada a extração de cópia, e indique meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, desde já determinado.

Notificação Nº: 8466/2010

Processo Nº: RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILEY DA SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO SHIMONECK + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Indefiro o pleito de fls. 113/114 por considerá-lo inócuo, além do que a citação por edital dos reclamados foi solicitada pelo próprio reclamante às fls. 90. S u spenda-se o andamento da presente execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência ao autor.

Decorrido o prazo supra, intime-se o credor/reclamante a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8461/2010

Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. (SUPERMERCADO BOM SUCESSO) + 002

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando que a execução se processa de forma provisória, razão assiste o executado nas alegações constantes da peça de fls.116.

Assim, revogo o despacho exarado às fls.110, desonerando,por conseguinte, a penhora havida às fls.113/114. Por via de consequência, expeça-se o competente mandado visando a citação do devedor, salientando que a execução é provisória. Cientifique-se.

Notificação Nº: 8462/2010

Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): DELZAMAR DE JESUS RIBEIRO + 002

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando que a execução se processa de forma provisória, razão assiste o executado nas alegações constantes da peça de fls.116.

Assim, revogo o despacho exarado às fls.110, desonerando,por conseguinte, a penhora havida às fls.113/114. Por via de consequência, expeça-se o competente mandado visando a citação do devedor, salientando que a execução é provisória. Cientifique-se.

Notificação Nº: 8463/2010

Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JOÃO MARCELO CESTARI + 002

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando que a execução se processa de forma provisória, razão assiste o executado nas alegações constantes da peça de fls.116.

Assim, revogo o despacho exarado às fls.110, desonerando,por conseguinte, a penhora havida às fls.113/114. Por via de consequência, expeça-se o competente mandado visando a citação do devedor, salientando que a execução é provisória. Cientifique-se.

Notificação Nº: 8453/2010

Processo Nº: RTOrd 0087600-72.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARQUES VIEIRA

ADVOGADO.....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

A reclamada, por meio da petição de fls. 242, oferece como garantia da execução o valor remanescente do depósito recursal existente nos autos nº 1382/2009. Defiro. I n time-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8445/2010

Processo Nº: RTOrd 0138200-97.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO ARAÚJO MELO

ADVOGADO.....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA

RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 136.

Intime-se a reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8469/2010

Processo Nº: RTOrd 0192900-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os valores relativo à diferença devida nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 8468/2010

Processo Nº: RTOrd 0223300-20.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES PINTO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): DELL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

ADVOGADO.....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8474/2010

Processo Nº: RTSum 0000017-15.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em atenção ao pleito de fls.61, a Secretaria desta Vara deverá efetivar consulta, via internet, junto ao sistema INFOJUD visando a busca das 02 (duas) últimas declarações de renda da executada, mas apenas a parte relativa a "bens e direitos", além da identificação da declarante.

Saliente-se, por oportuno, que as cópias das declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, mediante certidão, liberados tão-somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias.

Com os resultados, intime-se o Exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, suspende-se a execução, por 06 (seis) meses, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8465/2010

Processo Nº: RTSum 0000458-93.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISAULO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8464/2010

Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MOURA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8440/2010

Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): ARG LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Para audiência de encerramento de instrução, designo o dia 16.08.2010, às 16h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 8470/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV . AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Libere-se a reclamada o saldo da conta de fl.54. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8446/2010

Processo Nº: RTOrd 0000668-47.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE LEMES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA-ME

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito alegado às fls. 38, uma vez que no extrato juntado pelo reclamante às fls. 35 não o consta, sob pena de seu silêncio ser interpretado como descumprimento do acordo quanto a data estabelecida.

Notificação Nº: 8473/2010

Processo Nº: RTOrd 0000842-56.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 8451/2010

Processo Nº: RTOrd 0001103-21.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL LIMA CARVALHO

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 133 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010).

Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para

preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Intime-se a Reclamada a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa

Notificação Nº: 8447/2010

Processo Nº: RTOrd 0001174-23.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ROLDÃO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista do documento de fls. 48 (chave de identificação), permitida extração de cópia.

Após, ante o cumprimento integral do acordo pela reclamada, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 8471/2010

Processo Nº: RTOrd 0001179-45.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMARIN PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do mandado e certidão de fls. 129/130, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8444/2010

Processo Nº: RTSum 0001303-28.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO GABRIEL DIAS

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): FLORAIS DO IPÊ EMP. IMOB. SPE LTDA.

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 8443/2010

Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 8436/2010

Processo Nº: RTOrd 0001487-81.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 09 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (endereço insuficiente) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 8438/2010

Processo Nº: RTOrd 0001496-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERIO VIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 11 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (mudou-se) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 8437/2010

Processo Nº: RTOrd 0001498-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: NATAL PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 20 de agosto de 2010, as 09:00 horas, para realização de audiência UNA.

Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (desconhecido a quadra no Setor) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 8450/2010

Processo Nº: RTSum 0001581-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE ALVES MACIEL CARVALHO

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA

RECLAMADO(A): A.F. DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta.

Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de "MUDOU-SE" (fls.18). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$77,63, calculadas sobre R\$3.881,83, isenta do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Intime-se o autor. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8621/2010

PROCESSO Nº RT 0039700-30.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0039700-30.2008.5.18.0081

EXEQUENTE(S): MARCIA NUBIA FERREIRA DE FREITAS

EXECUTADO(S): CRUZ E AMORIM LTDA. (DROGACENTER), CPF/CNPJ: 04.389.671/0001-47

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRUZ E AMORIM LTDA. (DROGACENTER), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.061,89, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRUZ E AMORIM LTDA. (DROGACENTER), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8603/2010

PROCESSO Nº RT 0092000-66.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0092000-66.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: EDES RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.401.924/0001-00

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO

TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado BARNABÉ E AIRES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 160, cujo inteiro teor é o seguinte: Convento em penhora o bloqueio noticiado à fl. 159-v.

Intime-se a executada acerca da constrição, via Edital. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos, observando a planilha de fl. 156. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

E para que chegue ao conhecimento de BARNABÉ E AIRES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 8551/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): GENIVAL CARDOSO DE MACEDO

EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 50.741,95, atualizado até 31/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 8551/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): GENIVAL CARDOSO DE MACEDO

EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 50.741,95, atualizado até 31/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, SUPREMA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8549/2010

PROCESSO: RTSum 0161000-22.2009.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ADAILTON FRANÇA DA SILVA

EXECUTADO(S): DANIEL MOTA BASTOS, CPF: 10.609.975/0001-75 e CLÁUDIO FONSECA DE BRITO(CPF:011.726.431-80)

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL MOTA BASTOS e CLÁUDIO FONSECA DE BRITO atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$604,07, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL MOTA BASTOS e CLÁUDIO FONSECA DE BRITO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8620/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0186700-97.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTOOrd 0186700-97.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): AMARILDO FERNANDES DA SILVA

EXECUTADO(S): PACK PLAST EMBALAGENS LTDA e EMBALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PACK PLAST EMBALAGENS LTDA e EMBALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 68.453,27, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PACK PLAST EMBALAGENS LTDA e EMBALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8597/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0190000-67.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTOOrd 0190000-67.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): IGO JÚLIO AGUENA SOARES

EXECUTADO(S): AGREMIACÃO ESPORTIVA CANESENSE (GRÊMIO ESPORTIVO E HAVAI) e MARCO ANTONIO CALDAS JÚNIOR

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGREMIACÃO ESPORTIVA CANESENSE (GRÊMIO ESPORTIVO E HAVAI) e MARCO ANTONIO CALDAS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 94.482,77, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGREMIACÃO ESPORTIVA CANESENSE (GRÊMIO ESPORTIVO E HAVAI) e MARCO ANTONIO CALDAS JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8623/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000275-25.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0000275-25.2010.5.18.0081

EXEQUENTE(S): MARIA EVA PEREIRA

EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e

não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.005,06, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8600/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000302-08.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0000302-08.2010.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: THATILA PATRICIA ARAUJO MENDES

EXECUTADO(S): MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, CPF/CNPJ: *

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$402,21, atualizado até 31/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Juiz Federal do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10214/2010

Processo Nº: RT 0100900-35.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE GONÇALVES SOARES DE MELO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Ficar ciente de que fora expedida certidão de crédito em favor da exequente, conforme despacho a seguir transcrito: 'Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sítio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Aparecida De Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.'

Notificação Nº: 10194/2010

Processo Nº: RT 0148400-97.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DUTRA MORAIS

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ENIO FRANCISCO O'DONNEL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que se encontra à sua disposição certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no site deste Tribunal na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10196/2010

Processo Nº: RT 0149200-28.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001

ADVOGADO..... JOSE BENEDITO TAVARES - DR.

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10193/2010

Processo Nº: RT 0155400-51.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE MOURA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que se encontra à sua disposição certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no site deste Tribunal na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10217/2010

Processo Nº: RT 0163000-26.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MESQUITA NASCIMENTO

ADVOGADO....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10211/2010

Processo Nº: RTOrd 0117800-59.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: GILBERTO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Os executados não declararam bens junto à Receita Federal.

Vista ao credor da certidão de fl. 521, bem como, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10205/2010

Processo Nº: RTSum 0142100-85.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DIAS BERNARDO

ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da certidão de fl. 171, devendi requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em dez dias, ficando ciente de que já foram feitas as consultas pertinentes restando todas negativas.

Notificação Nº: 10195/2010

Processo Nº: RTOrd 0180000-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RENY DE MATOS QUARESMA

ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo os cálculos de fls. 120/124, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:

1 – R\$1.839,07 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos) - total líquido do reclamante, já descontado o imposto de renda;

2 – R\$ 27,57 (vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) – imposto de renda.

Totalizando R\$1.866,64 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 30.06.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Vista ao reclamado dos cálculos de fls.120/124, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10220/2010

Processo Nº: RTOrd 0184400-62.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILENE NUNES DE MATOS

ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA

ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10188/2010

Processo Nº: RTOrd 0202400-13.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALPORE RUYER FREITAS ALCÂNTARA

ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): DROGARIA KARIELLY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO)

ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como o alvará para saque do FGTS e a certidão para habilitação no seguredesemprego.

Notificação Nº: 10201/2010

Processo Nº: ET 0216100-56.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: RENÊ PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA

EMBARGADO(A): ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO + 003

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

Vista ao embargado dos embargos de fls. 207/222, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10202/2010

Processo Nº: ET 0216100-56.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: RENÊ PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA

EMBARGADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (REP. P/ SÓCIO THOMAZ ZUZART ADORNO NETO) + 003

ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

Vista ao embargado dos embargos de fls. 207/222, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 10192/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JHOSAFF SOUZA MARINHO

ADVOGADO....: LUCIANO MORI MACHADO

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do valor da execução (R\$ 466,18), em 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 10222/2010

Processo Nº: RTOrd 0000462-30.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10223/2010

Processo Nº: RTOrd 0000586-13.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBER DIVINO BUENO

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)

ADVOGADO....: JEJUA J. DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Secretaria para receber Alvará, certidão e CTPS, no prazo legal.

Notificação Nº: 10216/2010

Processo Nº: RTSum 0000613-93.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO FERREIRA SANTIAGO

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TELBRAS BRASIL (PROPRIETÁRIO : BENEDITO SOARES DOS SANTOS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10186/2010

Processo Nº: RTOrd 0000787-05.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GOMES DE ABREU

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10200/2010

Processo Nº: RTSum 0000806-11.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO LEMOS DIAS FILHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 49 e da certidão de fls. 61, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10210/2010

Processo Nº: RTOrd 0000886-72.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO

RECLAMADO(A): ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA.)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o credor intimado a informar o CPF e o nome completo da mãe do reclamado, bem como requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em dez dias.

Notificação Nº: 10182/2010

Processo Nº: RTSum 0000984-57.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. LCA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da ata de fls. 22/23, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Não há que se falar em custas (isentas - fls. 23) e contribuições previdenciárias (100% de parcelas indenizatórias - fls. 22), in casu. Intimem-se. Após, e considerando que já houve o cumprimento das obrigações de fazer, archive-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 10183/2010

Processo Nº: RTOrd 0001015-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSME PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. (SUCESSORA DE NOVA ERA REVENDORA CERV. E REFRIG. LTDA)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista à partes do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10215/2010

Processo Nº: RTSum 0001039-08.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MACEDO DANTAS

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10199/2010

Processo Nº: RTOrd 0001112-77.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONÉZIO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA - RÁDIO ORQUÍDEA FM

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 59/61, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Notificação Nº: 10219/2010

Processo Nº: RTOrd 0001123-09.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON VIEIRA DAMACENA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): PINKBIJU COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: KAREM APARECIDA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 59/61, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, AIRTON VIEIRA DAMACENA, para absolver a reclamada, PINKBIJU COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 46.638,66, no importe de R\$ 932,77, das quais fica isentado, na forma da Lei. Goiânia, 09 (nove) de agosto de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10198/2010

Processo Nº: RTSum 0001152-59.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS VIP'S LTDA. MOTEL

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos de declaração, tendo em vista a possibilidade de aplicação de efeito modificativo ao julgado.

Notificação Nº: 10197/2010

Processo Nº: RTOrd 0001314-54.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CARMONA MODES

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. (FRALDAS KISSES)

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei. Não há que se falar em contribuições previdenciárias, in casu, diante da natureza 100% indenizatória das parcelas. Presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplimento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do vencimento. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Com tudo feito, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 10208/2010

Processo Nº: RTOrd 0001538-89.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TEIXEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Diante da ausência de horários vagos na pauta desta Vara, indefere-se o requerimento de fl. 90.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9597/2010
PROCESSO Nº RTSum 0033700-74.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.747.460/0001-03
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 256/259, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: 'Diante do exposto, CONHEÇO da arguição apresentada por ANTÔNIO DIAS DA SILVA e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido nela contida, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado deste decisum, expeça-se mandado para cancelamento da averbação da penhora no CRI competente. Nada mais. Ap. de Goiânia, 07 de julho de 2010 (4ª f).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'
E para que chegue ao conhecimento de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9603/2010
PROCESSO Nº RTSum 0192800-65.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA), CPF/CNPJ: 09.130.580/0001-06
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ZILIZA FASHION (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA), CPF/CNPJ: 09.130.580/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência das determinações abaixo:
'Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 83, devendo anotar corretamente a CTPS da reclamante, conforme ali solicitado, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 90, por 05(cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 7ª parcela, o que desde já se determina.
E para que chegue ao conhecimento de ZILIZA FASHION (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA), CPF/CNPJ: 09.130.580/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9613/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0226100-18.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): ADILSON MARQUES CARVALHO
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADILSON MARQUES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 125, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto o bloqueio noticiado à fl. 123 verso, em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de ADILSON MARQUES CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9594/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000247-54.2010.5.18.0082
RECLAMANTE : BENJAMIM ALVES SOARES
RECLAMADO(A): FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 09.176.081/0001-50
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 09.176.081/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fl. 81, a seguir transcrito: 'Vista à reclamada do agravo de petição de fls. 70/77, interposto pela União. Prazo legal.' E para que chegue ao conhecimento de FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 09.176.081/0001-50, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W. LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9592/2010
PROCESSO: RTSum 0000825-17.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GOMES
RECLAMADO(A): RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE FRANGO NA BRASA), CPF: 003.081.791-96
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE FRANGO NA BRASA), CPF: 003.081.791-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o fim declarado abaixo:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às anotações determinadas na sentença, sob pena de multa de R\$70,00 (setenta reais) por dia, até o limite de R\$700,00, em favor do reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE FRANGO NA BRASA), é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9564/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000839-98.2010.5.18.0082
EXEQUENTE(S): TELMA BARCELO DE ARAUJO
EXECUTADO(S): EXTINCINDIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXTINCINDIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 8.448,42, atualizado até 30/06/2010.
Na mesma oportunidade, fica a reclamada intimada a regularizar o registro do PIS do reclamante junto à CEF, em cinco dias, para fins de recebimento do seguro-desemprego, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EXTINCINDIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RT 0009400-73.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA) + 014
ADVOGADO.....: WALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5915/2010

Processo Nº: RT 0024400-16.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

cientifiquem-se as partes da adequação dos cálculos efetivada às fls. 585/605. Intimem-se.

Notificação Nº: 5887/2010

Processo Nº: RT 0050200-12.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 487/498 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 65.257,58 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.

3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 304 e 435, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os depósitos recursais, no prazo de 15 dias...

Obs. Valor dos depósitos recursais: R\$16.603,00

Notificação Nº: 5926/2010

Processo Nº: RT 0107300-22.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO

ADVOGADO.....: NELSON COE

RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDEMAR MARTINS COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5930/2010

Processo Nº: RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5929/2010

Processo Nº: RTSum 0029400-26.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5928/2010

Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5889/2010

Processo Nº: RTOrd 0082900-07.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL JOSÉ DO CARMO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5916/2010

Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5931/2010

Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 341/344 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.386,34 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5892/2010

Processo Nº: RTOrd 0106200-95.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ALBENE VALE BEZERRA GOMES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES

ADVOGADO.....: BONNY MELLO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5893/2010

Processo Nº: RTOrd 0107800-54.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL

ADVOGADO.....: GUSTAVO EINLOFT SALVINI

NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante e reclamada do teor do despacho infra:

Homologo os cálculos de fls. 202/205. Não há crédito do reclamante a ser executado, portanto o valor compensado supera as parcelas deferidas na sentença. No entanto, cada parte é responsável por sua cota-parte nos recolhimentos previdenciários. Destarte, fixo o débito da reclamada em R\$ 176,09 (cento e setenta e seis reais e nove centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Fixo o débito do reclamante em R\$ 64,02 (sessenta e quatro reais e dois centavos), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Vistas às partes dos cálculos de fls. 202/205, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante. Ressalto que há depósito recursal (fl. 201 verso).

Notificação Nº: 5906/2010

Processo Nº: RTOrd 0148300-65.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ERONDINO INÁCIO PEREIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIA NÚBILE BARROS

RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 302/305, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ERONDINO INACIO PEREIRA em face de EQUILÍBRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedente os pedidos para condenar reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Custas no importe de R\$200,00, pela reclamada,

calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), pela reclamada, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 05 de maio de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 5897/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164300-43.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 413/415. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000109-44.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLEY PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 178/186 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 6.358,77 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5890/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000180-46.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo reclamado às fls. 47/99. Prazo legal.

Notificação Nº: 5920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000190-90.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ FRAGAS

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09 de setembro de 2010, às 17:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para o depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente.

Notificação Nº: 5921/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-45.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JENIFFER YORRANA DE MELO (ASSISTIDA P/ FRANCISCA SATURNINO DE MELO)

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): LUIZ CARMO DE ANDRADE (FAÍSCA MONITORAMENTO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pleito obreiro, posto que a parcela do seguro-desemprego foi incluída na conta de fls. 30. Intime-se. Dê-se prosseguimento ao despacho exarado às fls. 34, item 4.

Notificação Nº: 5923/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000255-85.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): OSMUNDO GONZAGA (FAZENDA STº ANTÔNIO DAS LAJES)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Revogo os despachos de fls. 112 e 113. Homologo os cálculos de fls. 111, fixando em R\$ 185,51 (cento e oitenta e cinco reais e um centavo) o débito do reclamado, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício

TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5900/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-83.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BORGES NETO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5902/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-68.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VILIAMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5904/2010

Processo Nº: RTSum 0000284-38.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000285-23.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE ANA DE JESUS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000286-08.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE ANA DE JESUS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5924/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000303-44.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se. Considera-se satisfatória a prova técnica produzida.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08 de setembro de 2010, às 17:00 horas, para instrução, devendo as partes ser intimadas a comparecer para o depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer ou arrolar suas testemunhas tempestivamente.

Notificação Nº: 5927/2010

Processo Nº: RTSum 0000399-59.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DYEGO HENRIQUE RAMOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): CURTUME SULINO LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE DANADIO MUNHOZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5896/2010

Processo Nº: RTOrd 0000409-06.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIDINEUDE RIBEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORCY CAITANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 72. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5925/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000452-40.2010.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: MARIA DA PIEDADE SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO

EXECUTADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial. Nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região (parágrafo único do art. 212 e art. 215) concedeu-se prazo para que a exequente apresentasse relação de bens do devedor sobre os quais pudesse recair a penhora, sob pena de indeferimento.

A certidão de fls. 90 noticia que transcorreu in albis o prazo concedido à autora.

Desta forma, com fulcro no artigo 616 do CPC, indefiro a petição inicial. Cientifique-se a exequente.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5905/2010

Processo Nº: ET 0000473-16.2010.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: APARECIDA DOROTHI ROSA DOMINGUES

ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA

EMBARGADO(A): THIAGO MARION DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 59/61, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de ação de embargos de terceiro ajuizada por APARECIDA DOROTHI ROSA DOMINGUES em face de THIAGO MARION DOS SANTOS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar improcedente o pedido. Custas já recolhidas no importe de R\$44,26 (fls. 15), pela embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão, para prosseguimento da execução. Ato contínuo, arquivem-se em definitivo, com as cautelas de praxe. Caldas Novas, 05 de agosto de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5898/2010

Processo Nº: RTOrd 0000610-95.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDEVINO FELIX FRAGA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5899/2010

Processo Nº: RTSum 0000893-21.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAR O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E DOCUMENTOS, PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Notificação Nº: 5909/2010

Processo Nº: RTOrd 0000931-33.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BERTOLINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 93/98, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CÍCERO BERTOLINO DA SILVA em face de PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, a pagar ao reclamante: a) horas extras e reflexos; b) aviso prévio indenizado; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda. Determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$300,00,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5907/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-75.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CASTOR FURTADO

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 24/27, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por FRANCISCO CASTOR FURTADO em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) depositar as diferenças de FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%, e fornecer o TRCT no código 01, sob pena de execução direta; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais 9/12 avos (+ 1/3); d) décimo terceiro salário proporcional 1/12 avos; com dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R\$40,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 09 de agosto de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5891/2010

Processo Nº: RTOrd 0001069-97.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO BATISTA ARAÚJO DINIZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ FRANCISCO BATISTA DINIZ

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA CIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

Manifeste-se o reclamante acerca da devolução da intimação da testemunha Roberto Dias de Oliveira (fls. 56), sob pena de restar prejudicada a oitiva da referida testemunha. Prazo de 02 (dois) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4076/2010

PROCESSO: RT 0026800-03.2007.5.18.0161

RECLAMANTE: NEUZA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA.

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS EXECUTADOS ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada às fls. 351 dos autos (um lote de terras, situada na Fazenda

Serrinha, em Caldas Novas, com área de 4.8400 has, com matrícula nº 19.885).
Prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4152/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000578-90.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: JULIENE SOARES E SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA ,
CNPJ: 01.054.107/0001-06

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.107/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conforme se depreende dos autos, a primeira reclamada não foi intimada (fls. 74-verso), assim, retire-se o feito de pauta. Para audiência de instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 26/08/10, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Caldas Novas, 03 de agosto de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho."

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.107/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4193/2010

PROCESSO: RTAlç 0000897-58.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: ANTÔNIO ALVES GOMES

RECLAMADO(A): J. MORAES CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 07.950.734/0001-80

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) J. MORAES CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 07.950.734/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 13/14, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RELATÓRIO – ANTÔNIO ALVES GOMES, já qualificado nos autos, pediu a efetivação da baixa em sua CTPS, requerendo, também, a justiça gratuita. Deu à causa o valor de R\$100,00. Juntou documentos. A reclamada, apesar de regularmente notificada, fls. 12 dos autos, não compareceu na audiência. Sem mais provas, encerra-se a instrução processual. Razões finais remissivas pela reclamante, prejudicadas as da reclamada. Prejudicadas as propostas de conciliação. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO - Em face da ausência da reclamada, considera-se a mesma revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da reclamante. Desta forma, defere-se a condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da reclamante, com data de 30/11/2009, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara. JUSTIÇA GRATUITA Estando presentes os requisitos legais, defere-se a justiça gratuita ao reclamante. DISPOSITIVO - Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, J. MORAES CONSTRUTORA LTDA, a cumprir em benefício do reclamante, ANTÔNIO ALVES GOMES, após o trânsito em julgado, a obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do reclamante, com data de 30/11/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria assim proceder; defere-se, ainda, a justiça gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado exclusivamente para tal fim em R\$100,00. Considerando o valor ínfimo, ficam dispensadas, em caso de inércia da reclamada. Intime-se a reclamada."

E para que chegue ao conhecimento de J. MORAES CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5798/2010

Processo Nº: RT 0120700-71.2005.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante da petição e anexos de fls. 678/681.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que informe os saldos atualizados dos depósitos recursais de fls. 465 e 565, no prazo de 15 dias.

Ao setor de cálculos, para atualização.

Notificação Nº: 5810/2010

Processo Nº: RT 0147000-36.2006.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LORRANE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do reclamante:

Intime-se o reclamante da penhora, conforme ofício de fls. 161/164, do juízo deprecado.

Oficie-se, solicitando o prosseguimento da execução, com o praxeamento do bem penhorado.

Notificação Nº: 5818/2010

Processo Nº: RTSum 0142900-33.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 171, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.

Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5817/2010

Processo Nº: RTSum 0147900-14.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 233, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.

Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5799/2010

Processo Nº: RTSum 0163900-89.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): JOÃO SIMÃO JÚNIOR

ADVOGADO.....: LEANDRO VAZ DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado, dando-lhe ciência de que este Juízo aguarda que a Caixa Econômica Federal informe o número da conta judicial que receberá os valores bloqueados via convênio Bacen-Jud.

Notificação Nº: 5819/2010

Processo Nº: RTSum 0165100-34.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Nos termos do Despacho de fls. 294 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 5418/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5806/2010

Processo Nº: RTSum 0166000-17.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NETO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência da segunda reclamada:

Defiro a dilação do prazo por dez dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 5820/2010

Processo Nº: RTSum 0188300-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Nos termos do Despacho de fls. 201 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 5479/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5811/2010

Processo Nº: RTSum 0188400-25.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO

RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Juntar aos autos a carteira de trabalho, para anotação da baixa do contrato de trabalho, nos termos da sentença transitada em julgado.

Notificação Nº: 5821/2010

Processo Nº: RTSum 0000021-66.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO RODRIGUES LOPES FILHO

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Nos termos do Despacho de fls. 201 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 5425/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5801/2010

Processo Nº: RTOrd 0000778-60.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA MACEDO BENEDITO

ADVOGADO.....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 24/08/2010 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 5813/2010

Processo Nº: RTOrd 0000792-44.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECORRENTE (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.):

Tendo em vista que as custas processuais recolhidas às fls. 363 não se referem aos presentes autos, deixo de conhecer do recurso ordinário de fls. 346/361, por deserto.

Revogo parte do despacho de fls. 385 quanto ao recebimento do referido recurso. Intime-se o recorrente.

Notificação Nº: 5800/2010

Processo Nº: RTOrd 0000937-03.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA EMÍDIO CARNEIRO

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO (INTEGRANTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)

ADVOGADO.....: MANOEL JANUARIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Houve erro material na ata da audiência.

Assim, onde se lê "...Designa-se para julgamento a data de 13/08/2010...", leia-se "...Designa-se para julgamento a data de 16/08/2010..."

Intimem-se.

Notificação Nº: 5816/2010

Processo Nº: RTOrd 0000937-03.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA EMÍDIO CARNEIRO

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO (INTEGRANTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)

ADVOGADO.....: MANOEL JANUARIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Houve erro material na ata da audiência.

Assim, onde se lê "...Designa-se para julgamento a data de 13/08/2010...", leia-se "...Designa-se para julgamento a data de 16/08/2010..."

Intimem-se.

Notificação Nº: 5805/2010

Processo Nº: RTOrd 0001085-14.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO DOMINGOS

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIS CARVALHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Retiro o feito de pauta.

Homologo o acordo precedente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$10.800,00, no importe de R\$216,00, dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES, bem como o recolhimento fiscal incidente, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei.

Após o integral cumprimento, intime-se a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5822/2010

Processo Nº: RTSum 0001152-76.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: CLAUDIO ROCHA SANTOS

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

Intime-se a parte reclamante.

Em condições, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4163/2010

Processo Nº: RT 0105400-71.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO BARBOSA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 104/2010, no valor de R\$ 5.357,25.

Notificação Nº: 4155/2010

Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar, querendo, no prazo legal, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2768/2010

Processo Nº: RT 0038200-63.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ALUÍZIO SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE ZULATO BITTAR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens da Planel passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 582/certidão supra), intemem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2769/2010

Processo Nº: RT 0038200-63.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE ZULATO BITTAR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano sem que os credores indicassem bens da Planel passíveis de penhora ou diretrizes para o prosseguimento da execução (fls. 582/certidão supra), intemem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2773/2010

Processo Nº: RTOrd 0099800-46.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE,

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2772/2010

Processo Nº: RTOrd 0093100-20.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÉSIO GOMES DE PAIVA

ADVOGADO.....: IVAN ORNELAS

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE FORMOSA (RP WILLIAN NESSRALLA)

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

REQUERENTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2765/2010

Processo Nº: RTOrd 0000433-78.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE CÁSSIA FREITAS

ADVOGADO.....: JOSEF ANTONIO VEVERKA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA/GO + 001

ADVOGADO.....: ANA FLAVIA LOBO

NOTIFICAÇÃO:

2º RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/83, PROFERIDA NO DIA 14.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:

I – acolher, em parte, a arguição de incompetência material desta Especializada e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos relacionados ao período a contar de 16.01.07; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o segundo reclamado, MUNICÍPIO DE PLANALTINA-GO, nos termos da fundamentação supra, a recolher à conta vinculada da reclamante, VANESSA DE CÁSSIA FREITAS, o FGTS incidente sobre a retribuição do período de 01.11.05 a 30.12.06 e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, o código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$2.300,00, fixando-se as custas, a cargo do segundo reclamado e de cujo recolhimento fica isento, em R\$46,00, nos termos dos arts. 789, caput, parte final, e inciso I, e 790-A, da CLT, aquele com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02, e o último acrescido por esta (DOU de 28.08.02). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (art. 475, § 20., do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho). Intimem-se as partes.'

PAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5232/2010

Processo Nº: RT 0002500-59.2005.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BEZERRA LIMA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JUBRAN ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: CHARLES ANDRÉ SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, alegando omissão na decisão de fls. 134/136 (fls. 141).

A Reclamada, instada a manifestar-se, quedou-se silente (fls. 143 e 144).

É o relatório.

Regulares e tempestivos, conheço dos Embargos.

O Reclamante alega que o Juízo, ao decidir pela existência de litispendência, incorreu em omissão, uma vez que nestes autos consta pedido de condenação da demandada em obrigação de fazer (encaminhar ao INSS documentos solicitados pela autarquia para deferimento do benefício previdenciário, além de verbas trabalhistas), sendo que esse pedido não está contido nos autos 465/2003.

Sem razão. Ressalte-se que além da questão tratar-se de matéria recursal, os presentes autos (RT 230/05) já haviam sido extintos sem resolução de mérito em razão de litispendência declarada pelo Juízo Cível, conforme declinado nos itens 3 e 4 da decisão atacada; este Juízo apenas confirmou a decisão originária.

Assim, o inconformismo do Embargante deve ser veiculado por outro remédio processual, qual seja, o Recurso Ordinário, visto que os Embargos de Declaração não se prestam à reforma do julgado.

Desta forma, rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante/Embargante.

Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

Goiás, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5231/2010

Processo Nº: RT 0023000-49.2005.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BEZERRA LIMA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JURBRAN ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: CHARLES ANDRÉ SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, alegando omissão na decisão de fls. 04/06 (fls. 11).

A Reclamada, instada a manifestar-se, quedou-se silente (fls. 13 e 14).

É o relatório.

Regulares e tempestivos, conheço dos Embargos.

O Reclamante alega que o Juízo, ao decidir pela existência de litispendência, incorreu em omissão, uma vez que nestes autos consta pedido de condenação da demandada em obrigação de fazer (encaminhar ao INSS documentos solicitados pela autarquia para deferimento do benefício previdenciário, além de verbas trabalhistas), sendo que esse pedido não está contido nos autos 465/2003.

Sem razão. Ressalte-se que além da questão tratar-se de matéria recursal, os presentes autos (RT 230/05) cuidam apenas de reatuação indevida da RT 465/03, conforme declinado no item 6 da decisão de fls. 04/06. Tanto é assim que estes autos (RT 230/05) não possuem peças próprias, a saber, inicial, contestação etc., mas apenas o cartão de autuação.

Desta forma, rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante/Embargante.

Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

Goiás, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5225/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121800-10.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para receber a Carta de Adjudicação nº 05/2010, expedida em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070400-20.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Indeferido o pedido de liberação do saldo remanescente ao Exequente, haja vista que, além de o seu crédito ter sido integralmente quitado, o valor remanescente será destinado à quitação das Custas de Liquidação. 3. Verifique a Secretaria acerca da confecção do alvará judicial para repasse do saldo remanescente para quitação das Custas, devendo, em caso negativo, confeccioná-lo e, em caso positivo, encaminhá-lo para assinatura deste Juízo. 4. Intimem-se: a) o Exequente, via de seu Procurador; b) a Executada, via de seu Procurador, a proceder às retificações devidas na CTPS do Autor (a qual se encontra em pasta própria na Secretaria da Vara), no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 5. Julgo extinta a execução. 6. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 5238/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150100-45.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROINALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V. Sª. intimada acerca da sentença dos Embargos de Declaração de fls. 403/405 (e cálculos de liquidação já retificados – fls. 406/414), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos. Ao Setor de Cálculos para retificação. Considerando a retificação dos cálculos, perde o objeto a parte dos embargos que reclama a adequação do dispositivo com os cálculos. Os cálculos em anexo, integram a presente decisão, sendo que os valores da condenação e custas são os ali expostos, que fazem parte do dispositivo da sentença. Após retificado os cálculos, intimem-se as partes desta decisão e dos novos cálculos.

Goiás, 25 de maio de 2010 (3ª f).”

Notificação Nº: 5239/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150100-45.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROINALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Com efeito, a intimação acerca da decisão dos embargos de declaração não foi publicada no DJE.

2. Assim, defiro o requerimento da Executada.

3. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado relativa aos embargos declaratórios.

4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Devedora, ainda, acerca da decisão proferida em sede dos embargos; prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5237/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169000-76.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (CONSTANTE DOS AUTOS), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5252/2010

Processo Nº: RTSum 0000625-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR JARDIM DE MOURA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5229/2010

Processo Nº: RTSum 0000626-63.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PABRICIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES (REP. POR SUA GENITORA) ROSIMEIRE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5254/2010

Processo Nº: RTSum 0000627-48.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MAUCI MANOEL FERNANDES

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000628-33.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RICHARD GAMA DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5226/2010

Processo Nº: RTSum 0001147-08.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO COELHO RIBEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:****INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

``Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h21min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.``

Notificação Nº: 5227/2010

Processo Nº: RTSum 0001167-96.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS JOSE DE LIMA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

``Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h22min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.``

Notificação Nº: 5228/2010

Processo Nº: RTSum 0001168-81.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DE FATIMA DE SOUSA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO ÀS PARTES:**

``Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h26min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.``

Notificação Nº: 5257/2010

Processo Nº: RTOrd 0001468-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATA BOI S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

``Vistos os autos.

1. Por um lapso da Secretaria e das Partes, após o adiamento da audiência que aconteceria no dia 16/06/10, certificado às fls. retro, a tramitação do feito ficou paralisada até a presente data.
2. Em razão do referido adiamento, a contestação e os documentos foram devolvidos à Reclamada.
3. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 24/08/2010, às 13h55min, para realização de nova audiência inicial, mantidas as cominações anteriores, ocasião em que a demandada deverá novamente apresentar a contestação e documentos.
4. Intimem-se as Partes, sendo:
 - a) o Reclamante, via de seu Procurador, solicitando ao causídico seja dada ciência ao seu constituinte;
 - b) a Reclamada, via Mandado.``

Notificação Nº: 5230/2010

Processo Nº: RTOrd 0001650-29.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICA FERREIRA ROSA DA COSTA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... CARLOS ELIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:**

Vistos os autos.

1. Ante o teor da petição de fls. retro e comprovante e protocolo da contestação e documentos, apresentado pela Reclamada, intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, acerca da defesa e documentos, bem como do laudo pericial jungido aos autos pela demandada.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de perícia.

Notificação Nº: 5235/2010

Processo Nº: RTOrd 0001724-83.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA

ADVOGADO..... PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO RECLAMANTE:**

Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para apreciação da preliminar de coisa julgada.

Notificação Nº: 5233/2010

Processo Nº: RTOrd 0002030-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

Vistos os autos.

1. Indefero o pedido de adiamento da audiência, formulado pelo Autor, haja vista que a quantidade de procuradores por ele constituídos (nove advogados) supera o nº de audiências designadas para o dia 25/08/2010 (data da audiência nesta VT), conforme comprovante jungido aos autos, sendo, pois, perfeitamente possível o comparecimento de um dos advogados à audiência aqui designada.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.

Notificação Nº: 5234/2010

Processo Nº: RTOrd 0002031-37.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON JUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

Vistos os autos.

1. Indefero o pedido de adiamento da audiência, formulado pelo Autor, haja vista que a quantidade de procuradores por ele constituídos (nove advogados) supera o nº de audiências designadas para o dia 25/08/2010 (data da audiência nesta VT), conforme comprovante jungido aos autos, sendo, pois, perfeitamente possível o comparecimento de um dos advogados à audiência aqui designada.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.

Notificação Nº: 5236/2010

Processo Nº: RTSum 0002081-63.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENOR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIALI GOIÁS ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:**

Vistos os autos.

1. Considerando que o Reclamante não informou o município onde se localiza o endereço da Reclamada e que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Autor a correta indicação do endereço do demandado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador.
3. Custas, pelo Autor, no importe de R\$197,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
4. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
5. Após, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1822/2010

Processo Nº: RT 0008000-20.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:**AO RECDO:**

Comparecer nesta secretaria afim de levantar Alvará Judicial para levantamento de saldo remanescente, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1824/2010

Processo Nº: RT 0012100-18.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Encontra-se à disposição de V.Sa., nesta secretaria, alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 1823/2010

Processo Nº: RT 0014100-88.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A

ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada: Comparecer à Vara de Trabalho de Iporá/GO para receber alvará judicial expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1825/2010

Processo Nº: RTOrd 0000244-86.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR LUZIA PEREIRA ALVES) + 003

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria contraminutar o agravo de petição interposto pelos reclamantes, Thiago Alves da Silva e Luzia Pereira Alves, no prazo legal.

Notificação Nº: 1821/2010

Processo Nº: RTSum 0000338-34.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CAMPOS

ADVOGADO..... FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR MOREIRA (FAZENDA SANTA LUZIA)

ADVOGADO..... WILIAN JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Diante do requerimento de pag. 50, adie-se a audiência para o dia 25 de agosto de 2010 – 4ª feira, às 15:15 horas.

Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11470/2010

Processo Nº: RT 0170500-70.2001.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MENDES FERREIRA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): PANAMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 002

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte exequente, por seu procurador, intimado para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Ressalta-se que, caso não se manifeste será expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, os autos serão encaminhados ao arquivo definitivo, por 05 anos.

Notificação Nº: 11435/2010

Processo Nº: AIND 0019800-09.2006.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA

ADVOGADO..... NICOMEDES DOMINGOS BORGES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11434/2010

Processo Nº: RT 0114800-36.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DERIVALDO BANDEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO MARTINS BORGES - ITUMBIARA BRITAS (SUCESSORA DE BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA.) + 002

ADVOGADO..... JOSÉ DE SA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão de fls.222 e da ata de leilão negativo de fls.224, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora

existente e suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11417/2010

Processo Nº: RT 0142700-57.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CAMILO SILVA SOUSA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): LUIS CARLOS ALVES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.146/150 e 154/156, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 11447/2010

Processo Nº: RT 0206000-56.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11472/2010

Processo Nº: RT 0242600-76.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA SILVA MIRANDA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO PONTES

ADVOGADO..... UBIRACI VIEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento da multa pelo atraso do acordo, das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.(Total:R\$ 891,59)

Notificação Nº: 11424/2010

Processo Nº: RTOrd 0030300-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado, por seu procurador intimado para, no prazo de 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11415/2010

Processo Nº: RTOrd 0172700-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA KARLA FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.920, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Citada, a 1ª executada efetuou o pagamento do valor total da execução, devidamente atualizado, manifestando sua concordância com a liquidação de sentença apresentada pelo Juízo.

Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista, do imposto de renda e das custas processuais.

Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 910).

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo da aludida conta judicial (f. 910). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das cutas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a 1ª reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos

termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto o saldo da conta judicial (f. 910). Por fim, libere-se à 2ª executada o saldo integral da conta judicial de f. 904, decorrente da penhora, bem como, à 1ª executada, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de f. 793. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11416/2010

Processo Nº: RTOrd 0172700-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA KARLA FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.920, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Citada, a 1ª executada efetuou o pagamento do valor total da execução, devidamente atualizado, manifestando sua concordância com a liquidação de sentença apresentada pelo Juízo.

Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista, do imposto de renda e das custas processuais.

Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 910).

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo da aludida conta judicial (f. 910). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das cutas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a 1ª reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto o saldo da conta judicial (f. 910). Por fim, libere-se à 2ª executada o saldo integral da conta judicial de f. 904, decorrente da penhora, bem como, à 1ª executada, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de f. 793. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11425/2010

Processo Nº: RTOrd 0186800-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DIAS PEREIRA
ADVOGADO.....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MTD PRODUTOS AGRIÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11465/2010

Processo Nº: RTOrd 0195500-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEMAR CASSIANO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista da petição indicação de bens de fls.321/322 para manifestação.

OBS: A referida petição encontra-se disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11442/2010

Processo Nº: RTSum 0196800-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VENERIVALDO BEZERRA DIAS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº7439/2010.

Notificação Nº: 11430/2010

Processo Nº: RTOrd 0221800-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO GARCIA DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.255, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 249, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 250, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 146, e acréscimos legais, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 233/234. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11431/2010

Processo Nº: RTOrd 0221800-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO GARCIA DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.255, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 249, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 250, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 146, e acréscimos legais, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 233/234. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11458/2010

Processo Nº: RTOrd 0238900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE DELTA SERVIÇOS, GARUDA VIGILANCIA E KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, dos ofícios e documentos de fls. 218/224 e 230/255, para manifestação. Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 13/09/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo sua testemunhas, conforme contido da ata de f. 53/54, sob pena de preclusão. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11461/2010

Processo Nº: RTOrd 0238900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PROAGE ARMAZENS GERAIS + 002
ADVOGADO.....: LUCIANE PINTO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, dos ofícios e documentos de fls. 218/224 e 230/255, para manifestação. Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 13/09/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo sua testemunhas, conforme contido da ata de f. 53/54, sob pena de preclusão. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11454/2010

Processo Nº: RTOrd 0281200-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR FREITAS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.230/231, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 228/229, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 162, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela Executada, no importe de R\$353,17, (resumo de cálculos de fls. 211), atualizadas até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 211, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$1.228,25, atualizado até 30/07/2010.

A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Executada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-á as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da Executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Recolha-se o mandado de fls. 226. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 11423/2010

Processo Nº: RTOOrd 0300800-42.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA RÚBIA GONÇALVES FREITAS

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J.R.G. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11478/2010

Processo Nº: RTOOrd 0303300-81.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO PEREIRA AZEVEDO

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento dos Honorários Periciais.

Notificação Nº: 11440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0355700-72.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO DE JESUS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº7443/2010.

Notificação Nº: 11473/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000066-33.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11418/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000268-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO CARDOSO DE MELO

ADVOGADO..... CARLOS HUMBERTO PRADO VILARINHO

RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.182/192 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11445/2010

Processo Nº: RTSum 0000495-97.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER DA SILVA DUTRA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA.

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.65 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de f. 39, no importe de R\$800,00, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.

Verifica-se que houve a liquidação da sentença, inclusive apurando-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, sendo a reclamada citada à f. 50. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R\$297,22, atualizadas até 31.05.2010, uma vez que não cabe às partes transacionar créditos de terceiros. Portanto, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R\$ 134,87, conforme já fixado na decisão de f. 36, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado.

Não há incidência de imposto de renda. Comprovado recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se. Itumbiara, 04 de agosto de 2010, quarta-feira."

Notificação Nº: 11449/2010

Processo Nº: RTSum 0000781-75.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY FELIPE DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.82/83 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11443/2010

Processo Nº: RTSum 0001596-72.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): DORCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para ter vista da petição de fls.139 dos autos, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, salientando que o seu silêncio importará em concordância tácita com o teor da mesma.

OBS: A referida petição encontra-se disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11463/2010

Processo Nº: RTSum 0001616-63.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, informar nos autos se levantou o depósito descrito às fls.112 dos autos.

Notificação Nº: 11464/2010

Processo Nº: RTSum 0001616-63.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, juntar nos autos as guias TRCT no código 04, bem como para no mesmo prazo, comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11466/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001626-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.222/227 apresentado pelo reclamante/recorrente.

OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11467/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001626-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.222/227 apresentado pelo reclamante/recorrente.

OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001626-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.222/227 apresentado pelo reclamante/recorrente.

OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001626-10.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA (VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL) + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.222/227 apresentado pelo reclamante/recorrente.

OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11426/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001647-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.258/263 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11427/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001647-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.258/263 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11428/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001647-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.258/263 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11419/2010

Processo Nº: RTSum 0001667-74.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.124/133, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA NETO em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.”

Notificação Nº: 11420/2010

Processo Nº: RTSum 0001667-74.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.124/133, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA NETO em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.”

Notificação Nº: 11421/2010

Processo Nº: RTSum 0001667-74.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário de fls.136/141 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11422/2010

Processo Nº: RTSum 0001667-74.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário de fls.136/141 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11456/2010

Processo Nº: RTSum 0001682-43.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO EDESON DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 70/74, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.682/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LDC - SEV BIOENERGIA S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CÍCERO EDESON DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.

Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.

Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elasticimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11476/2010

Processo Nº: RTSum 0002081-72.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 25 de Agosto de 2010, às 09:40 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 11477/2010

Processo Nº: RTSum 0002082-57.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 25 de Agosto de 2010, às 09:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7824/2010

PROCESSO: RTOOrd 0355500-65.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): NAIDÉ MARTINS DO CARMO

EXECUTADO(S): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE)

CPF/CNPJ: 26.762.013/0001-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 27.724,47 (Vinte e Sete Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7792/2010

PROCESSO: RTOOrd 0380600-22.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): WILSON ANTÔNIO DA SILVA

EXECUTADO(S): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 07.472.862/0001-66

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 41.720,52 (Quarenta e Um Mil Setecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Dois Centavos), atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7792/2010

PROCESSO: RTOOrd 0380600-22.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): WILSON ANTÔNIO DA SILVA

EXECUTADO(S): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 07.472.862/0001-66

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 41.720,52 (Quarenta e Um Mil Setecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Dois Centavos), atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7774/2010

PROCESSO : CartPrec 0000098-38.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: TATIANE GEISEL DA CONCEIÇÃO

EXEQUENTE: TATIANE GEISEL DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO: SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 21/09/2010 às 10:30 horas

Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MODESTO DE CARVALHO, Nº 3449 SETOR PLANALTO CEP 75.536-010 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – (um) Veículo VW/SAVEIRO CL 1.8, cor verde, a álcool, placa BSU-8224, de Itumbiara-GO, chassi: 9BWZZZ30ZRP224705, ano e modelo 1994, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R\$10.000,00 (dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucec sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7812/2010
PROCESSO: RTSum 0000392-90.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
RECLAMADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
CPF: 091.212.691-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.08.2010
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a ter ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, no importe de R\$2.329,01 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e um centavo), através do sistema BacenJud 2.0, e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7780/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001870-36.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: LEONARDO LEMES MAGALHÃES MARQUES
RECLAMADO(A): PROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 09.000.540/0001-40
Data da audiência: 17/09/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: a) reconhecimento do vínculo de emprego com a 1ª reclamada a partir de 11/05/2009, anotação da CTPS, bem como o salário de R\$ 60,00 por dia, função montador de telhado, expedição de ofício ao INSS e DRT, emissão da CAT com data de 03/11/09, responsabilidade subsidiária do 2º reclamado e solidária da 3ª reclamada com relação a este, tudo conforme causa de pedir;

b) reintegração do reclamante, em função compatível à sua capacidade laborativa com o pagamento dos salários vencidos até a efetiva reintegração;

c) em caso de recusa em reintegrar o reclamante, requer:

c.1) salários vencidos e vincendos desde 01.03.10 (alta previdenciária) até 12 meses após o período de convalescença (01/03/11).....R\$ 21.600,00; verbas rescisórias d) aviso prévio, com sua projeção sobre o contrato para cálculo das demais verbas rescisórias, anotação da data da baixa na CTPS em 03/12/2009.....R\$ 1.800,00;

e) 13º salário integral/2010(12/12).....R\$ 1.800,00;
f) 13º proporcional/2011(03/12) e 2009(07/12).....R\$ 1.500,00;
g) férias integrais (2009/2010 – 12/12) + 1/3.....R\$ 2.400,00;
h) férias proporcionais + 1/3 (2009/10)(06/12).....R\$ 1.200,00;
i) FGTS (8% e 40%) da admissão até 28/02/11, indenizado.....R\$ 4.500,00;
multas
j) multa do art. 467 da CLT.....R\$ 4.350,00;
k) multa do art. 477, §8º da CLT.....R\$ 1.800,00;
l) dano moral.....R\$ 10.000,00;
m) diferença salarial, conforme causa de pedir.....R\$ 5.005,04.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RT 0034400-41.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LEUCIDI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADEMAR REZENDE GARCIA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA. - FAZENDA CAMPO NOVO
ADVOGADO.....: EDER ROBERTO MIESSI MENTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: AINDAT 0034000-51.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RÉU(RÉ): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada Gale Agroindustrial intimada a retirar alvará nesta Especializada, no prazo legal.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RT 0051600-51.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)
ADVOGADO.....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 02/09/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTSum 0098400-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVID FRANCISCO CECCON
ADVOGADO.....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): EDINALDO FERREIRA DE ARAÚJO - O CEARÁ + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despachos às fls. 68 e 75.
2. Certidão à fl. 78 e mandado à fl. 79.
3. Atos do Oficial de Justiça às fls. 80/84.
4. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 75.
5. Sobre a situação supra retratada, intime-se o credor trabalhista a manifestar-se, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA CRISTINA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Conta e respectiva homologação às fls. 268/279.
2. Citação à fl. 285.
3. Ofício ao Juízo da recuperação judicial à fl. 295, solicitando informações.
4. À fl. 294, a credora trabalhista requereu fosse o depósito recursal utilizado para o pagamento da dívida.

Decide-se:

- a. verifica-se que o depósito recursal de fl. 246 supera o valor devido;
 - b. a indisponibilidade do patrimônio da empresa sob recuperação judicial é relativa, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Regional:
- 'Ementa. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86, do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas.
- Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, as que estão em recuperação judicial continuam funcionando e dispoem de meios financeiros para suportar despesas processuais.' (PROCESSO TRT 00586-2009-052-18-01-2; RELATOR(A) :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano III, Nº 186, de 13.10.2009, pág.1);
- c. assim, entende-se que o depósito recursal efetuado em conta vinculada do trabalhador (fl. 246) constitui verdadeira garantia do Juízo;
 - d. note-se ainda que a Lei 11.101/2005 não trouxe disposição a respeito da remessa de valores pagos espontaneamente ao Juízo que conduz a recuperação judicial;
 - e. e ainda, conforme o §5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005: decorrido o período de suspensão de que trata o §4º do mesmo artigo, 'as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.'
5. Pelo exposto, intime-se o administrador judicial, esclarecendo que a execução será garantida por parte do depósito recursal de fl. 246, valor que desde já ficará convertido em penhora.
 6. Dê-se às partes ciência desta decisão.
 7. Em dez dias após a intimação do administrador judicial, façam-se os autos conclusos para decisão a respeito do valor excedente.'

Notificação Nº: 5360/2010

Processo Nº: RTOrd 0172600-47.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA VILELA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Histórico e determinações à fl. 1024.
2. Às fls. 1029/1030 a reclamante apresenta rol de testemunhas.
3. Certidão à fl. 1035.
4. Para oitiva da primeira testemunha arrolada pelo reclamante (fl. 1029), expeça-se carta precatória.
5. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas à testemunha pelo Juízo deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.
6. Adia-se sine die a audiência anteriormente designada (despacho de fl. 1024). Providencie a Secretaria o que for necessário.
7. Com o resultado da diligência (item 4 supra), incluam-se os autos em pauta.
8. Intimem-se os procuradores, aos quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos do despacho de fl. 1024 ('confissão').'

Notificação Nº: 5364/2010

Processo Nº: RTOrd 0188200-11.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamadas COSAN CENTROTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL a pagar ao reclamante ALEANDRO GONÇALVES as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamadas deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.800,00.

Custas, pela reclamadas, no valor de R\$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Publique-se. Registre-se e intem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 5372/2010

Processo Nº: RTOrd 0188300-63.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL MIRANDA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamadas COSAN CENTROTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL a pagar ao reclamante GENIVAL MIRANDA DA SILVA FILHO as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamadas deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.800,00.

Custas, pela reclamadas, no valor de R\$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Publique-se. Registre-se e intem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 5384/2010

Processo Nº: RTOrd 0188400-18.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamadas COSAN CENTROTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL a pagar ao reclamante ADRIANO DA SILVA BARBOSA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamadas deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.800,00.

Custas, pela reclamadas, no valor de R\$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Publique-se. Registre-se e intem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 5380/2010

Processo Nº: RTOrd 0188700-77.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamadas COSAN CENTROTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL a pagar ao reclamante RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular

liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamadas deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.800,00.

Custas, pela reclamadas, no valor de R\$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Publique-se. Registre-se e intem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 5375/2010

Processo Nº: RTOrd 0188800-32.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLEANDRO POSSIDONIO GADI

ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamadas COSAN CENRTROESTE S/A ACUÇAR E ALCOOL a pagar ao reclamante CARLEANDRO POSSIDONIO GADI as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamadas deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.800,00.

Custas, pela reclamadas, no valor de R\$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Publique-se. Registre-se e intem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 5385/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-84.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FABIANO TIMÓTEO RIBEIRO

ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamadas COSAN CENRTROESTE S/A ACUÇAR E ALCOOL a pagar ao reclamante JOSÉ FABIANO TIMÓTEO RIBEIRO as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A reclamadas deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.800,00.

Custas, pela reclamadas, no valor de R\$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Publique-se. Registre-se e intem-se as partes e o perito.'

EDITAL DE LEILÃO Nº 2953/2010

PROCESSO : RT 0051600-51.2007.5.18.0111

RECLAMANTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

EXEQUENTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

EXECUTADO: JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)

ADVOGADO(A): SILMAR DIAS DE FREITAS

Data do Leilão: 02/09/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BURITI, ZONA RURAL, SERRANÓPOLIS-GO, e que é o seguinte:

14,52ha (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), correspondente a 03 (três) alqueires goianos, a serem destacados do imóvel rural denominado Fazenda Pedra Azul (Fazenda Esplanada), com área total de 290,40ha (duzentos e noventa hectares e quarenta ares), de propriedade do executado JOSÉ ELLIS DOS SANTOS, com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 1.088, devidamente registrada às fls. 212, do livro de Registro Geral nº 2-D do Primeiro Serviço Notarial, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Serranópolis-GO, conforme certidão de fls. 85/87 destes autos, avaliado por R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o alqueire, perfazendo a cifra de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5265/2010

Processo Nº: RT 0122400-15.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MENDES CAIXETA

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Face ao requerido à fl. 647 e em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2010, 5ªf, às 13h30min.

Intem-se as partes, via de seus procuradores, salientando-se que o comparecimento de todos os Exequentes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Enviem-se os autos ao cálculo para a devida atualização da execução conjunta (fls. 512), bem como das reservas de crédito procedidas às fls. 632, 635, 636, 637 e 645, daqueles com execução em curso, devendo a Contadoria, inclusive, verificar se em alguns deles a execução já foi encerrada.>>>

Notificação Nº: 5246/2010

Processo Nº: RT 0016400-54.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSIMARIO DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5244/2010

Processo Nº: RT 0017900-58.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILTON FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5274/2010

Processo Nº: RT 0124100-55.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO

ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO + 05

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO

ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO AUTOR:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os contracheques de modo a possibilitar a apuração do reflexo do adicional de insalubridade, nos termos da promoção sob fl. 430.

Notificação Nº: 5248/2010

Processo Nº: RTOrd 0122600-17.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR EUSTAQUIO DA COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5242/2010

Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA PAIXAO CORREIA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5243/2010

Processo Nº: RTOrd 0038700-05.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA PAIXAO CORREIA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5249/2010

Processo Nº: RTSum 0067600-95.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimado do despacho abaixo transcrito:

“Defiro o requerido à fl. 187. Libere-se à Executada a guia de fl. 219, no valor de R\$ 404,46”.

Notificação Nº: 5245/2010

Processo Nº: RTSum 0103500-42.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: CELIA BENTO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5276/2010

Processo Nº: RTSum 0127200-47.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXECUTADA:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor apurado sob fl. 80 (R\$ 220,65), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5275/2010

Processo Nº: RTSum 0127400-54.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RENAN FELIPE VITTO

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXECUTADA:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor apurado sob fl. 76 (R\$ 386,14), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5277/2010

Processo Nº: RTOrd 0129100-65.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXECUTADA:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor apurado sob fl. 96 (R\$ 372,49), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5278/2010

Processo Nº: RTOrd 0129200-20.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BEZERRA DE GOIS

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXECUTADA:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor apurado sob fl. 98 (R\$ 417,33), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5279/2010

Processo Nº: RTOrd 0129400-27.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO NUNES DE BARROS

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXECUTADA:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor apurado sob fl. 99 (R\$ 641,22), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5280/2010

Processo Nº: RTOrd 0129700-86.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULLY ANA COSTA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXECUTADA:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor apurado sob fl. 94 (R\$ 432,22), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5237/2010

Processo Nº: RTSum 0139400-86.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EVARISTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JMA ENGRENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146200-33.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GUTIERRE KAYANE PEREIRA CORREIA

ADVOGADO.....: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS + 001

RECLAMADO(A): TERRA VIVA RECICLAVEIS LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 19/08/2010, reincluindo-o na do dia 25/08/2010, 4ª, às 09h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 5236/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147000-61.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL DE PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI

RECLAMADO(A): AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

ADVOGADO.....: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5235/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Fica a devedora, CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 29.428,53 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do Reclamante - R\$ 26.317,62;

I.R.R.F - R\$ 1.165,48;

INSS - empregado - R\$ 514,01;

INSS - empregador - R\$ 1.285,01;

Custas de Liquidação - R\$ 146,41;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)

ADVOGADO.....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01

RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY) + 001

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)

ADVOGADO.....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01

RECLAMADO(A): JULIO CESAR DE OLIVEIRA (TRANSGADO) + 001

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)

ADVOGADO.....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01

RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY) + 001

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADOS:

Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5270/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)

ADVOGADO.....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01

RECLAMADO(A): JULIO CESAR DE OLIVEIRA (TRANSGADO) + 001

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADOS:

Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5247/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-34.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

RECLAMADO(A): BUNG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTROS.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, BUNG ALIMENTOS S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 969,64 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 275,66;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 689,16;

Custas de Liquidação - R\$ 4,82;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5238/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000499-07.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DE CANTUÁRIO LOPES

ADVOGADO.....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5258/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000533-79.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ALVES CARVALHO

ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

RECLAMADO(A): JOSE LUIS PRECIOSO & CIA LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 23/08/2010, reincluindo-o na do dia 25/08/2010, 4ª, às 15h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas à fl. 100.>>>

Notificação Nº: 5228/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000647-18.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO RIBEIRO CASUPA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): JOAO E JONAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/08/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

“Em consonância com o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 248, parágrafo único, ambos do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.974,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 98.704,89, o qual fica dispensado do recolhimento. Intime-se. Prazo e fins legais”.

Notificação Nº: 5255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000666-24.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO BEZERRA CABRAL

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JL LTDA. ME

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 23/08/2010, reincluindo-o na do dia 24/08/2010, 3ªf, às 15h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 5230/2010

Processo Nº: RTSum 0000736-41.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE ALENCAR NETO

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5232/2010

Processo Nº: RTSum 0000737-26.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/08/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5251/2010

Processo Nº: RTSum 0000739-93.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/08/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000740-78.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS

RECLAMADO(A): BOA SAFRA COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS (N/P DOS SÓCIOS IDELVANDA DOS SANTOS COSTA E MAURICIO ALVES COSTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 24/08/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5273/2010

Processo Nº: RTSum 0000741-63.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ATIMA DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARA LUCIA COLOMBO REGINATO

RECLAMADO(A): TECRON TECNOLOGIA EM CONCRETO PRE FABRICADO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/08/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6414/2010

Processo Nº: RTOOrd 0050700-85.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SILOMAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente notificado para, querendo, contra-minutar, no prazo de 8 (oito) dias, o agravo de petição interposto pela executada.

Notificação Nº: 6394/2010

Processo Nº: ExProvAS 0056001-76.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE.....: IONE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR 10(DEZ) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 6399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GÊNIO RESENDE SIMAO

ADVOGADO.....: KARLA DO RÓCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096700-12.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BRANDÃO BORGES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$16.344,70, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$11.300,64, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6403/2010

Processo Nº: RTOrd 0096700-12.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BRANDÃO BORGES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$16.344,70, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$11.300,64, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6404/2010

Processo Nº: RTOrd 0096700-12.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BRANDÃO BORGES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$16.344,70, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$11.300,64, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6393/2010

Processo Nº: RTOrd 0102300-14.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6401/2010

Processo Nº: RTOrd 0134500-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6405/2010

Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOMINGO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$55.940,42, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6406/2010

Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOMINGO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$55.940,42, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6400/2010

Processo Nº: RTOrd 0180800-94.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PETERSON MARTINS DE SOUZA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6407/2010

Processo Nº: RTOrd 0000298-29.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE PALHANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE - FAMA

ADVOGADO.....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de fl. 361, por falta de justificativa relevante, não se podendo considerar como tal o simples fato de a reclamante morar em Brasília aliado à alegação genérica de dificuldade de comparecimento à audiência de instrução já marcada.

Fica mantida a audiência designada para o dia 16 de agosto de 2010, às 11h. Intime-se.

Notificação Nº: 6397/2010

Processo Nº: RTOrd 0000412-65.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RODRIGUES DOURADO

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6408/2010

Processo Nº: RTSum 0000453-32.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA MARTINS LOPES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que as medidas executivas levadas a efeito por meio dos convênios BACEN JUD E RENA JUD não tiveram resultado satisfatório, tendo sido bloqueada e transferida para conta judicial apenas a ínfima quantia de R\$ 17,63 e localizados veículos que já contam com restrições judiciais e de alienação fiduciária.

Observe, outrossim, que está pendente de esclarecimento o atual endereço da reclamada.

Assim, intime-se o reclamante para requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução.

Não havendo manifestação, aguardem-se os esclarecimentos solicitados ao juízo deprecado por meio da comunicação de fl. 82.

Com os esclarecimentos, façam-me conclusos os autos para deliberações.

Notificação Nº: 6416/2010

Processo Nº: RTSum 0000648-17.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a exiguidade de prazo para que se proceda à notificação inicial por meio de carta precatória (Oficial de Justiça na circunscrição das Varas do Trabalho de Goiânia), com provável desrespeito ao quinquídio legal, retiro o feito da pauta original e o incluo na pauta do dia 10/11/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante por meio de seu advogado, via DJE e a expeça-se notificação inicial à reclamada, com a nova data de audiência, mediante Carta Precatória.

Notificação Nº: 6411/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-02.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a exiguidade de prazo para que se proceda à notificação inicial por meio de carta precatória (Oficial de Justiça na circunscrição das Varas do Trabalho de Goiânia), com provável desrespeito ao quinquídio legal, retiro o feito da pauta original e o incluo na pauta do dia 10/11/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante por meio de seu advogado, via DJE e a expeça-se notificação inicial à reclamada, com a nova data de audiência, mediante Carta Precatória.

Notificação Nº: 6415/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-02.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a exiguidade de prazo para que se proceda à notificação inicial por meio de carta precatória (Oficial de Justiça na circunscrição das Varas do Trabalho de Goiânia), com provável desrespeito ao quinquídio legal, retiro o feito da pauta original e o incluo na pauta do dia 10/11/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante por meio de seu advogado, via DJE e a expeça-se notificação inicial à reclamada, com a nova data de audiência, mediante Carta Precatória.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3552/2010

Processo Nº: RT 0038000-96.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, utilizando-se, para tanto, o depósito de fls. 815.

Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda.

Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.

Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.

Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 3561/2010

Processo Nº: RT 0056600-63.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ

ADVOGADO..... RONALDO JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. A certidão de fls. 497 noticia que decorreu o prazo para embargar a arrematação.

Em vista disso e considerando que existem outras duas execuções em face deste reclamado, determino:

A expedição de Carta de Arrematação, intimando-se o arrematante para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias;

A desconstituição da penhora sobre o imóvel. Expeça-se mandado de desaverbação;

A intimação do sr. Orlando Marques Lessa para tomar ciência da desoneração de seu encargo de fiel depositário.

Tendo em vista a natureza alimentar dos créditos dos reclamantes, providencie a Secretaria, em primeiro lugar, o pagamento do crédito líquido destes (deduzindo o imposto de renda devido), nos autos: 56600-63.2008; 56500-11.2008; 63800-24.2008.

Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.

Caso o produto da arrematação não quite integralmente a execução, apresente o Setor de Cálculo tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução.

Em seguida, voltem os autos conclusos para as providências acima.

Juntem-se cópias deste despacho nos autos 56500-11.2008 e 63800-24.2008.

Notificação Nº: 3550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-70.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 123/129, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Isto posto, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, a pagarem ao Reclamante JOÃO DE JESUS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Ainda, deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 07/04/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Oficie-se ao INSS. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 3551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-70.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS + 001

ADVOGADO..... PETRONIO MARTINS ARRUDA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 123/129, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Isto posto, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, a pagarem ao Reclamante JOÃO DE JESUS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Ainda, deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 07/04/2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Oficie-se ao INSS. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 3563/2010

Processo Nº: RTSum 0000364-23.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MÁRCIA LIMA DA SILVA (MACAXEIRAS BAR)

ADVOGADO..... GUSTAVO FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: II – DA FUNDAMENTAÇÃO Tempestivos e regularmente opostos, conheço dos embargos. Com razão a embargante. Deverá a reclamada anotar a CTPS da reclamante nela devendo constar como data de admissão 01.01.2010 e como data de demissão(a pedido) 11.05.2010. Para tanto, deverá a reclamante fornecer sua CTPS na Secretaria desta Vara dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão. Após, intem-se a reclamada para que proceda à anotação, dentro de dois dias, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT. Contribuições previdenciárias, juros e correção na forma da lei.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000422-26.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CÉLIO DELLE DONNE LUCHIARI (FAZENDA ÁGUA FRIA)

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 87/90, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.373,56, calculadas sobre R\$ 68.678,00, valor dado à causa, isento. Intem-se as partes.

Notificação Nº: 3548/2010

Processo Nº: RTSum 0000442-17.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA COSTA ALVES

ADVOGADO..... JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELITA CASSIANA MARQUES SILVA

ADVOGADO..... GUSTAVO FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 44/47, cujo dispositivo é inteiramente transcrito abaixo: Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para declarar prescritas as parcelas relativas ao período anterior a 20/07/2005, e, no mérito, condenar a Reclamada ELITA CASSIANA MARQUES SILVA a pagar à Reclamante MARIA DA COSTA ALVES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas. Oficie-se ao INSS. As contribuições do IRPF deverão ser recolhidas na forma da lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 50/2010

PROCESSO : RT 0043600-90.2007.5.18.0231

EXEQUENTE: RAUL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

EXECUTADO: GILSON GOMES DE OLIVEIRA

Data da Praça 01/09/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 08/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nesta Vara do Trabalho, situada na AV. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse/GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 105.855,00 (cento e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 148/149, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA RANCHO GRANDE II, PARTE INTEGRANTE DA FAZENDA VEREDA DO CANTO, MUNICÍPIO DE POSSE/GO, e que são os seguintes:

"141,14 ha (cento e quarenta e uma hectares e quatorze ares), equivalente a 50% do imóvel Rancho Grande II (denominada Fazenda Estância do Trevo - Município de Posse), terreno arenoso com cerrado ralo, sem cercas na frente, nem no lado esquerdo, localizado a aproximadamente mil metros do Trevo da BR 020 com a rodovia municipal que dá acesso a esta cidade, registrado no livro nº 02-O, fls. 249, matrícula nº 4.481 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta cidade de Posse/GO, sendo que, caso haja desmembramento da área, terá que ser respeitada a área de preservação permanente (APP) e a da reserva legal, na mesma proporção e conforme averbações a seguir especificadas, avaliada em R\$ 750,00 cada hectare. Valor da avaliação da área penhorada (50% do imóvel): R\$ 105.855,00 (CENTO E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na Av. Sarah Kubtschek, Qd. QMOS, Lotes 02b e 02c, Pq. JK – Setor Mandu, Luziânia/GO, ou pela modalidade on-line através do site www.leiloesjudiciais.com.br para mais informações (0800-707-9272).

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Obs.: Conforme despacho de fls. 185 dos autos em epígrafe, foi ofertado lance de R\$52.927,50, em leilão realizado em 23/07/2010, sendo rejeitado por ser considerado vil.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

RENATO HIENDLMAYER

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/2010

PROCESSO: RTOrd 0018700-72.2009.5.18.0231

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: ASSYR GONÇALVES MARQUES, CPF: 547.245.388-72

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ASSYR GONÇALVES MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$4.451,79, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, ASSYR GONÇALVES MARQUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

Abel de Barros Filho

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2010

PROCESSO: RTOrd 0029600-17.2009.5.18.0231

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: ASSYR GONÇALVES MARQUES, CPF: 547.245.388-72

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ASSYR GONÇALVES MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$598,66, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, ASSYR GONÇALVES MARQUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.

Abel de Barros Filho

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9240/2010

Processo Nº: RT 0030000-67.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMA FARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): JOCICLER RODRIGUES ARRUDA

ADVOGADO.....: ELISA BARBOSA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracop dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9241/2010

Processo Nº: RTSum 0104200-11.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON GOMES TAVARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9243/2010

Processo Nº: RTSum 0159800-17.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NARUZAM CASTANHEIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da Praça designada para o dia 25/08/2010, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 02/09/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9238/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001339-10.2010.5.18.0101 1ª VT

EXEQUENTE...: RAFAEL SANTANA MARQUES

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

EXECUTADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência da promoção de fls.11, bem como apresentar nos autos o documento nela apontado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9254/2010

Processo Nº: RTOrd 0000320-66.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO NOLACIO SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 475/483, com a conclusão a seguir transcrita: "Ante o exposto, I – declaro a inépcia da inicial, declarando extinto o feito, sem resolução do mérito, no pertinen aos pleitos de multas do art. 477 e 467 da CLT; e II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GENIVALDO NOLACIO SANTOS, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste

dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9250/2010

Processo Nº: RTOrd 0000389-98.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial e resposta aos quesitos do Juízo. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9239/2010

Processo Nº: RTOrd 0000867-09.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA GARCIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLLA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 9236/2010

Processo Nº: RTSum 0001130-41.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE CAVALCANTE DE SOUZA PRIMO

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): KOYOTT RESTAURANTE E CHOPPERIA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

Notificação Nº: 9237/2010

Processo Nº: RTSum 0001130-41.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE CAVALCANTE DE SOUZA PRIMO

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): KOYOTT RESTAURANTE E CHOPPERIA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$11.463,62 no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n.º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n.º 3.048/99.

Notificação Nº: 9252/2010

Processo Nº: RTSum 0001472-52.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): KAMILA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada da decisão a seguir transcrita: "1- Considerando que a decisão de fls. 30/31, que determinada o arquivamento da ação em razão da ausência das partes na audiência una, não transitou em julgado e com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 33/34, para que produza os seus efeitos legais. 2- Custas processuais recolhidas às fls. 37. 3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 4- Intimem-se as partes desta decisão. 5- Tudo cumprido, arquivem-se."

Notificação Nº: 9249/2010

Processo Nº: RTSum 0001474-22.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada da decisão a seguir transcrita: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 37, para que produza os seus legais efeitos. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pela autora, no importe de R\$21,24, já recolhidas (fls. 40). Tudo cumprido, arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 9246/2010

Processo Nº: RTSum 0001484-66.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): AGENOR FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada da decisão a seguir transcrita: 1. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 27, para que produza os seus legais efeitos. 2. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3. Custas processuais pela autora, no importe de R\$14,13, já recolhidas (fls.30). 4. Tudo cumprido, arquivem-se. 5. Intimem-se.

Notificação Nº: 9251/2010

Processo Nº: RTSum 0001512-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GABRIEL BIANCO DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 76/79, com a conclusão a seguir transcrita:

"Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DANIEL VIEIRA DOS SANTOS, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$2.879,82, já incluídas as custas no importe de R\$56,19, na data de 31.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 057/2010

PROCESSO RTSum 0159800-17.2009.5.18.0101

Exequente : Naruzam Castanheira dos Reis

Executada : Kade Engenharia e Construção Ltda. e Outro

Data da Praça : 25/08/2010 às 14h10min

Data do Leilão: 02/09/2010 às 13:00 horas

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s)

na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 496, tendo como depositária a Sr. Nádia da Silva, sendo o seguinte:
01 caminhão Mercedes BENZ LB 2220, ano de fabricação/modelo 1987, chassi 9bm345444hb764843, placa IEK 1686, 03 eixos, em bom estado, avaliado por R\$50.000,00(cinquenta mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12621/2010

Processo Nº: RT 0060000-18.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CORIOLANO VIEIRA LIMA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 003

ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência dos Embargos à execução oposto pela reclamada, para manifestar-se caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 12697/2010

Processo Nº: RT 0096900-97.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SILVA KOMATUDA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber Alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12646/2010

Processo Nº: RT 0079500-02.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar os documentos desentranhados nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12681/2010

Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará nº 287/2010, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12684/2010

Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL) + 003

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA EMBRATEL: Fica intimada para receber o alvará judicial acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12687/2010

Processo Nº: RT 0125200-98.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela executada EMBRATEL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12671/2010

Processo Nº: RTSum 0190400-52.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FAUSTINO DE PAIVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado a receber certidão de crédito acostada aos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12635/2010

Processo Nº: RTOrd 0055900-15.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12708/2010

Processo Nº: RTSum 0097100-02.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PARREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela reclamante (fls. 166/182), em 08 dias.

Notificação Nº: 12708/2010

Processo Nº: RTSum 0097100-02.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PARREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela reclamante (fls. 166/182), em 08 dias.

Notificação Nº: 12666/2010

Processo Nº: RTOrd 0104900-81.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON ALVES

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): VANDERLEI DE SOUZA CRUVINEL + 001

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12642/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147000-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERMELINDA PINTO PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): EMÍLIO LEÃO BAYLÃO

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12618/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o nome do Banco, da Agência e o número da conta corrente para a qual pretende seja depositado o reembolso da antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 12619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JAIR APARECIDO PIZZO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o nome do Banco, da Agência e o número da conta corrente para a qual pretende seja depositado o reembolso da antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 12620/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o nome do Banco, da Agência e o número da conta corrente para a qual pretende seja depositado o reembolso da antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 12616/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho, cujos termos se seguem: "Intimada para cumprir a obrigação pactuada no acordo homologado às fls. 185-186, em sua integralidade, sob pena de continuar sendo-lhe aplicada multa, a reclamada ficou inerte do dia 06/07/2010 até o dia 08/07/2010. Diante do descumprimento da obrigação por três dias, cujo vencimento do prazo se deu no dia 05/07/2010, aplico-lhe multa no valor de R\$300,00, além do montante fixado às fls. 255. Assim, deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor de R\$2.600,00 aos reclamantes, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se".

Notificação Nº: 12622/2010

Processo Nº: RTOOrd 0285100-83.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NATAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos, respectivamente, pelas partes, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12704/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000169-97.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA RAMOS DE MELO

ADVOGADO.....: JOÃO MIR SILVA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12625/2010

Processo Nº: RTSum 0000197-65.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12701/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-35.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Informar, no prazo de cinco dias, o nº do PIS do seu constituinte.

Notificação Nº: 12689/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000304-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LAETE RAYMUNDO MEDRADO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12658/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-56.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMARIO SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.917,94

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/07/2010

Notificação Nº: 12617/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COM. DE ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Concede-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 12640/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000337-02.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12631/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001

ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12685/2010

Processo Nº: RTSum 0000402-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMA RIBEIRO SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12655/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000446-16.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCINEIDE MORAES

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do despacho de fls. 702, cujo teor é o seguinte: "Defiro o pedido da reclamante referente ao sigilo das informações contidas nos contracheques de fls. 19-20 quanto à lotação, agência e mês de referência dos paradigmas, devendo a Secretaria riscar os dados constantes nos campos "lotação" e "mês / ano" dos contracheques de fls. 19-20. Intime-se."

Notificação Nº: 12648/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000485-13.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI RAMOS DE MORAES

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO RD LTDA.

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes do despacho de fl. 211 e cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para o encerramento da instrução processual, a realizar-se no dia 19/08/2010 às 08h05, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 12656/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO..... DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12660/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000839-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): HALESSANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 12615/2010

Processo Nº: RTSum 0000855-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MUNIZ REZENDE

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DELL ANNO - CASA E CIA

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.296,75.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 12705/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12709/2010

Processo Nº: ConPag 0001014-32.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS

CONSIGNADO(A): ADRIANO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica intimada acerca do despacho de fls. 34, cujo teor é o seguinte: "A Consignante requereu que a notificação do Consignado seja realizada por edital, argumentando que não conseguiu localizar o seu endereço. Defiro o pedido. Designo audiência para o dia 24/08/2010 às 08:25 horas. Notifique-se o Consignado por edital e intime-se a Consignante."

Notificação Nº: 12670/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001034-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NASEANA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fl.320 e cujo teor é o seguinte:

"Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 28/09/2010 às 16h10, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 12645/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001079-27.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ARAUJO DA MOTA

ADVOGADO..... FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, caso queira, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12672/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001148-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENESIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12674/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001148-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENESIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12676/2010

Processo Nº: RTOrd 0001148-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENESIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12677/2010

Processo Nº: RTOrd 0001148-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GENESIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, caso queiram, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12692/2010

Processo Nº: RTOrd 0001232-60.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): ROMILDO AUGUSTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber TRCT (código 01), guias CD/SD e sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12636/2010

Processo Nº: RTSum 0001256-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIA SANTOS RESENDE

ADVOGADO.....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO(A): KARLA SUAIDEN SOUTO (CANTINHO DA TAPIOCA) + 002

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.138,54

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 12637/2010

Processo Nº: RTSum 0001256-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIA SANTOS RESENDE

ADVOGADO.....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO(A): SUÁ RESTAURANTE E BAR + 002

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.138,54

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 12638/2010

Processo Nº: RTSum 0001256-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIA SANTOS RESENDE

ADVOGADO.....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RECLAMADO(A): CANTINHO DA TAPIOCA + 002

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.138,54

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 12691/2010

Processo Nº: RTOrd 0001263-80.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO MEDEIROS

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do Despacho de fls. 210, cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo às fls. 208-209. Homologo a

conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT.

Retire-se o feito da pauta do dia 16/08/2010 às 16h40. Defiro à Reclamada, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros. O Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuados o recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12698/2010

Processo Nº: RTSum 0001443-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA ANTUNES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da audiência para tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010 às 08h05, conforme se depreende do Despacho de fls. 127.

Notificação Nº: 12699/2010

Processo Nº: RTSum 0001443-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA ANTUNES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas da audiência para tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010 às 08h05, conforme se depreende do Despacho de fls. 127.

Notificação Nº: 12690/2010

Processo Nº: RTSum 0001451-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN DE SOUSA SOARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará nº 290/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12650/2010

Processo Nº: RTSum 0001475-04.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): AQUINO SEVERINO MODESTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes do inteiro teor do despacho de fl. e cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo às fls. 44. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL comprovou o recolhimento das custas processuais. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12695/2010

Processo Nº: RTSum 0001476-86.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA SOUZA DA CUNHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado do Despacho de fls. 42, cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo às fls. 34. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL requereu o prazo de 20 dias para a comprovação do recolhimento das custas processuais.

Defiro o pedido. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12654/2010

Processo Nº: RTSum 0001499-32.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): HELMUTH REHN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica a Vossa Senhoria intimada do Despacho de fls. 33, cujo teor é o seguinte: "A Autora requereu a dilação do prazo para fornecimento do endereço do demandado. Defiro à Autora o prazo improrrogável de 10 dias para que forneça o endereço correto do Reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se."

Notificação Nº: 12716/2010

Processo Nº: RTSum 0001524-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: QUELTON SOARES NEVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. decisão de fls. 163, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por QUELTON SOARES NEVES, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12717/2010

Processo Nº: RTSum 0001524-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: QUELTON SOARES NEVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. decisão de fls. 163, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por QUELTON SOARES NEVES, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12644/2010

Processo Nº: RTSum 0001537-44.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12647/2010

Processo Nº: RTSum 0001719-30.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON RODRIGUES MENDES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do Despacho de fls. 25, cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo às fls. 22-23. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,64, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2010 às 13h40. Defiro ao Reclamado, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro. O Reclamado deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12679/2010

Processo Nº: RTSum 0001722-82.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do Despacho de fls. 22, cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo às fls. 19-20. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em

conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2010 às 14h00. Defiro ao Reclamado, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro. O Reclamado deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12667/2010

Processo Nº: RTSum 0001723-67.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria Intimada do Despacho de fls. 22, cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo às fls. 19-20. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,64, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2010 às 14h20. Defiro ao Reclamado, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro. O Reclamado deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12712/2010

Processo Nº: RTOrd 0001727-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOENE FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas que, por motivo de adequação da pauta, a audiência de instrução designada para o dia 30/09/2010, foi redesignada para o dia 06/10/2010, às 16h10, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12657/2010

Processo Nº: RTSum 0001745-28.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SERAFIM

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes do inteiro teor do despacho de fls. 22 e cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo às fls. 19-20. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,64, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 16/08/2010 às 15h20. Defiro ao Reclamado, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro. O Reclamado deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12683/2010

Processo Nº: RTSum 0001746-13.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do Despacho de fls. 22, cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram termo de acordo às fls. 19-20. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$10,64, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta do dia 17/08/2010 às 13h40. Defiro ao Reclamado, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro. O Reclamado deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 12614/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001794-69.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE.: VICENTE FEITOSA CARNEIRO

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DANISTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atualizado do Reclamado em 48 horas.

Notificação Nº: 12664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001830-14.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE.: GERALDO DONIZETE RODRIGUES GUARDIANO

ADVOGADO.....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica Vossa Senhoria ciente que o seu processo de origem do Juizado Especial Federal da Primeira Região foi protocolado nesta Vara sob o nº 0001830-14.2010.5.18.0102, bem como do teor do DISPOSITIVO prolatado pelo Exmo. Juiz e cujo teor é o seguinte:

“3. Dispositivo

Pelo exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Especializada, cumungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (art. 115, II, do CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, competente para processar e julgar originariamente o incidente processual, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.

Intimem-se"

Notificação Nº: 12665/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001832-81.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE.: VALDIRENE LUCIO DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: ADELINO JOSÉ SOARES

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica Vossa Senhoria ciente que o seu processo de origem do Juizado Especial Federal da Primeira Região foi protocolado nesta Vara sob o nº 0001832-81.2010.5.18.0102, bem como do teor do DISPOSITIVO prolatado pelo Exmo. Juiz e cujo teor é o seguinte:

“3. Dispositivo

Pelo exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, cumungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, competente para processar e julgar originariamente o incidente processual, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000871-43.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, do contido na ata de fl. 76-77, cujo inteiro teor é o seguinte:

"As 13h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, OAB nº11841/GO. Ausentes os reclamado(a)s PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e seus advogados. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a)PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Tendo em vista que a 2ª Reclamada foi notificada da audiência inicial em 27.07.2010, e não foi respeitado o prazo legal para a apresentação da defesa (art. 841, caput, da CLT), bem como a necessidade de se preservar ao máximo o contraditório e a ampla defesa, redesigno a audiência inicial para o dia 20/09/2010 às 13h. Mantidas as cominações do art. 844/CLT. Cientes o reclamante e sua procuradora. Intimem-se as reclamadas, sendo a 1ª por edital e a 2ª por mandado na AGU nesta cidade. Nada mais. As 13h22, suspendeu-se."

E para que chegue ao conhecimento da reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, dez de agosto de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13363/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: HELIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HÉLIO VIEIRA DA SILVA em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR e FGTS.

As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 6.745,68, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Declaro o processo extinto sem resolução do mérito no que tange aos pedidos a título de horas extraordinárias in itinere relativos ao período de 5/5/2003 a 10/4/2008 (art. 267, V, do CPC).

Deduzam-se os honorários periciais do crédito trabalhista, conforme disposto no tópico 2.2.9. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 134,91 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 6.745,68, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 1764/1767 (Súmula nº 197 do TST). São Luís de Montes Belos/GO, 09 de agosto de 2010.

Kleber Moreira da Silva Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13364/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: HELIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HÉLIO VIEIRA DA SILVA em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR e FGTS.

As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 6.745,68, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Declaro o processo extinto sem resolução do mérito no que tange aos pedidos a título de horas extraordinárias em itinere relativos ao período de 5/5/2003 a 10/4/2008 (art. 267, V, do CPC).
Deduzam-se os honorários periciais do crédito trabalhista, conforme disposto no tópico 2.2.9. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 134,91 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 6.745,68, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 1764/1767 (Súmula nº 197 do TST). São Luís de Montes Belos/GO, 09 de agosto de 2010.
Kleber Moreira da Silva Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13365/2010
Processo Nº: RTOOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HÉLIO VIEIRA DA SILVA em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, RSR e FGTS.

As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 6.745,68, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Declaro o processo extinto sem resolução do mérito no que tange aos pedidos a título de horas extraordinárias em itinere relativos ao período de 5/5/2003 a 10/4/2008 (art. 267, V, do CPC).

Deduzam-se os honorários periciais do crédito trabalhista, conforme disposto no tópico 2.2.9. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 134,91 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 6.745,68, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a 1764/1767 (Súmula nº 197 do TST). São Luís de Montes Belos/GO, 09 de agosto de 2010.

Kleber Moreira da Silva Juiz do Trabalho Substituto
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13379/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/08/2010 foi alterada para o dia 18/08/2010, às 14:01 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13347/2010
Processo Nº: RTOOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado na sentença proferida nestes autos, sob pena de pagar ao reclamante a multa imposta no decurso. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se guardada na Secretaria desta Secretaria.

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13350/2010
Processo Nº: RTOOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13377/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000484-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL ALVES VIANNA NETO
ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA + 001
ADVOGADO..... JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13378/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000484-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL ALVES VIANNA NETO
ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SIDON PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO..... JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13366/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA FIGUEIREDO TRINDADE
ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LEANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13353/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO..... JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 2. D ISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GLEUDISON LOPES ALVES EM FACE DE CACHOEIRA METAIS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA PRONUNCIAR A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA BAIXA DO PACTO NA CTPS DO RECLAMANTE E A ENTREGAR O TRCT CÓDIGO "01", ALÉM DE PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE: A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 5/12; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010 (2/12); FGTS + 40% SOBRE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO;

B_ 02 (DUAS) HORAS E 20 (VINTE) MINUTOS EXTRAS (IN ITINERE E À DISPOSIÇÃO) POR DIA DE TRABALHO, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, CONFORME CARTÕES DE PONTO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR'S, E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
C_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Encargos fiscais conforme fundamentos. Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora fixada em R\$4.000,00. Intimem-se as partes.

CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13349/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000782-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO..... GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13351/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000838-10.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ ORLANDO DE AMORIM

RECLAMADO(A): ZAGOBRA'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Zaeli) + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ VARELLA BIANECK

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA em face de ZAGOBRA'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e ALIMENTOS Zaeli LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas de R\$ 444,43 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 22.221,60), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000838-10.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ ORLANDO DE AMORIM

RECLAMADO(A): ALIMENTOS Zaeli LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ VARELLA BIANECK

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA em face de ZAGOBRA'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e ALIMENTOS Zaeli LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas de R\$ 444,43 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 22.221,60), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13380/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001095-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DA SILVA LOPES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ADEMIR DA SILVA LOPES em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001096-20.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HILDEBRANDO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por HILDEBRANDO FERREIRA DE ARAÚJO em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13382/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001097-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILSON DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JAMILSON DA SILVA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001098-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ELIAS JOAQUIM DA SILVA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na

fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13384/2010

Processo Nº: RTOrd 0001100-57.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDO BONFIM

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. CONCLUSÃO - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ VALDO BONFIM em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13385/2010

Processo Nº: RTOrd 0001101-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON SILVA DE CASTRO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. CONCLUSÃO - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ELSON SILVA DE CASTRO em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos.

Poder Judiciário da União

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13386/2010

Processo Nº: RTOrd 0001103-12.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. CONCLUSÃO - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por NAILSON OLIVEIRA DE SOUZA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13387/2010

Processo Nº: RTOrd 0001104-94.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADNALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. CONCLUSÃO - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ADNALDO DA SILVA SANTOS em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13388/2010

Processo Nº: RTOrd 0001105-79.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO - À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSENILDO MACHADO DA SILVA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere e à disposição, com reflexos, e diferenças da remuneração de dias de faltas justificadas, feriados e domingos, em conformidade com os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.

A liquidação será efetuada por cálculos.

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

As quantias da condenação deverão ser atualizadas pelo índice do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Determino ao reclamado o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13354/2010

Processo Nº: RTSum 0001171-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): TOLEDOS CHURRASCARIA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 2. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCIANA OLIVEIRA SILVA EM FACE DE TOLEDOS CHURRASCARIA, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO E PRONUNCIAR A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO, E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO E BAIXA DO PACTO NA CTPS DA RECLAMANTE E A ENTREGAR O TRCT CÓDIGO "01", ALÉM DE PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE:

A_ SALDO DE SALÁRIO (06 DIAS DE ABRIL/2010); DIFERENÇAS SALARIAIS DE 29/10/2009 A DEZ./2009, ENTRE O SALÁRIO MÍNIMO ENTÃO VIGENTE E O VALOR PAGO À AUTORA (R\$300,00 MENSAIS); SALÁRIOS RETIDOS DE FEVEREIRO E MARÇO/2010; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 6/12; 13º

SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12); FGTS + 40% SOBRE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO;

SALÁRIO FAMÍLIA; E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º; DEVENDO SER COMPENSADA DOS CÁLCULOS A QUANTIA DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), ADMITIDA NA EXORDIAL.;

B_ 01 (UMA) HORA EXTRA POR SEMANA E 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO POR DIA, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E O DIVISOR 220, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO;

C_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Encargos fiscais conforme fundamentos. Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação provisória, ora fixada em R\$4.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13389/2010

Processo Nº: RTOrd 0001172-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALTAMIRO DA SILVA ANDRADE EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELOS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;

INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-offício.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13390/2010

Processo Nº: RTOrd 0001173-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR OSMAR PEREIRA DOS SANTOS EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO CONTRATO DE 2008, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;

INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-offício.

Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$7.000,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13391/2010

Processo Nº: RTOrd 0001174-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZERINO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CEZERINO FERREIRA DA CRUZ EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO CONTRATO DE 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13392/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001175-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNE PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RONNE PIRES DA SILVA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO EM 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL, INCLUSIVE PARA FINS DE BAIXA DA CTPS, A QUAL DEVERÁ SER RETIFICADA PELA EMPRESA NO MESMO PRAZO ACIMA; DIFERENÇA DE FÉRIAS + 1/3 E DE 13º SALÁRIO, EM RAZÃO DA PROJEÇÃO DO AVISO; E, MULTA DE 40% SOBRE O FGTS;

B_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO CONTRATO DE 2008, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

C_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$7.500,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13393/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001179-36.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEIR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR BENEIR MOREIRA DE SOUZA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), REJEITO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA;

PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005 E 2006, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELO CONTRATO DE 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13394/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001180-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON DIVINO MOREIRA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WELSON DIVINO MOREIRA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELOS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA

NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;

B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13395/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001184-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CALIM FELIPE DE MORAIS

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIA)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CALIM FELIPE DE MORAIS EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), REJEITO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA E PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005 E 2006, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.776,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7634/2010

PROCESSO : RTSum 0176400-67.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: WARLEY ALVES BARBOSA

EXEQUENTE: WARLEY ALVES BARBOSA

EXECUTADO: A. S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREIAS - FILIAL

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 28/09/2010 às 9:00 horas

Data do Leilão 06/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$840,00 (OITOCENTOS e QUARENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls.56, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO 326, KM 01, ANICUNS/GOIÂNIA (PROX. AO AUTO POSTO LOBÃO) SETOR INDUSTRIAL CEP 76.170-000 – ANICUNS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):

" 1 - 35 SACOS DE RAÇÃO LEITE, 24% COM 40 KB CADA SACO, DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, NO VALOR DE R\$ 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) A UNIDADE, 24x35= 840,00. "

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7633/2010

PROCESSO: RTSum 0190900-41.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA ,

CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001- 36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela UNIÃO (fls. 129/137). E para que chegue ao conhecimento de GOVAL PORTARIAS E CONSERVAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, Assistente - 5, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos nove de agosto de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

KLEBER MOREIRA DA SILVA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7635/2010

PROCESSO: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: RONIEL ETERNO DA SILVA

RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,

CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61.

O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ:04.346.689/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/08/2010 às 14:30, foi adiada para o dia 31/08/2010 às 16:10, mantidas as cominações legais.E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos nove de agosto de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4460/2010

Processo Nº: RT 0014200-44.1995.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GONCALVES SANTIAGO

ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE SALVADOR BRAGA DOS PASSOS REPRES. POR LUIZ GONZAGA DOS PASSOS.

ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 372/373, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4465/2010

Processo Nº: RT 0021000-20.1997.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 845, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4476/2010

Processo Nº: RT 0104700-39.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTONIO LOPES DE SOUZA)

ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

À Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 122, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 4464/2010

Processo Nº: RT 0073900-91.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGENES NETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE BORRACHAS SANTOANGELENSE LTDA
(MP AGRÍCOLA)

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da indicação de bens à penhora, devendo se manifestar no prazo legal.

Notificação Nº: 4468/2010

Processo Nº: RTOrd 0000400-55.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR SANTOS AGUIAR

ADVOGADO..... FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar alvará, referente ao saldo remanescente da execução, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4458/2010

Processo Nº: RTOrd 0066600-44.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO..... ALGRIBERTO AVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Executado:

considerando que o executado informa que pode realizar o pagamento da execução, defere-se parcialmente o requerimento de fls. 316, devendo a secretaria desta VT expedir a guia necessária, caso seja requisitado, sem prejuízo do prosseguimento da execução até que haja a efetiva quitação.

Notificação Nº: 4456/2010

Processo Nº: RTOrd 0080400-42.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO..... SANDRA MARIA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado:

comprovar nos autos o pagamento da última parcela do acordo. Prazo legal.

Notificação Nº: 4457/2010

Processo Nº: RTSum 0109500-42.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA BARRETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À exequente:

apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4470/2010

Processo Nº: RTOrd 0126000-86.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LUIZ FERREIRA

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA

ADVOGADO..... ELCIO GONÇALVES PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 200/202, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4475/2010

Processo Nº: RTOrd 0131600-88.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente:

tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 93, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 4469/2010

Processo Nº: RTOrd 0154000-96.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO..... DOMINGOS JOSÉ DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 39, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4455/2010

Processo Nº: RTOrd 0000408-95.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINY SOUSA CACIANO

ADVOGADO..... SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente:

comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4461/2010

Processo Nº: RTSum 0000733-70.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLIVAN EDUARDO PEREIRA PIMENTA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): FREIRE E GUIMARÃES LTDA-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

tomar ciência do despacho de fls.41 para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 4466/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-98.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

RECLAMADO(A): NEFTALIN LOPES DIAS - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

tomar ciência da homologação do acordo, conforme despacho de fls.318.

Notificação Nº: 4477/2010

Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): SANDIEGO SUPERMERCADO E AÇOUGUE

ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de embargos de declaração, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por MARCONDES NEVES DOS SANTOS em face de SANDIEGO SUPERMERCADO E AÇOUGUE, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA

Juiza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5750/2010

Processo Nº: RT 0050000-27.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINE MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5755/2010

Processo Nº: RT 0010300-10.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA & CIA LTDA.- ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 252, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 249/250, no valor líquido de R\$ 8.000,00, a ser pago em 08 parcelas de R\$ 1.000,00, na forma como ele se contem, inclusive no tocante a multa de 50%. De igual sorte, defiro o prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, para que os reclamados comprove nos autos o pagamento de custas, INSS e ônus fiscais (se houverem). O Silêncio do reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação. Intimem-se as partes. Com a comprovação dos recolhimentos, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente. Feito, providencie a Secretaria a desoneração dos bens porventura penhorados. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo."

Notificação Nº: 5776/2010

Processo Nº: RT 0031700-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: NILZA CRISTINA ALBERNAZ NEIVA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISABEL LENADRO PINTO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5777/2010

Processo Nº: RT 0046800-41.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: OSIANE NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISABEL LENADRO PINTO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5749/2010

Processo Nº: RT 0053000-64.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA CAETANO ANTERO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): MENESSES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5753/2010

Processo Nº: RTSum 0008900-87.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES CAMPOS
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5761/2010

Processo Nº: RTSum 0020200-46.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 108 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em face da garantia integral do Juízo, bem como a ausência

de insurgências no prazo legal, libere-se ao obreiro o crédito correspondente, assim como, providencie os recolhimentos previdenciários e fiscais, valendo-se do crédito disponível às fl.106. Providencie também a desoneração do gravame sobre bem da executada fl.84-veículo JHE9756 DF, FIAT/STRADA FIRE CE FLEX). Dê-se ciência. Com o levantamento e comprovação dos recolhimentos, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente. Feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de estilo."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5765/2010

Processo Nº: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 13.498,99 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 10.257,00;

I.R.R.F.: R\$ 1.231,24;

INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R\$ 1.300,66;

Custas Processuais: R\$ 264,17;

Custas de Liquidação: R\$ 65,73;

Custas Executivas e Emolumentos: R\$ 22,12;

Total da dívida: R\$ 13.498,99.

Notificação Nº: 5746/2010

Processo Nº: RTOrd 0099100-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5741/2010

Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 115 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Com a apresentação do laudo pericial(96/104), as partes foram intimadas, as quais se manifestaram às fls.108(reclamante) e fls.113/114(reclamado). Para audiência de prosseguimento, incluía-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 (3ªª), às 16h00min, devendo as partes estarem presentes para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5742/2010

Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: JAIR ESTEVES MACHADO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 115 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Com a apresentação do laudo pericial(96/104), as partes foram intimadas, as quais se manifestaram às fls.108(reclamante) e fls.113/114(reclamado). Para audiência de prosseguimento, incluía-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 (3ªª), às 16h00min, devendo as partes estarem presentes para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus

respectivos procuradores. Valparaíso De Goiás, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5751/2010

Processo Nº: RTOrd 0163200-07.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 187,56 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 42,90;

INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R\$ 143,73;

Custas de Liquidação: R\$ 0,93;

Total da dívida: R\$ 187,56.

Notificação Nº: 5763/2010

Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON GOMES DANTAS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003

ADVOGADO.....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 12.885,54 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 8.684,21;

I.R.R.F.: R\$ 1.330,66;

INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R\$ 1.990,35;

Custas Processuais: R\$ 251,43;

Custas de Liquidação: R\$ 62,86;

Total da dívida: R\$ 12.885,54.

Notificação Nº: 5748/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-83.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HELENA PAULA GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5752/2010

Processo Nº: RTSum 0000532-55.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA NEUDA PINTO DE MESQUITA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PANIFICADORA LIBERTY (RESPONSÁVEL SR. NETO)

ADVOGADO.....: JOAO AMELIO LOUSANO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 939,35 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 920,16;

INSS (Parte Empregado): R\$ 14,52;

Custas de Liquidação: R\$ 4,67;

Total da dívida: R\$ 939,35.

Notificação Nº: 5754/2010

Processo Nº: RTSum 0000671-07.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMO FILMAGENS E FOTOGRAFIAS LTDA-ME

ADVOGADO.....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5760/2010

Processo Nº: RTSum 0000747-31.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCICLEIA NATAN LIMA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)

ADVOGADO.....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Reputo descumprido o acordo, no que se refere à tempestividade, uma vez que foi consignado na ata que 'o reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 200,00, até o dia 5/7/2010, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo'. Assim, como a importância devida foi adimplida somente em 13/07/2010(fl.48), devida, portanto, a multa cominada. Desse modo, intime-se o reclamado para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a importância de R\$ 100,00, correspondente à multa prevista no acordo, sob pena de execução."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5762/2010

Processo Nº: RTSum 0000772-44.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001

ADVOGADO.....: FABIANO CAMPOS ZETTEL

NOTIFICAÇÃO:

Fica a 2ª Reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5773/2010

Processo Nº: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03

RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que a decisão pode impor efeito modificativo ao julgado, deem-se vistas ao reclamante e às reclamadas dos embargos opostos, respectivamente, às fls.162/163 e 165/167, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5758/2010

Processo Nº: RTSum 0000930-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUGERCY CARVALHO CRUZ

ADVOGADO.....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5772/2010

Processo Nº: RTOrd 0001002-86.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCINO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO

RECLAMADO(A): MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ELCINO FRANCISCO DOS SANTOS em face de MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA. Custas que importam em R\$2.619,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$130.955,49, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 10 de agosto de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5766/2010

Processo Nº: RTSum 0001047-90.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: KAREN MUNIZ AGUIAR

ADVOGADO.....: ELISMAR BARBOSA GOMES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

De ordem da MM. Juíza do Trabalho, Drª FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi ADIADA para o dia 24/08/2010, às 14:30h a audiência anteriormente designada para o dia 24/08/2010, às 11h, em razão de adequação da pauta.

Notificação Nº: 5768/2010

Processo Nº: RTSum 0001053-97.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NOELSON SANTANA CARNEIRO

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam o reclamante intimado do despacho de fl.v 25, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 21/25, realizado entre o reclamante e o reclamado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a lide se limitava à anotação de baixa na CTPS do autor, sendo certo que a obrigação foi cumprida integralmente, nos termos da transação acima noticiada, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 145,09, calculados sobre o valor da causa, das quais fica isento nos termos da lei. Retire-se o feito de pauta. Intime-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6184/2010

PROCESSO: RTOOrd 0077700-70.2009.5.18.0241

EXEQÜENTE(S): ERMANO RODRIGUES DA CRUZ

EXECUTADO(S): EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 30.028,59, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Assistente de Diretor de Secretaria - Substituto

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3539/2010

Processo Nº: RT 01517-2007-001-18-00-9 DSAE 67/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ONEDES ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do despacho de fls. 665 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Ante a certidão de fls. 664, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito devido a título de honorários assistenciais superior ao teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face à Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório para pagamento do referido crédito.

Notificação Nº: 3543/2010

Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado para no prazo de dez dias, informar o endereço correto do exequente.

Ressalto que, no silêncio, o acordo será considerado cumprido.

Notificação Nº: 3531/2010

Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO EST.GOIAS.

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.18.044, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao devedor, pelo prazo de dez dias, da manifestação da Contadoria de fls. 18.043.

No mesmo prazo, o devedor deverá juntar aos autos a apuração dos valores individualizados, assim como definido na audiência realizada no dia 04/09/2009.

Notificação Nº: 3529/2010

Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 DSAE 1408/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: RUI BARBOSA MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista dos cálculos de fls.485/487 para que, caso queira, reitere a proposta de acordo no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3540/2010

Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO

ADVOGADO.....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistas : prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3541/2010

Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO

ADVOGADO.....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Vistas : prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3535/2010

Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 541 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O reclamante alegou na petição de fls. 545/546 que a impugnação de fls.

531/533, considerada intempestiva pela decisão de fls. 541, na verdade é tempestiva, tendo ocorrido erro na contagem do prazo.
Conheço da impugnação aos cálculos de fls. 531/533, destacando que a referida impugnação foi conhecida e julgada por realmente ser tempestiva e não por se tratar de erro material que não transita em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3536/2010

Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 DSAE 1846/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 541 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O reclamante alegou na petição de fls. 545/546 que a impugnação de fls. 531/533, considerada intempestiva pela decisão de fls. 541, na verdade é tempestiva, tendo ocorrido erro na contagem do prazo.

Conheço da impugnação aos cálculos de fls. 531/533, destacando que a referida impugnação foi conhecida e julgada por realmente ser tempestiva e não por se tratar de erro material que não transita em julgado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3534/2010

Processo Nº: RT 01036-2008-201-18-00-0 DSAE 1885/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3542/2010

Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 DSAE 1908/2009-3 EXF
RECLAMANTE...: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica intimado para no prazo de dez dias, informar nos autos a data da efetiva incorporação e pagamento do adicional de insalubridade, conforme requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 3537/2010

Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 DSAE 1926/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fls. 473.

Vistos os autos.

I - Considerando que a presente execução é processada em face da Agecom, torno sem efeito o despacho de fls. 468, bem como a notificação de fls. 469.

II - O exequente renunciou ao valor excedente ao teto limite para expedição de Requisição de Pequeno Valor, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, conforme expresso na petição de fls. 455, protocolada em 07/06/2010.

Ressalto que devido a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo credor previdenciário, a referida petição está sendo analisada somente nesta data.

Assim, em que pese o atual valor do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, defiro o pleito constante na petição acima mencionada, uma vez que esta é anterior à publicação da referida Lei.

Cadastre-se a execução como Requisição de Pequeno Valor e proceda-se a confecção do Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, observando-se que o crédito do exequente limita-se a quarenta salários mínimos.

III - Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3533/2010

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 DSAE 1986/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 348, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA:

Vistos os autos.

O reclamante alegou na petição de fls. 346/347 que a impugnação de fls. 334/335, considerada intempestiva pela decisão de fls. 343 na verdade é tempestiva, tendo ocorrido erro na contagem do prazo.

Acolho a impugnação do reclamante tão somente para corrigir erro material da decisão de fls. 347, destacando que a referida impugnação foi conhecida e julgada por realmente ser tempestiva e não por se referir a erro material que não transita em julgado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3530/2010

Processo Nº: RT 01920-2007-010-18-00-9 DSAE 1895/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MOREIRA BARROS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Fica intimado para receber o Alvara Judicial de fls.304.

Notificação Nº: 3532/2010

Processo Nº: RT 00378-2005-201-18-00-0 DSAE 105/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA GOIÁS REP. PELO SR. ROBERTO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO

ADVOGADO..... GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

FICAM INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS.836, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.

I - Compulsando os autos verifica-se que o resumo de cálculo jungido às fls. 803 e os cálculos de fls. 804/805 referem-se apenas a um dos substituídos processuais, motivo pelo qual, chamo o efeito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 830, a citação/certidão de fls. 833/834, bem como a notificação de fls. 835.

Intimem-se.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 807/829, fixando a execução no valor de R\$1.878.850,45 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT.

Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga.

Proceda-se à CITAÇÃO do Município de Niquelândia, na forma do art. 730 do CPC.

Considerando a regra prevista no §10º do art.100 da Constituição Federal, inserida pela Emenda Constitucional nº 62, e em observância ao princípio da economia processual, por ocasião da referida citação, deverá constar no mandado a intimação do executado, para que informe sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no §9º do mesmo artigo, no prazo de trinta dias, sob pena de perda do direito de abatimento.

Notificação Nº: 3538/2010

Processo Nº: RTOrd 00679-2009-007-18-00-0 DSAE 400/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: HILDA BIAGE DOS SANTOS

ADVOGADO..... GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado da Decisão de fls. 345 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A exequente pela peça de fls. 342 requereu que o valor que ultrapassar o teto para expedição de Requisição de Pequeno Valor, seja penhorado, indicando, para tanto os bens elencados na referida peça.

Considerando que o procedimento adotado para executar a Fazenda Pública é o previsto no art. 730 do CPC, enquanto que ao realizar a penhora dos bens indicados estaria se adotando o procedimento previsto no art. 880 da CLT, INDEFIRO, visto os dois procedimentos serem incompatíveis entre si.

Caso queira a exequente receber seu valor integral deverá requerer a expedição de precatório, no prazo de dez dias, caso contrário, entender-se-á que renunciou parcialmente ao crédito superior ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor, conforme requereu em sua petição às fls. 342.

Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
SETOR DE PRECATÓRIO E REQUISITÓRIO

Publique-se, no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, a relação seguinte, contendo os precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária para o ano financeiro de 2011.
Esta relação substitui a publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 136 deste Egrégio Tribunal, do dia 02 de agosto de 2010, às fls. 155/157.

Oficiem-se aos representantes legais das Entidades devedoras
Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

**RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS, COM VALORES ATUALIZADOS, A SEREM
INCLUÍDOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO FINANCEIRO DE 2011**

UNIÃO							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	75	2009	0018600-51.1997-5.18-0001	1ª	GOIÂNIA	MELQUIADES BATISTA MACIEL + 002	122.935,23
2	23	2010	0140500-61.2003.5.18-0010	10ª	GOIÂNIA	JOSÉ GONÇALVES SOUZA + 008	160.789,63
TOTAL							283.724,86
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	12	2010	0089900-59.2007.5.18-0151	1ª	IPORÁ	JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO	31.962,81
2	20	2010	0143100-53-2006.5.18-0009	9ª	GOIÂNIA	KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA	66.844,78
3	39	2010	0126200-87.2009.5.18-0009	9ª	GOIÂNIA	JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA	222.845,41
TOTAL							321.653,00
ESTADO DE GOIÁS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	63	2009	0168400-35.2006.5.18-0003	3ª	GOIÂNIA	ALVACIR BARBOSA RIBEIRO + 08	667.866,68
2	78	2009	0082200-82.2007.5.18-0005	5ª	GOIÂNIA	CESAR HONÓRIO DA SILVA	50.378,26
3	3	2010	0230500-68.2007.5.18-0010	10ª	GOIÂNIA	GERCI JOSÉ DA COSTA	108.991,24
4	17	2010	0124500-32.2002.5.18-0006	6ª	GOIÂNIA	IVO CARDOSO DOS SANTOS	24.828,31
5	33	2010	0175800-44.1999.5.18-0004	4ª	GOIÂNIA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	24.780,85
TOTAL							876.845,34
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	50	2009	0118100-34.2006.5.18-0241	1ª	VALPARAÍSO	ANDRÉ LEÃO DE LA PIEDRA	2.060,00
TOTAL							2.060,00
MUNICÍPIO DE ANICUNS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	31	2010	0179000-95.2008.5.18-0181	1ª	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	REGINALDO COTA DE FARIA	6.180,00
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	77	2009	0263600-35.2008.5.18-0121	1ª	ITUMBIARA	ELISÂNGELA FRANSISCON NEVES	35.450,39
TOTAL							35.450,39
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	44	2009	0043000-05.2006.5.18-0102	2ª	RIO VERDE	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	264.046,87
TOTAL							264.046,87
MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	15	2010	0045500-15.2006.5.18-0241	1ª	VALPARAÍSO	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	184.913,61
TOTAL							184.913,61

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA							
Seq.	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequerente	Valor
1	28	2010	0051800-29.2009.5.18.0001	1ª	GOIÂNIA	CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ	21.398,01
2	42	2010	0009500-28.2009.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	ALBINO RODRIGUES PINTO	30.581,01
TOTAL							51.979,02
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequerente	Valor
1	54	2009	0029400-98.2006.5.18.0171	1ª	CERES	CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA	10.385,14
2	58	2009	0035900-83.2006.5.18.0171	1ª	CERES	MARLENE FERREIRA DA ROCHA	12.344,35
4	76	2009	0036000-38.2006.5.18.0171	1ª	CERES	SANDRA MARIA LOPES	8.923,28
5	24	2010	0047500-04.2006.5.18.0171	1ª	CERES	BENEDITA VIEIRA MANSO	7.722,40
TOTAL							39.375,17
MUNICÍPIO DE URUANA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequerente	Valor
1	79	2009	0029900-67.2006.5.18.0171	1ª	CERES	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHO	60.847,14
TOTAL							60.847,14
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequerente	Valor
1	47	2009	0089000-86.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	JUCELINO FERNANDES DE CARVALHO	37.804,02
2	73	2009	0085800-71.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	DÉBORA TERESA MUNIZ MELHEM	80.886,21
3	74	2009	0037200-19.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	FRANCISCO JOSÉ ADORNO	38.324,96
4	81	2009	0093000-32.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO	23.071,98
5	10	2010	0092900-77.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA	47.912,13
6	11	2010	0013600-37.2006.5.18.0201	1ª	URUAÇU	JACIARA RODRIGUES DA COSTA	50.241,94
7	18	2010	0093700-08.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	DIVINO CRISOSTOMO PEREIRA	23.173,60
8	19	2010	0089800-17.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	PAULO DUQUE BARBOSA	37.535,72
9	25	2010	0127100-76.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ILDA ALVES DOS SANTOS	16.667,95
10	36	2010	0089000-52.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	JOSÉ CARLOS DE SOUSA	50.848,61
11	41	2010	0102900-39.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	IRACY GONÇALVES DE SOUZA	41.176,37
12	47	2010	0114600-12.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ALDEMAN CRISOSTOMO TEIXEIRA	45.133,47
13	48	2010	0094300-29.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ADEMILSON DA SILVA	29.367,38
14	49	2010	0114100-43.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	WILSON BERNADES FARIAS	46.482,89
15	50	2010	0102400-70.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	3.869,43
16	51	2010	0057500-65.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006	36.302,88
17	52	2010	0078900-72.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	EMIVAL FERREIRA DA SILVA	7.533,07
18	53	2010	0127200-31.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ANA LÚCIA SILVA ROCHA MACIEL + 018	208.155,17
19	54	2010	0097600-62.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	ANA MARIA PEREIRA ALVES + 012	88.652,66
20	55	2010	0078600-13.2008.5.18.0201	1ª	URUAÇU	NAZARENO BRAZ SOARES	13.563,50
21	56	2010	0149500-84.2009.5.18.0201	1ª	URUAÇU	NEVENELY TOLEDO ESPINDOLA	7.867,27
TOTAL							934.571,21
MUNICÍPIO DE PLANALTINA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequerente	Valor
1	7	2010	0030600-83.2007.5.18.0211	1ª	FORMOSA	BRENO DE AMORIN BARROS	21.389,45
2	46	2010	0049100-71.2005.5.18.0211	1ª	FORMOSA	ALZIRA MARÇAL SILVEIRA	46.315,15
TOTAL							67.704,60

AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	68	2009	0182100-44.2007.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	ALBA AGUIAR CADEMARTOR	63.222,45
TOTAL							63.222,45
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	48	2009	0125900-33.2006.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	WALDIR FRANCISCO RODRIGUES	23.828,97
2	67	2009	0013300-91.2005.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO	39.531,47
3	82	2009	0163600-56.2000.5.18.0008	8ª	GOIÂNIA	JOSÉ ROCHA SILVA	40.941,09
4	83	2009	0098900-33.2007.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	MARLY OLIVEIRA ASSIS	80.285,31
5	9	2010	0110500-79.2006.5.18.0008	8ª	GOIÂNIA	SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO	52.306,32
6	14	2010	0067700-37.2009.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	JOSÉ LEONIDAS FERREIRA	25.627,25
7	16	2010	0008600-70.2008.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO	30.540,56
8	29	2010	0199600-54.2006.5.18.0005	5ª	GOIÂNIA	MARION PEIXOTO	54.622,80
9	35	2010	0046600-10.2006.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	JOAQUIM TOMAZ RAMOS	53.254,53
10	45	2010	0157000-83.2004.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS	29.582,97
TOTAL							430.521,27
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS							
Seq	Prec	Ano	Processo	Vara		Exequirente	Valor
1	43	2009	0184700-41.2007.5.18.002	2ª	GOIÂNIA	EDMILSO CÂNDIDO XAVIER	32.999,58
2	45	2009	0092200-84.2006.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES	344.367,59
3	49	2009	0099500-02.2008.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA	30.672,67
4	53	2009	0158800-23.2007.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO	89.317,28
5	56	2009	0218400-79.2005.5.18.0001	1ª	GOIÂNIA	DIVINO VIRTURINO BATISTA	245.398,75
6	59	2009	0125900-36.2006.5.18.0008	8ª	GOIÂNIA	PAULO PERES DE SOUZA	33.210,84
7	61	2009	0027500-72.2008.5.18.0151	1ª	IPORÁ	OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	31.810,72
8	64	2009	0122600-50.2007.5.18.0002	2ª	GOIÂNIA	EVERSON MUNIZ FERREIRA	77.691,50
9	65	2009	0162600-95.2007.5.18.0001	1ª	GOIÂNIA	ANTONIO CARLOS CRAVEIRO DA LUZ	82.710,79
10	66	2009	0086800-02.2005.5.18.0011	11ª	GOIÂNIA	MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA	79.483,53
11	69	2009	0169400-18.2007.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO	48.169,11
12	71	2009	0172400-35.2007.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	MANOEL RODRIGUES RABELO NETO	70.414,50
13	72	2009	0068200-20.2006.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA	86.489,81
14	80	2009	0020100-36.2008.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	CÉLIA MARIA COSTA RORIZ	69.005,41
15	84	2009	0080200-23.2004.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	ELIAS JABUR BITTAR	102.816,51
16	87	2009	0001400-37.2009.5.18.0251	1ª	PORANGATU	JAIR PRETO RODRIGUES	25.495,72
17	88	2009	0134700-70.2008.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUZA	20.908,74
18	1	2010	0091800-33.2007.5.18.0004	4ª	GOIÂNIA	MARCOS JORGE FILHO	31.359,02
19	2	2010	0066700-52.2007.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS	109.313,29
20	5	2010	0170600-51.2007.5.18.0012	12ª	GOIÂNIA	JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES	47.599,02
21	6	2010	0179500-10.2008.5.18.0005	5ª	GOIÂNIA	JÚLIO RODRIGUES DA COSTA	68.315,08
22	8	2010	0130400-62.2008.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	ALCINO JOSÉ NETO	34.585,63
23	13	2010	0142300-94.2007.5.18.0007	7ª	GOIÂNIA	GERSON ELIAS DE SOUSA JUNIOR	62.426,98
24	21	2010	0187700-62.2006.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA	92.344,06
25	22	2010	0158900-18.2006.5.18.0011	11ª	GOIÂNIA	SAULO CUNHA CAMPOS	202.616,16

26	27	2010	0175900-55.2006.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	ADIVAL WANDERLEI CHAGAS	59.177,13
27	30	2010	0213400-87.2008.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	ELIAS JABUR BITTAR	73.576,18
28	32	2010	0040100-27.2007.5.18.0001	1ª	GOIÂNIA	JERÔNIMO RODRIGUES SILVA	121.522,55
29	34	2010	0173900-48.2007.5.18.0003	3ª	GOIÂNIA	NILSON ANTÔNIO DA SILVA	33.992,63
30	37	2010	0178700-82.2008.5.18.0004	4ª	GOIÂNIA	JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS	26.935,54
31	38	2010	0184500-07.2007.5.18.0011	11ª	GOIÂNIA	HENAURA AVELAR DE ANDRADE	24.515,87
32	40	2010	0195800-35.2008.5.18.0009	9ª	GOIÂNIA	BENVINDO CARDOSO BORGES	74.611,68
33	43	2010	0186100-23.2008.5.18.0013	13ª	GOIÂNIA	VALDIVINO VAZ DA COSTA	34.881,15
34	44	2010	0195000-50.2007.5.18.0006	6ª	GOIÂNIA	PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO	37.866,37
35	57	2010	0176200-83.2007.5.18.0002	2ª	GOIÂNIA	CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA	37.532,54
TOTAL							2.644.133,93